



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 180

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de setembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	69
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes.....	80
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União.....	87
Tribunal de Contas da União.....	88
Poder Judiciário.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	110

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA N° 322, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto n° 8.107, de 6 de setembro de 2013, e na Portaria n° 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, os critérios específicos e os mecanismos para o 1º (primeiro) ciclo de avaliação individual e institucional, bem como os controles necessários para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, por parte dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A pontuação a ser atribuída para pagamento da GDAIE deverá observar a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da última avaliação de desempenho institucional;

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 1º - O valor a ser pago a título de GDAIE será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, conforme o Anexo I desta Portaria e o Anexo III da Lei n° 11.539, de 08 de novembro de 2007, para os cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão.

§ 2º - A GDAIE será paga observando o limite máximo, de 100 (cem) pontos, e mínimo, de 30 (trinta) pontos por servidor.

§ 3º - Excepcionalmente, para o 1º (primeiro) ciclo avaliativo, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto no § 1º do artigo 11º do Decreto n° 8.107, de 06 de setembro de 2013.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores integrantes dos cargos de que tratam o art. 1º e institucional do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a avaliação de desempenho individual e avaliação de desempenho institucional;

III - período avaliativo: período imediatamente posterior ao ciclo de avaliação, em que serão realizadas as etapas de preenchimento e compilação das avaliações; e

IV - unidade de avaliação: unidade administrativa em que o servidor houver permanecido no exercício de suas atividades por maior tempo no período a ser avaliado, quais sejam:

- Gabinete do Ministro;
- Secretaria-Executiva;
- Assessoria Jurídica;
- Secretaria de Infraestrutura Portuária;
- Secretaria de Políticas Portuárias; e
- Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Parágrafo único - Os ciclos de avaliação de desempenho terão duração de 12 (doze) meses e produzirão efeitos financeiros por igual período, exceto o primeiro que terá duração de 13 de maio de 2014 a 31 de agosto de 2014, conforme § 4º do art. 9º da Lei n° 11.539, de 08 de novembro de 2007.

Art. 4º - Os titulares de cargos efetivos da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior em efetivo exercício, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Portos perceberão a GDAIE conforme os seguintes critérios:

I - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente, quando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto n° 8.107, de 2013, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional no período;

II - o investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto no § 1º do art. 2º e nos arts. 6º, 7º e 8º; e

III - não estando investido em nenhum dos cargos dispostos nos incisos I e II, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto no § 1º do art. 2º e nos arts. 6º, 7º e 8º.

§ 1º - Se ocorrer exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos no *caput* continuarão a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento da sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 2º - A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

§ 3º - A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 4º - Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 5º - A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 6º - Para fins de avaliação do desempenho individual serão considerados os seguintes fatores de desempenho:

I - Produtividade no trabalho, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais e do volume e qualidade de trabalho, cumprindo os prazos estipulados pela sua chefia imediata ou superior, com peso 6 (seis);

II - Capacidade técnica, mensurada a partir do domínio suficiente de métodos e técnicas, executando corretamente as atividades pelas quais é responsável considerando o contexto de trabalho das equipes e conforme as atribuições dos cargos a que se referem os arts. 2º e 4º do Decreto n° 8.107, de 06 de setembro de 2013, com peso 1 (um);

III - Trabalho em equipe, mensurado a partir da capacidade de interação e cooperação com os demais membros da equipe, compartilhando ideias e soluções para atingir metas, com peso 1 (um);

IV - Comprometimento com o trabalho, mensurado a partir do cumprimento das tarefas pactuadas com responsabilidade, seguindo os procedimentos e prazos estipulados e manifestando prontidão para o atendimento de demandas imprevistas, com peso 1 (um); e

V - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta, mensurado a partir do cumprimento das normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Secretaria de Portos da Presidência da República e de suas atividades tais como: leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação, com peso 1 (um).

Parágrafo único - A cada um dos fatores de avaliação estabelecidos neste artigo, será atribuída uma nota conforme a seguinte tabela:

Conceito	Nota
Insuficiente	1
Regular	2
Bom	3
Excelente	4

Art. 7º - Para cada um dos fatores citados no art. 6º será atribuída uma nota entre 1 (um) a 4 (quatro). Ao valor da média ponderada das notas atribuídas aos fatores de desempenho será aplicado o percentual de 72,5% para a nota atribuída pela chefia imediata e de 27,5% pela autoavaliação do servidor, resultando na nota final da avaliação.

Art. 8º - Ao resultado de que trata o Art. 7º, será realizada a correlação estabelecida pela tabela abaixo, para indicar a pontuação final do avaliado nos fatores de desempenho:

Notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho
De 3,0 a 4,0	20
De 2,0 a 3,0	15
De 1,0 a 2,0	5

Art. 9º - No caso de alteração de lotação ou de exercício do servidor, será considerada como avaliação de desempenho individual aquela obtida no órgão, entidade ou unidade administrativa em que ele tenha permanecido por maior tempo no ciclo correspondente.

Parágrafo único - Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais ou que não seja possível a aplicação do caput desse art., a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 10 - Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 2º - As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, de modo a identificar aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 3º - O servidor ativo, beneficiário da GDAIE, que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinados à avaliação individual, não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E PRAZOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 11 - O gerenciamento dos prazos, o encaminhamento dos formulários, o recebimento e compilação das avaliações de desempenho, bem como seu envio para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fins de concessão da GDAIE, ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Administração Interna desta Secretaria.

Art. 12 - O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados:

I - até o dia 26 de setembro de 2014, para que a Coordenação-Geral de Administração Interna informe quanto ao processo de avaliação de desempenho, os critérios e os instrumentos a serem utilizados para as unidades de avaliação e os servidores aptos a serem avaliados, dando início ao período avaliativo;

II - até o dia 03 de outubro de 2014, para que o servidor efetue a autoavaliação e encaminhe à chefia imediata para a avaliação individual, conforme formulário de anexo II;

III - até o dia 10 de outubro de 2014, para que as avaliações individuais sejam devolvidas ao servidor para a ciência do avaliado;

IV - O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração junto à chefia imediata ou superior, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual até o dia 20 de outubro de 2014, conforme anexo III;

V - O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo até 25 de outubro de 2014, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente, ou indeferir-lo e encaminhar ao servidor para a ciência da reconsideração até o dia seguinte ao término do prazo e posteriormente encaminhar a resposta à Coordenação-Geral de Administração Interna até o dia 30 de outubro de 2014;

VI - Caso o servidor tenha o pedido de reconsideração indeferido ou deferido parcialmente pela chefia imediata ou superior poderá ingressar com recurso junto à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho, no momento da ciência no formulário de reconsideração e formulário de recurso apresentado no anexo IV;

VII - O recurso poderá ser encaminhado com documentações anexas de forma a complementar o pedido para análise da CAD;

VIII - Na hipótese do inciso VI desse artigo a Coordenação-Geral de Administração Interna dará ciência à referida Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho para a análise do recurso até o dia 10 de novembro de 2014; e

IX - A decisão do recurso será publicada pela Coordenação-Geral de Administração Interna no boletim interno e informará o interessado por meio de cópia da comunicação.

Parágrafo Único: Não serão analisados pedidos de Reconsideração e Recursos que forem apresentados fora do prazo.

Art. 13 - A Coordenação-Geral de Administração Interna deverá enviar o resultado do ciclo das avaliações de desempenho individuais à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 15 de novembro de 2014:

I - o resultado das avaliações a que se refere o caput, para a inclusão em folha de pagamento; e

II - os formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), composta por três membros, sendo:

I - dois membros indicados pelo Ministro da Secretaria de Portos da Presidência da República; e

II - um membro indicado pelos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 2º - A presidência da CAD ficará sob a responsabilidade de um dos membros indicados na forma do inciso I do caput.

§ 3º - Somente poderão integrar a CAD servidores efetivos que, cumulativamente:

I - percebam a GDAIE;

II - não estejam em estágio probatório; e

III - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A CAD reunirá-se por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Compete à CAD:

I - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos aos resultados das avaliações de desempenho individual;

II - encaminhar as decisões dos recursos à Coordenação-Geral de Administração Interna do Departamento de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, para publicação no Boletim de Serviço e comunicação ao avaliado;

III - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos específicos estabelecidos nesta Portaria; e

IV - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - Os demais ciclos de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDAIE serão regulamentados em ato do dirigente máximo da Secretaria de Portos conforme disposto na Lei nº 11.539, de 2007, e dispositivos posteriores.

Art. 16 - Questionamentos relativos ao envio e produção das informações necessárias ao processamento adequado da pontuação a ser atribuída para pagamento da GDAIE, quando não previstos neste instrumento, deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Administração Interna do Departamento de Gestão Corporativa da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 17 - Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela CAD.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAIE

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Em R\$

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	63,10	66,35	69,60	73,05

b) Carreira de Analista de Infraestrutura.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª JAN 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015	
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	60,26	63,36	66,47	69,76	
		II	58,52	61,53	64,55	67,74	
		I	56,86	59,79	62,72	65,82	
		V	53,81	56,58	59,35	62,29	
		IV	52,34	55,04	57,73	60,59	
		III	50,92	53,54	56,17	58,95	
	B	II	49,55	52,10	54,65	57,36	
		I	48,24	50,72	53,21	55,84	
		V	45,92	48,28	50,65	53,16	
		IV	44,76	47,07	49,37	51,82	
		III	43,65	45,90	48,15	50,53	
		II	42,59	44,78	46,98	49,30	
		A	I	41,55	43,69	45,83	48,10

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Sebastião Carlos Leite", localizado no Município de São João Nepomuceno-MG.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo "AERoclube de São João Nepomuceno" no Processo n. 00055.000517/2013-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade de autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Sebastião Carlos Leite", situado na Rua João Carneiro s/n., Bairro Santa Rita, Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, coordenadas geográficas 21°32'32" S / 43°01'16" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto n. 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.216 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9308-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HAWK TAXI AÉREO LTDA. Processo nº 00066.027749/2014-43.

Nº 2.217 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9610-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico CRUZEIRO TÁXI AÉREO S/A. Processo nº 00065.119198/2014-53.

O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.214 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Pires do Rio/GO (código OACI: SWPR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.098313/2013-68.

Nº 2.215 - Excluir o Aeródromo Público Itararé/SP (código OACI: SDID) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Esta Portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2014. Processo nº 00065.119892/2014-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Nos Atos nºs 129 a 142, de 16-9-2014, publicados no DOU de 17-9-2014, Seção 1, págs. 4 e 5, inclua-se por ter sido omitido o nome e a função do signatário: José Elito Carvalho Siqueira - Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional.

(p/Coejo)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.002726/2014-05, de 3 de julho de 2014, e

Considerando que a empresa DMC Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.827.605/0001-86, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 145, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007, e nº 136, de 15 de março de 2011, publicada em 16 de março de 2011, que lhes concederam habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa DMC Equipamentos Ltda., CNPJ nº 02.827.605/0001-86, alterou sua razão social para DMC Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 145, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007, e nº 136, de 15 de março de 2011, publicada em 16 de março de 2011, a denominação da empresa de DMC Equipamentos Ltda. para DMC Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 02.827.605/0001-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de DMC Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., CNPJ sob o nº 02.827.605/0001-86, desde a data da operação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 996, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. ANDREA ONOFRE DE ARAÚJO, contraparte brasileira, na condição de representante do Centro de Biociências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC (UFABC), autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 002294/2014-1, o projeto de pesquisa científica intitulado "Estudos em Gesneriaceae visando a preencher lacunas no conhecimento da Biodiversidade Brasileira: Revisão e filogenia em Besleria Plum", a

148295 - Garota Glamour
Escola de Atores Wolf Maya Ltda
CNPJ/CPF: 07.692.921/0001-01
Processo: 01400040847201491
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.295.900,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é levar aos palcos cariocas o musical Garota Glamour. O espetáculo é uma homenagem à história da TV brasileira, em especial da TV Tupi e retrata um período glorioso desse meio de comunicação, que em meados da década de sessenta e princípio dos anos setenta uniu as imagens e sons às cores, popularizando ainda mais este veículo de informação e lazer.

148699 - Humaniza Clown
Alan Cesar Soares
CNPJ/CPF: 070.142.009-09
Processo: 01400041460201451
Cidade: Cianorte - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 143.750,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto Sócio Cultural desenvolvido pela Companhia Risologistas Doutores do Riso, busca levar a arte do Palhaço para Hospitais e Instituições beneficentes através de apresentações e visitas nos quartos de pacientes debilitados fisicamente. Além das apresentações nos 30 hospitais, os Risologistas apresentarão espetáculos circenses em Teatros e bairros e lecionarão oficinas para multiplicadores que poderão ser desde educadores até agentes de saúde das comunidades atendidas.

148153 - Lennie Dale - Um show de bossa
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
Processo: 01400040310201421
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.640.310,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto pretende mostrar a influência cultural que o bailarino norte americano, Lennie Dale, teve nos tempos da Bossa Nova, quando então, recém-chegado dos Estados Unidos, se apresentava no lendário "Beco das Garrafas" em Copacabana. Com seu talento, conquistou inúmeros fãs e se tornou um dos mais respeitados artistas da cena cultural daquele período. Inspirado nos 'pocket shows' produzidos pela dupla Miéle e Bóscoli, três atores, um trio de músicos e mais dois bailarinos e cantores, irão contar através do repertório musical, breves textos e piadas, a trajetória do amado, querido, marginalizado, exuberante e autêntico Lennie Dale.

142639 - LITORAL DANCE FESTIVAL - 18ª EDIÇÃO - 2015

MATILDE DE SOUZA
CNPJ/CPF: 150.225.488-36
Processo: 01400005073201451
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 224.570,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Litoral Dance Festival é um festival de caráter competitivo, aberto a participação de Cias, Grupos de Dança e Bailarinos Independentes de todo território brasileiro e também do exterior. Pretende reunir em um único espaço o que há de melhor na Dança atual, recebendo Bailarinos Amadores e Profissionais. Já está em sua 17ª Edição e faz parte do Calendário Oficial do Município, através da Secretária de Cultura e Turismo da cidade de São Sebastião, litoral norte do Estado de São Paulo. Todas as modalidades e categorias fazem parte da proposta deste Festival. Jazz, Ballet, Contemporâneo, Sapateado, Dança Caráter, Dança Folclórica, Dança Gospel, Dança de Salão, Dança de Rua, Hip Hop, indo do Baby-Glass a Melhor Idade, passando pelo Infantil, Infante-Juvenil, Adulto.

148196 - Manancial Cultural 2015
Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga
CNPJ/CPF: 87.706.271/0001-45
Processo: 01400040731201451
Cidade: São Luiz Gonzaga - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 333.075,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar um festival cultural denominado Manancial Cultural no ano de 2015, no município de São Luiz Gonzaga, paralelamente às atividades da Expo São Luiz, que será composto de diversas atividades culturais, como um Encontro de Grupos de Danças Folclóricas, uma apresentação de Orquestra, dois espetáculos teatrais, além de inúmeras apresentações com artistas locais de diferentes áreas da cultura.

148139 - Maquinado - A máquina de Brinquedos do Papai Noel

Mariana Zanette de Oliveira
CNPJ/CPF: 020.878.219-25
Processo: 01400040296201465
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 250.000,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto visa a produção e realização do espetáculo teatral "Maquinado - a máquina de brinquedos do Papai Noel no teatro de Paranaguá- Pr. E também a tem como objetivo a produção e apresentação de uma esquete do mesmo espetáculo intitulada "Oficina de brinquedos" que será levada as ilhas da bahia de Paranaguá (Amparo, São Miguel, Cotinha, Ilha do Mel).

148207 - Morto ao Vivo - um Musical Zumbi
Lord Lu Produções Ltda ME.
CNPJ/CPF: 11.099.910/0001-90
Processo: 01400040745201475

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.599.655,53
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral musical. Com humor e ironia, mostra o antagonismo entre classes sociais através do conflito entre personagens: "zumbis x vivos" como em um jogo onde não existe vencedor. Diferencial da produção: cenários com projeção LED; figurinos hiper-realistas; coreografias marcadas e vibrantes; trilha sonora original (rock e pop) executada ao vivo; inusitado corpo de bailarinos zumbis, com 14 integrantes; caracterização plástica e efeitos especiais. São Paulo, 56 apresentações - 3 meses.

148676 - Mostra Gratuita de Teatro
CONCEITO Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400041422201407
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.319.800,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma mostra com espetáculos de teatro sempre abertos ao público e sem cobrança de ingresso. Serão realizadas 40 (quarenta) apresentações, duas de cada um dos espetáculos, em espaço público a ser definido na cidade de Salvador.

148769 - NOSSAS MULHERES
MS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20
Processo: 01400041581201401
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.780.900,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem, temporada de 4 meses no Rio de Janeiro e 3 meses em São Paulo do espetáculo Nossas Mulheres, de Eric Assous, tradução de Bias Itah com apresentações de sexta a domingo. Serão 70 apresentações com estimativa de público de 30 mil pessoas. O espetáculo será protagonizado por Marcos Palmeira, Domingos Montagner e Marcio Vito sob direção de Victor Garcia Peralta e direção de produção de Maria Siman.

148340 - O Gato de Botas
THIAGO CATELANI DIAS - ME
CNPJ/CPF: 10.864.230/0001-52
Processo: 01400040936201437
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 521.600,87
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Temporada de 3 meses na cidade de São Paulo e circulação do espetáculo infantil "O Gato de Botas" no interior do Estado de São Paulo ou em cidades escolhidas pelo patrocinador, passando assim a atingir crianças de todas as idades, estimulando a leitura em outra linguagem; o teatro.

148385 - OPERAÇÃO DE RISO ENCENA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400040986201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 223.770,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Grupo Operação de Riso tem a linguagem do palhaço como foco. Através do Programa de Cultura e Saúde Operação de Riso, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, de São Caetano do Sul, o grupo passou a realizar visitas regulares a hospitais e unidades de atenção básica à saúde, objetivando a pesquisa da intersecção entre cultura e saúde. Atualmente operação de Riso atua em 19 equipamentos da rede pública de saúde de São Caetano e 03, em São Paulo. Esta proposta busca a continuidade das intervenções cênicas nos hospitais e através delas criar um espetáculo teatral, além do aprimoramento técnico dos integrantes do grupo.

148468 - PARALELO 16º - Mostra de Dança Contemporânea - 7ª edição
Quasar Cia. de Dança Ltda.
CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
Processo: 01400041111201430
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 314.216,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proponente Quasar Cia de Dança Ltda, propõe a realização da 7ª edição do projeto de continuidade PARALELO 16º- MOSTRA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA, a ser realizado no período de 27 julho de 09 de agosto de 2015 , em Goiânia/GO. Serão apresentados 05 espetáculos de dança contemporânea, realização de uma oficina de vídeo dança e uma oficina de dança contemporânea com professores capacitados. Esta mostra de dança traduz a efervescência cultural dos novos tempos, um evento atual, moderno, com conceitos estéticos aprimorados e sofisticados. Vem de encontro aos anseios da população Goiana , uma jovem capital, com ares modernos, capazes de receber em seus instrumentos culturais as mais conceituadas companhias de dança do Brasil, gerando uma movimentação do cenário cultural da região.

148266 - Plano Anual 2015 - Contadores de Histórias Viva e Deixe Viver

Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Processo: 01400040805201450
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 837.995,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A manutenção administrativa da Associação Viva e Deixe Viver, a formação de 120 novos contadores de histórias na cidade de São Paulo a manutenção das atividades nas cidades de: Marília, Ribeirão Preto, Recife, Porto Alegre, Fortaleza,

Salvador e Brasília, formando cerca de 70 novos contadores localmente. Além disso, contempla apresentações em teatros, workshops, edição de livro entre outras iniciativas culturais.

148304 - Programação Cultural - Natal dos Anjos 2014
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400040856201481
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 434.676,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização 19ª edição do Natal dos Anjos, de Dois Irmãos (RS), de 21 de novembro a 06 de janeiro, no Largo Felipe Seger Sobrinho. Conhecido como um dos mais tradicionais eventos culturais do Vale do Sinos, o Natal dos Anjos visitantes de dezenas de cidades da região, que prestigiam apresentações teatrais e musicais. Será produzido um livro, com histórias de Natal da comunidade.

148814 - Projeto Cultura é aqui!
MARIA REGINA VOGUE - ME
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01
Processo: 01400041626201430
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 410.800,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: PROJETO PRETENDE SUBSIDIAR APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS NO TEATRO REGINA VOGUE. SERÃO 20 APRESENTAÇÕES

148215 - Repertório Cia La Mariquita
F.H. DUARTE - PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 15.065.032/0001-42
Processo: 01400040753201411
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 513.909,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade custear a programação das ações pedagógicas e artísticas, assim como a manutenção do repertório da Cia La Mariquita, grupo teatral sediado em São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses, além da realização da pesquisa para uma nova montagem cênica.

148396 - RITMOS BRASILEIROS
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400040997201402
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 453.926,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto tem como proposta experimental elementos estéticos oriundos de manifestações artísticas populares, como as Congadas e bumba bois. Fazer uso de seus enredos, recheados de mensagens de perdão, solidariedade e humor; suas danças, suas formas próprias de interpretação; o uso de bonecos, máscaras, adereços, bordados; canções, batuques para a partir deles criar coletivamente formas populares de teatro. O projeto prevê oficinas no Hospital Pequeno Príncipe e um show de encerramento.

148664 - Satélite 061 - 24 horas no Ar Edição CCBB
Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
Processo: 01400041408201403
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 80.820,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de edição do Festival Satélite 061 - 24 horas no ar. Será um Festival de Artes Integradas de caráter Multiárea, contemplando diversas linguagens artísticas, tais como: música, teatro, dança, cinema e artes visuais. Serão montadas duas áreas de convivência artística na área externa do CCBB ocupando espaços ao ar livre. O Festival contará com apresentações de 05 grupos locais e nacionais, com o intuito de dar continuidade ao histórico da arte performática pungente da cidade de Brasília. O festival propõe um palco dedicado a esse segmento tão valorizado no Brasil e no mundo. O Objetivo geral do Festival Satélite 061 - 24 Horas no Ar - III Edição será o de produzir um grande evento gratuito, com dezenas de atrações locais e nacionais, ocupando o CCBB Bras&i

148076 - SEMANA DA ARTE
WELTON LEANDRO DE NADAI 21654283860
CNPJ/CPF: 16.435.967/0001-36
Processo: 01400037548201479
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 133.500,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto propõe uma atividade de duração de uma semana, onde serão executadas atividades de artes no segmento de Música Instrumental, Música Erudita, Teatro, Circo, Exibição de Filme e Exposição de Artes. Sendo que cada evento ocorrerá em 1 dia da Semana, sendo um total de 7 eventos.

148261 - Show Musical Vila Arco Iris
Rafael Nogueira Tosta
CNPJ/CPF: 336.262.338-71
Processo: 01400040800201427
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 294.738,14
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto é um espetáculo infantil de artes cênicas que integra música, artes plásticas, técnica circense e teatro, com a distribuição gratuita de DVD de animação infantil e livro ilustrado com histórias e atividades. Serão apresentadas 8 canções inéditas, com estilos musicais variados além de pintura ao vivo, números de magia e narrações em que fio condutor serão os Fofinhos - habitantes da Vila Arco- Iris, guardiães da natureza, en-



carregados de transmitir às crianças a importância, o prazer e a diversão de cuidar do planeta e de si. Após o espetáculo o público continuará a pintar os desenhos que a artista começou e levará para casa 1 livrinho para colorir e o DVD com 8 cliques musicais de animações para aprofundar a experiência vivida.

148356 - Slask, Danças e Canções da Polônia.
NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.253.681/0001-62
Processo: 01400040955201463
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 999.317,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização de uma turnê cênico-musical que apresentará 6 (seis) espetáculo de danças e músicas polonesas nas cidades de Curitiba, Joinville, Criciúma, Chapecó, Erechim e Porto Alegre, beneficiando um público médio estimado em 6.124 pessoas. O projeto será integralmente realizado entre os meses de dezembro de 2014 a abril de 2015, com realização de ações artísticas entre os dias 12 a 24 de março de 2015. Os ingressos serão oferecidos a preços populares.

148744 - Teatrando Mundo Afora
Instituto Sociocultural e Esportivo de Cidadania Agave
CNPJ/CPF: 18.725.528/0001-93
Processo: 01400041511201445
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 474.260,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Circulação dos três espetáculos infantis: "Tonho e a Cabra Cabriola", "Pardalina fina e Ferina" e "A Onça e o Bode, Paz na Selva" (Grupo teatral Agave) nos Estados Bahia e São Paulo, estrategicamente em regiões de maior vulnerabilidade social, sendo: Bahia - 20 municípios que compõem o Território do Sisal. São Paulo - Dez distritos que, segundo o IBGE 2013 compõem os menores IDH do estado. Serão 30 municípios serão no total 180 sessões, em média noventa mil crianças beneficiadas.

148811 - TEATRO E OUTRAS EXPRESSÕES NA PERIFERIA
FUNDAÇÃO POLISABER
CNPJ/CPF: 11.905.215/0001-78
Processo: 01400041623201404
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 81.893,42
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Oferecer oficinas para produções culturais pelos alunos do cursinho da Poli. Serão 5 oficinas. Delas resultarão 12 eventos - 12 apresentações no espaço do cursinho da POLI, em suas 3 unidades. Além disso, um show de alunos e professores.

148181 - Teatro Livraria da Vila - Manutenção e Continuidade da Programação Cultural
Elemento Cultural Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 17.342.769/0001-90
Processo: 01400040714201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.685.000,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Teatro Livraria da Vila" visa a manutenção e continuidade da programação cultural dos Teatros Livraria da Vila, proporcionando novos espaços para a produção de conteúdos teatrais na cidade de São Paulo, Campinas e Curitiba. Os Teatros Livraria da Vila possibilitam um novo espaço cultural das cidades citadas, ao todo são quatro teatros que atenderão aproximadamente setenta produções (sem cobrança de locação) e mais sessenta mil espectadores a preços populares no período de 2014 / 2016.

148673 - Teatro nas Escolas - 6ª Edição
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400041418201431
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 903.782,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações de peças de teatro infantil em escolas públicas nas cidades das regiões metropolitanas de Campinas e São Paulo, das regiões de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bauru, São José dos Campos, Sorocaba e Baixada Santista, para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental durante o período letivo de 2015. Serão executadas, no total, 144 apresentações, atingindo um público de aproximadamente 31 mil pessoas, composto principalmente por crianças na faixa etária entre 6 e 11 anos, além de funcionários e professores das escolas.

148449 - TODA CRIANÇA TEM DIREITOS 2
Comedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01400041068201411
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.098.363,92
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e produção da peça teatral infantil "TODA CRIANÇA TEM DIREITOS 2!", de autoria de Sérgio Vale, com a duração de 45 minutos, dirigida por Hugo Vidal. Através do projeto serão realizadas 100 (cem) apresentações teatrais, inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais, bem como edição de um livro de literatura infantil, intitulado "DIREITOS UNIVERSAIS DAS CRIANÇAS", de autoria e trabalho de modelagem de Suzete Armani com tiragem de 3.000 (três mil exemplares), para distribuição gratuita em escolas e bibliotecas da rede pública e/ou entidades carentes.

148475 - UNIDOS DA TIJUCA CARNAVAL 2015.
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca
CNPJ/CPF: 27.148.592/0001-40
Processo: 01400041136201433
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 8.589.250,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DO CARNAVAL DE 2015 NO GRUPO ESPECIAL.
148260 - V FIMPRO - Festival Internacional de Improvisação
Companhia Bárbara
CNPJ/CPF: 02.896.091/0001-10
Processo: 01400040798201496
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 605.640,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização do V FIM PRO - Festival Internacional de Improvisação, nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, no ano de 2014 no mês de Novembro, com uma programação gratuita composta por espetáculos nacionais e internacionais em ruas, praças e teatros das 3 capitais, além de oficinas de improviso (iniciantes e aprofundamento) e gestão de carreiras artísticas (aberta ao público interessado).

148369 - VIAGEM LITERÁRIA - Memórias de um Sargento de Milícias
PRONOCOES E PROMOCOES CULTURAIS REALCE LTDA ME
CNPJ/CPF: 57.659.286/0001-39
Processo: 01400040968201432
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 465.430,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentações GRATUITAS do espetáculo teatral literário "Memórias de um Sargento de Milícias", de Manuel Antonio de Almeida em 10 cidades do município de São Paulo e também em 5 capitais brasileiras. O projeto destina-se, sobretudo, aos estudantes do ensino médio, jovens de 12 a 14 anos e estudantes universitários dos cursos de Letras e Pedagogia. Serão realizadas 3 sessões em cada uma das localidades previstas em dias de semana, com previsão de duração de 7 meses.

148772 - VIDA? SO TENHO UMA
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
Processo: 01400041584201437
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 318.400,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de uma apresentação do espetáculo teatral "VIDA? SO TENHO UMA" dia 21 de novembro de 2014 no Condomínio Espiritual Uirapuru- CEU em Fortaleza/CE, aberto ao público, em comemoração aos 13 anos da Companhia Plural de Artes Cênicas com a temática que propõe ao espectador uma reflexão acerca de suas opções na vida, já que a mesma é feita disso e que toda ação implica em consequências, algumas delas, sérias e irreversíveis.

148376 - XV Fester - Festival de Teatro de Resende
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRAN-DA
CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88
Processo: 01400040977201423
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 234.600,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O FESTER é uma mostra de caráter não competitivo, envolvendo artistas, grupos, companhias e produções teatrais selecionadas e convidadas. É promovido anualmente pela Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, com o objetivo de estimular os grupos de teatro em atividade no país, revelar novos talentos, promover intercâmbio cultural, além de valorizar as artes cênicas e incentivar as manifestações culturais. Em 2015, estará em sua décima quinta edição. Trata-se de uma mostra teatral na qual são apresentadas peças teatrais inscritas de todo o Brasil e também do exterior, conforme temos registrado nas últimas edições.

148685 - Zum, zum, zum, poupa mais um - continuidade
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Processo: 01400041434201423
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.273.808,20
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A partir da peça infantil escrita e montada (Prnac 1010741), que já visitou 100 cidades do Brasil, faremos a adaptação da parte cenográfica, figurinos e adereços e circulação por mais 80 municípios do RS, PR, MT e SC. Público-alvo entre 4 e 9 anos. Duração da peça: 55 minutos. Com duas apresentações em cada município. O município de Porto Alegre terá uma temporada de 4 dias com 2 apresentações por dia, pois trata-se do município mais populoso de toda a turnê.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
148374 - Bossa Nova Instrumental - 4ª Edição
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20
Processo: 01400040975201434
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.278.900,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A realização de 40 apresentações do projeto Bossa Nova Instrumental nos CEUs - Centro de Ensino Unificado, objetivando levar à população que não tem acesso a este tipo de cultura, uma oportunidade de conhecer a música instrumental de forma descontraída e acessível. Todas as apresentações serão gratuitas.

148115 - Centro Novo Horizonte
Centro Judaico Educacional e Beneficente Novo Horizonte
CNPJ/CPF: 07.867.628/0001-38
Processo: 01400040272201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.603.575,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto cultural visa proporcionar às crianças e adolescentes do Centro Novo Horizonte um ambiente com atividades culturais e artísticas, e de complemento em relação às atividades cotidianas, para que possam ser mais bem instruídas à vida em sociedade e com o objetivo de desenvolver culturalmente cada participante dos projetos da Instituição.

148363 - Concertos Percussivos Didáticos
Ricardo Corrêa
CNPJ/CPF: 007.098.269-40
Processo: 01400040962201465
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 67.930,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de 20 concertos percussivos didáticos a adolescentes na faixa etária entre 15 e 17 anos em cinco cidades paranaenses. Os concertos buscam contribuir para a percepção musical e percussão corporal, estimulando o interesse pelas artes e pela música, e fomentando a formação intelectual e estética do cidadão, com ênfase no conhecimento dos ritmos brasileiros e afro-latino americanos.

148474 - Encontros Acústicos
CARLOS H. MADIA PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400041134201444
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 260.554,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto promoverá a música instrumental a 10 municípios do interior de São Paulo, onde essa cultura é pouco difundida, valorizando sua riqueza cultural, sendo de 3 a 4 shows por cidade. São elas, Votorantim, Piedade, São Roque, Ibiúna, Mairinque, Alumínio, Tapiraí, Miracatu, Juquiá e Juquitiba. Para isso acontecerão shows semanais de duas horas de duração em local e horário sugerido pelo poder público de cada cidade, garantindo o acesso a toda população de maneira gratuita. A 1ª hora com artista local e a 2ª com artista de outra cidade, total de 70 shows em 35 dias. Haverá cobertura fotográfica e videográfica para divulgação em site do projeto e redes sociais. Os custos de criação e manutenção do site são de responsabilidade da produtora.

145254 - Festival de Musica Instrumental
Diana Thais de Oliveira
CNPJ/CPF: 360.623.458-99
Processo: 01400015091201441
Cidade: Hortolândia - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 166.100,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Em resposta a diligência do dia 12/03/2014 segue as informações. Essa Proposta cultural consiste basicamente na realização de dois espetáculos instrumental, considerando 1 de nível profissional e 1 de nível revelação, orientado para ocorrer em local aberto, particular, no interior de São Paulo, inteiramente gratuito ao público participante.

148624 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty - 7º Edição
Mississippi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400041355201412
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.192.570,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Proporcionar à cidade de Paraty-RJ um Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty, Festival de Música INTEIRAMENTE GRATUITO que apresenta as várias vertentes musicais de New Orleans, Jazz, Blues, Swing, Rockabilly, Soul, Funk, Dixieland, Zydeco, no período de 05 a 07 de junho de 2015, para um público total estimado em 40.000 pessoas.

148484 - GRANDES CONCERTOS | Vocal em Cena & Convidados.
Curte Maurício Bueno da Silva
CNPJ/CPF: 450.278.540-72
Processo: 01400041166201440
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 100.000,00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar no período de 18 de novembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, na cidade de Colinas/RS, o projeto "GRANDES CONCERTOS - Vocal em Cena & Convidados" com a Camareta Clássica e Renato Borghetti, interpretando clássicos da música brasileira num formato erudito, para estimular uma produção clássica inédita, inventiva e experimental e consolidar o Brasil com um papel fundamental na criação musical das futuras gerações, pelas peculiaridades de nossa cultura que é permeável e criativa.

147666 - Gravação de CD Douglas Mello e Nando Marx
Douglas da Silva Barra
CNPJ/CPF: 324.246.108-86
Processo: 01400036806201408



Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Resgatar a memória, difundir e documentar a Zani Fundação Artística, identificando e colocando em relevo sua dimensão e importância cultural, sua presença constitutiva e o seu significado não apenas do ponto de vista da indústria, mas, principalmente, sua valiosa contribuição para as artes plásticas no Brasil.

148315 - Livro fotográfico - aves do Rio dos Sinos
 Paulo Ricardo Fenalti
 CNPJ/CPF: 570.840.680-15
 Processo: 01400040867201461
 Cidade: Novo Hamburgo - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 268.004,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Edição de um livro que registrará, a partir de belas e únicas imagens, as aves silvestres do Rio Grande do Sul. Serão aproximadamente 500 imagens, produzidas por Paulo Fenalti ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (RS). Com previsão de lançamento para 2015, a publicação terá cerca de 400 páginas. Será também realizada uma exposição a partir de uma seleção das fotos produzidas para o livro.

148845 - Livro Histórico dos 60 Anos do Grupo Escoteiro Caramuru
 Associação dos Antigos Escoteiros e Escotistas Caramuru
 CNPJ/CPF: 50.596.402/0001-79
 Processo: 01400041672201439
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 88.616,30
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Levantamento de informações, textos, imagens e depoimentos. Seleção desse conteúdo. Tratamento do conteúdo: revisão de textos, tratamento das imagens. Composição e diagramação do conteúdo. Impressão do livro. Distribuição do livro

148823 - Na trilha do rio - cultura e cidadania na Bacia do Rio Doce
 LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME
 CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
 Processo: 01400041635201421
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 468.611,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetivo deste projeto é identificar e registrar a riqueza sócio-cultural dos municípios localizados no entorno da bacia do Rio Doce. Com a publicação de livro e DVD, nos propomos a fazer um registro sensível da interrelação das populações com os cursos d'água, dos quais tiram o sustento e inspiração para suas manifestações culturais tão genuínas.

148357 - Nos Confins da Amazônia
 Carlos Eduardo Boiteux de Almeida
 CNPJ/CPF: 900.560.197-34
 Processo: 01400040956201416
 Cidade: Serranos - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 184.600,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A proposta cultural "Nos Confins da Amazônia" visa a elaboração de um livro com o libreto de uma ópera de trama inédita e com intensa dramaticidade, cuja trama se passa no coração da floresta amazônica, tendo como personagens um jovem e aventureiro garimpeiro, duas belas irmãs indígenas e os demais membros daquela aldeia indígena localizada nas margens de um caudaloso rio.

148450 - O MENINO QUE FOI À LUA NUMA GARRAFA DE REFRIGERANTE
 Breno Milagres da Silva
 CNPJ/CPF: 165.544.936-20
 Processo: 01400041069201457
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 95.007,40
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Um livro infantil ilustrado para crianças de até 12 anos, contando uma história de ficção científica com mensagem de convivência em harmonia, gentileza e humildade entre os povos. Acredito ser um bom instrumento para que as crianças possam adquirir o hábito da leitura e aprender a convivência entre diferentes raças ao mesmo tempo que mergulham em uma história de ação. Serão editados 1.750 livros para distribuição gratuita em escolas públicas, bibliotecas e centros culturais.

148741 - Poesia Reunida
 Alessandra P Bucholdz Organização de eventos ltda
 CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59
 Processo: 01400041507201487
 Cidade: Ponta Grossa - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 67.895,52
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: As vésperas de completar 50 anos, o escritor paranaense Miguel Sanches Neto, ganhador do Prêmio Nacional Luis Delfino, concedido pela Fundação Catarinense de Cultura, irá reunir e disponibilizar ao público sua produção poética numa única obra, intitulada Poesia Reunida.
 149025 - RIO SKETCHBOOK
 Edoardo Rivetti - ME
 CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
 Processo: 01400059365201412
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 410.589,30
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a edição de livro de arte que retrata principais paisagens, monumentos históricos e cotidiano do Rio de Janeiro, a partir do trabalho do artista e arquiteto Eduardo Bajzek, especialista nas técnicas de aquarela, nanquim e grafite à mão livre. Tiragem 3000 exemplares. Obra Inédita. Português/ Inglês. Capa Dura + 96 págs.

148686 - ROSADINHA - UMA FESTA DIFERENTE
 Criando Consultoria Ltda.
 CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
 Processo: 01400041445201411
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 70.818,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Produção, impressão e lançamento do livro de contos infantis cujo personagem principal é Rosadinha - a bruxinha do bem, com três novas histórias, dirigidas ao público infantil entre 4 e 6 anos, com 36 páginas e impressão prevista de 3 mil exemplares

144680 - Saber Ver: Teatro Capitólio
 Alter Market Aplicações Alternativas de Marketing Ltda.
 CNPJ/CPF: 56.268.600/0001-90
 Processo: 01400013103201401
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 132.700,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Será realizado um livro de arte de fotografias que registram detalhes arquitetônicos do Teatro Capitólio na cidade de Varginha-MG. O Teatro Capitólio é um dos poucos documentos arquitetônicos da história desta importante cidade do Sul de Minas, ele integra o patrimônio cultural e é um símbolo de uma era; ele assistiu à passagem do tempo de quase um século, tendo tido seus momentos de grandeza até chegar à decadência, mas que, por força de seus habitantes, foi recuperado e hoje é um espaço de arte e cultura fundamental para a população de Varginha. O objetivo dessa publicação é perenizar o olhar das especialistas, autoras desse trabalho que perceberam a importância de registrar detalhes não mais percebidos.

148670 - Sante Scaldaferrri - Aspectos da vida e da arte
 Maria Cristina Pires Silva Ramos
 CNPJ/CPF: 099.547.675-68
 Processo: 01400041414201452
 Cidade: Salvador - BA;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 130.620,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: "SANTE SCALDAFERRI - Aspectos da vida e da arte" é uma biografia de um dos maiores representantes do Movimento da Arte Moderna na Bahia, representada como a segunda geração dos artistas baianos. Além de narrar vida e obra, é também, uma justa homenagem ao artista Sante Scaldaferrri que tem dedicado décadas da sua vida a pesquisa e criação.

148800 - SUPERACAO (nome provisório)
 ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
 Processo: 01400041612201416
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 368.923,50
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Superar-se é a palavra de ordem de todo atleta seja em qualquer esporte. É ela que motiva dia após dia esses esportistas em treinos exaustivos em busca do sonho de uma medalha. No livro bilingue SUPERACAO, esforços sobre-humanos que levam o corpo ao limite são fotografados e transformados em belas imagens pelas lentes do fotógrafo Gustavo Malheiros. Além dos ensaios fotográficos, o livro contará a história de superação de cada um dos esportistas selecionados.

148707 - TUDO DEPENDE
 Fundação Marlim Azul
 CNPJ/CPF: 03.419.494/0001-31
 Processo: 01400041468201418
 Cidade: Santos - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 65.200,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A proposta consiste em produzir e publicar o livro TUDO DEPENDE, conto de natureza humanística destinado ao público infantojuvenil. Pretendemos realizar sessões gratuitas de contação da história gratuitas, com doação ou venda do livro a preço promocional. O livro também será publicado no formato e-book, em português e inglês. A venda deverá ocorrer em grandes livrarias, no site da Fundação Marlim Azul e na Amazon (somente e-book).

148103 - Vestígios da Memória - Fotografias do patrimônio arquitetônico paulista
 ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
 Processo: 01400040260201481
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 130.370,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 19/12/2014
 Resumo do Projeto: Livro de fotografias de bens arquitetônicos de interesse histórico acompanhadas de análises iconográficas e minibiografias dos fotógrafos.
 149054 - WARCHAVCHIK, O Mensageiro de Boas Notícias
 Espaço Galpão de Design, Decoração, Móveis e Objetos de Arte Ltda
 CNPJ/CPF: 00.182.789/0001-49
 Processo: 01400059397201418
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 419.269,20

Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O livro mostrará, através de depoimentos de arquitetos, textos de época, fotos e legendas comentadas, a trajetória do arq. Gregori Warchavchik, que construiu a primeira casa modernista do Brasil, e que foi um dos pilares do movimento modernista nacional. O arquiteto influenciou várias gerações de arquitetos e designers até hoje, e muito pouco se discutiu e divulgou sobre suas obras. Carlos Warchavchik é curador e responsável pelo acervo e fará a apresentação, Paulo Mendes da Rocha a introdução.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
 148274 - 3 TRIOS
 JC & JB Serviços e Produções Ltda. Me.
 CNPJ/CPF: 06.211.360/0001-19
 Processo: 01400040813201404
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: 2111640,12
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O presente projeto irá levar aos principais circuitos do carnaval de Salvador, Bahia, 18 apresentações de trios elétricos independentes. Serão 06 dias e em cada dia da folia serão 03 trios elétricos divididos entre os circuitos Barra-Ondina (Dodô), Campo Grande (Osmar) e nos bairros, sem corda, com acesso livre, animando o folião pipoca.

149092 - CCBB Musica.Performance
 Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP
 CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35
 Processo: 01400059455201403
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: 773000,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Festival de artes e música bimensal que reconhece e institucionaliza as manifestações realizadas em espaços públicos por coletivos de arte e música da cidade de São Paulo. A cada edição, dois coletivos serão convidados a apresentar uma programação que reúne DJ sets e performances artísticas abertas ao público, nas imediações do CCBB SP. A programação contará também DJ sets internacionais e debates com os coletivos convidados. A previsão é realizar 7 edições do festival, de novembro/2014 à novembro de 2015.

139594 - FESTIVAL CULTURAL DO RECÔNCAVO BAIANO - FCRB 2014
 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE CACHA PERGOS

CNPJ/CPF: 05.230.591/0001-07
 Processo: 01400035122201308
 Cidade: Vera Cruz - BA;
 Valor Aprovado R\$: 474894,75
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Valorizar e fomentar a cultura do Recôncavo Baiano com a participação de 35 municípios do entorno, em suas diversas expressões (Artísticas, Gastronômica, Turística e Econômica). O Festival Cultural do recôncavo pretende unir a cultura local, baseada nos sambas de roda, musicalidade presente em todo o território, valorizando e fomentando a cultura, turismo regional e a economia de forma gratuita.

148415 - Fobição Espacial IV
 Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
 Processo: 0140004107201481
 Cidade: Salvador - BA;
 Valor Aprovado R\$: 1113600,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Dar continuidade a tradição do Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar (instituição), em se apresentar gratuitamente nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, no Carnaval de Salvador para o folião pipoca baiano e das mais diversas partes do Brasil e do mundo, que juntos formam na avenida um imenso rolo compressor humano, ao som da Banda Armandinho, Dodô & Osmar e do Trio Elétrico Fobição.

148432 - GRAVAÇÃO DO CD DO CANTOR PAULINHO

REIS
 Paulo Henrique Reis
 CNPJ/CPF: 039.668.096-80
 Processo: 01400041043201417
 Cidade: Conceição do Rio Verde - MG;
 Valor Aprovado R\$: 156520,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é gravar um CD de 12 faixas com o cantor Paulinho Reis e fazer prensagem de 2.200 cópias. A proposta é levar entretenimento de qualidade para o público sem distinção de classe e pessoas com necessidades especiais. Vamos levar a cultura a população sem distinção de classe, com entrada franca O projeto visa com esta gravação do CD, gerar empregos a profissionais da área.

148332 - OURO DE MINA
 José de Ribamar Viana
 CNPJ/CPF: 635.214.158-72
 Processo: 01400040928201491
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: 858300,00
 Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Projeto para formação de platéia, através de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, em várias cidades brasileiras, com ênfase para região norte/nordeste. Conceito inédito de repertório musical, performances inusitadas dos artistas e músicos participantes - associação do espetáculo com a literatura brasileira, "causos" populares e uma latente possibilidade de envolver o público no espírito

de magia, sonhos e paixão que sempre foram as características primordiais de nossa cultura popular, resgatando assim a beleza e a poesia de nossa música. Por fim, mostrar a capacidade criativa de nossos músicos e novos compositores, enfatizando através de algumas performances a percussividade da música popular brasileira. O Projeto destina-se portanto tão somente a apresentação de SHOW MUSICAL com nuances inusitadas dentro desse contexto.

148442 - Produção do 1º DVD de Rogerinho do Cavaco.
Rogério Arthur Gonçalves Nogueira
CNPJ/CPF: 101.066.627-40
Processo: 01400041061201491
Cidade: Guarapari - ES;
Valor Aprovado R\$: 356700.00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção do 1º DVD de Rogerinho do Cavaco, em estúdio, com 23 faixas; algumas de seus 2 cd's, outras inéditas, e outras releituras de clássicos nacionais, com Produção Musical de Rildo Hora e Participações Especiais de Milton Manhães, Darcy Maravilha, Dayse do Banjo e outros.

147779 - Projeto Marcos e Claudio
JMC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.178.967/0001-84
Processo: 01400036928201496
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 1420780.00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da dupla Projeto Marcos e Claudio e da cultura brasileira e uma tournée de 12 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 1.000 CD's e 1.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

148305 - Pulmão de Acordeão
ALIANCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00
Processo: 01400040857201426
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: 2549447.46
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 21/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Pulmão de Acordeão propõe apresentar na Cidade de Campina Grande/Paraíba a sanfona, suas variações instrumentais e musicais, seu espírito caminhante, seus êxodos através de exposições fotográficas e instrumentais, intervenções e shows com renomados artistas percussores deste instrumento.

148281 - Receita Cultural
Graciela Ferreira de Jesus Gonçalves
CNPJ/CPF: 348.818.708-07
Processo: 01400040833201477

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 609150.00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Temos por objetivo a realização de 05 eventos musical na cidade de Jau estado de São Paulo. O projeto irá gerar emprego para profissionais da área de eventos, lazer para a população paulista e também divulgar a música brasileira que os jovens estão desvalorizando e valorizando somente a música internacional. Este projeto é 100% música nacional.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)
148615 - Festival Literário e de Entretenimento Digital da Cultura Geek/Nerd
SEBINHO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 33.439.605/0001-32
Processo: 01400041345201487
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: 296592.00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Festival Literário e de Entretenimento Digital da Cultura Geek/Nerd em Brasília. É um evento que proporcionará o contato e o intercâmbio de projetos entre escritores, roteiristas, cartunistas, criadores de histórias em quadrinhos, blogueiros, youtubers, gamers e empreendedores do segmento, por meio de workshops, palestras, apresentações, exposições e feira cultural com venda de livros, história em quadrinhos e produtos para entretenimento digital.

148977 - Mangá Folclórico
Filipe Giovanni Peixoto dos Santos
CNPJ/CPF: 382.405.578-30
Processo: 01400059309201470
Cidade: Cachoeira Paulista - SP;
Valor Aprovado R\$: 134200.00
Prazo de Captação: 18/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Manga folclórico pretende produzir e distribuir 50 mil revistas de história em quadrinho no estilo mangá contando a história do folclore brasileiro em bibliotecas de escolas da rede pública e particular do Estado de São Paulo. A divulgação se dará de forma ampla, incluindo a internet, dando visibilidade internacional ao evento. É pretendido instigar o interesse do público na cultura brasileira e na leitura dinâmica.

PORTARIA Nº 628, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 10473 - VIVARTE - Música e dança nas escolas
Simone Rosa Corrêa Pinto
CNPJ/CPF: 001.350.376-62
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 17.219,40

PORTARIA Nº 629, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0472 - O Legado dos Mestres - Cultura e Tradição Popular no Ceará
Fundação Waldemar Alcântara
CNPJ/CPF: 07.260.706/0001-31
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2014 a 01/01/2014

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1526/GC6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cria o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC), aprova a Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XVI, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 34 a 36, § 2º, art. 43, § 3º, art. 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inc. IV e, em especial, alínea "e", da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 67800.002200/2014-66, resolve:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

Art. 2º O CADTEC constitui-se em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

§ 1º O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), previsto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os fornecedores interessados em contratar com o COMAER deverão efetuar seu cadastro no CADTEC.

Art. 3º O CADTEC, bem como a avaliação de desempenho dos fornecedores e o registro da aplicação das sanções administrativas, será executado, no âmbito do COMAER, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º O CADTEC compõe-se dos seguintes registros:

- I - Fornecedores do COMAER, cadastrados no SICAF;
- II - Avaliação de Desempenho dos Fornecedores; e
- III - Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, os termos e expressões têm os seguintes significados:

I - ADMINISTRAÇÃO: para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se o termo Administração como sendo o COMAER e não apenas a Unidade Administrativa contratante.

II - ATESTADO DE FORNECIMENTO DE BENS, DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS COM BOA QUALIDADE: documento emitido pelo COMAER, no qual se atesta os resultados obtidos com os bens fornecidos ou com os serviços prestados pelo fornecedor. Corresponde aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho de acordo com o exigido no contrato ou instrumento equivalente e, ainda, com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). No âmbito do COMAER, este atestado será fornecido, apenas, para os fornecedores que estiverem classificados nos níveis de qualificação denominados como Atendimento Pleno (AP) e Atendimento Satisfatório (AS), de acordo com o contido no Anexo A desta Portaria.

III - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES: processo utilizado pelo COMAER para avaliar a atuação do fornecedor quando da entrega de bens, execução de obras e serviços de engenharia, ou a prestação de serviços, definida com base em parâmetros objetivos relacionados à qualidade dos produtos adquiridos, à qualidade da entrega e à qualidade da execução das obras e serviços, e de acordo com o constante nos instrumentos contratuais.

IV - CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES: o CADTEC constitui o registro técnico cadastral de fornecedores, na forma definida por esta Portaria, e compõe a base de dados e informações permanentes, sistematizada e atualizada dos potenciais interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

V - CANCELAMENTO: ato de excluir ou tornar sem efeito, temporariamente ou não, a inscrição do fornecedor no CADTEC, caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a IV, do § 2º, do art. 33 desta Portaria.

VI - CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de instrumento contratual com a Administração Pública, na condição de fornecedora de bens, executora de obra ou prestadora de serviço.

VII - CONTRATANTE: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

VIII - DILIGÊNCIA: atividade destinada a buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar opiniões, realizar vistas, perícias, pesquisas, obter informações de técnicos especializados, a fim de comprovar a veracidade dos dados prestados pelo fornecedor, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa, podendo ser realizada unilateralmente, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 ou art. 26 da Lei nº 9.784/1999.

IX - FORNECEDOR: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, prestação de serviços ou realização de obras, interessados em contratar com o COMAER.

X - GESTOR DE CONTAS A PAGAR: Chefe da Assessoria de Contas a Pagar.

XI - IMPEDIMENTO: estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do CADTEC, em função de se encontrar em cumprimento de sanção ou situações previstas nos Incisos II, III, IV e V, do art. 32, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XII - INDEFERIMENTO: estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do CADTEC, em razão do não atendimento às exigências constantes nesta Portaria para o cadastramento (art. 9º e 11 desta Portaria).

XIII - ORDENADOR DE DESPESAS: Agente da Administração ou Agente Público que exerce a função de direção das atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial na UG.

XIV - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: procedimento destinado a selecionar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração e fornecedores que reúnam requisitos específicos de qualificação técnica, exigidos para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, obras ou serviços de engenharia, de acordo com a complexidade e as peculiaridades do objeto a ser contratado.

XV - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO (PAG): consiste na reunião cronológica das peças processuais que o compõem, a partir da inicial que o originou até o índice, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente a partir da capa, esta com indicações relativas ao assunto, ao interessado e à data. Esse processo, assim formado, é numerado e sua tramitação pelos órgãos e repartições é anotada para que, a qualquer momento, se possa saber de seu paradeiro.

XVI - REGISTRO CADASTRAL: procedimento por meio do qual os potenciais interessados em contratar com o COMAER inserem eletronicamente, para exame antecipado, a documentação constante nos artigos 9º e 11 desta Portaria, visando sua posterior participação em procedimentos licitatórios, além de prestar-se ao registro da atuação do fornecedor, com vistas a assegurar a confiabilidade de informações, o não enquadramento do mesmo no disposto no art. 5º, inc. IV, alínea "e", da Lei nº 12.846/2013 e auxiliar no tratamento sistematizado do poder de diligência previsto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

XVII - SUSPENSÃO: ato ou efeito de suspender, temporariamente, o fornecedor de participar do CADTEC, caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a VI, do § 1º, do art. 33 desta Portaria.

XVIII - UNIDADE CADASTRADORA: Unidade Gestora Executora do COMAER responsável por receber, analisar, registrar e manter a documentação referente aos dados do fornecedor no CADTEC.

XIX - UNIDADE GESTORA (UG): denominação genérica de Unidade Administrativa. É a organização ou fração de organização, encarregada por atos legais, da gerência de patrimônio e de recursos creditícios e/ou financeiros a ela especificamente atribuídos.

XX - UNIDADE GESTORA CREDORA (UG CRED): denominação atribuída às organizações ou frações de organizações que possuem autonomia administrativa (Unidades Administrativas), mas que não executam os seus lançamentos no SIAFI, dependendo do apoio de uma UG Executora, denominada UG-Polo de digitação, para a execução de tais lançamentos.

XXI - UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC): Unidade Administrativa do COMAER que gerencia e processa recursos creditícios e/ou financeiros e realiza atos de gestão patrimonial.

XXII - VALIDAÇÃO DO CADASTRO: procedimento realizado pela Comissão de Cadastro Técnico, cujo objetivo é o de confirmar os dados, previstos nos art. 9º e 11 desta Portaria, registrados eletronicamente pelo fornecedor no CADTEC, mediante confronto com a documentação comprobatória por este apresentada na Unidade Cadastradora escolhida.

SEÇÃO II

DO CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES DO COMAER - CADTEC

Art. 6º Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o cadastro no CADTEC é condição indispensável para a contratação com o COMAER.

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), Órgão Central do CADTEC, publicará, anualmente, por intermédio de aviso no Diário Oficial da União (DOU) e no portal do COMAER, aviso de chamamento público para atualização e renovação dos registros existentes no CADTEC ou para o ingresso de novos interessados.

§ 1º O procedimento visando ao cadastramento técnico de fornecedores estará permanentemente aberto aos interessados, independentemente do chamamento público constante do caput do presente artigo.

§ 2º O cadastramento, bem como sua renovação, terá validade inicial de um ano, passando a vigorar a partir da validação da documentação pela Comissão de Cadastro Técnico.

§ 3º O prazo de validade estipulado no parágrafo anterior não alcança as certidões ou documentos com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação em processos licitatórios e nos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º Cabe ao fornecedor atualizar, permanentemente, o seu cadastro, adotando as providências necessárias para esse fim, conforme previsto no inciso XVI, art. 5º, desta Portaria.

Art. 8º O fornecedor solicitará a inclusão no CADTEC por intermédio do preenchimento dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores (INTERNET).

Parágrafo Único. Os membros das Comissões de Cadastro deverão envidar esforços para divulgar e facilitar o acesso no preenchimento dos formulários eletrônicos.

Art. 9º Para fins de validação do cadastro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de instalações físicas da pessoa jurídica, acompanhada de certidão imobiliária ou declaração de situação do imóvel, com registro fotográfico anexo, mencionando o endereço, a metragem quadrada de área útil e construída e se a sede é própria, alugada, cedida ou outra;

II - Alvará de funcionamento;

III - Relação das equipes técnica e administrativa da empresa, com a indicação do responsável técnico;

IV - Indicação do aparelhamento técnico adequado e disponível, relacionando as máquinas, softwares e equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, realização de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos, ou, ainda, declaração de sua disponibilidade, no momento da assinatura do contrato;

V - Registro na Agência Reguladora competente, quando exigível por lei;

VI - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, emitida em até noventa dias da data de solicitação do cadastro;

VII - Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, ainda, por pessoa física, de fornecimento de bens ou prestação de serviço;

VIII - Atestado ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, ainda, por pessoa física devidamente registrada na entidade profissional competente, para execução de obras, serviços de engenharia ou prestação de serviços; e

IX - relação de contatos com a empresa (telefone fixo e celular, fac-símile, endereço eletrônico, dentre outros).

§ 1º Cabe ao fornecedor, quando possuir mais de um estabelecimento, definir qual deles será o objeto de apresentação da documentação necessária para a validação do cadastro, junto à Unidade Cadastradora escolhida.

§ 2º A efetivação do cadastramento realizar-se-á quando da validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados nos art. 9º e 11 desta Portaria, disponível no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da documentação apresentada pelo fornecedor estar incompleta ou em desconformidade com o previsto nesta Portaria, a Unidade Cadastradora indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao interessado de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR). Em caso de insucesso nas comunicações anteriores, o indeferimento será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º O documento referido no inciso I deve conter informações compatíveis com o do inciso II.

§ 5º Cabe ao fornecedor demonstrar perante a Comissão de Cadastro as excepcionalidades em que se enquadra.

Art. 10. As Unidades Cadastradoras são as Unidades Gestoras Executoras do COMAER estabelecidas em Portaria do Comandante da Aeronáutica, divulgada no sítio institucional do COMAER, na rede mundial de computadores.

§ 1º As Unidades Cadastradoras deverão disponibilizar, no sítio institucional do COMAER, seus dados cadastrais atualizados relativamente à denominação, endereço, telefone, fac-símile, endereço eletrônico e horário de funcionamento.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

§ 3º Caberá à nova Unidade Cadastradora efetuar a transferência, on line, no CADTEC, sendo responsável pela exclusiva recepção, conferência e registro dos dados.

§ 4º A nova Unidade Cadastradora deverá informar a anterior sobre a transferência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Cabe aos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), no âmbito de suas respectivas competências, a indicação das Unidades Gestoras Executoras que serão designadas como Unidades Cadastradoras.

Art. 11. Serão, ainda, apresentadas pelo interessado as certidões negativas das seguintes consultas, com a finalidade de validação do cadastro:

I - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON);

IV - Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar eventual condenação cível, da empresa ou de seus sócios, por ato de improbidade administrativa consistente em proibição de contratar com a União;

V - Cadastro da Justiça do Trabalho quanto à existência de débitos inadimplidos, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificação das licitantes consideradas inidôneas por aquela Corte de Contas, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013; e

VIII - suplementarmente poderão, ainda, ser consultados outros cadastros supervisionados pelo Poder Público.

Art. 12. Os documentos relacionados nos art. 9º e 11, para fins de inclusão, retificação, atualização ou renovação, poderão ser apresentados por qualquer uma das seguintes formas:

- I - original;
- II - cópia autenticada por cartório competente;
- III - cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Cadastro Técnico;
- IV - cópia da publicação em órgão da imprensa oficial; e
- V - via eletrônica, nos sítios oficiais de qualquer esfera do governo.

§ 1º Os supracitados documentos deverão ser apresentados às Comissões de Cadastro sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas e numerados na ordem constante na página eletrônica do sistema.

§ 2º Os pedidos de retificação, alteração, atualização ou renovação dos documentos relativos ao CADTEC terão prioridade em relação aos pedidos de cadastramento.

§ 3º As solicitações de retificação, alteração, atualização ou renovação de dados cadastrais no CADTEC, serão realizadas somente pela Unidade Cadastradora escolhida pelo fornecedor.

§ 4º As cópias autenticadas por membro da Comissão de Cadastro ou por cartório competente ficarão retidas na Unidade Cadastradora.

§ 5º Administração regulamentará a sistematização do processo de digitalização, certificação e compartilhamento das informações, por meio de instrumento normativo específico.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.

Art. 14. A inclusão do fornecedor no CADTEC ocorrerá a partir da validação de seu cadastro pela Unidade Cadastradora escolhida.

Art. 15. A Unidade Cadastradora, por meio da Comissão de Cadastro, poderá realizar diligências, inclusive nas instalações do fornecedor interessado para avaliação de sua capacidade técnica.

Art. 16. No caso de constatação de irregularidades, em decorrência do disposto no artigo anterior, a Unidade Cadastradora notificará o fornecedor para apresentar esclarecimentos, informações complementares ou correção dos dados em até 30 (trinta) dias, na seguinte ordem de preferência:

- I por meio de correspondência eletrônica;
- II por via postal, com aviso de recebimento (AR); ou
- III mediante publicação no Diário Oficial da União, em caso de insucesso nas comunicações anteriores.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade após o prazo da notificação, o pedido de cadastramento ou de recadastramento será, respectivamente, indeferido ou suspenso, cabendo recurso contra esse ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento ou suspensão do pedido.

§ 2º Mantido o indeferimento do pedido, a documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

SEÇÃO III DO CADASTRO TÉCNICO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 17. O COMAER poderá promover a pré-qualificação de licitantes, para a contratação de obras e serviços de engenharia, ou de objetos de alta complexidade, cujo valor estimado de contratação seja igual ou superior ao limite estabelecido na alínea b, dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Na pré-qualificação serão observadas as exigências contidas no § 2º, do art. 114 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas relativas ao cadastramento de fornecedores no CADTEC.

Art. 18. Conforme disposto no art. 17, a Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço, obra ou serviço de engenharia nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos em ato convocatório; e
- II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do art. 18 poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 19. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser prorrogada ou atualizada a qualquer tempo.

§ 1º A pré-qualificação de bens deverá considerar, para definição do prazo de validade, ainda, a periodicidade para sua obsolescência.

Art. 20. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União (DOU), sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico do COMPASNET e no sítio eletrônico do COMAER.

§ 2º O ato convocatório explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 21. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 22. Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da notificação, do ato que indeferiu o pedido de pré-qualificação de interessados, observados os prazos legais.

Parágrafo Único. O fornecedor que se julgar prejudicado pelo deferimento de outrem poderá interpor recurso no prazo previsto no caput.

Art. 23. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 24. Os pedidos de cadastramento técnico de fornecedores, assim como sua alteração ou cancelamento, serão processados e julgados por Comissão de Cadastro composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos 2 (dois) deles, servidores/militares qualificados e pertencentes aos quadros da Unidade Cadastradora.

§ 1º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no cadastro técnico, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 2º Os membros das Comissões de Cadastro responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º A designação dos membros das Comissões de Cadastro não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 25. Compete à Comissão de Cadastro Técnico:

- I - analisar os dados e documentos apresentados quanto à validade, à autenticidade e à veracidade das informações, e, com base nesse exame, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e/ou cancelamento do registro cadastral;
- II - notificar o fornecedor, preferencialmente, por meio eletrônico, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e/ou cancelamento do registro e encaminhá-los à autoridade superior;
- IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 16;
- V - manter arquivo do processo de registro do cadastramento técnico;
- VI - propor o cancelamento ou a suspensão do registro no cadastramento técnico nas hipóteses previstas no art. 33;
- VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro no cadastramento técnico;
- VIII - encaminhar à SEFA, para análise e posterior deliberação, eventuais pedidos de esclarecimento formulado pela imprensa; e
- IX - validar a inclusão do cadastro técnico do fornecedor e de seus representantes.

§ 1º Dos procedimentos relativos ao cadastramento, sua retificação, alteração, renovação ou atualização, ou qualquer outro procedimento, obriga-se à Comissão de Cadastro a emitir declaração mediante recibo emitido por módulo específico do CADTEC.

§ 2º A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no CADTEC são de responsabilidade da Comissão de Cadastro, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 26. Compete ao Presidente da Comissão de Cadastro Técnico, sem prejuízo do disposto no art. 25, zelar pela qualidade dos trabalhos e pelo bom atendimento ao público.

Art. 27. A Comissão de Cadastro Técnico realizará, sempre que julgado conveniente e oportuno pela Administração, diligência destinada a esclarecer ou a complementar informação relacionada ao CADTEC.

Art. 28. Dentre as ações de diligência a serem desenvolvidas pela Comissão de Cadastro cabe, em especial, avaliar a existência física e a situação operacional do fornecedor por meio das seguintes análises:

- I - no Domicílio do Fornecedor:
 - a) o endereço indicado nos documentos apresentados para cadastramento, a fim de atestar sua existência física;
 - b) estrutura administrativa e a sua capacidade operacional;
 - c) no caso de inexistência de local físico, tal fato deverá ser registrado, inclusive por meio de fotos e entrevistas com moradores da localidade; e
 - d) tipo de alvará do fornecedor, se de referência ou de funcionamento.
- II - perante a Junta Comercial do Estado:
 - a) o extrato da situação jurídica da empresa, com as alterações de sócios, de endereço e de área de atuação, a fim de conhecer a regularidade de sua constituição e funcionamento.
- III - nas Receitas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital:
 - a) verificar a data da inscrição do fornecedor nos respectivos cadastros e a situação do seu funcionamento no período de cadastramento.

§ 1º Quando for veiculada pela imprensa notícia depreciativa de cadastrado ou pré-qualificado, deverão ser realizadas as averiguações pertinentes ao fornecedor envolvido e, quando julgado necessário, informado à SEFA para coordenação de ações visando apurar os fatos e tomar eventuais providências administrativas;

§ 2º São admissíveis todos os meios previstos em lei para documentar as diligências. No caso de gravação sonora ou em vídeo, o interlocutor deve ser previamente informado, salvo se a gravação tiver por objetivo flagrar ato ilícito pretendido ou praticado por ele.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

Art. 29. O registro do desempenho dos fornecedores será realizado pelas Unidades Gestoras do COMAER, no módulo do CADTEC destinado a esse fim, durante a execução dos contratos e após a sua conclusão, conforme o caso.

§ 1º O referido registro será lançado em formulário específico e será constituído, no mínimo, das seguintes informações:

- I - atuação quanto ao fornecimento de bens e a realização de obras e serviços;
- II - falhas de cunho administrativo, comercial ou técnico, referentes à atuação da empresa, seus sócios ou prepostos;
- III - penalidades previstas nos instrumentos contratuais e nesta Portaria;
- IV - atendimento e qualidade de serviços de pós-venda e garantia; e
- V - demais fatos atinentes à execução do contrato, considerados relevantes pela Administração.

Art. 30. Cessados os motivos que impuseram determinado impedimento, o COMAER poderá efetuar a reabilitação da empresa interessada, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

Art. 31. Os parâmetros de avaliação dos fornecedores fundamentar-se-ão em critérios objetivos, na forma estabelecida em Instrução Específica constante do Anexo A da presente Portaria.

SEÇÃO VI DO IMPEDIMENTO PARA O CADASTRO TÉCNICO

Art. 32. Estarão impedidas de se cadastrar ou renovar o registro cadastral as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - não atendam às exigências contidas nos artigos 9º e 11 desta Portaria; e
- II - estejam cumprindo penalidades enquadradas em qualquer uma das situações a seguir:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993);
 - b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (art. 88, inc. I, da Lei nº 8.666/1993);
 - c) tenham incorrido nas situações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - d) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - e) tenham sofrido pena de interdição temporária de direito, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.
- III - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- IV - tenham sido condenadas de acordo com a Lei nº 12.846/2013; e
- V - outros casos regulados pelo art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

SEÇÃO VII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO

Art. 33. O registro cadastral do fornecedor poderá, conforme o caso, ser suspenso ou cancelado.

§ 1º A suspensão do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada uma das seguintes hipóteses:

- I - ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- II - avaliação com base no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo A, desta Portaria;

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FAIXA
Atendimento Pleno (AP)	O fornecedor atendeu de forma plena a todas as condições e especificações do objeto contratado e aos critérios de comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; e regularidade da documentação, sem incorrer em nenhuma sanção administrativa e cujo bem ou serviço não apresentou problemas durante ou após a conclusão do objeto contratual.	100
Atendimento Satisfatório (AS)	O fornecedor executou o objeto contratado em boas condições, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em alguma sanção administrativa ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	99 - 85
Atendimento Regular (AR)	O fornecedor atendeu o objeto contratado de forma regular, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	84 - 70
Atendimento Insatisfatório (AI)	O fornecedor não executou o objeto e não apresenta condições de ser fornecedor do COMAER em virtude de ter incorrido em problemas relacionados a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	Abaixo de 70

2.2 A atribuição de níveis de qualificação AS, AR e AI deverá ser justificada de forma objetiva, com os devidos registros autuados ao PAG, acompanhados da documentação relativa às sanções aplicadas ou às diligências porventura adotadas.

2.3 Para os fornecedores que vierem a se enquadrar, em especial, nos níveis de qualificação AR ou AI, a Administração da UGE deverá enviar esforços no sentido de realizar reuniões para discutir com as partes envolvidas as razões que estão provocando o baixo ou insuficiente desempenho, a fim de elaborar um plano de ação visando à adoção de medidas corretivas por parte dos fornecedores.

2.4 O CADTEC emitirá informação a todas UGE do Comando da Aeronáutica sempre que um fornecedor venha a se enquadrar na condição de Atendimento Insatisfatório (AI), a fim de que as UGE redobrem a atenção na execução desse contrato.

2.5 Cabe ressaltar que a exclusão de fornecedores de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, somente poderá ocorrer mediante instauração de Processo Administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1 A avaliação de desempenho a seguir exposta não deve ser entendida como um novo encargo para o fornecedor em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais, uma vez que a ele cabe satisfazer todas as obrigações estipuladas tanto no instrumento convocatório como no contrato administrativo. Tais compromissos normalmente se referem ao fornecimento do bem ou à execução do serviço conforme o especificado, devendo, ainda, atender aos critérios de comunicação, prazo, qualidade, quantidade, regularidade da documentação e ao seu desempenho após a conclusão do objeto contratado, bem como o da apresentação dos documentos preliminarmente estipulados quando do fornecimento dos bens ou execução dos serviços, serviços de engenharia ou obras.

3.2 A avaliação de desempenho dos fornecedores será realizada por meio de registros efetuados no Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Anexo B, onde serão lançadas as avaliações referentes aos critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e a regularidade da documentação, além das penalidades administrativas incorridas.

3.3 Comporá, ainda, a avaliação do desempenho do fornecedor, o registro dos problemas relacionados à garantia dos produtos entregues ou serviços executados relacionados a cada contratação específica, a qual se denominará como Pós-Entrega (PE). Esta avaliação será representada por uma nota negativa cujo valor estará diretamente vinculado ao quantitativo de bens ou serviços que apresentarem problemas, e ao prazo estipulado pela Administração para a sua resolução, pelo fornecedor, a partir da data do recebimento da comunicação expedida pela Administração da Organização Militar. Os registros referentes aos critérios anteriormente descritos, assim como as anotações relacionadas ao desempenho do fornecedor depois da entrega dos bens ou execução dos serviços são os constantes dos Anexos D e E, respectivamente.

3.4 O fornecedor iniciará sua avaliação com uma pontuação inicial de 85 (oitenta e cinco) pontos, podendo atingir o limite máximo de 100 (cem) pontos, devendo, para tanto, atender às seguintes condições:

O pleno atendimento aos requisitos estipulados para os critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e regularidade da documentação;

Não receber sanções administrativas; e

Não haver ocorrência de problemas depois de concluído o fornecimento final dos materiais ou o recebimento definitivo dos serviços, serviços de engenharia ou obras, dentro do prazo de garantia contratual e legal.

3.5 Será deduzida da pontuação inicial qualquer sanção administrativa que porventura vier a ser aplicada, sempre que o fornecedor deixar de cumprir alguma cláusula contratual, sendo-lhe assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

3.6 As sanções administrativas, para fins de avaliação de desempenho de fornecedores, terão como pontuação individual o produto referente ao peso da penalidade pelo valor de cada situação a ser aplicada de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo C.

3.7 O Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor será elaborado, conforme modelo constante do Anexo B.

3.8 A avaliação do desempenho do fornecedor será representada pelo resultado da seguinte fórmula:

$3.8.1 \text{ AVD-F} = 85 + [(? \text{ Comunicação}) + (? \text{ Prazo}) + (? \text{ Quantidade}) + (? \text{ Qualidade}) + (? \text{ Reg. Documentação})] - [(? \text{ Advertências}) + (? \text{ Multas}) + (? \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 30 (trinta) dias}) + (? \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 3 (três) meses}) + (? \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 6 (seis) meses}) + (? \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 12 (doze) meses}) + (? \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 24 (vinte e quatro) meses}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) meses}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 6 (seis) meses}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 12 (doze) meses}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) anos}) + (? \text{ Impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) anos}) + (\text{Declaração de Inidoneidade por até 5 (cinco) anos})] - [(? \text{ AVD-F-PE})]$.

3.9 Para os bens fornecidos ou serviços, inclusive nas condições de termos contratuais, o Agente da Administração responsável pelo recebimento ou pela fiscalização emitirá Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Anexo B, o qual deverá acompanhar toda fatura, nota fiscal ou medição contratual relacionado a cada termo contratual.

3.10 Ao término de cada termo de contrato, no âmbito da UGE, será obtido o Índice de Desempenho de Fornecedor por Contratação (IDF-C), sendo o mesmo calculado a partir da média aritmética das avaliações de desempenho do fornecedor (AVD-F) emitidos de acordo com o constante no item 3.9. O índice de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

$3.10.1 \text{ IDF-C} = [? \text{ AVD-F1} + ? \text{ AVD-F2} + ? \text{ AVD-F3} + ? \text{ AVD-FN}] / \text{N}$. Sendo N igual ao total de avaliações de desempenho do fornecedor emitidas relativas a cada termo contratual.

3.11 Será, também, calculado o Indicador de Desempenho de Fornecedor por UGE (IDF-UGE), o qual será calculado a partir da média aritmética dos índices de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C), de todos os contratos do fornecedor no âmbito da UGE. O índice de desempenho de fornecedor por UGE (IDF-UGE) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

$3.11.1 \text{ IDF-UGE} = [? \text{ IDF-C1} + ? \text{ IDF-C2} + ? \text{ IDF-C3} + ? \text{ IDF-CN}] / \text{N}$. Sendo N igual ao total de contratos avaliados do fornecedor no âmbito da UGE, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.

3.12 Por fim, o Órgão Central do CADTEC, calculará o Índice de Desempenho de Fornecedor no COMAER (IDF-COMAER), o qual será calculado a partir da média aritmética de todos os índices de desempenho do fornecedor por UGE (IDF-UGE), no âmbito do COMAER. O índice de desempenho de fornecedor no COMAER (IDF-COMAER) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

$3.12.1 \text{ IDF-COMAER} = [? \text{ IDF-UGE1} + ? \text{ IDF-UGE2} + ? \text{ IDF-UGE3} + ? \text{ IDF-UGEN}] / \text{N}$. Sendo N igual ao total de UGE onde o fornecedor teve contratos avaliados no âmbito do COMAER, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Entende-se por falha na execução do contrato a não conclusão da entrega do bem ou da prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato Administrativo ou norma técnica correspondente.

4.2 Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração para obter vantagem indevida.

4.3 Será obrigatório o registro no CADTEC dos fatos que motivaram a emissão de notificações e a aplicação de sanções administrativas ao fornecedor.

4.4 Deverão constar do Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor, no campo "Observações Complementares", as justificativas da não pontuação máxima nos critérios de avaliação de comunicação, cumprimento de prazo, qualidade do produto/serviço, quantidade, regularidade da documentação e desempenho no pós-entrega, de acordo com os parâmetros estipulados nos Anexos C e D. Nesse mesmo campo, também poderão ser registradas observações positivas, desde que exclusivamente relacionadas aos critérios supramencionados. Para fins de aperfeiçoamento de desempenho ou ampla defesa e contraditório, o cadastrado terá acesso a toda e qualquer observação registrada em seu cadastro.

4.5 Poderão fornecer informações para o Relatório de Desempenho do Fornecedor:

a) O Chefe de Almoxarifado Setorial;

b) A Fiscalização do Contrato;

c) A Comissão de Recebimento de Materiais, de Obras, de Serviços de Engenharia e dos demais Serviços; e

d) Qualquer Agente da Administração que for responsável pelo recebimento de bem fornecido ou de serviço prestado à UG.

4.6 Os Relatórios de Desempenho do Fornecedor serão emitidos no sistema informatizado do CADTEC, preferencialmente, pelo Gestor de Contas a Pagar ou por agente designado em Portaria do Agente Diretor da UG EXEC ou da UG CRED, mediante senha emitida pela SEFA.

4.7 O registro reiterado dos fornecedores ficará disponível para consulta das Unidades Gestoras do COMAER, na Rede de Computadores Interna do Comando da Aeronáutica (INTRAER), contendo o extrato da avaliação, a UG que a registrou, a justificativa da avaliação do critério classificado como AS, AR e AI, e demais observações consignadas.

4.8 Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o seu desempenho será registrado no CADTEC, devendo essa norma ser posta à disposição dos licitantes a qualquer tempo, preferencialmente, via web.

4.9 A avaliação de desempenho dos fornecedores tem caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas da UG, não podendo ser utilizada como requisito para habilitação dos licitantes ou como fator que restrinja a competitividade nos certames licitatórios.

4.10 Os fornecedores que apresentarem o mais elevado padrão de desempenho, Atendimento Pleno (AP), farão jus ao "SELO DE QUALIDADE COMAER", desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

Permaneçam cadastrados no CADTEC por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contínuos;

Tenham obtido a pontuação máxima (100 pontos - Atendimento Pleno - AP) na avaliação de desempenho IDF-COMAER, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Tenham contratado com, no mínimo, duas UG distintas do COMAER durante dois Exercícios Financeiros contínuos salvo se, pelas suas características técnicas ou contratuais, tenha sido inviável contratar com mais de uma Organização do COMAER nesse período; e

Após o recebimento do "SELO DE QUALIDADE COMAER", a cada 12 meses subsequentes recebendo a pontuação máxima em novas avaliações, a distinção será renovada fazendo referência aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.11 O "SELO DE QUALIDADE COMAER" consistirá, tão somente, em registro no CADTEC, não implicando em concessão de prêmio ou comenda, nem acarretando qualquer custo de representação ou de comunicação social adicional para as UG do COMAER.

4.12 Poderão ser editadas pelas UG EXEC, em coordenação com a SEFA, normas específicas de avaliação de desempenho de fornecedores cujos critérios visem mensurar outros indicadores que melhor representem suas atividades tais como: indicadores de confiabilidade; de qualidade; de custo; de rapidez; de flexibilidade; e outros.

4.13 Os fornecedores que se enquadrarem nos níveis de qualificação AR e AI não farão jus a emissão de atestado, de acordo com o disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, pelas UG EXEC do COMAER relativo ao fornecimento de bens, de execução de obras e serviços de engenharia ou de prestação de serviços realizados com boa qualidade.

4.14 Em relação aos graus atribuídos referentes aos Critérios de Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; Regularidade da documentação e ao Pós-Entrega, os fornecedores poderão apresentar justificativas solicitando reconsideração, a exemplo de impossibilidade de fornecimento motivado por força maior, devendo o fato ser avaliado pela Administração. Caso a justificativa apresentada venha a ser aceita, caberá à Administração realizar nova avaliação referente ao critério questionado atribuindo, nesse caso, nova pontuação.



ANEXO B - Relatório de Avaliação de Desempenho de Fornecedor

UG:		Código da UG:				
Contrato nº:		CNPJ:				
Fornecedor:		Data da NE:				
Nota de Empenho:		Data:				
Nota Fiscal nº:		NUP:				
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
	Comunicação	Prazo	Qualidade	Quantidade	Regularidade Documental	Resultado (? Pontuação)
Pontuação						
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS						
251659776 Sanção		Advertência (?)	Multa (?)	Suspensão (?)	Imped. Lic/Cont. (?)	Declaração de Inidoneidade
Tipo		1	3	5	5	7
Advert.	2					
Multa	3					
	5					
	9					
	11					
Suspensão	1					
30d	1					
3m	3					
6m	5					
12m	7					
24m	9					
Imp Lic.	1					
30d	1					
3m	3					
6m	5					
12m	7					
2a	9					
3a	11					
5a	13					
In id.	Até 5a	11				
Resultado						
PÓS-ENTREGA						
Pontuação						
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR						
85 + (? Critérios de Avaliação) - (? Sanções Administrativas) - (? Pós-Entrega) =						
Qualificação	Faixa					Classificação
AP	100					
AS	99 - 85					
AR	84 - 70					
AI	< 70					
Justificativa para a Qualificação AR ou AI:						
Observações Complementares:						
Data	Responsável pela Avaliação	Post/Grad.	Cargo			

ANEXO C - Tabela de Peso e Valor das Penalidade

Sanção Administrativa	Peso	Situação	Valor	Produto
Advertência	1	Quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	2	2
Multa	3	Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias.	3	9
		Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por prazo superior a 90 (noventa) dias.	5	15
		Descumprimento de qualquer condição ajustada no contrato.	9	27
		Quando a Contratada der causa à rescisão.	11	33
Suspensão Temporária de Licitar	30 (trinta) dias	No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.	1	5
		Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente; Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão; Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados;	3	15
		No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia; Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou Na interposição de recurso manifestamente protelatório.	5	25
Suspensão Temporária de Licitar	12 (doze) meses	Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente; Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação; Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;	7	35
		Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze meses), sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; ou Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze meses), sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.		
Suspensão Temporária de Licitar	24 (vinte e quatro) meses	Quando a contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique na rescisão contratual; Quando a contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou Na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do contido na suspensão temporária de licitar por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.	9	45
		Na prática de ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como a formação de conluio ou de cartel; Na apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados; Na emissão de declaração falsa; Na condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato; Na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração; Na entrega de material falsificado ou adulterado, utilizando-se de artimanhas para ludibriar a Administração; Na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; ou Na reincidência na prática de inadimplemento sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 12 (doze) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.		

Impedimento de Licitar e Contratar com a União	30 (trinta) dias	5	No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.	1	5
	3 (três) meses		Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente; Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão; Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia; Na falta de apresentação de nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação; Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou Na interposição de recurso manifestamente protelatório.	3	15
	6 (seis) meses		Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente; Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação; Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.	5	25
	12 (doze) meses	5	Quando a Contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique rescisão contratual; Quando a Contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a trinta e seis meses.	7	35
Impedimento de Licitar e Contratar com a União	2 (dois) anos	5	Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou Não manter a proposta.	9	45
	3 (três) anos		Ensejar o retardamento da execução do contrato; ou Falhar na execução do contrato.	11	55
	5 (cinco) anos		Convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações falsas para o certame; Fraudar na execução do contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado; ou Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	13	65
Declaração de Inidoneidade	Até (cinco) anos	5 7	Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; A Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou Constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada à licitação.	11	77

ANEXO D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios			
Comunicação	3	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração contate de imediato a empresa.			
	2	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração somente consiga contatar a empresa após várias tentativas no mesmo dia.			
	1	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não possibilitam que a Administração consiga contatar a empresa em prazo menor que 48 horas.			
	0	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não permitem nenhum contato da Administração com a empresa.			
Prazo (Bens)	3	Cumprir, com precisão, todos os prazos previstos no instrumento contratual para o fornecimento de bens.			
	2	Entrega os bens previstos com atraso de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da data fixada para o seu recebimento.			
	1	Entrega os bens previstos no período compreendido entre o 4º (quarto) dia até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.			
Prazo (Serviços)	3	Entrega os bens previstos acima de 15 (quinze) dias de atraso.			
	2	Cumprir, com precisão, todos os prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, sem a emissão de qualquer advertência por parte da Administração.			
	1	Há o cumprimento dos prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, somente após o recebimento de advertência por parte da Administração.			
Qualidade (Bens)	3	O cumprimento dos prazos estabelecidos somente ocorre após a emissão de reiteradas advertências ou aplicação de multa por parte da Administração.			
	2	Não cumpre os prazos estabelecidos no instrumento contratual mesmo após a aplicação de sanções administrativas.			
	1	Os bens entregues correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual.			
Qualidade (Serviços)	3	Do total de bens entregues, um percentual de até 10% (dez por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.			
	2	Do total de bens entregues, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.			
	1	Os bens entregues não correspondem, em mais de 50% dos casos, às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição de todos os itens no prazo estipulado pela Administração.			
Quantidade (Bens)	3	Os serviços, serviços de engenharia e obras executados pela empresa correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.			
	2	Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa atendeu ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.			
	1	Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa tem cumprido o previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.			
Quantidade (Serviços)	3	Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não atende ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.			
	2	Os bens entregues correspondem plenamente à quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.			
	1	Os bens entregues correspondem a menos de 100% e mais de 75% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.			
Regularidade da Documentação	3	Os bens entregues correspondem a menos de 75% e mais de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e nota de empenho.			
	2	Os bens entregues correspondem a menos de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.			
	1	As etapas dos serviços, serviços de engenharia e obras executadas pela empresa correspondem plenamente às etapas previstas no Cronograma de Execução, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.			
Pós-Entrega (Bens)	3	Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.			
	2	Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.			
	1	Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.			
Pós-Entrega (Serviços)	3	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras e acompanhada da documentação adicional, se exigível pela Administração.			
	2	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras, mas desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.			
	1	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente, não apresenta rasuras, mas apresenta divergências com a nota de empenho ou está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.			
Pós-Entrega (Bens)	3	A nota fiscal apresenta incorreções em relação à legislação fiscal vigente, não conformidade com a nota de empenho, apresenta rasuras e está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.			
	2	Do total de bens entregues, mais de 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.			
	1	Do total de bens entregues, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.			
Pós-Entrega (Serviços)	3	Do total de bens entregues, menos de 10% (dez por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.			
	2	Nenhum bem entregue apresentou desvio de qualidade durante o seu uso.			
	1	Houve a necessidade de se refazer mais de 50% dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.			
			Houve a necessidade de se refazer, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.		

ANEXO E - Pós-Entrega

Critério	Pontuação	Subcritérios
Pós-Entrega (Bens)	3	Do total de bens entregues, mais de 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	2	Do total de bens entregues, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	1	Do total de bens entregues, menos de 10% (dez por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
Pós-Entrega (Serviços)	3	Nenhum bem entregue apresentou desvio de qualidade durante o seu uso.
	2	Houve a necessidade de se refazer mais de 50% dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	1	Houve a necessidade de se refazer, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.

Os critérios para a Declaração de Inidoneidade, a qual não poderá exceder 5 anos nos termos da legislação vigente, serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa. A reabilitação para esta sanção pode ser requerida pelo interessado após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação.

No ato de Declaração de Inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do fornecedor, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá sem que os autos do processo sejam franqueados ao interessado, nos termos da lei.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em sentido contrário. Os prazos referidos neste item apenas se iniciam e vencem em dia de expediente na UG.

Os Órgãos de Direção Geral e Setorial (ODGS) poderão, em caráter suplementar, adotar regulamentação sistêmica de acordo com as peculiaridades e especificidades dos serviços, obras e bens relacionados às suas atribuições, tais como: material aeronáutico, material bélico, obras e serviços de engenharia, recebimento de aeronaves, soluções de TI (tecnologia da informação), entre outros.

Os procedimentos desta Instrução serão adotados nas aquisições e contratações realizadas no exterior, no que couber.

Esta Instrução de caráter complementar não elide, elimina, nem substitui procedimentos contidos nas normas que regulam o funcionamento do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e de outros sistemas corporativos da União afetos ao tema.

As situações não previstas nesta Instrução serão submetidas à apreciação do Comandante da Aeronáutica, por intermédio do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica, com assessoramento

da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (CO-JAER).

ANEXO A - Modelo de Designação de Comissão

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
PORTARIA OM Nº XXX/XXXXX, DE DD DE MMM DE

AAAA.

Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Designa Agentes da Administração para comporem Comissão de (tipo).

O (COMANDANTE DA O.M., CHEFE, DIRETOR ou AGENTE DIRETOR), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os Agentes da Administração, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de (tipo) do Contrato nº XXX/OM/20XX, referente ao Processo Administrativo de Gestão nº

XXX/OM/20XX, de (descrição sucinta do objeto), (a contar de (data), pelo período de XX (dias ou meses), quando for necessário).

- Ten Int NOME POR EXTENSO - Presidente;

- SO QSS SEL NOME POR EXTENSO - Membro; e

- Servidora Civil NOME POR EXTENSO - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (ou a contar de uma data específica).

(assinatura e identificação da Autoridade)

(Publicado no Boletim Interno nº NNN, de DD de MMMM de AAAA)

Nota: quando designar Fiscal isolado, indicar titular e suplente.

ANEXO B - Modelo de Relatório de Situação Contratual

APROVADO EM ____/____/20XX

Ordenador de Despesas
(assinatura e carimbo)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
RELATÓRIO DE SITUAÇÃO CONTRATUAL
Relatório nº XXX de DD/MM/AAAA

Referência: PAG nº XXX/OM/20XX (e Contrato nº XXX/OM/20XX, quando houver)

Do (Fiscalização)

Ao Sr. Agente Diretor

Referência: (referenciar documentação relacionada com as atividades nele reportadas, tais como notificações, termos de recebimento, ofícios, cartas, mensagem fac-símile, propostas, pareceres técnicos e outros documentos considerados de interesse da Administração).

1. Formalizo e apresento a Vossa Excelência (Vossa Senhoria), para fins de adoção das medidas cabíveis e julgadas pertinentes, por intermédio deste Relatório, as ocorrências observadas/discrepâncias no período de/...../..... a/...../....., decorrentes da execução do Contrato nº de/...../..... firmado entre esta OM e (Razão Social e o CNPJ da Contratada), cujo objeto se trata de (descrever o objeto resumidamente), merecendo destaque as seguintes informações:

data de assinatura:

data de término da vigência:

data de término da execução:

data limite para providenciar Termo Aditivo: (90 dias antes do término da vigência, dentro do prazo de execução)

2. Quanto à atividade de execução orçamentária e financeira, informo a Vossa Excelência (Vossa Senhoria) que, no período considerado, ocorreram os seguintes fatos:

(listar detalhadamente as eventuais insuficiências de crédito ou de numerário; emissão de Notas de Empenhos ou de Ordens Bancárias; recebimento, atualização ou resgate de garantias financeiras; a aplicação de sanções administrativas de natureza financeira; e outros eventos financeiros).

(listar detalhadamente as eventuais insuficiências de crédito ou de numerário; emissão de Notas de Empenhos ou de Ordens Bancárias; recebimento, atualização ou resgate de garantias financeiras; a aplicação de sanções administrativas de natureza financeira; e outros eventos financeiros).

(listar detalhadamente as eventuais insuficiências de crédito ou de numerário; emissão de Notas de Empenhos ou de Ordens Bancárias; recebimento, atualização ou resgate de garantias financeiras; a aplicação de sanções administrativas de natureza financeira; e outros eventos financeiros).

3. Quanto à responsabilidade da Contratada, informo a Vossa Excelência (Vossa Senhoria) que, no período considerado, registraram-se as seguintes ocorrências/discrepâncias:

(listar detalhadamente as observações quanto ao cumprimento de prazos; ao recebimento do material e/ou serviço contratado; às eventuais notificações emitidas e sanções solicitadas ou aplicadas; às eventuais qualificações dadas à empresa, em sistema de controle informatizado do COMAER; às eventuais pendências referentes a Relatórios de meses anteriores; ao resultado de eventuais diligências ou visitas técnicas realizadas; bem como outros assuntos relacionados).

4. Por oportuno, informo a Vossa Excelência (Vossa Senhoria) que esta Fiscalização encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Relatório, por intermédio do(s) (citar o nome do fiscal ou dos integrantes da Comissão de Fiscalização e seus respectivos telefones).

Cidade, ____ de ____ de 20____.

(assinatura e identificação da Fiscalização)

ANEXO C - Modelo de Ordem de Execução de Serviço

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
(Endereço da OM)

(Cidade - Estado - CEP)

(Telefones, fax e e-mail para contato)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ordem de Execução de Serviço nº XXX/OM/ano

Cidade, ____ de ____ de 20____.

(Razão Social da empresa)

(CNPJ ou CPF)

(Endereço completo)

Referência: Termo de Contrato nº XXX/XXX/XXX

Anexos:

Pelo presente instrumento, fica essa Empresa autorizada a iniciar os serviços

partir do dia ____/____/____, data considerada para efeito de contagem do(s) prazo(s) de entrega estabelecido(s) no Cronograma Físico Financeiro ou em cláusula contratual específica.

(assinatura e identificação da Fiscalização)



APROVO:
(assinatura e identificação do Ordenador de Despesas (titular ou delegado))
Continuação do Anexo C - Modelo de Ordem de Execução de Serviço

Ordem de Execução de Serviço nº XXX/OM/ano
Local e data:
Recebido:
Representante, preposto ou procurador da empresa (indicar nome completo / doc. identidade / matrícula na empresa)

ANEXO D - Modelo de Notificação de Ocorrência

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
(Endereço da OM)
(Cidade - Estado - CEP)
(Telefones, fax e e-mail para contato)
NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA
Notificação nº XXX/OM/ano
Cidade, ____ de ____ de 20____.
(Razão Social do Notificado)
(CNPJ ou CPF)
(Endereço completo)
1. Em cumprimento ao disposto no Contrato nº XXX/OM/AAAA, fica Vossa Senhoria notificada a corrigir as falhas/discrepâncias/ocorrências indicadas neste documento, no prazo de XX (nº por extenso) dias, contados do recebimento desta, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
2. Informo a Vossa Senhoria que a presente Notificação decorre de falhas/discrepâncias/ocorrências apuradas na execução do Processo Administrativo de Gestão (Contrato ou Nota de Empenho) nº XXX (listar, sempre que possível, títulos de créditos e outros documentos relacionados), especificamente quanto à ocorrência de (descrever, de modo objetivo e detalhado o fato observado pela fiscalização).
Atenciosamente.
(assinatura e identificação da Fiscalização ou Agente da Administração Responsável)
Nota: quando a Notificação for enviada pelos Correios, deverá ser com solicitação de "aviso de recebimento - AR". O recibo será a via devolvida pelos Correios.
Continuação do Anexo D - Modelo de Notificação de Ocorrência

Notificação nº XXX/OM/20XX	Local e data:
Notificado:	
Endereço completo:	
CNPJ ou CPF:	
Assinatura:	
Notificado, preposto ou procurador da empresa (indicar nome completo / doc. identidade / matrícula na empresa)	

Nota: quando necessário, a Administração poderá utilizar-se de testemunhas para formalizar a entrega da Notificação ao fornecedor.

1ª Testemunha
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do(a) Notificado(a) ou de seu bastante procurador.
Nome:
Cargo ou Função:
Identidade: Org. Exp.
Hora:
Assinatura:
2ª Testemunha
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do(a) Notificado(a) ou de seu bastante procurador.
Nome:
Cargo/Função:
Identidade: Org. Exp.
Data:
Hora:
Assinatura:

ANEXO E - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MATERIAL/SERVIÇO
Termo nº XXX de DD/MM/AAAA
Referência: PAG nº XXX/OM/20XX (Contrato ou Nota de Empenho nº XXX/OM/20XX, quando houver)
Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, esta Comissão de Recebimento ou Fiscalização, designada pelo Boletim Interno nº ____/OM/____, de ____ de ____ de 20____, após comprovação quantitativa do(s) item(s) constante(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) relacionada(s) neste documento, dá como recebido e aceito provisoriamente o (material ou serviço) entregue para posterior verificação de conformidade com a correspondente (especificação, Nota de Empenho, Instrumento Contratual, Projeto Básico ou Executivo e outros), conforme discriminado a seguir:

NF:

ITEM:

DESCRIÇÃO:

QUANTIDADE:

VALOR:

Cidade, ____ de ____ de 20____.

(assinaturas e identificações)

Nota: este documento requer a assinatura de, no mínimo, três membros da Comissão de Recebimento, ou da Fiscalização. Em se tratando de serviço, é necessária a assinatura de representante da Contratada.

ANEXO F - Modelo de Parecer Técnico sobre Alteração de Contrato

APROVADO EM ____/____/20XX Ordenador de Despesas (titular ou delegado) (assinatura e carimbo)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
Parecer Técnico nº ____/____/20____ Cidade, ____ de ____ de 20____.
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00
Assunto: Parecer Técnico sobre Alteração de Contrato.
Referências:
Apêndices:

Anexos:

CONTRATO Nº: XXX/OM/20XX

OM CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO RESUMIDO:

VALOR:

ENQUADRAMENTO LEGAL: (enquadrar de acordo com o disposto nos artigos 57 ou 65 da Lei nº 8.666/1993)

TIPO(S) DE ALTERAÇÃO: (descrever a alteração proposta de acordo com o texto específico dos artigos 57 ou 65 da Lei nº 8.666/1993).

MOTIVO(S): (coerentes com o conteúdo dos artigos 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/1993).

PARECER DO FISCAL: (fundamentar parecer favorável ou desfavorável. Exemplo: Nos casos de prorrogação da vigência dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a Fiscalização deverá apresentar uma planilha de custos detalhada, com citação das fontes de consulta, demonstrando que a extensão do prazo proporcionará obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração)

(assinatura e identificação da Fiscalização)

Nota: quando se tratar de alteração por acordo das partes, anexar original do documento emitido pela Contratada, no qual conste sua concordância com a proposta de alteração contratual.

ANEXO G - Modelo de Termo de Encerramento

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

TERMO DE ENCERRAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Termo nº XXX de DD/MM/AAAA

Do (Fiscalização)

Ao (Exmo.) Sr. Agente Diretor

Referência: PAG nº XXX/OM/20XX (e Contrato nº XXX/OM/20XX, quando houver)

Informo a V.Exa. (V.Sa.) que, em (data), encerrei o acompanhamento do contrato supracitado, fazendo, nesta data, a remessa do presente Processo ao Agente de Controle Interno, para fins de anexação ao PAG de origem.

Outrossim, informo a V.Sa. (V.Exa.) que os saldos contábeis das contas Empenhos a Liquidar e Fornecedores relativas ao contrato, encontram-se zeradas e que uma cópia do último Relatório de situação contratual foi remetida ao setor financeiro para fins de liberação da garantia contratual.

Cidade, ____ de ____ de 20__.

(Assinatura e identificação da Fiscalização)

ANEXO H - Modelo de Parecer para Reajustamento

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Parecer nº ____/____/20__ Cidade, ____ de ____ de 20__.

Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Do (Fiscalização)

Ao Sr. Ordenador de Despesas (titular ou delegado)

Assunto: Parecer sobre o reajustamento do(a) (contrato/carta-contrato) celebrado entre a OM e a empresa (nome da empresa).

Referência: Contrato nº XXX/XXX/XXX e PAG nº XXX/OM/20XX

Apêndices:

Anexos:

1. Apresento a V. Sa., em decorrência de proposta comercial da empresa (nome da empresa), constante do Processo Administrativo de Gestão (PAG) supracitado, e do percentual acumulado nos últimos doze meses, a análise deste Fiscal quanto ao pleito, conforme condicionantes abaixo descritas:

CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA:

DATA DA PROPOSTA:

VALOR DA PROPOSTA:

ÍNDICE DE CUSTO DO MÊS:

FONTE DE PESQUISA:

FÓRMULA PREVISTA EM LEI:

VALOR REAJUSTADO A SER PAGO A PARTIR DE (data):

VALOR DO CONTRATO:

DATA QUE COMPLETOU 12 MESES:

ÍNDICE RELATIVO À DATA DO REAJUSTE:

FONTE DE PESQUISA:

FÓRMULA PREVISTA EM LEI:

Continuação do Anexo H - Modelo de Parecer para Reajustamento

2. Isto posto, em face da análise efetuada entre o valor apresentado na proposta comercial, constante do Processo Administrativo de Gestão supracitado e no índice de reajuste oficial previsto para o presente contrato, o (IGP-M/DISPONIBILIDADE INTERNA, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, citar o índice a ser utilizado), observado o interregno legal de doze meses da data de apresentação da proposta, o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, esta Fiscalização é de parecer favorável ao reajustamento do pagamento do valor mensal contratado de R\$ XXX para R\$ XXX, a contar de (data), submetendo-o a consideração de V.Sa. para fins de deferimento e adoção das medidas posteriores pertinentes.

(assinatura e identificação da Fiscalização)

Nota: caso sejam valores unitários, citar um a um.

Nota: o presente documento poderá ser utilizado para contrato de receita, devendo ser feita a devida adaptação.

ANEXO I - Modelo de Parecer para Repactuação

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Parecer nº ____/____/20__ Cidade, ____ de ____ de 20__.

Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Do (Fiscalização)

Ao Sr. Ordenador de Despesas (titular ou delegado)

Assunto: Parecer sobre a repactuação do(a) (contrato/carta-contrato) celebrado entre a OM e a empresa (nome da empresa).

Referência: Contrato nº XXX/XXX/XXX e PAG nº XXX/OM/20XX

Apêndices:

Anexos:

1. Após análise da proposta da empresa (nome da empresa), constante do Processo Administrativo de Gestão (PAG) supracitado, com o fim de verificar se os encargos contratualmente previstos foram (ampliados/tornados mais onerosos) para o Contratado, este fiscal constatou a necessidade da seguinte recomposição:

VALOR PAGO ATÉ (data) - R\$ XXX (valor por extenso)

VALOR REPACTUADO A SER PAGO A PARTIR DE (data) - R\$ XXX (valor por extenso)

2. Isto posto, em face da análise efetuada entre o valor apresentado na proposta comercial e a memória de cálculo/demonstração analítica, em anexo, esta Fiscalização, em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, comprovada a alteração dos deveres impostos ao contratado, é de parecer favorável à recomposição do valor contratado de R\$ XXX para R\$ XXX, equivalente a % (percentual) do valor inicial, a contar de (data), submetendo-o a consideração de V. Sa. para fins de deferimento e adoção das medidas posteriores pertinentes.

(assinatura e identificação da Fiscalização)

Nota: caso sejam valores unitários, citar um a um.

Nota: a repactuação somente será utilizada para os contratos de serviços considerados contínuos, que estão sob a égide do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

Nota: a repactuação também pode ser proposta pelo Contratante.



ANEXO J - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAL/SERVIÇO
Termo nº XXX de DD/MM/AAAA
Referência: PAG nº XXX/OM/20XX (Contrato ou Nota de Empenho nº XXX/OM/20XX, quando houver)
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, esta Comissão de Recebimento, designada pelo Boletim Interno nº _____/OM/_____, de _____ de _____ de 20____, dá como recebido e aceito definitivamente o(s) item(s) constante(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) relacionada(s) neste documento, após realizar comprovação quantitativa e qualitativa do (material ou serviço), reconhecendo a sua conformidade com a correspondente (especificação, Nota de Empenho, Instrumento Contratual, Projeto Básico ou Executivo e outros), conforme discriminado a seguir:

NF:

ITEM:

DESCRIÇÃO:

QUANTIDADE:

VALOR:

Cidade, ____ de ____ de 20 ____.

(assinaturas e identificações)

Nota: este documento requer a assinatura de, no mínimo, três membros da Comissão de Recebimento. Em se tratando de serviço, é necessária a assinatura de representante da Contratada.

ANEXO K - Modelo de Notificação de Abertura de PAAI

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
(Endereço da OM)
(Cidade - Estado - CEP)
(Telefones, fax e e-mail para contato)
Ofício nº XXX/OM/ano
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00
Cidade, ____ de ____ de 20 ____.
À
(Razão Social do Notificado)
(CNPJ ou CPF)
Aos cuidados do(a) representante, Sr. (a) nome da pessoa
(Endereço completo)
Assunto: Notificação de Abertura de PAAI
Senhor(a) Representante,
1.A União por intermédio da (Unidade Gestora responsável por aplicar a Sanção), neste ato representada pelo este Ordenador de Despesas, vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), acerca dos fatos que ensejaram a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE (PAAI):

Fatos	Referência Contratual/do Edital	Referência Legal
Descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes.	PAG nº Contrato nº (se houver) Cláusulas / itens	Indicar os artigos de lei infringidos

Continuação do Anexo K - Modelo de Notificação de Abertura de PAAI
2.Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa pelo responsável ou procurador/representante legal, por escrito e assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Ordenador de Despesas (titular ou delegado) da UG, no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), mesmo local onde se encontram disponíveis os autos para consulta, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão de contrato, nos termos do Artigo 77 e seguintes da seção V, do capítulo III, do mesmo diploma legal. (incluir o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

Atenciosamente,

(assinatura e identificação do Ordenador de Despesas)

Nota: quando a Notificação for enviada pelos Correios, deverá ser com solicitação de "aviso de recebimento - AR". O recibo será a via devolvida pelos Correios.

Continuação do Anexo K - Modelo de Notificação de Abertura de PAAI

Ofício nº XXX/OM/20XX	Local e data:
Notificado:	
Endereço completo:	
CNPJ ou CPF:	
Assinatura:	
Notificado, preposto ou procurador da empresa (indicar nome completo / doc. identidade / matrícula na empresa)	

Nota: quando necessário, a Administração poderá utilizar-se de testemunhas para formalizar a entrega da Notificação ao fornecedor.

1ª Testemunha
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do(a) Notificado(a) ou de seu bastante procurador.
Nome:
Cargo ou Função:
Identidade:Org. Exp.
Hora:
Assinatura:
2ª Testemunha
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do(a) Notificado(a) ou de seu bastante procurador.
Nome:
Cargo/Função:
Identidade:Org. Exp.
Data:
Hora:
Assinatura:

ANEXO L - Modelo de Parecer Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
Parecer nº ____/____/20____ Cidade, ____ de ____ de 20 ____.
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00
Do Gestor de Contas a Pagar
Ao Sr. Ordenador de Despesas (titular ou delegado)
Assunto: Análise das informações constatadas por meio do PAAI nº XXX.
Referências:
Apêndices:
Anexos:
1. Informo a V. Sa. Que o Presente Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) instaurado para apurar (descrever resumidamente os fatos, fazendo referência às cláusulas contratuais ou itens editalícios descumpridos).
2. Com o objetivo de assegurar o contraditório e a ampla defesa foi encaminhado o Ofício nº XXX, de XX de XX de 20XX à empresa XXX, informando-a sobre a instauração do PAAI e concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, o que foi feito tempestivamente (ou não).

3.Quanto à análise das razões apresentadas na defesa da empresa XXX acerca dos fatos que lhe são imputados: (relacionar todas as argumentações e documentos apresentados pela empresa, corroborando ou refutando item a item).

4.Por fim, após a análise dos fatos e documentos comprobatórios contidos neste PAAI, inclusive acerca da defesa apresentada pela empresa XXX, conclui-se que a empresa deixou de cumprir a cláusula XXX, do contrato XXX, sem justificativa que possa excluir a sua culpabilidade, resultando em irregularidade administrativa prevista no(a) (cláusulas contratuais ou itens editalícios referentes às sanções administrativas).
Continuação do Anexo L - Modelo de Parecer Administrativo

5.Em face do exposto, sou de parecer que: (seguem exemplos)
seja aplicada a multa contratual de mora, prevista no respectivo Edital convocatório (incluir respectiva planilha de cálculo);
seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo Comando da Aeronáutica;
seja a empresa XXX suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de XX, a contar da data da rescisão do sobredito Contrato; e
sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, tudo de acordo com o que prescrevem os Artigos 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Ou
Seja encaminhado, via cadeia de comando, o presente processo, ao Ministério da Defesa, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no Inc. IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993. (assinatura e identificação do Gestor de Contas a Pagar ou ACI, quando não houver ACP)

ANEXO M - Modelo de Notificação de Imposição de Sanção / Rescisão

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
(Endereço da OM)
(Cidade - Estado - CEP)
(Telefones, fax e e-mail para contato)
Ofício nº XXX/OM/ano
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00
Cidade, ____ de ____ de 20 ____.
À
(Razão Social do Notificado)
(CNPJ ou CPF)
Aos cuidados do(a) representante, Sr. (a) nome da pessoa
(Endereço completo)
Assunto: Notificação de Imposição de Sanção / Rescisão Contratual (nota: somente incluir a rescisão contratual, na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)
Senhor(a) Representante,
1.A União por intermédio do(a) (Unidade Gestora responsável por aplicar a penalidade), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para aplicar a penalidade), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), da aplicação da sanção administrativa (descrever a pena aplicada e sua gradação, por ex. advertência, multa, etc.), em virtude de ter descumprido obrigação assumida na cláusula/item xxx do Contrato/Ata de Registro de Preços/Edital (incluir descrição sucinta da falta contratual ou legal), bem como da rescisão do Contrato nº XX/XX (somente incluir a rescisão contratual, na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade), conforme decisão fundamentada juntada em anexo.

2.Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, por escrito e assinado, conforme previsão do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a este Ordenador de Despesas, no endereço (_____
Continuação do Anexo M - Modelo de Notificação de Imposição de Sanção / Rescisão
(endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), mesmo local onde se encontram disponíveis os autos para consulta.
Atenciosamente,
(assinatura e identificação do Ordenador de Despesas)
Nota: quando a Notificação for enviada pelos Correios, deverá ser com solicitação de "aviso de recebimento - AR". O recibo será a via devolvida pelos Correios.
Continuação do Anexo M - Modelo de Notificação de Imposição de Sanção / Rescisão

Ofício nº XXX/OM/20XX	Local e data:
Notificado:	
Endereço completo:	
CNPJ ou CPF:	
Assinatura:	
Notificado, preposto ou procurador da empresa (indicar nome completo / doc. identidade / matrícula na empresa)	

Nota: quando necessário, a Administração poderá utilizar-se de testemunhas para formalizar a entrega da Notificação ao fornecedor.

1ª Testemunha
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do(a) Notificado(a) ou de seu bastante procurador.
Nome:
Cargo ou Função:
Identidade:Org. Exp.
Hora:
Assinatura:
2ª Testemunha
A notificação foi lida, de inteiro teor, na presença do(a) Notificado(a) ou de seu bastante procurador.
Nome:
Cargo/Função:
Identidade:Org. Exp.
Data:
Hora:
Assinatura:

ANEXO N - Modelo de Portaria para Aplicação de Sanção à Empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
PORTARIA OM Nº XXX/XXXXX, DE DD DE MMM DE AAAA.
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00
Aprova a sanção administrativa à empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, na modalidade de (tipo).
O (COMANDANTE DA OM), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 24 de novembro de 2000, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 227-E, de 27 de novembro de 2000, em conformidade com os incisos V e XIV, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº XXX/OM/20XX, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, na modalidade de (tipo), pelo prazo de (quando cabível, indicar duração - número cardinal e por extenso), com base no inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por (descrição sucinta da falta contratual ou legal), (e que culminou com o cancelamento da Nota de Empenho nº XXX, de (data)), procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(assinatura e identificação da Autoridade)
(Publicado no BCA nº NNN, de DD de MMMM de AAAA)
(Publicado no DOU nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, quando previsto)



PORTARIA Nº 1.552/GC3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Decisão nº 130, de 9 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

I - Portaria nº 67/GM, de 27 de janeiro de 1951, que dispõe sobre "Emendas às Normas e Métodos Recomendados para Unidades Dimensionais a serem empregadas nas Comunicações Terra-Ar", publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1951;

II - Portaria nº 292/GM, de 8 de agosto de 1951, que "Determina a observância das Normas e Métodos Recomendados para a Operação das Aeronaves para Serviços Internacionais Regulares de Transporte Aéreo", publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1951;

III - Portaria nº 1028/GM5, de 5 de setembro de 1957, que "Determina em aditamento à Portaria nº 292, de 8-8-51, a observância do novo texto (4ª edição), das Normas e Métodos Recomendados para Operações de Aeronaves de Transporte Aéreo Comercial Internacional designados como anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional", publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1957;

IV - Portaria nº 480/GM5, de 21 de maio de 1958, que dispõe sobre "Normas e métodos recomendados para operações de Aeronaves - \anexo 6 - Aplicação de emendas aprovadas", publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1958;

V - Portaria nº 926/GM5, de 18 de novembro de 1958, que dispõe sobre "Convenção de Aviação Civil Internacional - Determinações", publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 1958;

VI - Portaria nº 787/GM5, de 26 de outubro de 1960, que dispõe sobre "Normas e Recomendações Internacionais sobre Operações de Aeronaves (Anexo 6) - Determinações", publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1960; e

VII - Portaria nº 733/GM5, de 27 de junho de 1962, que dispõe sobre "Determinação sobre Normas e Recomendações Internacionais sobre Operações de Aeronaves", publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO**

DESPACHO DO ENCARREGADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - "AUSTRAL ABROLHOS.
PORTARIA Nº 25/TM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014
Encarregado: Primeiro-Tenente (T) Pedro Costa Menezes Junior
Administrado: Gulf Marine Serviços Marítimos do Brasil Ltda - CNPJ 40.180.812/0001-80
Despacho: "Ao administrado, para, querendo, ter vista dos presentes autos e manifestar-se sobre o seu conteúdo."
Prazo: "05 (cinco) dias."

Em 17 de setembro de 2014.
1º Ten. (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR

SECRETARIA-GERAL

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA),
AS 13H30MIN**

Nº 25.542/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "MAIA STELLA", de bandeira francesa, ocorrido durante a travessia de Fernando de Noronha, Pernambuco, para Fortaleza, Ceará, em 17 de março de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Michel Claude Louis Bachelierie (Comandante) e

: Bernadette Marie Bottacin (Tripulante)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
Nº 26.944/2012 - Embargos Infringentes Nº 21/2014, interposto em 13JUN2014.

Acidente da navegação envolvendo o NM "CASTILLO DE AREVALO" com a boia nº 22 do canal de acesso ao porto de Itaqui, Maranhão, ocorrido em 15 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Embargante : Antonio Cabral dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ

66.683)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Nº 27.425/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "FAVORITA III" e um tripulante, ocorrido durante a travessia da ilha do Teles para a ilha do Pará, município de Afuá, Pará, em 18 de maio de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Falconi Saraiva Azevedo (Condutor inabilitado) - Revel

Nº 27.338/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "BOLA DE NEVE" e um pescador, ocorrido na praia dos Lençóis, município de Apicum-Açu, Maranhão, em 10 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Fabrício da Silva Vasconcelos (Proprietário) - Revel

: Fernando da Silva Vasconcelos (Condutor) - Revel
Nº 25.698/2011 - Fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, e um veículo com duas passageiras, ocorrido durante a travessia do rio Mampituba, entre os municípios de São João do Sul, Santa Catarina, e Torres, Rio Grande do Sul, em 12 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Joelson Elias Ferreira (Motorista do veículo/Corresponsável de fato pela travessia) - Revel

: Antonio Marcos Scheffer
(Corresponsável de fato pela travessia) - Revel
: Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Armador)

Advogada : Drª Marilda dos Santos Bauer (OAB/SC 13.729)
: Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito do Município de São João do Sul, SC) - Revel

**SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA),
AS 13H30MIN**

Nº 25.409/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AMAZING GRACE", de bandeira panamenha, e o NM "BALTIC CHAMPION", de bandeira maltesa, ocorrido na saída do porto de Santos, São Paulo, em 22 de julho de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sang Yol Paek (Comandante do NM "AMAZING GRACE")

Advogada : Drª Adele Teresinha Patrma Freschet (OAB/SP 103.118)
: Konstantin Yordanov Danov
(Comandante do NM "BALTIC CHAMPION")
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555)

Nº 26.644/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "BLUE RIDGE HIGHWAY", de bandeira panamenha, com o Rb "TITAN", ocorridos no canal de Cotegipe, baía de Aratu, Bahia, em 27 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia a bordo do NM "BLUE RIDGE HIGHWAY")
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Nº 26.702/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "FREEDOM" e um tripulante, ocorrido no Açude Engenheiro Ávidos, município de Cajazeiras, Paraíba, em 18 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Harley de Sousa Lira - Revel
Nº 28.473/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e dois menores, ocorridos no lago do Maracati, Manacapuru, Amazonas, em 17 de janeiro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Leonice Batalha Laranjeira (Condutora) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Nº 28.315/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARCOS DIAS" com o cais de barcos de pesca da cidade de São José do Norte, Rio Grande do Sul, ocorrido em 23 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Unilson Damiano de Menezes Filho (Comandante)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 17 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.241, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Estatística	Estatística Aplicada às Ciências Sociais; Estatística Aplicada à Educação Física.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 2.639, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Ensino de Libras e Formação Profissional	Assistente A, Nível 1	DE	Taísa Aparecida Carvalho Sales	1º
				José Carlos Ferreira Souza	2º
	Ensino de Libras	Auxiliar, Nível I	DE	Não houve candidatos aprovados.	
				Ensino de Libras; Estudos Linguísticos e Literários	Auxiliar, Nível I
IEAA	Ensino de Libras e Formação Pedagógica	Assistente A, Nível 1	DE		
	Estatística	Professor Assistente A, Nível 1	DE	Não houve candidato inscrito.	
FES	Teoria Econômica	Professor Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidato aprovado.	

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PORTARIA Nº 762, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

1 - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa e desburocratização, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

2 - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

3 - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

4 - Que, nos termos da Resolução CONSUNI 116, anexo I, art. 2º e incisos, c/c arts. 3º, 4º e 6º, compete à Coordenação Geral da Agência de Inovação da UFABC planejar, coordenar e implementar todas as atividades da Agência de Inovação, assim como as previstas pelos arts. 15 e 16 da mesma norma; resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Coordenador da Agência de Inovação da UFABC - InovaUFABC para representar esta Universidade Federal perante o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial e outras Instituições Públicas e Privadas nos assuntos relacionados à Propriedade Intelectual, tais como: processamento de pedidos e assinatura de documentos, procurações, formulários, petições, contratos e todos os outros eventuais documentos correlatos à área, salvo aqueles que legalmente sejam de competência exclusiva do Reitor.

KLAUS WERNER CAPELLE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 875, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designado nos termos da Portaria nº 746/2014/GR/IFAP, de 19/08/2014, publicada no DOU de 21/08/2014, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23228.500435/2014-02, resolve:

Art. 1º - Reclassificar a candidata DÉBORA REGINA DOS SANTOS ARRAES, no Concurso Público para provimento de cargo docente homologado através do Edital publicado no DOU de 12.09.2013, Seção III, pag. 60-61, disciplina área: Educação Especial e Inclusiva, reposicionamento como candidata final da lista dos aprovados/classificados da banca, 27.

MARIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 178, de 16 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 30, no Despacho da Secretária nº 225, em 15 de setembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Processo nº 23000.000404/2013-01", leia-se: "Processo nº 23000.000404/2013-21".

No Diário Oficial da União nº 178, de 16 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 30, na ementa da Portaria nº 561, de 15 de setembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Processo MEC nº 23000.017731/2011-51", leia-se: "Processo MEC nº 23000.017018/2011-15".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PESSOAL
PORTARIA Nº 8.541, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais um ano, as vigências do Concurso Público de que trata o Edital nº 63 de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2013, a saber:

I - Edital de homologação nº 324, de 26 de setembro de 2013, publicada no DOU de 27 de setembro de 2013 - Prorrogada até 26 de setembro de 2015

Cargos:

Administrador - Administração Hospitalar
Enfermeiro - Geral
Enfermeiro - Pediatria
Enfermeiro - Psiquiatria
Enfermeiro - Terapia Intensiva Neonatal
Fonoaudiólogo
Médico - Geriatria
Médico - Intensivista
Médico - Intensivista Neonatal
Médico - Intensivista Pediátrico
Médico - Obstetra
Médico - Ortopedista

Médico - Pediatra - Emergência Pediátrica

Médico - Pneumologista

Médico - Radiologista

Médico Veterinário

Odontólogo - para pacientes com necessidades especiais

Odontólogo - Pediatria

II - Edital de homologação nº 341, de 07 de outubro de 2013, publicada no DOU de 08 de outubro de 2013 - Prorrogada até 07 de outubro de 2015

Cargos:

Assistente de Laboratório - Odontologia

Técnico de Laboratório - Análises Clínicas

Técnico em Enfermagem - Geral

Técnico em Enfermagem - Obstetrícia e Neonatologia

Técnico em Enfermagem - Psiquiatria

Técnico em Radiologia

III - Edital de homologação nº 366, de 21 de outubro de 2013.

DOU de 23 de outubro de 2013 - Prorrogada até 22 de outubro de 2015

Cargos:

Médico - Cardiologista

Médico - Hematologista

ROBERTO ANTONIO GAMBINE MOREIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PORTARIA Nº 8.568, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria no 4314, publicada no DOU no 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao edital no 270 de 10/9/2014, publicado no DOU no 168, de 2/9/2014:

Departamento de Geografia

Setorização: Geoprocessamento

1- Paula Maria Moura de Almeida

2- Isabela Habib Canaan

3- Fernando Ramalho Gameleira Soares

4- Roberta de Oliveira Costa

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Seção V
Dos débitos de instituições financeiras submetidas a regime especial

Art. 15. Os pedidos de pagamento e de parcelamento de débitos de instituições financeiras submetidas a regime especial, assim como seu processamento, devem observar a Seção V da Portaria nº 61.604, de 23 de novembro de 2010, do Procurador-Geral do Banco Central, e, subsidiariamente, as demais normas desta Portaria.

Seção VI

Do controle sobre os parcelamentos em execução

Art. 16. Os órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral deverão prestar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Subprocurador-Geral titular da CC2PG, informações sobre o andamento dos pedidos de parcelamentos em análise e sobre a execução dos parcelamentos concedidos, por meio do endereço eletrônico gabin.pgbcb@bc.gov.br.

§ 1º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG determinará a consolidação dos dados apresentados, para fins de controle e divulgação.

§ 2º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG encaminhará ao Procurador-Geral, semestralmente, relatório sobre a execução dos parcelamentos concedidos referentes a débitos não constituídos ou constituídos e não inscritos em dívida ativa, bem como a débitos de instituições submetidas a regime especial, ainda que inscritos em dívida ativa, para efeito de comunicação às unidades interessadas.

Art. 17. Sempre que possível, as informações relativas aos pagamentos à vista efetivados e aos parcelamentos concedidos deverão ser registradas nos sistemas eletrônicos adotados pela Procuradoria-Geral.

Seção VII

Disposições finais

Art. 18. Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção de ação judicial decorrente de pagamento ou parcelamento realizado na forma desta Portaria, nos termos do § 17 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos pedidos de pagamento ou parcelamento apresentados à Procuradoria-Geral do Banco Central até 25 de agosto de 2014, ainda que a efetivação do pagamento à vista ou a assinatura do termo de parcelamento ocorra após essa data.

Art. 20. Aplica-se aos procedimentos previstos nesta Portaria, no que couber, o disposto na Portaria nº 33.767, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de créditos do Banco Central do Brasil provenientes da aplicação de multas administrativas.

Art. 21. Fica o Subprocurador-Geral titular da CC2PG autorizado a editar os atos complementares julgados necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 22. Os atos normativos da Procuradoria-Geral do Banco Central anteriormente editados, especialmente a Portaria nº 61.604, de 23 de novembro de 2010, e suas alterações posteriores, continuam aplicáveis aos pedidos de parcelamento fundamentados no art. 65 da Lei nº 12.249, de 12 de junho de 2010, no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e no art. 93 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.875, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MICHAEL JOHN DE FREITAS, CPF nº 003.663.358-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de setembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-4608
Diferencial CTVM S.A. (em liquidação extrajudicial) e Leonardo Paes Borba
Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM No. 409, por faltar com o dever de diligência e lealdade para com os cotistas na aquisição de ativos de crédito privado de instituições financeiras e de Cédulas de Crédito Imobiliário para a carteira do FI DIFERENCIAL RJ LONGO PRAZO.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Diferencial CTVM S.A. (Em liquidação extrajudicial)	Não constituiu advogado
Leonardo Paes Borba	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Leonardo Paes Borba.

Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 6.10.2014 para todos os acusados do processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.852, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004, cancela, a pedido, retroativamente a 26/4/2012, o registro concedido à FLOW CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., CNPJ 05.531.449/0001-08, para atuar no mercado de valores mobiliários, nos termos da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e da referida Instrução.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de setembro de 2014

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 170 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SOFTCOM Tecnologia - Ltda. ME	06.220.266/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2252014, nome: SOFTSHOP, versão: 6.4, código MD-5: D314F405C28F1F91A86EEFA863F6B1D5 *SOFTSHOP
Natalia N. C. Ramos	11.014.868/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1002014, nome: SGEV, versão: 2014 - 2015, código MD-5: 902B1087C138ECDA2146A67AD737DDFE *CAIXA
NEXTT SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	09.604.965/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1752014, nome: NEXTT LOJA, versão: 1.14, código MD-5: D7D1595D7E39C073ECB5AF50E3D39DD7 *CAIXA
Ivan Quirino de Lima - ME	03.590.277/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2332014, nome: SICEPDV.NET, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 680F478A91AEAE1650DF71294E4F98D1 *SICEPDV

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	92.665.611/0149-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0282014R1, nome: PHARMAX, versão: 4.1.14.3, código MD-5: 31f0a02b1907e0437fb5a28d4359d610 *PharmaX

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CELL Corporação Tecnológica LTDA - ME	19.867.558/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0222014, nome: TopCell, versão: 1.0, código MD-5: A4A5C81AB772BEA188E8F3C4C05364AE

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 171 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2072014, nome: TACGAS3, versão: 3.0.39.0, código MD-5: 7FCF8C822007E2E8146FD0EE61646CC5 *TACGAS3
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2082014, nome: ACE3, versão: 3.0.39.0, código MD-5: 4F53CC05FE401A1C879B64520F40FD64 *ACEPS3
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2092014, nome: TACRETAIL3, versão: 3.0.39.0, código MD-5: EA4F4EE8BA13529E8F249237BF7AACB *TACRETAIL3
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2102014, nome: TACHUNGRY3, versão: 3.0.39.0, código MD-5: CA89C50621D594ABAF8217A76690D4B3 *TACHUNGRY3
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2112014, nome: TACGASAD3, versão: 3.0.39.0, código MD-5: A72AF587FC9184B16103F79CF78CCF24 *TACGASAD3
Nardélio Ferreira dos Santos	08.353.648/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2152014, nome: Easycash - Caixa Fácil, versão: 8.5.0.9, código MD-5: 998F68C3EF91FF716C642358F4A91338 *EASYSASH
VIP-SYSTEMS INFORMÁTICA & CONSULTORIA LTDA	65.698.235/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2042014, nome: PDVip, versão: 5.1, código MD-5: 645AAF48098FA7B9CD1968279F4F9237 *VSASCAIXA
SYSPRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA ME	08.734.539/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2292014, nome: SGF Frente de Caixa, versão: 3.2.0, código MD-5: BEDE4A08F42EC529310AB0E09F34EC2B *SGF FRENTECAIXA



Wiebbelling Kw Informática Ltda.	03.995.946/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3102013R1, nome: PoSkw, versão: 4.0, código MD-5: BAE5EEAAC383D81B4D60C109B3AB7B397 *PDV
2. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Brasystem Informática Ltda	CNPJ 72.432.545/0001-88	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1642014, nome: WINLOJAS, versão: 3.8, código MD-5: 5D7B8E171B816A12BAAF4F53A5A0BCD
Infoel Sistemas de Informática Ltda	03.596.850/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1652014, nome: ProFIN, versão: 6.5.0., código MD-5: E5F9224491B30BA54E37EFABAC614610
Singular Sistemas Ltda	04.641.614/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1662014, nome: SINGULAR LITE, versão: 3.7, código MD-5: 8848A9844DF2DA07B2453E6352158B35
3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Bematech SA	CNPJ 82.373.077/0001-71	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0172014, nome: Bematech PDV, versão: 1.02.25, código MD-5: BBCEA1A9C07A53DAAC599573421A6CA
4. Fundação Visconde de Cairu - FVC		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Trinity Serviços e Tecnologia	CNPJ 13.817.833/0001-91	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0652014, nome: SomaCash, versão: 3.0, código MD-5: B0205CFDB967E9EB25FF3D829AE615B3
Próton Sistemas Ltda ME	04.266.874/0001-46	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0792014, nome: PROTON PDV, versão: 7.0, código MD-5: 9696242d6a3cfff045b7042963bb82ace
NEW BIRD INFORMÁTICA LTDA ME	09.295.886/0001-12	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0542014, nome: GUARDIAO_PDV, versão: 1.0.0.1, código MD-5: 2335CC3A0B4BF7661086EBBCEAE386325 GUARDIAO PDV
5. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT		
EMPRESA DESENVOLVEDORA DENISOFT INFORMÁTICA LTDA - ME	CNPJ 07.195.572/0001-12	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0042014, nome: SID - Sistema Integrado Denisoft Frente de Loja PAF-ECF, versão: 20.3, código MD-5: d5c4533155c546c637c82cdcbcd8ff45
VIATECH CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA-ME	07.353.150/0001-28	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0052014, nome: VIATECH SISTEMAS, versão: 1.0.0.2, código MD-5: 6ca10bb45272d8628dd4717b9b87c62
IRMAOS SAKAI LTDA	00.124.827/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0072014, nome: BYTE.PDV.TEF, versão: 2.6, código MD-5: 5e98cc94898b0022ca81e9e85d90316b
R N SENA	63.541.445/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0082014, nome: SWR PAF-ECF, versão: 1.04, código MD-5: adc8c132adf40f006402fedf25e59784

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na ATA 328ª. Sessão de Julgamento, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2011, publicada no DOU de 2.8.2011, Seção 1, págs. 17 e 18 - Recurso 11448 - Processo BCB 0201178550 - onde se lê: "...Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Artigos do Vestuário em Geral de Itabuna Ltda.-CO-OPCRED - em liquidação ordinária, Claudia Mary Dorea dos Santos, José Jackson Viana, José Josafá Tavares, José Nelson Alves dos Santos, Kátia Maria Franco Santana, Maria Lúcia Franca Santos, Mariene dos Santos Dorea, Rolemberg Macêdo dos Santos, Sagramour Velloso Fontes, Tânia Maria Simões Silva Andrade e Walimir Andrade do Rosário..."; leia-se: "...Recorridos: Claudia Mary Dorea dos Santos, José Jackson Viana, José Nelson Alves dos Santos, Kátia Maria Franco Santana, Maria Lúcia Franca Santos, Mariene dos Santos Dorea e Sagramour Velloso Fontes...".

Na ATA 359ª. Sessão de Julgamento, realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2013, publicada na Seção 1 do DOU de 23.1.2013, pág. 11 - Recurso 13189 - Processo CVM 14/2006 - Incluir "...Gerson Scaciota Rebene...", na relação dos recorridos.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pelo art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 72 a 75 e inciso X do art. 117 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 6º, 14, 16, 18, 20, 21 e 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. As pessoas jurídicas optantes nos termos do art. 75 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, sujeitam-se ao RTT até 31 de dezembro de 2013, e as pessoas jurídicas não optantes, até 31 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 6º Até o ano-calendário de 2014, permanece a obrigatoriedade de entrega das informações necessárias para gerar o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) de que tratam os arts. 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, por meio do Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição, conforme disposto na Ins-

trução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, para as pessoas jurídicas sujeitas ao RTT." (NR)

"Art. 14.
§ 1º No cálculo dos limites previstos no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, será considerado o valor:

I - das contas do patrimônio líquido segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007; e

II - dos lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e de reservas de lucros, calculados segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

§ 2º Alternativamente ao disposto no § 1º, para fins do cálculo dos limites previstos no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica poderá considerar:

I - as contas do patrimônio líquido mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976; e

II - os lucros, computados antes da dedução dos juros, ou lucros acumulados e reservas de lucros, calculados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º No patrimônio líquido de que trata o § 2º não serão considerados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 4º As pessoas jurídicas optantes nos termos do art. 75 da Lei nº 12.973, de 2014, no ano-calendário de 2014, devem obrigatoriamente calcular os limites previstos no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, de acordo com as regras previstas no § 2º." (NR)

"Art. 16. Em cada balanço, o contribuinte avaliará o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada, determinado conforme métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007." (NR)

"Art. 18. Em cada período de apuração, o contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, discriminando:

....." (NR)

"Art. 20.

§ 2º No caso de pessoa jurídica que tenha adotado a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, ou da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, a escrituração contábil para fins societários, referida no § 1º, será a própria ECD." (NR)

"Art. 21.
?.....

Parágrafo único. O FCONT será gerado a partir da escrituração contábil para fins societários, expurgando ou inserindo, conforme o caso, os lançamentos informados no Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição de que trata a Instrução Normativa RFB nº 967, de 2009." (NR)

"Art. 28. A parcela excedente de lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 não ficará sujeita à incidência do IRRF, nem integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. A parcela excedente de lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados no ano de 2014 deverá:

I - estar sujeita à incidência do IRRF calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal e integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de beneficiário pessoa física residente no País;

II - ser computada na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL, para as pessoas jurídicas domiciliadas no País;

III - estar sujeita à incidência do IRRF calculado à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado no exterior; e

IV - estar sujeita à incidência do IRRF calculado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 15-A e 17-A:

"Art. 15-A. Alternativamente, o contribuinte poderá avaliar pelo valor de patrimônio líquido os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum, conforme os arts. 243 e 248 da Lei nº 6.404, de 1976."

"Art. 17-A. Alternativamente ao disposto nos arts. 16 e 17, a pessoa jurídica poderá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada determinado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º No ano-calendário de 2014, caso a pessoa jurídica tenha feito a opção nos termos do art. 75 da Lei nº 12.973, de 2014, o valor do investimento em coligada ou controlada deve ser avaliado com base no valor de patrimônio líquido determinado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Para o ano-calendário de 2014, na hipótese de a pessoa jurídica não optante nos termos do art. 75 da Lei nº 12.973, de 2014, possuir participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido sobre pessoa jurídica optante, o valor do investimento será avaliado com base no patrimônio líquido determinado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.687, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a execução de procedimentos fiscais relativos ao controle aduaneiro do comércio exterior e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere art. 45 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, do art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 8.303, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do controle aduaneiro do comércio exterior consistente na identificação, descrição e quantificação das atividades fiscais em cada ano-calendário, será elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização (Su-fis) e pela Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais (Suari), no âmbito de suas respectivas áreas de competência, considerando:

I - o plano de trabalho e as diretrizes estabelecidas pelos respectivos Subsecretários; e

II - as propostas das unidades descentralizadas.

§ 1º O planejamento dos procedimentos fiscais de que trata o caput deverá observar os princípios do interesse público, da imparcialidade, da finalidade e da razoabilidade.

§ 2º As diretrizes referidas no inciso I do caput privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate à evasão tributária e à correta aplicação das normas de comércio exterior e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis, obtidas interna e externamente, para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.

§ 3º Observada a finalidade institucional da RFB, a realização de procedimentos fiscais em cada ano-calendário, para atendimento de demandas de órgãos externos com caráter requisitório, não poderá comprometer mais de vinte por cento das horas líquidas disponíveis para a atividade de fiscalização.

§ 4º Em situações especiais, o Coordenador-Geral de Fiscalização e o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira poderão, em caráter prioritário, determinar a realização de atividades fiscais, ainda que não constem do planejamento de que trata o caput.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 2º Os procedimentos fiscais relativos a tributos e ao controle aduaneiro do comércio exterior administrados pela RFB serão instaurados e executados pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, na forma do art. 7º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, observada a emissão de:

I - Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F), para instauração de procedimento de fiscalização;

II - Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), para realização de diligência; e

III - Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal Especial (TDPF-E), para prevenção de risco de subtração de prova.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por procedimento fiscal:

I - de fiscalização: ações que tenham por objeto a verificação quanto ao correto cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos administrados pela RFB, bem como sobre a aplicação da legislação do comércio exterior, podendo resultar em constituição de crédito tributário, redução de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), glosa de crédito em análise de restituição, ressarcimento, reembolso ou compensação, apreensão de mercadorias, representações fiscais, aplicação de sanções administrativas ou exigências de direitos comerciais;

II - de diligência: ações que tenham por objeto a coleta de informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

Parágrafo único. O procedimento fiscal poderá implicar a lavratura de auto de infração, notificação de lançamento, despacho decisório de indeferimento de crédito ou não homologação de compensação ou a apreensão de documentos, materiais, livros e assemelhados, inclusive em meio digital.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 4º Os procedimentos fiscais serão instaurados após sua distribuição por meio de instrumento administrativo específico denominado Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), previsto no art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001.

§ 1º A distribuição do procedimento fiscal será precedida da atividade de seleção e preparo da ação fiscal, que será impessoal, objetiva e baseada em parâmetros técnicos definidos pela Su-fis ou pela Suari e executada por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O procedimento fiscal será distribuído ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil pelo responsável pela sua expedição a partir do planejamento e da estratégia de execução dos procedimentos fiscais.

§ 3º O TDPF será expedido exclusivamente na forma eletrônica, conforme modelos constantes dos Anexos de I a III desta Portaria.

§ 4º A ciência do TDPF pelo sujeito passivo dar-se-á no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, com a utilização de código de acesso consignado no termo que formalizar o início do procedimento fiscal, mediante o qual o sujeito passivo poderá certificar-se da autenticidade do procedimento.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de flagrante constatação de contrabando, descaminho ou qualquer outra prática de infração à legislação tributária, em que o retardamento do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Nacional, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º É dispensada a atividade de seleção e preparo da ação fiscal na hipótese de procedimento fiscal para análise de restituição, ressarcimento, reembolso ou compensação.

Art. 5º O Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF conterá:

- I - a numeração de identificação e controle;
- II - os dados identificadores do sujeito passivo;
- III - a natureza do procedimento fiscal a ser executado (fiscalização ou diligência);
- IV - o prazo para a realização do procedimento fiscal;
- V - o nome e a matrícula do(s) Auditor(es)-Fiscal(ais) da Receita Federal do Brasil responsável(is) pelo procedimento fiscal;
- VI - o número do telefone e endereço funcional para contato; e
- VII - o nome e a matrícula do responsável pela expedição do TDPF.

§ 1º No caso do Procedimento de Fiscalização, o TDPF indicará, ainda, o tributo objeto do procedimento fiscal a ser executado e o respectivo período de apuração, bem como as verificações relativas à correspondência entre os valores declarados e os apurados na escrituração contábil e fiscal do sujeito passivo, em relação aos tributos administrados pela RFB, podendo alcançar os fatos geradores relativos aos últimos cinco anos e os do período de execução do procedimento fiscal.

§ 2º O tributo e o período de que trata o § 1º poderão ser ampliados por alteração, a ser registrada no TDPF e consignada no primeiro termo de ofício emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução do procedimento fiscal.

§ 3º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá examinar livros e documentos referentes a períodos não consignados no TDPF quando necessário para verificar os fatos que deram origem a valor computado na escrituração contábil e fiscal do período em exame ou deles seja decorrente.

§ 4º No procedimento fiscal de diligência, o TDPF indicará, ainda, a descrição sumária das verificações a serem realizadas.

§ 5º No procedimento fiscal instaurado conforme art. 6º, o TDPF indicará a data do início do procedimento fiscal.

§ 6º Na hipótese de instauração de procedimento fiscal destinado exclusivamente a verificar o cumprimento de obrigação acessória, o TDPF deverá identificar a obrigação e o período a que se refere, não se aplicando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto no § 1º não se aplica no caso de procedimento fiscal destinado a constatar a correta aplicação da legislação de comércio exterior que possa resultar tão somente em apreensão de bens ou mercadorias, representações fiscais, aplicação de sanções administrativas ou exigência de multas ou direitos comerciais, hipótese em que o TDPF poderá indicar apenas a descrição sumária das verificações a serem efetuadas.

Art. 6º Nos casos de flagrante constatação de contrabando, descaminho ou qualquer outra prática de infração à legislação tributária ou de comércio exterior, em que o retardamento do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Nacional, pela possibilidade de subtração de prova, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá instaurar imediatamente o procedimento fiscal e requerer a expedição de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - Especial (TDPF-E).

§ 1º O TDPF-E, requerido conforme o caput, será emitido no prazo de cinco dias da data do início do procedimento fiscal.

§ 2º Após a expedição do TDPF-E, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá identificar o sujeito passivo do número do procedimento fiscal e o código de acesso para consulta do TDPF no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no primeiro termo lavrado após sua expedição.

Art. 7º O TDPF será expedido, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, pelo:

- I - Coordenador-Geral de Fiscalização;
- II - Coordenador-Geral de Administração Aduaneira;
- III - Superintendente da Receita Federal do Brasil;
- IV - Delegado da Receita Federal do Brasil;
- V - Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil;
- VI - Corregedor-Geral;
- VII - Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação;
- VIII - Coordenador-Geral de Programação e Estudos;
- IX - Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição; ou
- X - Coordenador Especial de Maiores Contribuintes.

§ 1º Na hipótese dos incisos IV e V, o TDPF somente poderá ser expedido no âmbito das respectivas áreas de competência e jurisdição.

§ 2º Na hipótese dos incisos VI, VII, VIII e X, somente poderá ser expedido o TDPF-D.

§ 3º Poderá ser delegada a competência para expedição e alteração do TDPF nas seguintes hipóteses:

- I - de Superintendente da Receita Federal do Brasil para o Chefe de Divisão de Fiscalização, de Administração Aduaneira ou de Repressão ao Contrabando e Descaminho, da Superintendência;
- II - do Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação para Chefe de Escritório e Núcleo de Pesquisa e Investigação;
- III - do Corregedor-Geral para Chefe de Escritório e Núcleo da Corregedoria;
- IV - do Delegado da Receita Federal do Brasil de Delegacias Especiais e de Delegacias Classe "A" ou "B", para Chefe de Divisão/Serviço de Fiscalização da Delegacia;
- V - do Delegado da Receita Federal do Brasil de Delegacias Especiais e de Delegacias Classe "A" ou "B", para Chefe de Divisão/Serviço/Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal, para procedimento fiscal de diligência;
- VI - do Delegado da Receita Federal do Brasil de Delegacias Especiais e de Delegacias Classe "A" ou "B" para Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária da Delegacia; e
- VII - do Inspetor-Chefe de Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil para Chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira.

§ 4º Os procedimentos fiscais a serem realizados na jurisdição de outra unidade descentralizada, subordinada à mesma região fiscal, serão emitidos pela unidade de jurisdição do contribuinte, após manifestação do respectivo Superintendente.

§ 5º A realização de procedimentos fiscais em uma região fiscal, por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício em unidades de região fiscal diversa, será precedida de Ordem de Serviço ou documento equivalente do Coordenador-Geral de Fiscalização, do Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ou do Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, após manifestação da Superintendência que jurisdiciona o contribuinte, conforme modelo constante no Anexo IV.

§ 6º Após a expedição da Ordem de Serviço ou ato equivalente referido no § 5º, a unidade de jurisdição do contribuinte emitirá o TDPF.

§ 7º A realização de procedimentos fiscais por unidades que possuem jurisdição concorrente será regulamentada, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, por ato do Subsecretário de Fiscalização, do Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais ou do Subsecretário de Arrecadação e Atendimento.

§ 8º A autorização para reexame em relação ao mesmo exercício poderá ser efetuada pelo Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil diretamente no TDPF-F.

§ 9º Na impossibilidade do Superintendente, Delegado ou Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil efetuar a emissão ou alteração de TDPF, o Superintendente da respectiva região fiscal poderá fazê-lo.

Art. 8º Quando os procedimentos de fiscalização relativos a tributos objeto do TDPF identificarem infrações relativas a outros tributos, com base nos mesmos elementos de prova, estes serão considerados incluídos no procedimento de fiscalização, independentemente de menção expressa no TDPF.

Art. 9º As alterações no procedimento fiscal decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela sua execução ou supervisão, bem como as relativas ao exame dos tributos e período de apuração, excetuadas as hipóteses do art. 8º, serão procedidas mediante registro eletrônico no próprio TDPF, conforme modelo aprovado por esta Portaria.

Art. 10. O TDPF não será necessário nas hipóteses de procedimento fiscal:

- I - realizado no curso do despacho aduaneiro;
- II - interno, de formalização de exigência de crédito tributário constituído em termo de responsabilidade ou pelo descumprimento de regime aduaneiro especial, lançamento de multas isoladas relativas ao comércio exterior, revisão aduaneira e formalização de abandono ou apreensão de mercadorias realizada por outros órgãos;
- III - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;
- IV - relativo à revisão interna das declarações, inclusive para aplicação de penalidade pela falta ou atraso na sua apresentação (procedimentos de malhas fiscais);
- V - destinado, exclusivamente, à aplicação de multa por não atendimento à intimação efetuada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em procedimento de diligência;
- VI - destinado à aplicação de multa por não atendimento à Requisição de Movimentação Financeira (RMF), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001;
- VII - destinado à verificação de ocorrência de avaria ou extravio de mercadorias sob controle aduaneiro;
- VIII - de análise de restituição, reembolso, ressarcimento ou compensação efetuada ou de lançamento de multas isoladas decorrentes dessa análise, exceto quando houver necessidade de atuação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em ação externa destinada a coletar informações ou outros elementos necessários à instrução ou conclusão do respectivo procedimento fiscal; e
- IX - de análise de pedido de revisão de débitos e de processos envolvendo créditos tributários discutidos judicialmente, exceto quando houver necessidade de atuação do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em ação externa destinada a coletar informações ou outros elementos necessários à instrução ou conclusão do respectivo procedimento fiscal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se revisão aduaneira o procedimento destinado a identificar irregularidades fiscais relativas ao despacho, com base tão somente nos elementos probatórios disponíveis no âmbito da RFB.

Art. 11. Os procedimentos fiscais deverão ser executados nos seguintes prazos de duração:

- I - cento e vinte dias, no caso de procedimento de fiscalização;
- II - sessenta dias, no caso de procedimento fiscal de diligência.

§ 1º Os prazos de que trata o caput poderão ser prorrogados até a efetiva conclusão do procedimento fiscal e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 1972.

§ 2º Para fins de controle administrativo, a contagem do prazo do procedimento de fiscalização far-se-á a partir da data da emissão do TDPF, salvo nos casos de emissão de TDPF-E, nos quais a contagem far-se-á a partir da data de início do procedimento fiscal.

Art. 12. O procedimento fiscal se extingue pela sua conclusão, registrado em termo próprio, com a ciência do sujeito passivo.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. No curso do procedimento fiscal, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal poderá ser auxiliado por outros servidores da RFB, desde que devidamente identificados, e sob responsabilidade daquele.

Parágrafo único. Os servidores da RFB poderão firmar termos de retenção e demais demonstrativos auxiliares para subsidiar o procedimento fiscal, sempre sob a supervisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 14. Os TDPF emitidos e suas alterações permanecerão disponíveis para consulta na Internet, mediante a utilização do código de acesso de que trata o § 4º do art.4º, mesmo após a conclusão do procedimento fiscal correspondente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O controle administrativo dos procedimentos fiscais em andamento, efetuados com base em Mandado de Procedimento Fiscal - MPF, de que trata a Portaria RFB nº 3.014, de 29 de junho de 2011, será efetuado por TDPF, que será emitido apenas se houver alteração, nos termos do art. 9º desta Portaria.

§1º O TDPF emitido nos termos do caput deste artigo terá o mesmo número e código de acesso do MPF anteriormente emitido.

§2º Ficam convalidados os procedimentos fiscais iniciados com base em MPF emitidos até a data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Ficam aprovados os seguintes modelos do formulário Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal:

- a) Anexo I: Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - Fiscalização (TDPF-F);
b) Anexo II: Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - Diligência (TDPF-D);
c) Anexo III: Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - Especial (TDPF-E);
d) Anexo IV: Ordem de Serviço para realização de procedimento em outra Região Fiscal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 18. Fica revogada a Portaria RFB nº 3.014, de 29 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL DE FISCALIZAÇÃO (TDPF-F)



Ministério da Fazenda



< UNIDADE ADMINISTRATIVA >

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - FISCALIZAÇÃO Nº

Form fields for CONTRIBUTUENTE RESPONSÁVEL: CNPJ/CPF, NOME EMPRESARIAL/NOME, ENDEREÇO, BAIRRO, MUNICÍPIO, COMPLEMENTO, UF, CEP.

Form fields for DADOS DO IMÓVEL RURAL: NRF, NOME DO IMÓVEL, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, DISTRITO, UF, CEP, ÁREA (ha).

Form fields for MATRÍCULA CEI: ENDEREÇO, MUNICÍPIO, UF, CEP.

Form fields for PROCEDIMENTO FISCAL: TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES, PERÍODOS, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, PERÍODOS.

Form fields for AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: MATRÍCULAS SIPE/IAPE.

ENCAMINHAMENTO section with text: Nos termos da Portaria RFB..., fica distribuído o procedimento fiscal definido pelo presente instrumento...

1. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá identificar-se mediante apresentação de sua identidade funcional ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida o contribuinte ou responsável poderá entrar em contato com:
3. Este TDPF e suas alterações, inclusive as decorrentes de prorrogação de prazo, permanecerão disponíveis para consulta na Internet...

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL ALTERADO EM DD/MM/AAAA

Form fields for NATUREZA DA ALTERAÇÃO: PROCEDIMENTO FISCAL, TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES INCLuíDOS, PERÍODOS, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, PERÍODOS, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MATRÍCULAS SIPE/IAPE.

ENCAMINHAMENTO section with text: Fica, nos termos da Portaria RFB nº..., de..., de..., de..., alterado o Procedimento Fiscal nº... < >, conforme definido acima.

DEMONSTRATIVO DE PRORROGAÇÕES section with table: VALIDADE DE PRORROGAÇÃO, Prorrogado até: de de.

(Modelo aprovado pela Portaria RFB nº 1.687, 17 de setembro de 2014.)

ANEXO II

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA (TDPF-D)



Ministério da Fazenda



Receita Federal

< UNIDADE ADMINISTRATIVA >

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA Nº

Form fields for CONTRIBUTUENTE RESPONSÁVEL: CNPJ/CPF, NOME EMPRESARIAL/NOME, ENDEREÇO, BAIRRO, MUNICÍPIO, COMPLEMENTO, UF, CEP.

Form fields for DADOS DO IMÓVEL RURAL: NRF, NOME DO IMÓVEL, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, DISTRITO, UF, CEP, ÁREA (ha).

Form fields for MATRÍCULA CEI: ENDEREÇO, MUNICÍPIO, UF, CEP.

Form fields for PROCEDIMENTO FISCAL: DESCRIÇÃO SUMÁRIA.

Form fields for AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: MATRÍCULAS SIPE/IAPE.

ENCAMINHAMENTO section with text: Nos termos da Portaria RFB..., de..., de..., de..., fica distribuído o procedimento fiscal definido pelo presente instrumento...

1. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá identificar-se mediante apresentação de sua identidade funcional ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida o contribuinte ou responsável poderá entrar em contato com:
3. Este TDPF e suas alterações, inclusive as decorrentes de prorrogação de prazo, permanecerão disponíveis para consulta na Internet...



SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	720.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selos Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 373, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721502/2014-88 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDrive 1.8I, ano 2012, cor prata, chassi WBAVL3104CVS11011, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0736183-8, de 23/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Múhammad Saleem, CPF: 702.043.951-94, para o Sr. Guilherme Filipe Leite Ghetti, CPF: 948.678.521-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 24 de 27 de Junho de 2012 publicado do DOU nº 124 de 28/06/12, Seção 1, pág. 167, onde se lê: "tendo em vista o processo nº 10283.003541/2009-61" leia-se: "tendo em vista o processo nº 10283.007246/2009-83".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I, § 3º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, de 30/05/2014, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 12266.722545/2014-42, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BRAISO DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 04.202.242/0001-19, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Delegação de Competência.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco-AC, para praticar os atos de que trata o artigo 2º da portaria SRRF02 nº 438, de 21 de agosto de 2014, publicada na página 51, seção 1 do DOU nº 162 de 25 de agosto de 2014 (reservados os atos de competência exclusiva do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil), no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo chefe.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função de competência ora delegada, seja mencionado, após a assinatura, o número e data da publicação no Diário Oficial da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
741.947.041-34	LORETO BENITES	13161.720949/2014-32

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.454.621/0001-04	BOUTT VODKA PLATINO	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
04.454.621/0001-04	VODKA BOUTT VANILLA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de Janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art 2º do decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Artigo único. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribuição abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29/02/2000) da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
07.200.991/0001-03	Autoviária São Vicente de Paulo LTDA	10380.726602/2014-21	01/10/2014

JOAO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição efetuada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referente à pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso da competência de que trata o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.5.2012), e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU de 14.6.2010), e considerando o que consta do dossiê n.º 10010.003983/0613-72, declara:

Art. 1.º CANCELADA, de ofício, a inscrição no CPF efetuada sob n.º 494.458.552-72, tendo em vista que seu titular, Sr. Francisco Herbert Pessoa Sobrinho, também é detentor da inscrição n.º 495.772.043-68, que permanecerá ativa.

Art. 2.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica V. R. S. Pinheiro - ME, CNPJ nº 20.876.982/0001-97, com fundamento no disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.724902/2014-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GEAN BARRETO DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.726787/2014-43, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária CONSTRUTORA LANCE LTDA, CNPJ 08.084.062/0001-30, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 1467, de 22 de maio de 2014.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU

de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa SRF n.º 1467, de 22 de maio de 2014, resolve cancelar, de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal (NIRF) abaixo relacionadas, todas constando no cadastro como localizadas no município de Belo Horizonte, quando toda a área do município foi declarada como Zona Urbana (Processo n.º 10680.723044/2014-67):

NIRF	Nome	Área (ha)
5.943.410-4	Sítio da Esfinge	7,8
5.943.417-1	Sítio Beija - Flor	2,2
5.944.306-5	Sítio Colibri	21,6
5.944.339-1	Gleba 16 Parte Fazenda São José	13,0
5.944.357-0	Gleba 17 Parte Fazenda São José	12,6
5.964.843-0	Sítio da Aroeira Gleba 25	2,8
6.067.571-3	Sítio Bom Sucesso	0,2
6.075.466-4	Fazenda da Onça de cima	580,8
6.097.657-8	Sítio do Sanches 1	0,6
6.107.939-1	Fazenda Boa Vista	3,0
6.112.903-8	Fazenda Taquaril Fazenda Pedra Azul	117,9
6.209.719-9	Granja Corumim	11,8
6.214.651-3	Sítio das Balsas	2,3
6.222.834-0	Sítio da Vargem	6,0
6.346.967-7	Banqueta	2,4
6.348.299-1	Fazenda Tamboril	27,5
6.394.568-1	Sítio Santa Fé - Reserva-Mata Adq. p/ Reserva	2,0
6.514.686-7	Sítio Salvador	1,0
6.543.957-0	Sítio Duwal	3,3
6.626.872-9	Fazenda Valparaíso	27,7
6.725.702-0	Sítio Araguaia	3,3
6.913.403-0	Fazenda Chapada Rio Preto e Chapada Grande	1.923,00
7.049.009-0	Fazenda do Cercado	21,6
7.196.121-6	João de Assis Silva e Outros	9,4
7.890.899-0	Fazenda Capitão Eduardo	21,6
7.890.906-6	Fazenda Capitão Eduardo	22,1
8.393.325-5	Olhos D'Água	6,3

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Cancelamento/Anulação do cnpj por vício na Inscrição do MEI.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 302, II, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, c/c art. 3º, XI, da Portaria DRE/PCS nº 015/2011, de 17 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º Fica CANCELAMENTO/ANULADO, por VÍCIO na Inscrição do MEI, o CNPJ 15.231.799/0001-02, EDUARDO MEIRELES RIBEIRO DO VALLE 05274655696.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ELLEN BITTENCOURT AVELLAR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:
PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015917/0814-51
NOME EMPRESARIAL: HOTEL VILAMAR COPACABANA LTDA. - EPP
CNPJ Nº 03.607.630/0001-17
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/08/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015918/0814-04
NOME EMPRESARIAL: HOTEL GOYA PLAZA LTDA.
CNPJ Nº 02.651.668/0001-24
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/08/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015922/0814-64
NOME EMPRESARIAL: VEPAN ELETRO TÉCNICA LTDA.
CNPJ Nº 59.661.264/0001-39
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.015925/0814-06
NOME EMPRESARIAL: TSENGE ENGENHARIA S/S
CNPJ Nº 54.134.309/0001-01
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/09/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022238/0814-39
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE EMERGÊNCIA
MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ Nº 01.413.201/0001-83

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/09/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022256/0814-11

NOME EMPRESARIAL: TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ Nº 05.759.383/0001-08

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/09/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara o cancelamento das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente ato, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 02 de maio de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 12448.728503/2014-87, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 8280.D747.01D7.5811, E180.B37C.1D10.620B, 383C.D03B.D8CE.4160, 325B.5CAA.57AF.B824, 066A.F4D4.BD13.A631, emitidas indevidamente nas datas 06/05/2014, 29/04/2014, 28/04/2014, 24/04/2014 e 16/04/2014, respectivamente. Todas em favor do contribuinte DINÂMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP, CPF/CNPJ nº 42.355.511/0001-76.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2014**

Declara habilitadas ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, as pessoas físicas que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 11 da IN RFB nº 1.335/2013, alterada pela IN RFB nº 1.430/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013, e de 26/12/2013, respectivamente, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 11707-720.048/2014-19, resolve:

Art. 1º Declara habilitadas ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 às pessoas físicas domiciliadas no exterior, relacionadas no ANEXO abaixo, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013.

Art. 2º A fruição do presente benefício fiscal por parte das beneficiárias aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre 15 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2017, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.780/2013 e o § 4º do art. 9º da IN RFB nº 1.335/2013, alterada pela IN RFB nº 1.430/2013, o qual será publicado no sítio da RFB, na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/RJ2 nº 040, de 24/02/2014.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ANEXO

NOME	NACIONALIDADE	CPF
DELPHINE STEPHANIE MOULIN	FRANCESA	061.838.347-69
LORRAINE MAUREEN SMITH	CANADENSE	061.813.537-55
ZAYDA MARIELA GONZALEZ CRUZ	MEXICANA	061.813.707-85
ARIEL VALDES CHAVEZ	MEXICANA	061.813.697-59
KATY ISOBEL DUNNET	CANADENSE	062.135.807-00
LUCI A MONTANARELLA	ITALIANA	235.908.928-54
CHRISTOPHER LOREN CROWLEY	NORTE AMERICANA	062.135.207-16
THOMAS DAVID JOHN WARWICK	BRITÂNICA	062.198.787-52
TODD ERIC SEVERSON	AUSTRALIANA	062.198.727-11
ANNE MAREE HOLLAND	AUSTRALIANA	062.223.807-86
PIERRE-EDOUARD TIMOTHEE LECLERC	FRANCESA	062.223.767-54
STEFAN ANTONIUS HENDRIKUS TIMMERMANS	NEERLANDESA	060.451.477-82
SANTIAGO FACET GALLEGO	ESPANHOLA	062.256.927-97
ALBERT GARRIGA GUIXA	ESPANHOLA	062.246.777-86
JAMES DALE EDINGER BUCCI	NORTE AMERICANA	062.216.927-09
FRANCOISE PERROUD	SUICA	059.808.047-30

FRANCESCO SANTORO	ITALIANA	234.640.618-09
MELINA XANTHOPOULOU	GREGA	062.243.707-02
BEVERLEY ANN KLIPPERT	IRLANDESA	062.318.827-99
SARAH CLAIRE PATERSON	BRITÂNICA	062.262.227-78
JOHN ALBERT SHARP	BRITÂNICA	062.287.427-60
JULIE ANNE HOLWELL DUFFUS	BRITÂNICA	062.296.157-89
IOANNA MARINOU	GREGA	062.279.087-03
LEONARD AHMED ABBEY	NORTE AMERICANA	060.285.627-26
EMMA REBECCA PAINTER	BRITÂNICA	062.280.357-38
GAVIN MCMAHON	BRITÂNICA	062.318.807-45
CHRISTOPHER PLATTS	BRITÂNICA	062.243.667-80
JESSICA STEIN	AUSTRALIANA	062.243.687-24
DANIEL ROBINSON ZAYAS	NORTE AMERICANA	062.221.577-93
VASILIKI MAZANITOU	GREGA	062.287.437-32
CHAN HENG HONG	MALAIO	062.287.417-99
ANASTASIOS KOUTSOGIANNIS	GREGA	062.287.447-04
DANIEL ROBIN CHANNON	BRITÂNICA	062.348.657-12
JASON SIDNEY BYRON ALLEYNE	CANADENSE	704.314.551-12

PEDRO DE MATOS NORONHA DA CAMARA	PORTUGUESA	702.738.581-30
AMBER LEE WALBECK	NORTE AMERICANA	062.456.227-19
JAMES HOWARD WRIGHT	NORTE AMERICANA	062.348.647-40
PHILIP WILKINSON	BRITÂNICA	062.328.107-40
CRAIG DOUGLAS HOLLAND	NORTE AMERICANA	062.243.647-37
SARA KRISTIN INGRAM	NORTE AMERICANA	062.501.847-83
SANDRO VOLPATO	ITALIANA	062.456.157-71
MICHAEL LALEUNE	CANADENSE	062.386.407-07
BRIANNE LYNN CAMILLERI	NORTE AMERICANA	062.348.597-47
AMEDEO RICOTTILLI	ITALIANA	062.357.087-42

MICHAEL STEPHEN PAINTER	BRITÂNICA	062.280.347-66
CHRISTOPHER ALAN HILL	AUSTRALIANA	062.427.097-16
THOMAS HARWARD BENSON	NORTE AMERICANA	062.427.257-54
MARIOLA ZARCO DE GRACIA	ESPAÑHOLA	062.426.817-90
AURELIE YVETTE LETELLIER BERAK	FRANCESA	062.501.877-07
ANDREW SCOTT MCALLISTER	AUSTRALIANA	062.464.587-85
SOPHIE ELIZABETH SCOWEN	BRITÂNICA	062.493.487-00
FRANCISCO BIOSCA GASOS	ESPAÑHOLA	060.285.647-70
COLLEEN JILL ORSMOND	SUL-AFRICANA	062.529.577-39

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina o acesso de pessoas aos recintos aduaneiros sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (ALF/SPO) exercerão controle informatizado de todas as entradas e saídas de pessoas que neles ingressem, em consonância com o Anexo Único, item 1.1, do Ato Declaratório Executivo Conjunto COANA/COTEC nº 2, de 26 de setembro de 2003.

§ 1º A exigibilidade de identificação da pessoa, para fins do controle previsto no caput, independe do meio de locomoção, finalidade ou periodicidade de acesso, bem como de emprego, cargo ou função, públicos ou privados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior abrange, sem restringir-se a eles, todos os particulares e servidores públicos elencados no Anexo I do presente ato normativo.

§ 3º O controle supracitado requer o cadastramento dos dados pessoais do ingressante, a ser realizado impreterivelmente no primeiro acesso ao recinto aduaneiro.

Art. 2º Sem constituir exceção ao controle disposto no art. 1º, é irrestrito o acesso dos membros da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, desde que identificados e comprovadamente lotados nesta Alfândega, aos recintos por ela jurisdicionados.

Art. 3º Fica excluído do regramento de controle aduaneiro disciplinado neste ato normativo o ingresso ao recinto de:

I - equipes de resgate (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Serviço Médico de Urgência) destinadas a prestar socorro em situação de desastre, caso fortuito ou força maior; e

II - agentes policiais integrantes dos órgãos dispostos no art. 144, incisos I a V, da Constituição Federal, em caso de flagrante delito.

Art. 4º O Inspetor-Chefe da ALF/SPO poderá, ainda, autorizar a dispensa de cumprimento do art. 1º, mediante petição fundamentada e circunstanciada, protocolada na unidade jurisdicionante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Ficam vedadas as entradas e/ou saídas não controladas de pessoas por qualquer motivo não previsto nesta Portaria.

§ 1º Casos excepcionais deverão ser objeto de comunicado imediato ao titular da unidade de despacho jurisdicionante, nos termos do Anexo II.

§ 2º Entende-se por imediato o comunicado enviado dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar do primeiro dia corrido subsequente à ocorrência.

§ 3º A comunicação descrita no caput compete ao dirigente do recinto aduaneiro ou a seu preposto.

Art. 6º O descumprimento aos ditames desta Portaria sujeita o depositário à aplicação das multas previstas no art. 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas de advertência e suspensão definidas no art. 37 da mesma lei e de outras penalidades previstas em demais normas pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO I

1. Lista não exaustiva de servidores públicos e particulares:
1.1. Membros da Carreira Auditoria da Receita Federal, prevista na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com exercício ou não no recinto aduaneiro ou na Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo;

1.2. Membros da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004;

1.3. Membros da Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, criada pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

1.4. Membros da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, quando não amparados pela exceção disciplinada no art. 3º, II, da presente Portaria;

1.5. Membros da Carreira de Policial Rodoviário Federal, prevista na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, quando não amparados pela exceção disciplinada no art. 3º, II, da presente Portaria;

1.6. Membros da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

1.7. Integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), com situação funcional disciplinada pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

1.8. Integrantes das Administrações Tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988;

1.9. Integrantes dos órgãos policiais estaduais dispostos no art. 144, IV e V, da Constituição Federal de 1988, quando não amparados pela exceção disciplinada no art. 3º da presente Portaria; e

1.10. Intervenientes nas operações de comércio exterior citados no § 2º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a saber:

1.10.1. Importadores;

1.10.2. Exportadores;

1.10.3. Beneficiários de Regime Aduaneiro ou de Procedimento Simplificado;

1.10.4. Despachantes Aduaneiros;

1.10.5. Ajudantes de Despachante Aduaneiro;

1.10.6. Transportadores;

1.10.7. Agentes de Carga;

1.10.8. Operadores de Transporte Multimodal;

1.10.9. Operadores Portuários;

1.10.10. Depositários;

1.10.11. Administradores de Recinto Alfandegado;

1.10.12. Peritos, credenciados conforme os ditames da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

1.10.13. Assistentes Técnicos Certificantes, credenciados com base na Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998;

1.10.14. Quaisquer outras pessoas que tenham relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

ANEXO II

PORTARIA ALF/SPO Nº 646/2014

TERMO DE OCORRÊNCIA

I - DADOS DO RECINTO ADUANEIRO

Razão Social	
CNPJ	

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

ITEM A. Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da Portaria ALF/SPO nº 646/2014, que ocorreu o ingresso, no dia ____/____/____ e na hora ____:____, do(a) Sr.(a) _____, integrante do(a) órgão/instituição/departamento/empresa _____. A razão do ingresso ao recinto alfandegado da pessoa mencionada acima foi _____

ITEM B. Fico ciente de que o presente Termo deve ser prontamente encaminhado ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, a fim de que sejam tomadas as devidas providências de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso. Ressalto, ademais, que o(a) indivíduo(a) permaneceu no recinto por ____ horas e ____ minutos, tendo se retirado no dia ____/____/____ e na hora ____:____.

III - CONTROLADOR DE ACESSO

NA ENTRADA	NA SAÍDA
Nome Completo	Nome Completo
CPF	CPF

IV - DIRIGENTE/PREPOSTO DO RECINTO

Nome	Assinatura		
Cargo	CPF	Data	Hora



ANEXO II
VERSO DO TERMO DE OCORRÊNCIA - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este Termo de Ocorrência tem como objetivo registrar o acesso não previsto de pessoas no recinto alfandegado.

São exemplos não exaustivos de acesso não previsto: invasão nas dependências do recinto alfandegado e negligência, imperícia ou imprudência do controlador de acesso.

Este Termo de Ocorrência não deve ser preenchido em caso de recusa de fornecimento dos dados pessoais para o controle do acesso informatizado do recinto, por ser essa circunstância descumprimento ordinário do art. 1º e do caput do art. 5º desta Portaria.

CAMPO I - DADOS DO RECINTO ADUANEIRO

Informar a Razão Social e o CNPJ do depositário.

CAMPO II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Informar o dia e a hora da ocorrência, discriminando, sempre que possível, o nome completo da pessoa que ingressou no recinto e, se for o caso, o órgão/instituição/departamento/empresa em que trabalha.

A razão do ingresso da pessoa ao recinto aduaneiro deve ser descrita de forma detalhada, visando à concisão, precisão e clareza.

CAMPO III - CONTROLADOR DE ACESSO

O controlador de acesso na entrada é a pessoa responsável pelo preenchimento do ITEM A no Campo II - Exposição dos Fatos, ou seja, aquele que identificou a ocorrência ou dela tomou conhecimento, inserindo data e hora da entrada do(a) indivíduo(a) no recinto.

O controlador de acesso na saída é a pessoa responsável pelo preenchimento do ITEM B no Campo II - Exposição dos Fatos, ou seja, aquele que identificou a ocorrência ou dela tomou conhecimento, inserindo data e hora da saída do(a) indivíduo(a) do recinto.

CAMPO IV - DIRIGENTE/PREPOSTO DO RECINTO

O dirigente/preposto do recinto deve assinar, após a aferição da exatidão dos dados, o Termo de Ocorrência para posterior envio ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, com observância do prazo definido no art. 5º, § 2º, desta Portaria.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22/09/2009 (DOU de 23/09/2009), bem como da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada, de acordo com a tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.485.775/0001-92	51 ICE SENSACIONES CREAM COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

Art. 2º A classe de enquadramento, prevista neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, refere-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.724093/2014-18, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: COSAN BIOMASSA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 12.489.586/0001-89

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Inscribe contribuinte nos registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014,

considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 232 - Inscrito no Registro Especial para IMPORTADOR - IP-08190/00653 de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa NEW SYSTEM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.477.630/0001-02, localizado na Rua Benedito Campos de Moraes, 221 - Vila Anastácio - SP CEP 05094-010 São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.725805/2014-10.

Nº 233 - Inscrito no Registro Especial para DISTRIBUIDOR - DP-08190/00176 de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa NEW SYSTEM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.477.630/0001-02, localizado na Rua Benedito Campos de Moraes, 221 - Vila Anastácio - SP CEP 05094-010 São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.725808/2014-45.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/5/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/5/2012, fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2014.

JORGE FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.453.129/0001-66	TRAGO BOM	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.453.129/0001-66	TRAGO BOM GENGIBRE	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de transportes, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722199/2014-26, resolve:

Art. 1º - Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos termos da Portaria nº 164, de 24 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U de 25 de abril de 2014.

EMPRESA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.
CNPJ: 77.955.532/0001-07
CEI: 51.223.80485/72
NOME DO PROJETO: Projeto na área de transporte abrangendo a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e outras melhorias em trechos das Rodovias BR-060, BR-153, BR-262, DF/GO/MG, com extensão de 1.176,5 km, nos termos da Portaria nº 164, de 24 de abril de 2014, de titularidade da empresa Concessionária as Rodovias Centrais do Brasil S/A CONCEBRA.,
CNPJ 18.572.225/0001-88, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília, nº 67, de 25 de junho de 2014, publicado no DOU de 27 de junho de 2014. A coabilitação se vincula ao Contrato de Empreitada Integral, a Preço Global, firmado entre a habilitada e a coabilitada.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: término previsto para fevereiro/2019, conforme Anexo IV, Marcos Contratuais, do Contrato de Empreitada Integral, a Preço Global.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo precedente sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ único do art. 9º do Dec. 6.144/07).

Art. 6º - Constatado que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a coabilitação ao regime, ocorrerá o cancelamento de ofício da coabilitação, consoante o inciso II, art. 10, do Decreto nº 6.144/07.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013,

e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.720823/2014-51, resolve:

Art.1º - Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos termos da Portaria nº 476, de 10 de agosto de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U de 11 de agosto de 2011.

EMPRESA: EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 76.024.876/0001-30
CEI: 51.223.05772/70
NOME DO PROJETO: Projeto Pequena Central Hidrelétrica Mata Velha, nos termos da Portaria nº 476, de 10 de agosto de 2011, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Mata Velha Energética S/A., CNPJ 11.083.857/0001-39, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, nº 191, de 30 de setembro de 2011, publicado no DOU de 17 de outubro de 2011. A coabilitação se vincula ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais em Obras de Construção Civil, firmado entre a habilitada e a coabitada.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: prazo de até 21 (vinte e um) meses, com previsão de finalização até 10.09.15, conforme cláusula 5.1 do contrato citado no item anterior.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo precedente sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ único do art. 9º do Dec. 6.144/07).

Art. 6º - Constatado que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a coabilitação ao regime, ocorrerá o cancelamento de ofício da coabilitação, consoante o inciso II, art. 10, do Decreto nº 6.144/07.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 303 c/c com o art. 225, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo nº 10920-723.328/2014-83, declara:

Art. 1º Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de gráfica sob nº GP/09202/059, a pessoa jurídica GRAFVILLE SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.536.868/0001-36, estabelecida na Rua Procópio Gomes, nº 1422, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville/SC, CEP 89237-440, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCONDES WITT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da empresa ILB CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ 09.001.329/0001-41, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634-720-468/2014-98, declara:

Art. 1º A inaptidão da inscrição do contribuinte ILB CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ 09.001.329/0001-41, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos, tendo em vista a mesma não foi localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos dos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 (com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009), c/c o Parágrafo único do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º A inaptidão surtirá efeito a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720543/2014-11 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GILLIARD V DE SOUZA COLCHÕES - EPP - CNPJ 18.385.874/0001-70 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (15/07/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
MARCELO DE CONTI	434.537.919-91	10930.721768/2014-87

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a determinação judicial, conforme Ofício INCRA nº 411/2014-P, de 18.08.2014:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.002070/2014-11, resolve:

Nº 6.009 - Art. 1º Autorizar QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001953/2014-12, resolve:

Nº 6.010 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 01.582.075/0001-90, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de julho de 2014:

I - Alteração da área geográfica de atuação da Companhia, que passa a operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional; e

II - Consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 combinada com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001696/2014-19, resolve:

Nº 6.012 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 05.809.815/0001-30, e EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 04.573.811/0001-32, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de maio de 2014:

I - Incorporação da totalidade do patrimônio de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. por EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., na forma do instrumento e protocolo de incorporação celebrado em 31 de maio de 2014;

II - Conversão da totalidade das ações preferenciais nominativas, sem valor nominal de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A. em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na proporção de uma nova ação ordinária para cada ação preferencial existente;

III - Aumento do capital social de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A. em R\$ 15.900.000,00, elevando-o para R\$ 38.825.000,00, dividido em 45.911.037 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV - Reforma e consolidação do estatuto social de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A.; e

V - Extinção de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep nº 15414.000353/2014-29, 15414.000505/2014-93 e 15414.001023/2014-51, resolve:

Nº 6.013 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 6 de janeiro de 2014, 24 de fevereiro de 2014 e 22 de maio de 2014:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros;

II - Renúncia e eleição dos membros da diretoria;

III - Aumento do capital social em R\$ 8.500.000,00, elevando-o para R\$ 24.500.000,00, dividido em 24.500.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar o ingresso de CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - SICOOB CENTRAL PARANÁ, CNPJ nº 05.036.532/0001-00, com sede na cidade de Maringá - PR, no grupo de controle de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., passando o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios da Companhia a serem exercidos por SANCOR COOPERATIVA DE SEGUROS LIMITADA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Argentina, com 75% de participação acionária e CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - SICOOB CENTRAL PARANÁ, com 25% de participação acionária, na forma do acordo de acionistas celebrado em 5 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002385/2014-69, resolve:

Nº 6.023 - Art. 1º Autorizar ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep 15414.200136/2013-56, 15414.200152.2013-49, 15414.200101/2014-06 e 15414.200181/2014-91, resolve:

Nº 6.024 - Art. 1º Aprovar a inclusão da sétima região na área de atuação de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 27 de junho de 2013, a qual tornou sem efeito aquela realizada em 31 de maio de 2013, 23 de abril de 2014 e 22 de julho de 2014:

Art. 2º Ratificar que MBM SEGURADORA S.A. está autorizada a operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência no município de Iranduba - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 037, de 23 de maio de 2014, de Iranduba - AM,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.025, de 25 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de 25 de julho de 2014, que homologou a situação de emergência no Município de Iranduba/AM,

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/04/2014	94,01	5 anos	6% a.a.	1.472	138.382,72
Total				1.472	138.382,72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Considerando ainda o ofício de reconsideração nº 40/2014, de 19 de agosto de 2014, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000971/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Iranduba - AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 239, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ipatinga - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Ipatinga - MG, no valor de R\$ 4.121.013,62 (quatro milhões, cento e vinte e um mil e treze reais e sessenta e dois centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000381/2014-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 04 parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 240, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Bandeirantes - MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nova Bandeirantes - MT, no valor de R\$ 1.328.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000781/2014-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Capitão Andrade - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de

outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Capitão Andrade - MG, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000192/2014-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 242, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Utinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	014/2014	29/08/14	59050.001284/2014-12
MG	Augusto de Lima	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	25/08/14	59050.001310/2014-11

PORTARIA Nº 243, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Baixo Guandu - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Baixo Guandu - ES, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000188/2014-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 244, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Coronel Fabriciano - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
MG	Cristália	Seca - 1.4.1.2.0		012/2014	16/08/14	59050.001247/2014-12
MG	Lagoa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	45	26/08/14	59050.001312/2014-00	
MG	Ninheira	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	20/05/14	59050.001069/2014-11	
PI	Landri Sales	Seca - 1.4.1.2.0	23	26/08/14	59050.001314/2014-91	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08000.009354/1997-82
Representante: SDE ex officio

Representados: AgipLiquigás do Brasil S.A. (sucédida por Liquigás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.)

Advogados: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wolfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Paulo R. Nogueira da Gama, Antonio Garbelini Júnior, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Cristiane Rodrigues Pan-toja, Alexandre Lessmann Buttazzi e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-Vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Na 39ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Túlio do Egito Coelho, pela Liquigás Distribuidora S.A.; e o advogado Bolívar Moura Rocha, pela SHV Gás Brasil Ltda. (antigas Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível).

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representados por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, I, II, III, IV, V, VI e XIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) à Liquigás Distribuidora S.A. (antiga AgipLiquigás do Brasil S.A.), multa no valor de R\$ 3.638.305,67 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos); ii) à Supergasbrás Energia Ltda. (sucessora da SHV Gás Brasil Ltda.), multa no valor de R\$ 3.924.132,11 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos); iii) à Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., multa no valor de R\$ 2.920.832,67 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos); o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Presidente do Cade.

Decisão: Após o voto-vista do Presidente do Cade aderindo ao voto do Conselheiro Relator, o Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2014.
ANDREIA TEIXEIRA BORGES
Secretário do Plenário
Substituto

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo 1 do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação e modernização de equipamentos, apresentado pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 052/2014, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente ao ano-calendário 2013, no valor de R\$ 19.123.586,21; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e Artigo 27 da Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

Nº 244 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6684/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 14/06/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ Nº 60.746.948/5714-54.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13682/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 245 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6661/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 14/06/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13677/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 246 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6464/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 14/06/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13678/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 247 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6474/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 14/06/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ Nº 60.746.948/5714-54.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13684/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 248 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6466/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 14/06/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ Nº 60.746.948/5714-54.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13688/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 5 de setembro de 2014

Nº 211 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7818/2013 - DPF/CAS/SP, de 14/04/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A- AG VINHEDO, CNPJ Nº 01.701.201/1822-79

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13915/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 212 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7516/2013 - DPF/JLS/SP, de 22/04/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S. A., CNPJ Nº 60.701.190/3922-66.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13916/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 213 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5713/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A- AG. SP LARGO DE PINHEIROS, CNPJ Nº 60.701.190/3345-76.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13918/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 214 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5629/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG.MAKRO BUTANTA, CNPJ Nº 60.701.190/4053-41.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13917/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 215 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5389/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A - AGENCIA CARREFOUR LIMA, CNPJ Nº 60.701.190/3463-10.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13923/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 216 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6187/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER BRASIL S/A AG. 4230 RUA RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº 90.400.888/1827-47

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13919/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 217 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5391/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG GUARULHOS CUMBIÇA, CNPJ Nº 60.701.190/2683-36.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13920/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 218 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5393/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A- AG. ESTRADA ITAPE-CERICA SP, CNPJ Nº 60.701.190/3838-60.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13921/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 219 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5379/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/AAG. VIACAO ITAPE-MERIM GUARULHOS, CNPJ Nº 33.700.394/1522-41.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13922/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 220 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6811/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AM, de 17/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA - PAB UNIP, CNPJ Nº 90.400.888/1207-17.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13924/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 221 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7434/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AM, de 17/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO SA - PAB NOKIA DO BRASIL, CNPJ Nº 60.701.190/0576-37.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13925/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 222 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6712/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 20/05/2010.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 33.700.394/0009-05.

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13926/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 249 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5745/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 17/06/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG.SHOPPING JARDIM SUL, CNPJ Nº 90.400.888/2397-90

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13927/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 250 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8759/2013 - DPF/GOY/RJ, de 18/06/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A- PAB HGG, CNPJ Nº 90.400.888/0471-06

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13928/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 251 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3261/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RS, de 01/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER AG ESTEIO, CNPJ Nº 90.400.888/0090-18

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13929/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 252 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3125/2013 - DPF/SJK/SP, de 21/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER AG 4413 AVSIQUEIRA CAMPOS JACAREI, CNPJ Nº 90.400.888/1328-04

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13930/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 253 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2962/2013 - DPF/URA/MG, de 08/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - AG 4745 UBERABA, CNPJ Nº 90.400.888/1937-81

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13931/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 254 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4513/2013 - DPF/NIG/RJ, de 13/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S.A - PAB 2905 INMETRO, CNPJ Nº 90.400.888/2010-40

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13932/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 255 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7395/2013 - DPF/PDE/SP, de 26/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A., CNPJ Nº 90.400.888/0925-94

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13933/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 256 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8802/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. RUA CARDOSO DE ALMEIDA, CNPJ Nº 90.400.888/1458-92

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13934/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 257 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8187/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A- AG. CEILANDIA, CNPJ Nº 90.400.888/1968-88

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13935/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 258 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8285/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 22/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A - AG. TAGUATINGA, CNPJ Nº 90.400.888/1970-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13936/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 259 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7727/2013 - DPF/VAG/MG, de 02/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER - AG. 3123 ELÓI MENDES/MG, CNPJ Nº 90.400.888/1891-64

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13937/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 260 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8808/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REALS/A PAB TYCO ELETRONICS MATRIZ, CNPJ Nº 90.400.888/1579-80

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13939/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 261 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8598/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AGENCIA RUA ROMA, CNPJ Nº 90.400.888/1540-26

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13938/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 262 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8197/2013 - DPF/UDI/MG, de 15/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., CNPJ Nº 90.400.888/1942-49

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13940/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 263 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8331/2013 - DPF/PDE/SP, de 22/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A., CNPJ Nº 90.400.888/0561-05

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13941/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 264 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8387/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 08/04/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER - AG VITORIA, CNPJ Nº 90.400.888/1214-46

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13943/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 265 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9128/2013 - DPF/PDE/SP, de 13/04/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/ACALCADA0, CNPJ Nº 90.400.888/0675-65

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13944/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 266 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8603/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 18/04/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER AG BOM FIM, CNPJ Nº 90.400.888/0014-67

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 13945/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.325, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10664 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ nº 60.500.246/0016-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.383, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9968 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa RIBEIRO E MACIEL LTDA, CNPJ nº 03.268.886/0001-47, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 18 (dezoito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.423, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10380 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A - BATAYPORA, CNPJ nº 67.620.377/0013-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.429, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10375 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa LIDER BH VEICULOS S/A, CNPJ nº 02.789.552/0001-56, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 35 (trinta e cinco) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.431, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10826 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 18 (dezoito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.437, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8592 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1697/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.446, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9570 - DPF/IJO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0001-68 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.447, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10262 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10100 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.460, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9383 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1797/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10039 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1887/2014 (CNPJ nº 03.019.433/0001-87); nº 1886/2014 (CNPJ nº 03.019.433/0002-68) e nº 1885/2014 (CNPJ nº 03.019.433/0003-49).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.467, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11053 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
21418 (vinte e uma mil e quatrocentas e dezoito) Espoletas calibre .380
21418 (vinte e um mil e quatrocentos e dezoito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.468, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11224 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
32 (trinta e dois) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11233 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.473, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10834 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:
65 (sessenta e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
1584 (uma mil e quinhentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.477, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9645 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0003-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1672/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.480, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11108 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00:
8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.493, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10346 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1909/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 17 de setembro de 2014

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505.065594.2014-39 Adalberto Jesus Elias Gamarra / 08505.052587.2014-77 Adela Chucamani Parada / 08096.008458.2013-20 Adriana Montserrat Fernandez Pereira / 08495.003119.2013-54 Ahmad Maher Ali Dib / 08110.003442.2013-03 Alberto Diogo Pinto Da Silva Ferreira / 08389.009155.2014-10 Alcides Alfredo Arce Silva / 08505.052799.2014-54 Alcides Ramon Aquino Sanabria / 08460.007827.2013-61 Alexander Walter Bucher / 08504.006499.2014-11 Alfonso Garzon Cubillos / 08485.006590.2013-13 Althea Ann Fitzpatrick / 08505.066010.2014-42 Anahi Angela Baldellon Limachi / 08460.041221.2013-55 Anastasiia Telgina / 08505.065877.2014-81 Andreas Kolind / 08460.022921.2014-21 Andreas Ugo Cy Cyrill / 08389.005418.2014-11 Andrew John Lapper / 08505.052952.2014-43 Angel Wilson Villalba Larrea / 08260.006918.2014-17 Anna Gemes / 08460.017179.2012-71 Anemarie Brigitte Tantz / 08260.005538.2013-84 Antonino Davide Di Giovanni / 08460.007679.2013-85 Antonio Gorriceta Santos / 08505.066179.2014-01 Anu Tamang / 08505.053022.2014-15 Aref Malas / 08505.066010.2014-42 Ariel Baldellon Torrico / 08505.041039.2014-11 Armin Truger / 08102.000597.2013-89 Asier Parron San Sebastian / 08505.052808.2014-15 Bernarda Quispe Mamani / 08505.052814.2014-64 Bethzaida Choquevilca Huanca / 08505.065572.2014-79 Betty Quispe Chura / 08505.082556.2013-60 Betza Rosa Choque / 08505.052403.2014-79 Braulio Lonconi Quispe / 08460.036495.2013-22 Brigitte Musole Diosa / 08212.010706.2013-29 Bruno Barreto Vilelo / 08212.000148.2014-74 Byung Jye Han / 08505.010578.2014-17 Canming Lei / 08102.011364.2013-10 Carlos Alberto Amarillo Guzman / 08495.000024.2013-89 Carlos Francisco Gutierrez Calvo / 08286.003958.2013-38 Carolina Dominique Melon / 08505.066053.2014-28 Carolina Lututala / 08286.000268.2014-16 Carsten Meier / 08505.052966.2014-67 Cathal Peter Mc Garvey / 08505.067933.2013-31 Ceilina Saab / 08505.041444.2014-30 Cesar Domingo Gomez Villar / 08505.036893.2014-66 Charles Henri Levalliant / 08702.003135.2014-35 Chen Donghong / 08505.073752.2014-24 Cheng Zheng / 08505.066523.2013-72 Chukwuemeka Osuji / 08502.000230.2014-33 Chumin Zeng / 08505.129308.2013-90 Comfort Ugorji Ekpe / 08460.007827.2013-61 Cornelia Flak / 08505.052722.2014-84 Cristhian Ramon Gonzalez Rolon / 08505.053427.2014-45 Cristian Emilio Chamy Alfaro / 08241.001630.2009-17 Cristobal Herrera Mori / 08505.073331.2014-01 Cynthia Flor Paye Mamani / 08711.005763.2013-65 Daniele Sartoretto / 08212.000649.2014-51 Daniuryes De La Pena Martinez / 08505.053171.2014-76 Daxue Wang / 08701.015799.2013-76 De Luca Luigi / 08321.002286.2014-51 Delmira Belzaida Candia Ramos / 08321.001378.2014-13 Diana Chavez Franco / 08505.041382.2014-66 Diana Pamela Suca Condori / 08505.109669.2013-10 Dimitri Athanassios Kourentis / 08505.036667.2014-85 Dingjun Chen / 08505.080797.2014-55 Dongwei You / 08461.005667.2014-97 Dustin Caine Mallory / 08460.022712.2014-88 Edneusa Maria De P Arafa / 08505.036627.2014-33 Ejike David Udekwe / 08505.041451.2014-31 Elgada Purificacao De Assuncao Pereira / 08711.001498.2014-27 Elisa Cappello / 08460.007736.2013-26 Elisa Maria Ricardo S. Dos R.Costa / 08505.052992.2014-95 Elisabete Gaspar Batista Roque / 08460.030219.2013-51 Elizabeth Bernard Mazive / 08240.013704.2011-92 Emerson Valencia Valles / 08260.006399.2013-14 Enrico Ruetta / 08505.110325.2013-53 Ernest Mbadive Ugwoke / 08505.015293.2013-83 Esther Llamu Rojas Da Silva / 08505.036627.2014-33 Eunice Obioma Udekwe / 08457.012802.2012-58 Evaristo Luis Da Silva / 08495.000235.2014-01 Fabrice Guy Patrick Engel / 08505.041396.2014-80 Fanhua Cheng / 08505.052975.2014-58 Fengjuan Wu / 08505.066414.2014-



36 Filipe Manuel Carita Bento Gameiro Pascoa / 08460.017311.2013-25 Francisco Ronga / 08389.029323.2013-11 Francisco Alcaraz / 08460.022712.2014-88 Francisco Freire Castalao Luemba / 08420.027439.2013-73 Francisco Javier Lerma Millan / 08505.073331.2014-01 Fredy Oscar Castillo Illasaca / 08241.001561.2012-47 Geronimo Paredes Davila / 08711.003047.2014-24 Gianfranco Esposito / 08102.002925.2013-81 Gianni Mancini / 08260.006185.2014-11 Golan Kohan / 08711.001582.2014-41 Gonzalo Gabriel Gallego / 08505.080623.2014-92 Haijuan Liu / 08505.030680.2014-21 Haishuang Chen / 08505.030680.2014-21 Hao Hu / 08505.065607.2014-70 Helene Louise Goddings / 08505.036957.2014-29 Hengli Wang / 08505.052196.2014-52 Henry Chukwunwe Orji / 08505.053502.2014-78 Hsiao Chuan Judy Hung / 08351.000506.2014-54 Huang Meiying / 08460.004325.2013-89 Huang Qiuping / 08505.040912.2014-59 Hugo Ever Acosta Gaona / 08057.002101.2013-02 Hui Chen / 08520.005998.2014-85 Hui Lin / 08505.036210.2014-71 Huijuan Lin / 08505.052181.2014-94 Hyumsu Shin / 08460.004386.2013-46 Igor Roberto Bonola / 08505.041110.2014-66 Irina Gorette De Jesus Costa Lima / 08505.041443.2014-95 Isidoro Gomblian Melgarejo / 08260.005900.2012-36 Israel Legarra Luri / 08711.003250.2014-09 Iulian Burlacu / 08505.065607.2014-70 Jacob Robert O Mahony / 08505.053021.2014-62 James Pedro Ramirez Salazar / 08505.109574.2013-04 Janneth Quisbert Patti / 08505.052821.2014-66 Javier Agapito Cabrera Quispe / 08286.003958.2013-38 Jean Philippe Geraud Pierre Melon / 08260.005784.2014-17 Jennifer Claveur Ferreira Da Silva / 08460.017179.2012-71 Jens Josef Rohland / 08505.052742.2014-55 Jesus Marino Falcon Roque / 08505.036765.2014-12 Jesus Reynaldo Collao Flores / 08505.109574.2013-04 Johnny Soria Corimayta / 08057.001350.2014-53 Jian Lin / 08505.036757.2014-76 Jianfeng Zhang / 08505.041396.2014-80 Jianqin Chen / 08505.041026.2014-42 Jianwang Ye / 08505.083772.2013-22 Jiasheng Chen / 08708.001688.2014-01 Jin Ying Xie / 08505.053036.2014-21 Jing Chen / 08505.053245.2014-74 Jingchuan Li / 08502.000230.2014-33 Jinsong Wu / 08321.004839.2013-29 Joao Luis Soares De Oliveira / 08505.053189.2014-78 Joao Miguel De Brito Benis / 08460.030191.2013-51 Jorge Alberto Carrero Toranzo / 08505.040766.2014-61 Jose Eduardo Perez Sanchez / 08295.022091.2013-19 Jose Javier Perez Romero / 08320.004084.2014-53 Jose Luis Jimenez Noguera / 08505.053287.2014-13 Jose Luis Quino Chuquimia / 08389.009135.2014-49 Jose Palabino Palacio Maldonado / 08240.030918.2012-12 Jose Ricardo Caicedo / 08286.001459.2013-14 Jose Robert Ferrizo Pumar / 08241.001904.2013-54 Jose Victor Huemember / 08335.017270.2013-11 Josep Maria Betrian Cazador / 08460.012067.2014-95 Joseph William Henry Clinton Jennings / 08505.036262.2014-47 Juan Estalin Diaz / 08091.000100.2014-80 Juan Homero Bleda / 08460.020794.2013-45 Juan Manuel Prieto Ramirez / 08321.001089.2014-14 Juana Casupa Chuve / 08241.001904.2013-54 Juana Ines Tamani Lomas / 08505.036765.2014-12 Juana Mamani Apaza / 08505.053213.2014-79 Juanjuan Wu / 08460.017179.2012-71 Julian W Tantz / 08391.001541.2014-14 Juliana Martins Da Fonseca / 08389.005273.2014-59 Jun Hong Park / 08505.041026.2014-42 Junjing Ye / 08460.022653.2014-48 Kabangu Ndosi Paulo / 08505.052500.2014-61 Kaiwei Liao / 08711.001582.2014-41 Kelly Le Crompton De Gallego / 08505.052975.2014-58 Kezhong Lin / 08505.010578.2014-17 Kuan Chan / 08457.014012.2013-98 Kuang Weiming / 08505.092907.2012-60 Laddy Danisse Escobar Miranda / 08505.053234.2014-94 Lanlan Lin / 08457.014732.2013-53 Leclitica Canda Bruno / 08389.023882.2013-17 Leonardo Chilavert Sanabria / 08505.053189.2014-78 Leonor Gaviao Cudell De B Benis / 08504.013372.2014-41 Li Peiyi / 08505.053381.2014-64 Lida Ye / 08321.000970.2014-06 Lidia Choque Arevilca De Ala / 08389.005340.2014-35 Lilian Caceres Fernandez / 08505.036957.2014-29 Lin Ding / 08505.066133.2014-83 Ling Yan / 08505.053507.2014-09 Lingmei Yang / 08505.080797.2014-55 Liqiao Zhang / 08057.002100.2013-50 Liyu Lin / 08505.052722.2014-84 Liz Maria Leguizamón / 08504.016057.2013-94 Liz Maribel Cabrera Maidana / 08114.001665.2014-79 Lizhen Zheng / 08354.006598.2014-56 Lizza Maria Paredes Flecha / 08096.001455.2014-46 Loida Cardozo Almada / 08096.002678.2014-21 Lourdes Luciana Pessoa De Da Silva / 08096.000121.2014-55 Lourdes Ramona Garay Ortiz Buffulin / 08097.006149.2013-13 Luca Moretti / 08352.001104.2013-86 Luis Fernando Justiniano Martinez / 08389.009262.2014-48 Luis Nelson Gonzalez Cocco / 08505.066630.2014-81 Luis Victor Castaneda Potosi / 08495.004677.2013-37 Mabel Cuevas / 08505.052403.2014-79 Magdalena Saldívar Cabrera / 08457.014012.2013-98 Mai Limei / 08505.066053.2014-28 Makuemo Paulo / 08478.000984.2014-38 Manuel Antonio Rodrigues Mariano / 08505.053189.2014-78 Maria Da Costa G Meneres Cudell / 08460.020794.2013-45 Maria Gabriela Nabo Lavin / 08514.008410.2013-43 Maria Julinda / 08505.053068.2014-26 Maria Laura Vargas Hurtado / 08389.009156.2014-64 Maria Lourdes Fox De Candeo / 08389.029537.2013-89 Maria Zunilda Sanchez Notario / 08433.001829.2014-55 Marianela Jacqueline Moreno Melian / 08420.010686.2013-31 Mario Bono / 08505.082556.2013-60 Mario Waldo Quispe Callisaya / 08505.041451.2014-31 Marseu Sebastiao De Carvalho / 08504.024573.2013-92 Martha Estela Espinosa Cuscagua / 08505.052821.2014-66 Martha Huanca Mamani / 08505.052666.2014-88 Mary Estela Dominguez Penayo / 08460.028268.2013-23 Massimo Viola / 08505.041443.2014-95 Matilde Ayala Arias / 08260.004546.2014-94 Melanie Wirth / 08505.066423.2014-27 Merite Mathurin / 08505.052427.2014-28 Miaowei Ye / 08505.073631.2014-82 Michael Kimbark Brown / 08286.000759.2013-78 Michele Milo / 08505.139120.2013-50 Michelle Ros Dos Santos / 08495.001567.2013-13 Miguel Angel Alvarez Sanchez / 08354.006598.2014-56 Miguel Angel Ramon Samudio / 08505.052808.2014-15 Miguel Angel Rocha Paniagua / 08295.025142.2013-56 Miguel Cordoba Martin / 08460.007736.2013-26

Miguel Lacerda Flores Dos Reis Costa / 08460.032838.2013-80 Miguel Pedro Carnoth Mateus / 08096.008458.2013-20 Miguelina Beatriz Fernandez Encina / 08461.005667.2014-97 Miranda Ann La Chelle Mallory / 08410.011797.2012-01 Mirna Martinez Centurion / 08389.029386.2013-69 Mirna Valdez Gonzalez / 08389.005335.2014-22 Mirra Melchora Machado / 08351.000472.2014-06 Nadia Catarina Lourenco Gomes / 08505.066630.2014-81 Nancy Lillian Camuendo Anrango / 08505.053194.2014-81 Neidy Dorado Takana / 08460.022921.2014-21 Nelly Forestier / 08505.066945.2013-48 Nelly Noemi Lopez / 08460.022653.2014-48 Ngoma Kembilu Annie / 08505.066523.2013-72 Nkiru Mediatrice Osuji / 08505.041444.2014-30 Noelia Miranda Caceres / 08460.030219.2013-51 Nordinio Martinho Muaiavela / 08260.004393.2013-02 Nuno Marques Ferreira / 08505.129308.2013-90 Okorie Samuel Ekpe / 08505.040766.2014-61 Olga Yanovskaya / 08505.052703.2014-58 Oliviero Roggi / 08505.036668.2014-20 Omer Bagriacik / 08711.003217.2012-17 Oxana Makushchenko / 08506.008409.2013-18 Pan Cuishan / 08410.008429.2013-58 Paolo Gnarini / 08351.000566.2014-77 Paula Alexandra De Sousa Silva / 08351.002159.2014-02 Paula Marisa Da Cruz Martins Cordeiro De Oliveira / 08351.002159.2014-02 Pedro Miguel Cordeiro Revez / 08505.053154.2014-39 Peiming Rao / 08505.052604.2014-76 Peiyang Zhen / 08502.000231.2014-88 Pengli Wang / 08505.066423.2014-27 Phina Henry / 08504.019510.2013-14 Pierluigi Turchetti / 08461.005667.2014-97 Quentin Laverne Mallory / 08505.067933.2013-31 Rabih Saab / 08240.005398.2013-82 Radjinderkoemar Koebar / 08505.066399.2014-26 Rafael Arturo Borges / 08260.002823.2013-43 Ralph Joseph Centeno Bisnar / 08505.053022.2014-15 Rasha Al Kardajy / 08212.000649.2014-51 Rayner Hernandez Izquierdo / 08114.001665.2014-79 Ren Lin / 08505.041382.2014-66 Richard Alfredo Escobar Molina / 08505.053194.2014-81 Robert Wilson Teran Cayoja / 08711.001704.2014-07 Roberta Maria Martini / 08240.006838.2012-38 Roger Ruben Guerra Guerra / 08711.003222.2014-83 Rolf Wilhelm Hildebrandt / 08505.092907.2012-60 Ronald Apaza Condoni / 08505.052942.2014-16 Rong Chen / 08505.066133.2014-83 Rongdan Chen / 08505.065594.2014-39 Rosa Olga Flores Yajahuana / 08505.052799.2014-54 Rosana Norma De Los Angeles Valejos Bernal / 08505.010649.2014-73 Rosmery Chambi Adrian / 08505.052688.2014-48 Roxana Huallpa Vasquez / 08321.001794.2014-11 Roxana Parada Soquere / 08460.004325.2013-89 Ruan Zhongbo / 08114.001022.2014-25 Ruben Isidro Rouco Rifon / 08505.065572.2014-79 Rudy Valentín Nacho Arratia / 08505.052992.2014-95 Rui Pedro Campos Mendes Pontes / 08514.001421.2014-83 Rui-zhen Huang / 08260.005247.2014-77 Sarah Anne Arnold / 08505.036668.2014-20 Semih Bagriacik / 08460.003315.2013-26 Sergio Gabriel Valente Rodrigues / 08506.009552.2013-27 Sergio Miguel Portugal Mestre / 08505.052587.2014-77 Severino Torrez Aguilera / 08460.022715.2014-11 Sheila Susana Montilla Sequera / 08505.053245.2014-74 Shufen Zhao / 08505.066179.2014-01 Sijan Gurung / 08505.036893.2014-66 Soizic Emeline Marie France / 08505.068390.2013-79 Sonia Alexandrina Lopes Dos Santos / 08505.052952.2014-43 Sonia Blanca Capa / 08270.010302.2013-41 Sophie Helene Henry / 08711.001712.2014-45 Stefano Berra / 08505.083686.2013-10 Stefano Drigo / 08711.001673.2014-86 Stefany Carolina Ferradas Cabrera / 08240.006838.2012-38 Suely Layeli Querra Monzon / 08240.006838.2012-38 Susan Isabel Monzon Rodriguez / 08520.005998.2014-85 Suying Lin / 08460.007679.2013-85 Teresa Estrabillo Santos / 08505.066010.2014-42 Teresa Maxima Limachi Lecona / 08460.017315.2013-11 Tingle Zheng / 08505.053287.2014-13 Veatriz Sonco Mayta / 08389.000072.2014-65 Vilma Rios Dominguez / 08505.053502.2014-78 Wei Long Wong / 08702.003135.2014-35 Wei Yane / 08505.036210.2014-71 Weihang Chen / 08505.066193.2014-04 Wenchang Yang / 08505.010762.2014-59 Xiangshu Qiu / 08270.007036.2013-79 Xiangying Lin / 08505.073496.2014-75 Xianyou Wu / 08505.053381.2014-64 Xiaohua Ding / 08505.053171.2014-76 Xiaoling Xie / 08709.012350.2013-86 Xiaomin Zhang / 08505.052500.2014-61 Xiaoyi Ji / 08505.010762.2014-59 Xiuqing Chen / 08504.013372.2014-41 Xu Mingyi / 08505.073496.2014-75 Xuequn Chen / 08505.036667.2014-85 Yan Yu / 08457.006453.2013-16 Yangling Ruan / 08505.073752.2014-24 Yao Liu / 08505.053154.2014-39 Yaoling Shi / 08505.066257.2014-69 Yefang Zhou / 08286.003958.2013-38 Yessenia Lizeth Escobar / 08505.036757.2014-76 Ying Dong / 08505.066257.2014-69 Yiran Rao / 08335.014588.2014-12 Ynela Centurion Peralta / 08295.022091.2013-19 Yolanda Lama Iglesias / 08240.006278.2013-01 Yong Sik Kim / 08270.007036.2013-79 Yu Lin / 08505.065877.2014-81 Yukiko Usuba / 08460.030191.2013-51 Yunelsy Naples Alvarez / 08505.109969.2013-07 Yunping Zhu / 08457.006473.2013-97 Zhen Haifeng / 08457.006473.2013-97 Zhen Hongyue / 08502.000231.2014-88 Zhenshuang Wei / 08505.053234.2014-94 Zhiqiang Weng /

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08460.012313.2014-17 Manuel Rodrigues De Araujo / 08505.052587.2014-77 Rodrigo Torrez Chucamani /

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08460.012313.2014-17 Manuel Rodrigues De Araujo / 08505.052587.2014-77 Rodrigo Torrez Chucamani /

PROCESSO NOME

08505.019778.2014-27 Antonio Machaca Yujra / 08335.020325.2013-61 Adalberto Gonzalez Silva / 08505.015178.2014-90 Adan Perez Guerra / 08709.014916.2013-12 Adolfo Damian Jara Mendez / 08505.110662.2013-41 Adrian Kevin Claros Pizarro / 08505.015076.2014-74 Adrian Mamani Eamara / 08505.035973.2014-02 Agripino Salinas Infran / 08335.028803.2013-81 Agustina Acosta / 08505.036064.2014-83 Alberto Peralta Peralta / 08505.011406.2014-52 Albino Cabrera Avila / 08505.030676.2014-62 Alcida Mamani Quispe / 08505.010869.2014-05 Aldo Ariel Camacho Cabana / 08505.040814.2014-11 Aleja Mamani Pacheco / 08260.002779.2013-71 Alejandro Alfredo Castaner Morales / 08505.011277.2014-01 Alejandro Poma Quispe / 08505.066581.2014-87 Alex Jhonny Rojas Frias / 08505.041357.2014-82 Alex Rogelio Alvarado Choque / 08505.083887.2013-17 Alexander Chavez Ruyap / 08505.040863.2014-54 Alfonso Soria Lopez / 08240.011123.2014-69 Alfredo Mori Padilla / 08505.019265.2014-16 Alfredo Sadato Yoshizaki / 08505.065914.2014-51 Alicia Tinta Angulo / 08505.052853.2014-61 Alvaro Rojas Caceres / 08505.129460.2013-72 Amanda Victoria De La Maza Romero / 08335.028741.2013-16 Ana De Jesus Gonzalez / 08505.030266.2014-11 Ana Nury Martinez Friderichsen / 08505.110662.2013-41 Andrea Pizarro Achacollo / 08505.015740.2014-85 Angel Siancas Acosta / 08505.065955.2014-47 Anna Regilda Pamuri Umina / 08389.026615.2013-93 Antonio Benitez / 08505.036397.2014-11 Antonio Jihuacuti Nina / 08320.010844.2014-61 Antonio Nolberto Lazo Jara / 08505.110625.2013-32 Arcelia Mejia Balderrama / 08505.083520.2013-01 Ariel David Martinez Chavez / 08505.110644.2013-69 Arminda Camacho Salazar / 08505.084291.2013-34 Arminda Eli Flores Mamani / 08295.007457.2014-01 Arnaldo Zambrana Campana / 08335.028815.2013-14 Arsenio Pablo Bogado Echeverria / 08505.109487.2013-49 Badami Abat Plata Mendez / 08505.129751.2013-61 Beatriz Arcani Mamani / 08505.036121.2014-24 Benita Catarí Quispe / 08505.019848.2014-47 Bernalda Melendrez Asistiri / 08505.030937.2014-44 Bernardo Lusco / 08505.109638.2013-69 Berty Alfredo Cuajera Amos / 08505.019683.2014-11 Betselith Rojas Puerta / 08514.006637.2013-54 Betty Vargas De Pereira / 08505.067405.2013-81 Betzabe Mamani Paco / 08505.036078.2014-05 Blanca Leon Barrioqueve / 08505.110855.2013-00 Blanca Milenka Moya Quino / 08505.015107.2014-97 Blanca Paulina Quenallata Apaza / 08505.019702.2014-00 Bryan Abel Salas Riquelme / 08505.109734.2013-15 Bryan Adhemar Peralta Valencia / 08420.019569.2012-51 Camilo Francisco Aedo Aravena / 08461.004156.2014-58 Carla Shimizu Huachen E Outro / 08506.008588.2014-74 Carlos Alberto Apaza Mamani / 08505.036826.2014-41 Carlos Aurelio Caceres Lazme / 08505.052832.2014-46 Carlos Daniel Mamani Manuel / 08337.003524.2013-95 Carmelo Augusto Ibarrola Rodas / 08505.011193.2014-69 Carmen Chino Quenallata / 08505.019724.2014-61 Carmen Eusebia Palacios Jara / 08505.083492.2013-14 Carolina Andrea Matus Rosenthal / 08506.008588.2014-74 Celia Nancy Quispe Mamani / 08240.010438.2014-99 Cesar Villantoy Alanya / 08107.001198.2014-76 Christian Andres Regueira Burgeno / 08505.036122.2014-79 Christian Jesus Fernandez / 08503.006859.2013-04 Christian Jimenez Vargas / 08505.019684.2014-58 Cirilo Huaraca Arque / 08505.129570.2013-34 Claudia Monica Marca Condoni / 08320.010858.2014-85 Constanza Belen Crema Riquelme / 08320.010858.2014-85 Cosme Marcelo Crema Tascon / 08505.019743.2014-98 Cristhian Alejandro Lopez Salon / 08337.000869.2013-97 Cristhian Ramon Cristaldo Mora / 08505.109639.2013-11 Dadner Roger Paredes Surco E Outros / 08505.040814.2014-11 Daniel Asteti Janko / 08505.041357.2014-82 Daniel Moises Alvarado Choque / 08505.010870.2014-21 Davichin Quiroga Chalco / 08505.084237.2013-99 David Apaza Mamani / 08505.015334.2014-12 David Calizaya Aquino E Outros / 08505.109792.2013-31 David Quinteros Via / 08505.011086.2014-31 Daisy Tarqui Ala / 08505.109825.2013-42 Deisy Zambrana Escobar / 08505.110248.2013-31 Delfin Zardan Argollas / 08505.030831.2014-41 Delia Maria Garnica Herrera / 08505.052185.2014-72 Delia Soledad Ruiz Diaz Benitez / 08505.110625.2013-32 Dennys Alam Cespedes Moya / 08389.004533.2014-79 Derlis Gustavo Vargas / 08221.000383.2014-37 Diana Lucia Gomez Mejido / 08505.129460.2013-72 Diego Alfonso De La Maza Romero / 08505.041092.2014-12 Diego Martin Pun Lay Vera / 08505.110930.2013-24 Dora Baltazar Cespedes / 08502.009901.2013-41 Dora Miranda Coaquira / 08505.041121.2014-46 Dorhis Yolanda Rios Vasquez / 08505.082947.2013-84 Eberht Huallpa Callizaya / 08505.015082.2014-21 Eddy Ronal Alaro Lifoza E Outros / 08505.109564.2013-61 Edgar Angel Guarachi Sirpa / 08505.052085.2014-46 Edgar Baure Romero / 08505.036495.2014-40 Edgar Figueroa / 08505.030627.2014-20 Edgar Kachi Toribio / 08505.030813.2014-69 Edgar Quispe Maldonado / 08354.005534.2014-38 Edgar Gregory Torres Saravia / 08391.007691.2013-51 Edson Cohene / 08505.041034.2014-99 Edwin Delgado Huaynalaya / 08505.139179.2013-48 Edwin Ramos Paco / 08505.030617.2014-94 Edwin Romero Gutierrez / 08505.084218.2013-62 Edwin Ticona Jurado / 08505.066592.2014-67 Edwin Vicente Penafiel / 08505.110887.2013-05 Efrain Flores Alcoa / 08505.041363.2014-30 Efrain Gomez Huanca / 08390.007053.2013-40 Eileen Andrea Acosta Porras / 08505.040966.2014-14 Elder Percy Castaneda Ampuero / 08505.083527.2013-15 Eleuterio Pacosillo Hilari / 08505.052395.2014-61 Elias Laime Cori / 08389.004524.2014-88 Elisa Arias Gimenez / 08505.030843.2014-75 Elizabeth Eva Flores Chambi / 08505.080619.2014-24 Elizabeth Florentin Contrera / 08502.002424.2014-73 Eloy Badi Ortega Urieta / 08505.015114.2014-99 Elisa Ramos Titirico / 08389.003235.2014-61 Elva Liliana Zarza Arce / 08505.036787.2014-82 Elvis Jhonyl Calsin Quispe / 08505.052259.2014-71 Elvis Jose Valencia Velasco / 08505.073315.2014-19 Ely Aduviri Rueda / 08460.041345.2013-31 Emanuel Jorge Lopez / 08505.036419.2014-34 Emiliana Mollisca Mamani / 08505.067523.2013-90 Emilianita Rojas Maldonado / 08505.

052405.2014-68 Emiliano Achancaray Yarahuanan / 08505.068508.2013-69 Emilio Juan Flores Saavedra / 08505.129971.2013-94 Erasmo Cachi Leiva / 08240.010468.2014-03 Erika Silva Arirama / 08505.129568.2013-65 Ernestina Lazaro Flores / 08505.110394.2013-67 Esteban Aira Quispe / 08505.015650.2014-94 Ethel Liliana Pineda Vallejos / 08212.000297.2014-33 Eulalia Terceros Morales / 08505.036396.2014-68 Eustaquia Condori Flores / 08505.010973.2014-91 Eustaquia Nina Rivera / 08354.001110.2014-02 Eva Elvira Arguello / 08240.010471.2014-19 Ever Esly Hilas Espinoza / 08505.073315.2014-19 Ever Rolando Aduviri Huarachi / 08505.083431.2013-57 Ever Vale Via / 08505.010922.2014-60 Evia Vicente Santos / 08505.129291.2013-71 Exalto Mamani Tintaya / 08505.109461.2013-09 Fabiola Hilaria Choque Flores E Outros / 08505.052459.2014-23 Fanny Michael Segura Quispe / 08352.001095.2013-23 Feliciano Mendez Galeano / 08505.110020.2013-41 Felicidad Chavez Huanca E Outro / 08504.004323.2014-17 Felipe Segismundo Jimenez Yaguana / 08505.110832.2013-97 Felix Sinani Palli / 08505.036940.2014-71 Fernando Ccoya Huallpa / 08280.015811.2014-21 Fernando Enrique Lara Olavarria / 08505.109562.2013-71 Fernando Mamani Colquehuana / 08505.110639.2013-56 Fernando Mamani Humeres E Familia / 08505.066954.2013-39 Fidel Lipa Cauna / 08220.001534.2014-84 Flora Magdaline Benitez Romero / 08505.015169.2014-07 Florencio Mujica Ayalos / 08505.030161.2014-62 Francisca Mavitti Ruiz / 08505.065993.2014-08 Francisca Quispe Choque / 08505.015130.2014-81 Francisco Javier Brizuela Ortiz / 08212.005870.2013-14 Francisco Sanchez Quisbert / 08505.041377.2014-53 Francisco Sanjines Quispe / 08505.110539.2013-20 Franklin Flores Gutierrez / 08505.083790.2013-12 Franz Rodrigo Rojas Ayala / 08505.030618.2014-39 Franz Severo Tola Cruz / 08505.019532.2014-55 Frecia Gardenia Mendez Soto / 08505.082565.2013-51 Freddy Mamani Quispe / 08212.005885.2013-82 Fredi Hilari Tintaya / 08212.000303.2014-52 Gabriel Cespedes Acuna / 08505.110291.2013-05 Gabriel Flores Cruz / 08505.110901.2013-62 Gabriela Molina Poma / 08096.005348.2013-14 Gabriela Nunez Medina / 08505.041118.2014-22 Gerardo Huaman Gutierrez / 08505.040888.2014-58 Gerson Jonatan Roque Sulca / 08505.109640.2013-38 Getrude Salvatierra De Abacay / 08505.019664.2014-87 Gilmer Benjamin Yanac Lliuya / 08505.065909.2014-48 Gladys Rosana Lara Lopez / 08505.041548.2014-44 Gloria Ticona / 08505.068207.2013-35 Grover Paucara Mamani / 08505.129915.2013-50 Gualberto Nina Limachi / 08505.080757.2014-11 Guillerma Puma Marcani / 08335.003508.2014-01 Guillermo Daniel Ortega Riveros / 08124.000328.2014-45 Guillermo Sollares Aponte / 08505.015628.2014-44 Gustavo Cachique Ahuanari / 08096.003582.2013-07 Gustavo Ramon Penayo / 08505.129689.2013-15 Hassiel Rojas Rojas / 08505.130034.2013-81 Hector Camacho Quiroga / 08505.109579.2013-29 Hector Sandro Espinoza Quispe / 08505.067681.2013-40 Hectoria Paredes Jimenez / 08240.010065.2014-56 Heder Ruben Quezada Valverde / 08280.015954.2014-33 Helard Alberto Bezerra Martinez / 08505.030703.2014-05 Helen Solange Tapia / 08505.109794.2013-20 Henry Junior Chino Huanca / 08505.130028.2013-24 Henry Luis Rodriguez Munoz / 08505.082526.2013-53 Heraclio Mamani Rivas / 08505.015651.2014-39 Hermelinda Rodriguez Marin / 08505.036649.2014-01 Hernan Huallpa Yujra / 08505.010895.2014-25 Hernan Pinto Cancari / 08505.084302.2013-86 Hilarion Mamani Mamani / 08505.041090.2014-23 Hilarion Teodoro Tito Rivera / 08502.008114.2013-81 Hilda Jancko Ojeda / 08460.011411.2014-29 Hilton Jesus Mogollon Avalo / 08444.003534.2014-94 Holger Uliber Maylla Riese / 08296.006840.2013-42 Honoratto Ccalli Pacco / 08505.067682.2013-94 Hugo Carazaila Churata / 08505.052670.2014-46 Hugo Ramirez Calcina / 08390.006202.2013-53 Humberto Silvano Herrera Contreras / 08505.082899.2013-24 Huvita Soto Chura / 08505.052085.2014-46 Ibert Baure Lopez / 08505.010996.2014-04 Iffrain Flores Fernandez / 08505.110270.2013-81 Ilsa Hinojosa Ruiz / 08460.041345.2013-31 Inaki Lopez / 08505.110886.2013-52 Ines Ali Ticona / 08460.041345.2013-31 Ines Maria Guerín De Lopez / 08505.036132.2014-12 Isabel Allison Cordova Noriega / 08240.011126.2014-01 Isabel Apaestegu Huanca / 08240.010441.2014-11 Isabel Karina Villanes Rojas / 08295.007474.2014-30 Isabel Violeta Angome Yauri / 08505.015129.2014-57 Ismael Vasquez / 08505.110631.2013-90 Ivan Calancha Llanos / 08504.010736.2014-31 Ivan Omar Macuri Mollehuara / 08505.110206.2013-09 Ivar Ivan Apaza Condori / 08505.041357.2014-82 Ivon Laura Alvarado Choque / 08505.036129.2014-91 Jacobo Kachi Toribio / 08505.129300.2013-23 Jaime Quispe Guerrero / 08505.139630.2013-27 Jasmin Mendoza Poma / 08505.041546.2014-55 Jason Gustavo Soria Otta / 08505.129989.2013-96 Jesus Limachi Mamani / 08505.068438.2013-49 Javier Mamani Paco / 08505.011285.2014-49 Javier Romay Medrano / 08505.080792.2014-22 Jenny Vargas Arias / 08505.041565.2014-81 Jesus Manuel Ali Condori / 08505.030661.2014-02 Jesus Rey Mamani Maya / 08505.080752.2014-81 Jesus Sebastian Paredes Gutierrez / 08505.109509.2013-17 Jhanneth Atahuachi Michaga / 08505.109686.2013-57 Jheenet Lida Barco Condori E Outro / 08505.065966.2014-27 Jheny Huanca Charca / 08240.010485.2014-32 Jhon Renzo Mendoza Coila / 08505.037003.2014-33 Jhonatan German La Chuma Tabraj / 08502.008113.2013-37 Jhonny Negretty Alejandro / 08505.109744.2013-42 Jhonny Quispe Gomez / 08505.082924.2013-70 Jhoselin Mamani Carrion / 08505.129542.2013-17 Jimena Mamani Pillo / 08505.041554.2014-00 Jimmy Brian Anamaria Torres / 08505.067416.2013-61 Joan Natali Yllanes Arrascaita / 08506.008697.2014-91 Joana Esther Gonzales Malaverri / 08505.129713.2013-16 Joaquin Ruben Leon Canaviri / 08505.067377.2013-01 Joaquina Elizabeth Centurion / 08505.052459.2014-23 Joaquina Quispe De Segura / 08280.015768.2014-02 Joel Daniel Aguilarr Ayala / 08505.109808.2013-13 Joel Lazaro Lazaro / 08311.000605.2014-11 Jonatan Paul Ripas Ramos / 08390.004452.2014-30 Jorge Ricardo Fernandez Garay / 08505.080582.2014-34 Jose Andres Quintero Cas-tillo E Outros / 08505.040814.2014-11 Jose Armando Asteti Mamani / 08505.139722.2013-15 Jose Carlos Rodriguez Chuviri / 08280.012037.2014-05 Jose Christian Alva Lozano / 08475.004611.2014-66 Jose Elias Pelaez Santillan / 08505.052981.2014-13 Jose Erwin Chuve Justiniano / 08495.004582.2013-13 Jose Ignacio Gonzalez David / 08505.067382.2013-13 Jose Luis Caton Pinto / 08505.015768.2014-12 Jose Luis Colquehuana Paxi / 08505.019668.2014-65 Jose Luis Flores Nina / 08505.083385.2013-96 Jose Luis Flores Vargas / 08212.005880.2013-50 Jose Luis Huanca Galvan / 08505.036901.2014-74 Jose Luis Vargas Choque / 08505.084208.2013-27 Jose Orlando Jaldin Zarate / 08505.065952.2014-11 Jose Taya Miranda / 08505.052247.2014-46 Jose Vasquez Ortiz / 08505.109402.2013-22 Juan Antonio Paxi Callisaya / 08492.007635.2013-88 Juan Bautista Peralta Villalba / 08505.079416.2012-23 Juan Carlos Lima Laura / 08505.015133.2014-15 Juan Carlos Piza Piza / 08320.004042.2014-12 Juan Carlos Rojas Soria / 08505.030830.2014-04 Juan Marcelo Cruz Juchasara / 08505.068439.2013-93 Juan Marcos Ramos Aduviri / 08505.052719.2014-61 Juan Reynaldo Nunez Machaca / 08461.009068.2013-61 Juan Ricardo Amasfuen Guzman / 08336.008691.2012-51 Juan Sergio Lezcano / 08505.052144.2014-86 Julia Elisabeth Quispe Apaza / 08505.040902.2014-13 Julian Quisbert Canasto / 08362.004947.2013-15 Julio Cesar Dorado Dorado / 08280.015936.2014-51 Julio Jesus Carpio Zegarra / 08505.065904.2014-15 Justina Toko Coyo / 08505.035997.2014-53 Karina Rodriguez Aricomá / 08506.008592.2014-32 Kenia Guzman Dorado / 08212.005864.2013-67 Kevin Abdon Sanchez Munoz / 08505.052136.2014-30 Ladislao Gabriel Ticona Roque / 08505.052136.2014-30 Ladislao Roger Ticona Melo / 08505.109447.2013-05 Lady Mariana Uscamayta Mamani / 08505.031021.2014-10 Laura Carola Gutierrez Choque / 08505.110234.2013-18 Laura Teresa Avila Espejo / 08240.010449.2014-79 Lener Vasquez Caina / 08505.084210.2013-04 Leonardo Bernal Vera / 08460.005629.2014-44 Leonardo Belmor Otarola Carvajal / 08280.012072.2014-16 Leonel Robert Marina Gonzales / 08389.014085.2014-11 Lidia Esther Alfonso Espinola / 08505.129342.2013-64 Limber Marca Quispe / 08505.109483.2013-61 Lindaura Martinez Aguayo / 08260.005054.2014-16 Liz Mabel Sosa Ojeda / 08505.015164.2014-76 Liz Maricel Aguilera Gonzalez / 08505.068401.2013-11 Lola Villca Quispe / 08505.139097.2013-01 Lucia Quispe De Chino / 08505.041563.2014-92 Luis Alfredo Vilca Aroa / 08505.110842.2013-22 Luis Antonio Cabrera Casui / 08505.067392.2013-41 Luis Fernando Zabaleta Mamani E Outros / 08505.052249.2014-35 Luis German Mamani Marca / 08335.028805.2013-71 Luis Mariano Cartaman Osorio / 08505.068473.2013-68 Luis Roman Mamani Nina / 08505.011208.2014-99 Luis Ruben Salvador Urrutia / 08505.067719.2013-84 Lutricio Mamani Paco / 08505.030718.2014-65 Luz Clara Marin Pereira / 08460.008643.2014-08 Luz Silvia Melgar Melgar / 08240.003938.2014-74 Luzgarda Pizango De Cardenas / 08505.052085.2014-46 Macaria Lopez Rodriguez / 08505.014830.2014-59 Magna Emperatriz Vargas Alegria / 08390.003780.2013-38 Maida Rossana Fernandez De Ventura / 08505.110818.2013-93 Manuel Maita Argote E Outro / 08505.067604.2013-90 Marcia Beatriz Butron Aguilera E Outro / 08505.109441.2013-20 Marcia Mamani Herrera / 08505.036397.2014-11 Marco Antonio Jihuacuti Canaviri / 08505.109976.2013-09 Marco Antonio Mamani Vidal / 08505.019656.2014-31 Marco Cespedes Balderama / 08505.082946.2013-30 Marco Ortiz Godoy / 08505.109676.2013-11 Margarita Ramirez Paco / 08240.004020.2014-42 Margory Maribel Gomez Rios / 08505.084156.2013-99 Margoth Montenegro Mendoza / 08505.019769.2014-36 Maria Cristina Miranda Medrano / 08505.040821.2014-13 Maria Elena Chileno Mamani / 08505.066583.2014-76 Maria Elena Vicente Penafiel / 08505.036102.2014-06 Maria Laura Garay Baez / 08505.129275.2013-88 Maria Luz Flores Cachi / 08505.036396.2014-68 Maria Luz Huanca Condori / 08492.020209.2013-30 Maria Natalia Gonzalez Gavilan / 08505.036326.2014-18 Maria Roxana Gonzales Aguayo / 08505.030508.2014-77 Maria Veronica Guevara Provincia / 08505.110859.2013-80 Mariana Huayhua Calle / 08505.036408.2014-54 Mariano Ocampo Vacalla / 08505.084185.2013-51 Maribel Condori Martinez / 08212.008755.2013-00 Maribel Gonzales Garcia / 08505.036397.2014-11 Maribel Jihuacuti Canaviri / 08505.080759.2014-01 Mariela Garcia / 08514.000175.2014-42 Mariela Jacqueline Pena / 08505.041543.2014-11 Mariela Magne Aruquipa / 08505.015091.2014-12 Mariela Yanqui Intipampa / 08505.083495.2013-58 Marina Quispe Aliaga / 08505.011077.2014-40 Mario Juan Venegas Flores / 08502.008227.2013-87 Mario Luis Humarra Zarate / 08505.083751.2013-15 Mario Rene Mamani Apaza / 08505.052398.2014-02 Maritza Gutierrez Cancari / 08505.139141.2013-75 Marlene Nina Torrez / 08505.015154.2014-31 Marlene Serrudo Aragon / 08505.130068.2013-76 Martha Larico Calderon / 08505.067411.2013-39 Martha Partes Llanqui / 08320.010858.2014-85 Martina Paz Crema Riquelme / 08505.067279.2013-65 Mary Canaza Sanizo / 08505.084274.2013-05 Max Calle Calle / 08505.129813.2013-34 Maxima Callejas Choque / 08505.052695.2014-40 Maximo Alde Vargas Arrua / 08505.083451.2013-28 Maximo Huaylla Vilca / 08505.065896.2014-15 Melania Iris Mamani Murga / 08505.052268.2014-61 Mery Sejas Peredo / 08240.011138.2014-27 Merylys Mendoza Coila / 08505.010806.2014-41 Miguel Angel Flores Warnes / 08505.065906.2014-12 Miguel Dario Duarte / 08505.083943.2013-13 Miguel Humberto Tino Seleme / 08505.036274.2014-71 Milton Condori Chambilla / 08320.024606.2013-52 Miriam Julieta Vargas De Delgado / 08505.129289.2013-00 Mirian Cristina Eguvez Pereira / 08354.003768.2014-41 Miroslav Vladimir Paskojevic Pinto / 08505.036090.2014-10 Modesta Ajuhuacho Paredes / 08505.109758.2013-66 Moises Flores Alejandro / 08505.040890.2014-27 Moises Joel Garcia Puma / 08460.008295.2014-61 Monica Calderon Misayauri / 08505.067352.2013-07 Monica Gabriela Rojas Pimentel / 08389.029647.2013-41 Naife Hassan Jebahi / 08505.036843.2014-89 Nancy Chambi Mixto / 08505.015134.2014-60 Nancy Jano Poma / 08505.052154.2014-11 Nancy Mamani Huanca / 08505.066461.2014-80 Nancy Martinez Aguilera / 08505.036650.2014-28 Nancy Nena Quispe Vilca / 08505.083544.2013-52 Nelly Rosalia Mendoza Pacosillo / 08505.031036.2014-70 Nelsi Cadima Quiroga / 08514.008604.2013-49 Nicolas Alejandro Biachi Sica / 08460.008302.2014-24 Niza Medalith Espinoza Jara / 08504.000786.2014-18 Noelia Raquel Quinonez Ramirez / 08505.139714.2013-61 Nora Pacoricona Apaza / 08505.010736.2014-21 Nylda Quino Vargas / 08505.036372.2014-17 Omar Abel Leon Jaramillo / 08505.067724.2013-97 Omar Moises Salgado Mamani / 08505.036993.2014-92 Orlando Mariscal Rosales / 08505.110662.2013-41 Oscar Ramiro Claros Choque / 08492.005209.2014-91 Oscar Ramon Vasquez / 08240.003566.2013-03 Pablo Oscar Ribera Leigue / 08505.083634.2013-43 Paola Juana Arena Quispe / 08320.010858.2014-85 Paquita Fernanda Crema Riquelme / 08320.010858.2014-85 Paquita Isabel Riquelme Gomez / 08505.109757.2013-11 Pascual Flores Tolavi / 08389.004536.2014-11 Patrocinio Pacheco Llanes / 08458.007020.2013-78 Paula Daniela Ferraro / 08505.030829.2014-71 Paulina Angelica Mitta Flores / 08505.030811.2014-70 Paulino Gonzales Reboso / 08280.015914.2014-91 Pedro Manuel Sanchez Aguilar / 08502.009902.2013-95 Pedro Paco Pachacopa / 08505.110169.2013-21 Ponciano Tarqui Choque / 08505.129351.2013-55 Porfirio Quispe Santalla / 08505.019845.2014-11 Prudencia Ramirez Cordova / 08505.036397.2014-11 Raimunda Canaviri Huiza / 08240.010474.2014-52 Raul Manuel Gatica Tapullima / 08505.129270.2013-55 Remberto Moncada Laura / 08505.015745.2014-16 Rene Felix Magne Flores E Familia / 08505.083463.2013-52 Rene Sarzuri Berna / 08505.065899.2014-41 Ricardo Becerra Enriquez / 08505.083983.2013-65 Ricardo Julio Apaza Huanca / 08508.014837.2013-60 Richard Guachalla Chuquimia / 08505.067463.2013-13 Richard Sonco Choque / 08505.110603.2013-72 Rilda Fernandez Quispe / 08492.007684.2013-11 Roberth Michael Artave Furco / 08505.015097.2014-90 Roberto Bueno Sueyoshi / 08280.008971.2014-14 Roberto Fernando Renteria Caceres / 08514.001327.2014-24 Rocioruth Regalado Carrion / 08505.040877.2014-78 Rodolfo Alvaro Garcia Alvarez / 08505.129944.2013-11 Rodolfo Cardenas Chavez / 08505.083955.2013-48 Rodrigo Maldonado Ramirez / 08437.006624.2013-45 Rodrigo Saez Stancov / 08505.110125.2013-09 Rogelio Julian Millares Cruz E Familia / 08505.129285.2013-13 Roger Sergio Jimenez Hinojosa / 08505.030255.2014-31 Rolando Choque Quisbert / 08505.067381.2013-61 Rolando Espinoza Pinto / 08212.000263.2014-49 Romar Quispe Huanca / 08505.139431.2013-19 Romelio Temo Gualy / 08505.109559.2013-58 Ronald Apaza Mayana / 08505.129885.2013-81 Ronald Osvaldo Quispe Saisa / 08505.015767.2014-78 Rosa Huallpa Huallpa / 08505.036107.2014-21 Rosa Milagros Rivero Castro / 08505.129325.2013-27 Rosalia Quispe Vargas / 08505.083519.2013-79 Rosalia Sillo Condori / 08505.015090.2014-78 Rosmel Yupanqui Gutierrez / 08505.067523.2013-90 Rosmery Cuba Rojas / 08505.110278.2013-48 Rosmery Mamani Flores / 08505.084117.2013-91 Rosmery Silva Mendoza / 08505.080575.2014-32 Roxana Chalco Vilca / 08505.036154.2014-74 Roxana Paula Tambo Choque / 08505.109977.2013-45 Ruben Calle Saravia / 08505.015084.2014-11 Ruben Dario Britze Aguilera E Outros / 08502.009897.2013-11 Ruben Flores Koaquira / 08505.109791.2013-96 Ruddy Llanos Gonzales / 08505.109473.2013-25 Runilda Vargas Mamani / 08212.005936.2013-76 Ruth Carballo Lopez / 08505.139100.2013-89 Ruth Celia Luque Choque / 08505.010824.2014-22 Ruth Estrella Condori Mendoza / 08505.129400.2013-50 Ruth Fabiola Degollar Nizama / 08505.082569.2013-39 Ruth Nancy Lozano Arevalo / 08492.006936.2014-75 Sadra Torres Ferreyra / 08460.008277.2014-89 Samuel Segundo Quiroz Sipion / 08125.002087.2014-69 Sandra Beatriz Salinas Franco / 08505.109439.2013-51 Sandro Curlan Beltran Mamani E Outros / 08505.129280.2013-91 Santiago Osco Escalante / 08505.067683.2013-39 Santos Alfredo Mamani Ulo / 08505.067760.2013-51 Saul Reynaldo Fabian Cusi / 08508.009601.2013-10 Sebastian Morillo Flores / 08505.030274.2014-68 Secundino Carlo Foronda / 08505.030440.2014-26 Seferino Burgos Janco / 08505.010858.2014-17 Senobia Basilia Baldivezo Mamani / 08505.030163.2014-51 Sergio Choque Surci E Outro / 08475.005361.2014-81 Shahira Delfa Carrafa Reyes Ortiz / 08475.005364.2014-15 Sharon Alexa Carrafa Reyes Ortiz / 08505.110658.2013-82 Silbano Chura Quispe E Outro / 08505.139105.2013-10 Silvana Maria Aruni Maya / 08505.109519.2013-14 Silvana Ramos Valero / 08505.030800.2014-90 Silvia Acarapi Chura / 08475.001161.2014-50 Sixto Eulogio Huangal Chavez / 08505.110263.2013-00 Sonia Apaza Huallpa / 08505.080758.2014-58 Sonia Elizabeth Lopez Sanchez / 08505.030269.2014-55 Sonia Esperanza Sinarahua Suarez / 08335.003508.2014-01 Stefanie Arami Ortega Espinoza / 08221.000384.2014-81 Sussy Camille Gomez Mejido / 08505.139179.2013-48 Tania Condori Mamani / 08505.129749.2013-91 Tania Leli Baltazar Silvestre / 08505.019649.2014-39 Tania Rosario Quispe Ticona / 08505.083198.2013-11 Tania Veronica Calderon Quelali / 08280.008971.2014-14 Teresa Amparo Castro De Renteria / 08505.110166.2013-97 Teresa Loayza Fernandez / 08505.014919.2014-15 Tomasa Llaca Limachi / 08505.030690.2014-66 Valeria Mamani Mamani / 08505.040814.2014-11 Vanessa Asteti Mamani / 08505.129752.2013-13 Vanessa Calsina Guachalla / 08505.030692.2014-55 Veronica Ccoyo Quantasi / 08505.129322.2013-93 Veronica Lidia Quispe Maya / 08505.036323.2014-76 Veronica Lourdes Quispe Paxipatty / 08505.110023.2013-85 Veronica Surco Espinoza / 08505.019582.2014-32 Veronica Veizaga Uruna / 08505.129304.2013-10 Vicente Vilca Simon / 08505.036257.2014-34 Victor Gutierrez Huaman / 08458.009606.2013-77 Victoria Carolina Gonzalez / 08505.041378.2014-06 Victoria Roxana Baylon Calderon / 08505.082948.2013-29 Virgilio Villalba Gonzales / 08505.010566.2014-84 Walbi Colque Condori / 08505.015179.2014-



34 Walter Daniel Lazarte Aracena / 08505.011443.2014-61 Wilder Ala Rivera / 08505.110851.2013-13 Wilder Canaviri Chuquimia / 08505.110404.2013-64 Wilder Chambi Vargas / 08505.015802.2014-59 Wilder Flores / 08505.030398.2014-43 Wilian Portillo Vazquez / 08270.006559.2013-06 William Gustavo Cardenas Cabero / 08505.129394.2013-31 Wilma Almanza Flores / 08505.110806.2013-69 Wilma Quispe Nina / 08505.015625.2014-19 Wilmer Erick Mayta Ibanez / 08505.036150.2014-96 Wilmer Ferrano Quispe / 08505.129312.2013-58 Wilmer Mamani Millares / 08505.110931.2013-79 Wilson Limachi Tintaya / 08505.083904.2013-16 Wilson Nano Mamani Silvestre / 08505.030987.2014-21 Ximena Medina Perez / 08280.012174.2014-31 Ximena Soledad Moreno Sepulveda / 08260.007486.2014-61 Yaneth Cardozo Lozano / 08505.109799.2013-52 Yhanet Paty Gutierrez / 08506.008588.2014-74 Yojhan Shamir Apaza Quispe / 08505.015184.2014-47 Yolanda Onarri Guasinave / 08506.008588.2014-74 Yordan Antrony Apaza Quispe / 08505.109507.2013-81 Zaida Elizabeth Tangara Paco / 08505.015121.2014-91 Zenovia Condori Mamani / 08505.084299.2013-09 Zulma Condori Hualpa / 08505.067429.2013-31 Zulma Victoria Teran Torrez /

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 229 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.
ANA MARIA MORAIS PIRES - V692787-O, natural de Portugal, nascida em 14 de fevereiro de 1979, filha de Carlos Alberto Pires e de Beatriz Dardida Morais Pires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.011058/2014-02);
ANA SALOME BARROS DOS ANJOS - V122793-W, natural de Portugal, nascida em 10 de outubro de 1980, filha de Joao Manuel Pinheiro dos Anjos e de Ana Paula Florencio Barros dos Anjos, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.003524/2013-95);
AUGUSTO LUCIANO GUIMARÃES - V443952-0, natural de Portugal, nascido em 23 de abril de 1945, filho de Joaquim Luciano Oliveira Guimarães e de Maria Helena Leite Guimarães, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006307/2014-50);
MANUEL MARIA RICARDO - V332452-I, natural de Portugal, nascido em 30 de julho de 1939, filho de João Ricardo e de Beatriz da Glória, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001969/2013-43);
MARIA DE FATIMA DA COSTA LIZ - V728516-N, natural de Portugal, nascida em 13 de dezembro de 1957, filha de João Batista Gil Liz e de Madalena da Purificação da Costa Liz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.004501/2012-20) e MARIA JOANA LINHARES CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES - V736768-0, natural de Portugal, nascida em 4 de abril de 1961, filha de Laurentino Agostinho de Almeida e de Ana do Sacramento Leite Linhares Duarte Carrilho Agostinho de Almeida, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003052/2014-64).

Nº 230 - RECONHECER ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
MANUEL JOAQUIM BOTEQUILHA GONÇALVES - V563356-Y, natural de Portugal, nascido em 05 de dezembro de 1956, filho de Manuel Joaquim Gonçalves e de Hortense Maria Botequilha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.028117/2013-92).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08505.048883/2014-73, resolve:

Nº 231 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a LUBNA RAFIE NAJEM ABDALLA, natural do Iraque, nascida em 3 de setembro de 1995, filha de Rafie Najem Abdalla e de Khiloud Sala Abid, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaiá LEONARDA SOSA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SARA SILVA CALMON para SARA SILVA COLMAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano YOANKY CORDERO GOMEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ORESTE F MORALES CRUZ para NÃO CONSTAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa MIYOKO ANDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YOZO NAKASAWA para YOZO NAGASAWA e KAMEYO NAKASAWA para KAMEYO NAGASAWA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA LÚCIA ANTUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MA-NOEL ANTUNES para MANUEL ANTUNES e MARIA CUSTÓDIA FARIA para MARIA CUSTÓDIA FARINHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês FRANCOIS MARCEL JOSEPH LAFFERRIERE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BERNARD LAFFERRIERE para BERNARD FRANCIS ALFRED LAFFERRIERE e GERMAINE LAFFERRIERE para GERMAINE MARCELLE PAICHEUR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional gabonense DISSOUNDOU BAGNENDA DONGE ARVIE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de DISSOUNDOU BAGNENDA DONGE ARVIE para DONGE ARVIE DISSOUNDOU BAGNENDA e o nome do genitor de BAGNENDA PAUL DAMAS para BAGNENDA PAUL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CLAUDIA DENISE SACUR MARQUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de portuguesa para moçambicana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por TONY KAMEL NABA, processo nº 08352.011330/2011-11, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do(a) naturalizando(a), nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JAVIER ALDAYS CRUZ, processo nº 08212.005386/2013-95, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MILKA CRISTINA GOMEZ MORENO, processo nº 08437.006760/2013-35, tendo em vista que a naturalizanda não foi localizada ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JORGE ANDRÉS ROLÓN, processo nº 0853.000069/2013-15, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por RAM UDHARAM HIRANANDANI, processo nº 08240.019718/2012-09, tendo em vista o óbito do naturalizando, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por HOUSSEIN ABBAS NASSAR, processo nº 08389.009248/2014-44, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por HOUSSEIN MAHMOUD SAYED, processo nº 08389.006002/2013-30, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a desistência da naturalizanda determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por RENATE MARTHA GOTSCH GRUSSER processo nº 08260.000041/2002-17.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por HAWASH YASIN BAKRI QADAN, processo nº 08451.006203/2013-36, tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VII do art. 112, da Lei nº 6.815/80, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por LINDA ELIZABETH ACEVEDO ARFUSO, processo nº 08503.000069/2013-15, tendo em vista que a naturalizanda não foi localizada ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por FATME ADNAN TOWBEH, processo nº 08389.029227/2013-64, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por DAVID WULKAN, processo nº 08505.135605/2013-74, tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VII do art. 112, da Lei nº 6.815/80, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JUDITE MATINS VENTURA, processo nº 08504.010091/2013-55, tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no art. 112, da Lei nº 6.815/80, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a intempetividade do pedido, não conheço do recurso formulado por FERNANDO MANUEL CABRAL FERNANDES processo nº 08018.009821/2011-95 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 117 em 27 de janeiro de 2010 nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

- DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08230.000263/2014-21 - VONDO FILIPE MANUEL, até 13/01/2015
Processo Nº 08793.000988/2014-43 - LUIS MANUEL LO-PES PISCO GODINHO, até 06/03/2015
Processo Nº 08352.000149/2014-14 - JULIA DESIRE VASQUEZ ANGULO, até 20/02/2015
Processo Nº 08352.000146/2014-81 - ANTUIA MOGNE SOVERANO, até 13/01/2015
Processo Nº 08230.001377/2014-98 - CARLOS JUNIOR DOS SANTOS NASCIMENTO, até 24/02/2015
Processo Nº 08230.001378/2014-32 - RILDA HELENA DELGADO LEITE, até 24/02/2015
Processo Nº 08352.005731/2013-96 - RITO SANTO PEREIRA, até 25/01/2015
Processo Nº 08364.000291/2014-22 - PATRICK KAYEMBE MUKENDI, até 01/03/2015
Processo Nº 08000.005048/2014-20 - OSSMAN GONNYD SHAIKH PEREZ, até 12/04/2015
Processo Nº 08390.000236/2014-15 - DELCIO RENATO COSTA MILAGRE, até 23/02/2015
Processo Nº 08390.007095/2013-81 - RENZO HARKOV GUTIERREZ SABINO, até 25/01/2015
Processo Nº 08502.000217/2014-84 - NENGANDA JOAO FRANCISCO, até 17/02/2015
Processo Nº 08444.000408/2014-88 - ESTHER VICTOIRE MUPULU, até 19/02/2015
Processo Nº 08444.012202/2013-10 - JORDAN JOSE LADERA DELGADO, até 02/02/2015
Processo Nº 08460.001745/2014-94 - ROBERTO CARLOS COLONIA SURICHAQUI, até 28/02/2015
Processo Nº 08505.011287/2014-38 - JOSE PASCOAL GERALDO, até 22/02/2015
Processo Nº 08505.014777/2014-96 - RICKY EDUARDO SILVA DA COSTA, até 06/03/2015
Processo Nº 08505.015167/2014-18 - LAURA QUISSUMA BENJAMIM FUXE, até 01/03/2015
Processo Nº 08354.001781/2014-65 - ADILSON GERMANO LIHONDJENI, até 14/02/2015
Processo Nº 08505.010775/2014-28 - PAMELA SESSY QUIROGA MAGNE, até 23/02/2015
Processo Nº 08505.015371/2014-21 - FELIZARDO ABRAAO NATANIEL, até 28/02/2015
Processo Nº 08508.001628/2014-37 - MADALENA BERNARDO GUENGO, até 22/03/2015
Processo Nº 08506.002890/2014-19 - FRANCIJA RUBETSI MARCANO BRITO, até 30/01/2015
Processo Nº 08389.004546/2014-48 - ADRIANA ALEJANDRA CARRION JIMENEZ, até 06/03/2015

Processo Nº 08389.005077/2014-84 - MARIA JEANNIA EMILIEN BEAUBRUN, até 18/04/2015
Processo Nº 08707.000603/2014-70 - IVAN DARIO GOMEZ ARAUJO, até 21/02/2015
Processo Nº 08707.000613/2014-13 - HERNANY EMILIANO MEDINA GOMES, até 23/02/2015
Processo Nº 08505.011587/2014-17 - JOFFRE ANTONIO AREQUIPA HERRERA, até 28/02/2015
Processo Nº 08505.139756/2013-00 - VALDEMIRA LOPES DE CARVALHO, até 22/01/2015
Processo Nº 08505.015551/2014-11 - MANUEL JOAO DE CARVALHO, até 12/03/2015
Processo Nº 08505.011167/2014-31 - ANTONIO TONGA GASPAR SIMAO, até 19/01/2015
Processo Nº 08495.000545/2014-17 - MARIA FERNANDA VASQUEZ VALENCIA, até 26/02/2015
Processo Nº 08505.011509/2014-12 - DIEGO RICARDO EGAS PROANO, até 28/02/2015
Processo Nº 08506.000036/2014-18 - SAMIRA ARIANA NANCASSA ARLETE, até 09/02/2015
Processo Nº 08458.000425/2014-66 - CHRISTIAN MUTOMBO TSHIZUBU, até 28/01/2015
Processo Nº 08505.010467/2014-01 - INOCENCIO ALBERTO LUSSEVICUENO, até 22/02/2015
Processo Nº 08505.014962/2014-81 - LUKOKI NYANGA, até 12/04/2015
Processo Nº 08707.000584/2014-81 - HENRY PIZARRO VIVEROS, CECILIA LAUISE CHAPARRO, EMERSON CAMILO PIZARRO LAUISE e JOHANA JEMENA PIZARRO LAUISE, até 06/03/2015
Processo Nº 08707.000587/2014-15 - DAVID ANTONIO BARBOSA QUIROGA e JUAN ANTONIO BARBOSA MAZUEIRA, até 01/03/2015
Processo Nº 08707.000607/2014-58 - ORLANDO ARMANDO ELGUERA YSNAGA, até 11/03/2015
Processo Nº 08505.011173/2014-98 - SUNIL MANOHAR DOGRA, até 28/02/2015
Processo Nº 08083.000031/2014-11 - LUAMBA SAMBA, até 28/02/2015
Processo Nº 08083.000035/2014-91 - CARLOS HUGO CORONADO VILLALOBOS, até 21/02/2014
Processo Nº 08352.005726/2013-83 - JORGE MARIO OLIVAR BARRETO, até 05/03/2015
Processo Nº 08460.003939/2014-24 - VANILDO LOPES MENDES CUNHA, até 23/02/2015
Processo Nº 08460.004009/2014-98 - ESTER PUNA GOMA, até 20/02/2015
Processo Nº 08460.003880/2014-74 - LIVANIO FERNANDO DA SILVA, até 16/03/2015
Processo Nº 08460.003905/2014-30 - DIOGO MARTINHO MARTINS DE SA SOUSA, até 12/02/2015
Processo Nº 08460.005380/2014-77 - ADEBISSI ASTRID LOICK AKIN, até 12/03/2015
Processo Nº 08352.000182/2014-44 - BLANCA MERCEDDES LEGUIZAMO BETANCOURTH, até 15/02/2015
Processo Nº 08352.006100/2013-94 - ANA SULA ARTUR CANGUIA, até 31/01/2015
Processo Nº 08353.000035/2014-64 - JOIELLINE PHAMBU KUMBUMBA, até 12/02/2015
Processo Nº 08352.000138/2014-34 - VAHID NIKOOFARD, até 28/02/2015
Processo Nº 08352.000148/2014-70 - NIDIA MAGALLY GALDAMEZ COREAS, até 20/02/2015
Processo Nº 08460.005242/2014-98 - LILIANA GUERREIRO AYALA, até 02/03/2015
Processo Nº 08230.000273/2014-66 - KINGNIDE AUREL ALLAGBE, até 14/02/2015
Processo Nº 08352.005724/2013-94 - MARIA YUMBLA ORBES, até 09/02/2015
Processo Nº 08352.005725/2013-39 - CAROLINA JARAMILLO GIRALDO, até 17/12/2014
Processo Nº 08352.005749/2013-98 - FRANCISCO ANDRES RODRIGUEZ DIMATE, até 31/03/2015
Processo Nº 08352.005750/2013-12 - CAROLINA RODRIGUEZ JIMENEZ, até 05/02/2015
Processo Nº 08505.011567/2014-46 - DAVID LUEMBA GIME BANGO, até 09/02/2015
Processo Nº 08505.011419/2014-21 - MANUEL BRETTSCHNEIDER, até 24/09/2014
Processo Nº 08505.014876/2014-78 - MARIA JULIA BARISON, até 09/05/2015
Processo Nº 08506.002489/2014-89 - RAMIRO JOSE CHAMORRO CONEO, até 22/02/2015
Processo Nº 08701.000573/2014-51 - SEBASTIAN ALJANDRO GRANJA BUSTOS, até 19/02/2015
Processo Nº 08701.000596/2014-66 - SANDRA LISOMA SARAH, até 01/03/2015
Processo Nº 08376.000482/2014-55 - JOANITA DA CONCEICAO MONTEIRO FERNANDES e AXEL BAPTISTA GOMES FERNANDES, até 16/03/2015
Processo Nº 08460.003972/2014-54 - AURETE MARIZA DOMINGOS DA COSTA, até 29/03/2015
Processo Nº 08270.002371/2014-61 - ILDO RAMOS VIEIRA, até 11/02/2015
Processo Nº 08270.002387/2014-74 - CARLOS ODAIR VIEIRA GONÇALVES, até 24/01/2015
Processo Nº 08270.002422/2014-55 - BRUNO ALEXANDRE ORTET DE BARROS VASCONCELOS, até 14/02/2015
Processo Nº 08270.002423/2014-08 - ELIZA HELENA LOPES DUARTE, até 18/02/2015

Processo Nº 08270.002429/2014-77 - IVANDRA DUARTE DELGADO TAVARES, até 15/02/2015
Processo Nº 08270.002459/2014-83 - JOSUE GABRIEL ROMAN REINA, até 22/02/2015
Processo Nº 08270.002460/2014-16 - MADALENA MARIA SILVA COUTINHO, até 21/03/2015
Processo Nº 08270.002496/2014-91 - CYNTHIA LUNGUANA LUBONDO, até 01/03/2015
Processo Nº 08280.001936/2014-74 - ILEANA BARANCAO, até 23/02/2015
Processo Nº 08270.002398/2014-54 - CLEIDER SERGIO PIRES RODRIGUES DA LUZ, até 23/02/2015
Processo Nº 08270.002278/2014-57 - JOSE LUIS DE MELO ANDRADE E REIS, até 07/02/2015
Processo Nº 08270.002298/2014-28 - CHRISTIANNE GISELLE VIEIRA QUINTINO, até 08/02/2015
Processo Nº 08270.002399/2014-07 - ELIZABETE DJOCO, até 23/01/2015
Processo Nº 08701.000615/2014-54 - IBRAHIM MUHAMMAD ABUBAKAR, até 15/03/2015
Processo Nº 08707.000079/2014-37 - SEMERTSIDES JOSE LUIS MENDES BATICA FERREIRA, até 16/02/2015
Processo Nº 08505.014840/2014-94 - JUAN CAMILO BUSTRAGO TRUJILLO, até 20/02/2015
Processo Nº 08505.011433/2014-25 - ANA SOFIA APARICIO PEREDA, LEONARDO BAZAN APARICIO e WILLIAM LUCIANO BAZAN APARICIO, até 07/03/2015
Processo Nº 08376.000479/2014-31 - XAVIER JEAN CHARLES FAURE, até 16/03/2015
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08505.015158/2014-19 - MATTEO ROVERATO, até 26/03/2015
Processo Nº 08460.005384/2014-55 - LUIS MARTI OROSA, até 31/01/2016
Processo Nº 08460.004039/2014-02 - LIZ RAQUEL VIVAS INGA, até 04/03/2015
Processo Nº 08310.015332/2013-20 - MARIA GOBBATO, até 28/01/2015
Processo Nº 08796.000020/2014-97 - MARGHERITA ARIGONI, até 06/02/2015
DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08702.000482/2014-14 - CESAR MARQUEZ BLANCO, até 27/02/2015
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o término do curso.
Processo Nº 08460.003976/2014-32 - EUNICE MURUET LUNA
Processo Nº 08460.004047/2014-41 - HELENA ESTEFANIA BACA ANAYA
Processo Nº 08508.014187/2013-52 - MICHAEL WILLIAM GIBSON
Processo Nº 08707.000092/2014-96 - CARLOS JORGE DIAS DO ROSARIO
Processo Nº 08505.015427/2014-47 - AMANDO JOSE ROMERO MARTINEZ
Determino o arquivamento do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08460.003950/2014-94 - JULIA CARMEN CHRISTINE LITZKOW
Processo Nº 08505.011560/2014-24 - DANIELA ZULUAGA RESTREPO
Processo Nº 08240.005399/2014-16 - RODOLFO BERNARDO CHISSICO
Processo Nº 08434.000054/2014-91 - VALDEMIRA EMILIA SANCA
Processo Nº 08410.006867/2013-81 - ISNABA NHAGA MPENAR
Processo Nº 08505.011560/2014-24 - DANIELA ZULUAGA RESTREPO
Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08375.001343/2009-91 - FACUNDO LARROSA
TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2013, Seção 1, pág.45, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea "a", da Lei 6.815/80, para Monsuru Owolabi Shobayo
Processo Nº 08505.092774/2012-21 - MONSURU OWOLABI SHOBAYO
TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2014, Seção 1, pág.64, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b", da Lei 6.815/80, para Josep Maria Ortega Jimenez
Processo Nº 08460.018145/2011-12 - JOSEP MARIA ORTEGA JIMENEZ
TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2013, Seção 1, pág.47, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b", da Lei 6.815/80, para Daehhee Kim
Processo Nº 08505.093174/2012-81 - DAEHEE KIM
TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pág.37, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b", da Lei 6.815/80, para Bingyi Zhao
Processo Nº 08505.120855/2012-29 - BINGYI ZHAO

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pág.36, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do Art. 75, II, alínea "a", da Lei 6.815/80, para Adolfo Javier Galve Amblar.
Processo Nº 08460.040805/2011-41 - ADOLFO JAVIER GALVE AMBLAR
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08270.006211/2014-91 - GIOVANNI CANNAVO, até 09/02/2015
Processo Nº 08295.003747/2014-77 - FERNANDO ARNULFO ZUNIGA ARGOTE, até 24/03/2015
Processo Nº 08295.003787/2014-19 - ANTONIA IRACELMA PINHEIRO DE OLIVEIRA, até 20/03/2015
Processo Nº 08295.003802/2014-29 - CHRISTIAN KALOMBO MUDIANY, até 25/02/2015
Processo Nº 08296.000423/2014-77 - ANCEL QUARESMA AFONSO AJUPATE, até 01/02/2015
Processo Nº 08335.002895/2014-51 - RAYMUNDO CORDERO GARCIA, até 08/02/2015
Processo Nº 08335.003408/2014-77 - LEO KIMPAPA, até 01/03/2015
Processo Nº 08335.003422/2014-71 - WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO, até 02/03/2015
Processo Nº 08364.000455/2014-11 - MELISSA VICTORIA KATHERINE GUEVARA CARRERA, até 18/03/2015
Processo Nº 08460.001647/2014-57 - MARIO UNDIGA, até 15/02/2015
Processo Nº 08460.001653/2014-12 - DOTOU AYMERIC ANAEL ZANNOU GBO, até 25/02/2015
Processo Nº 08460.001661/2014-51 - DIANA CAROLINA ARCE CUESTA, até 07/03/2015
Processo Nº 08460.001664/2014-94 - FLORIAN ALAIN YANNICK PRADELLE, até 02/03/2015
Processo Nº 08460.001767/2014-54 - HANDY CLAUDE MARIE MILLIANCE, até 20/02/2015
Processo Nº 08501.000776/2014-02 - DOMINGOS MABUDILA ANTONIO, até 01/03/2015
Processo Nº 08501.001099/2014-31 - ELAINE GISSEL DIAZ MEDINA, até 26/03/2015
Processo Nº 08508.001689/2014-02 - DIANA MARYURI CORREA CASTIBLANCO, até 09/02/2015
Processo Nº 08508.001690/2014-29 - MUHAMMAD NAWAZ, até 06/03/2015
Processo Nº 08508.001691/2014-73 - FARAH FATIMA, até 06/03/2015
Processo Nº 08508.001693/2014-62 - SHERYLL YOHANA CORCHUELO CHAVARRO, até 08/03/2015
Processo Nº 08707.013813/2013-47 - JULIO VICENTE CAITEIA, até 22/02/2015
Processo Nº 08796.000211/2014-59 - LUFINDA FABIAO MIZEQUE, até 25/03/2015
Processo Nº 08390.000503/2014-54 - ALEXANDER TOVAR AGUIRRE, até 10/03/2015
Processo Nº 08390.000565/2014-66 - NARCISO FERNANDO BILA, até 22/02/2015
Processo Nº 08390.000580/2014-12 - REINALDO CALCADA GUINA LUIS, até 22/02/2015
Processo Nº 08390.000597/2014-61 - JOVIA ROY ASHLEY JAGANAUGHT, até 09/03/2015
Processo Nº 08390.000612/2014-71 - LINA MARCELA BLANDON GARCIA, até 19/04/2015
Processo Nº 08390.000659/2014-35 - PAULINE MARIE LAGUIONIE, até 21/03/2015
Processo Nº 08390.000678/2014-61 - VITHOR BERNARDO NYPWIPWY, até 24/02/2015
Processo Nº 08390.000679/2014-14 - ANABELA DA CONCEICAO COUTO FERNANDES, até 19/02/2015
Processo Nº 08390.000681/2014-85 - FELIX EUSEBIO BANZE, até 12/03/2015
Processo Nº 08390.007026/2013-77 - ELIA NATALIA MEZA RAMIREZ, até 20/02/2015
Processo Nº 08390.007027/2013-11 - ROLANDO ARTURO SILVA QUINONEZ, até 28/02/2015
Processo Nº 08390.007436/2013-18 - FELIPE GARCIA BALCAZAR, até 03/02/2015
Processo Nº 08434.000262/2014-90 - FLORENCIA GABRIELA FEOLA FARIAS, até 27/02/2015
Processo Nº 08460.001712/2014-44 - ANA TUKEIPO SERAFINA TYEPINGA TYEPINGE, até 14/03/2015
Processo Nº 08460.003874/2014-17 - JACKENSON MATHIEU, até 23/02/2015
Processo Nº 08460.003877/2014-51 - KATHERINE WENDY RODRIGUEZ VIVAS, até 22/02/2015
Processo Nº 08460.003884/2014-52 - HERSILVIO NESTOR MEDINA DA SILVA CORREIA, até 21/02/2015
Processo Nº 08460.003909/2014-18 - MAYER LUCIA SANCHEZ BENITEZ, até 21/02/2015
Processo Nº 08460.003941/2014-01 - MENSAH HUBERT DOSSEVI, até 25/01/2015
Processo Nº 08460.003943/2014-92 - ROLANDO CUEVAS NUNEZ, até 26/02/2015
Processo Nº 08460.003955/2014-17 - HELMUNT EDUARDO VIGO COTRINA, até 24/02/2015
Processo Nº 08460.003963/2014-63 - BASLAVI MARISBEL CONDOR LUJAN, até 21/02/2015
Processo Nº 08460.003973/2014-07 - ERIC JAVIER BIAGIOLI, até 24/01/2015



Processo Nº 08460.003983/2014-34 - FELICITE ARMELLE AWASSI-CAKPO, até 25/02/2015
Processo Nº 08460.004007/2014-07 - MARIE GUERLINE LOUIS, até 19/02/2015
Processo Nº 08460.005381/2014-11 - SEDDY BANGO BUBELE, até 10/03/2015
Processo Nº 08505.015654/2014-72 - JEREMY KENNETH DICKENS, até 22/03/2015
Processo Nº 08505.139526/2013-32 - DAVID SILVA BAPTISTA, até 05/04/2015
Processo Nº 08792.000132/2014-88 - JUNCRIS NAMAYA JUNIOR, até 01/03/2015
Processo Nº 08792.000134/2014-77 - RICARDO ALFREDO CARRILO COTTO, até 08/03/2015
Processo Nº 08792.000135/2014-11 - JOAO ALVEIRO ALVARADO RINCON, até 10/03/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08452.000692/2014-93 - DANIEL NOBREGA TOMASIO LOPES SOARES
Processo Nº 08460.001639/2014-19 - MARIA RIBES ERITJA

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08505.019122/2014-12 - MARIE TANYA ZIMMERMANN

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.008635/2012-17 - VALERIO GOMEZ GONZALEZ

Processo Nº 08505.036169/2013-51 - XI SUN e JINTONG SUN

Processo Nº 08505.083148/2013-25 - NUNO TEIXEIRA DE QUEIROS CASTRO E MELO

Processo Nº 08460.028194/2013-25 - DAVID FREDERIC RIFFAULT

Processo Nº 08505.066610/2013-20 - JURGEN CHRISTOPHER DIETZ, ANNA DIETZ MARTINEZ SARANDESES, CARLOS DIETZ MARTINEZ SARANDESES e SARA MARTINEZ SARANDESES GODINO

Processo Nº 08505.082522/2013-75 - NACIP ANTONIO FAYAD CABALLERO, CLAUDIA LUCIA MARTINEZ SERRANO, CRISTINA FAYAD MARTINEZ e NACIP FAYAD MARTINEZ

Processo Nº 08505.082715/2013-26 - ENRIQUE RODRIGUEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.082964/2013-11 - MOHAMMED KHAIR CHAMMA, DIALA ALKORDE, DIANA CHAMMA, FA-RAH CHAMMA, MERA SHAMMA e RAND CHAMMA

Processo Nº 08505.082970/2013-79 - MARTIN BODEWIG e DIANA LETICIA REYES DIAZ

Processo Nº 08505.083013/2013-60 - HAIBO LI, MIN WANG e XINYUE LI

Processo Nº 08505.030707/2014-85 - YAWARA SAKAI, AYUMU SAKAI, KIZUKI SAKAI, NATSUKO SAKAI e TOWA SAKAI

Processo Nº 08506.012303/2013-19 - JOSE ALEJANDRO RODRIGUEZ GARCIA

Processo Nº 08506.012579/2013-05 - MARK HAROLD MCCLURE, AARON MARK MCCLURE, ABBY DIANE MCCLURE e JULIE FIONA MCCLURE

Processo Nº 08460.012013/2013-49 - BLANCHE MARIE FERLIER

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de visto item V, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.019617/2013-33 - ALEXEY VOLODIN, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.022772/2013-37 - HENRYK ANDRZEJ SZMAJZINSKI, até 08/03/2016

Processo Nº 08000.023026/2013-61 - MORTEN ANDRE LYNMYR, até 25/01/2016

Processo Nº 08000.023847/2013-05 - IONEL DARIE, até 15/05/2016

Processo Nº 08000.024517/2013-29 - AMBROSE POL-LAYIL GEORGE, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024526/2013-10 - JEFFREY ANSTEY, até 04/12/2015

Processo Nº 08000.024579/2013-31 - REGINALD GEORGE ROSSITER, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024982/2013-60 - WLADISLAW JAN JOCHIM, até 24/06/2015

Processo Nº 08000.025215/2013-78 - JAIME ORLANDO NICOLALDE ERAZO, até 15/01/2016

Processo Nº 08000.025315/2013-02 - MARCO ANTONIO CUENCA JATIVA, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.025316/2013-49 - RAFAEL LAMONT ATKINS, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.026503/2013-40 - KENNETH BON NAYAYRA VILLARIN, até 08/06/2016

Processo Nº 08000.023986/2013-21 - ALVIN DOLENDO AROGANTE, até 22/03/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s): Processo Nº 08000.014143/2013-33 - SYLWESTER ALEKSANDER SIROCKI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.018817/2012-98 - JAN ROBERT MAGEROEY

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 1, pág. 08, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.016993/2012-95 - ANDREW JOHN CAMERON AYRES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2014, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.022073/2013-97 - HANS HENRIK BOEGELUND

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2013, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024268/2012-91 - PAUL ANTHONY WELCH

LEONARDO SILVA TORRES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, Pág. 121,

onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.083595/2012-01 - JOSE LUIS RODRIGUEZ CHOQUE, LIDIA CECILIA APAZA TOLEDO e LUIS ARACELY RODRIGUEZ APAZA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.083595/2012-01 - JOSE LUIS RODRIGUEZ CHOQUE, NIDIA CECILIA APAZA TOLEDO e LUIS ARACELY RODRIGUEZ APAZA

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08505.115321/2011-08 - EDGAR EFRAIN CALIZAYA

CALIZAYA, JUETA PACHECO ROCHA e MAYLEN PACHECO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08505.115321/2011-08 - EDGAR EFRAIN CALIZAYA

CALIZAYA, JULIETA PACHECO ROCHA e MAYLEN PACHECO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: REVENGE III (Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 ao 22

Produtor(es): Disney

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001660/2014-44

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O GALO CORO-COCÓ (ROOSTER DOODLE-DOO, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Nancy Florence Savard

Diretor(es): Pierre Grego

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002426/2014-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FÍSICO (THE PHYSICIAN, Alemanha - 2013)

Produtor(es): Nico Hofmann/Wolf Bauer

Diretor(es): Philipp Stolz

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.002824/2014-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOCE BRASIL HOLLANDÊS (Brasil - 2010)

Produtor(es): Monica Schmiedt

Diretor(es): Monica Schmiedt

Distribuidor(es): SYNAPSE BRASIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002855/2014-10

Requerente: M. SCHMIEDT PRODUÇÕES LTDA.

Série: BATES MOTEL - 2ª TEMPORADA (BATES MOTEL - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 A 10

Produtor(es): Carlton Ton Cuse/Kerry Ehrin/Cory Bird

Diretor(es): Tucker Gates/Ed Bianchi

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.003074/2014-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WHIPLASH - EM BUSCA DA PERFEIÇÃO (WHIPLASH, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Jeanette Brill

Diretor(es): Damien Chazelle

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003182/2014-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001050/05-14, sob o comando nº 379083770 e juntada nº 386310428, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, na condição de instituidor do Plano de Benefícios de Contribuição Definida FPA Previdência Associativa - CNPB nº 2005.0025-11, e a Fundação Fecomercio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.089, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 (Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS	13900.928000/1140-02	10660001 90410018	198.216,82 100.000,00	10.122.2015.4525.0035
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELIAS FAUSTO	12446.783000/1140-05	10660001	200.000,00	10.122.2015.4525.0035
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL	11315.054000/1140-03	26890001	430.000,00	10.122.2015.4525.0017

PORTARIA Nº 2.090, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA	12198.693000/3140-07	13030005	220.000,00	10.302.2015.8535.0027
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIUBA	09662.953000/1140-08	90100005	20.500,00	10.302.2015.8933.0023
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIUBA	09662.953000/1140-09	90100007	149.800,00	10.302.2015.8535.0023
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBARA	09687.509000/1140-04	34330017	150.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA	09664.082000/1140-01	90100005	935.000,00	10.302.2015.8933.0023
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	07460.294000/1140-07	14780005	247.500,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	06190.522000/1140-05	10640005	636.000,00	10.302.2015.8535.0052
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA	01122.139000/1140-07	27520012	33.400,00	10.302.2015.8535.0031
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11288.532000/1140-01	23650007	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	JUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI	10566.814000/1140-01	28360021	200.000,00	10.302.2015.8535.0054
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI	11920.272000/1140-01	32600007	400.000,00	10.302.2015.8535.0015
PE	GRAVATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ	10710.822000/1140-02	28840009	439.654,00	10.302.2015.8535.0026
PE	PANELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS	10292.425000/1140-16	24570009	70.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA	06914.894000/1140-02	12970015	304.920,00	10.302.2015.8535.1689
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIRACA	10484.522000/1140-01	28440012	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA	09205.479000/1140-03	28740013	89.500,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY	08799.254000/1140-02	28440012	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUIBA	11154.498000/1140-01	29440010 36080018	500.000,00 353.720,00	10.302.2015.8535.0035 10.302.2015.8535.3487



SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA	11737.272000/1140-01	25390005	488.833,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR	11898.978000/1140-02	25410009	250.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO	11728.059000/1140-03	29820002	66.310,00	10.302.2015.8535.0035
SP	TAUBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ	10480.722000/1140-29	14100003 34040004	299.700,00 499.500,00	10.302.2015.8535.0035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	13992.930000/1140-02	25320006	300.000,00	10.302.2015.8535.0035
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATINS	11432.480000/1140-07	26930003	150.000,00	10.302.2015.8535.0017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSAO	12342.968000/1140-04	26930003	200.000,00	10.302.2015.8535.0017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE	13414.643000/1140-02	23590009	377.190,00	10.302.2015.8535.0485

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.003990/2010-99	ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.007113/2010-67	MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25789.078397/2009-01	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015772/2006-51	ODONTONOG SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	DIDES	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.005543/2010-83	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.004293/2008-40	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.012497/2009-04	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009719/2011-68	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de constituir pessoa jurídica independente, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei 9656/98, e da regulamentação da ANS - Art. 34 da Lei 9656/98 c/c art. 9º da RN 100/2005.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.002014/2010-59	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001455/2010-73	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.002524/2007-19	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO - OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.011927/2010-35	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001958/2011-70	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.006349/2008-21	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIGES	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 12, inciso V, alínea "c" c/c art. 35-C, inciso II, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.001446/2010-21	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.015160/2010-13	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso VII da Lei 9961/00 c/c art. 4º, inciso I, da Resolução CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.047126/2009-03	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.020172/2012-52	SERMED - SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.009594/2008-21	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.011095/2010-48	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA.	DIGES	Fornecer à ANS, exceto na hipótese do art. 33, informações ou documentos falsos ou fraudulentos - Art. 4º, inciso XXXI, §1º da Lei 9961/00.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.002879/2010-75	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2000, c/c art. 15, caput, da Lei 9656/98.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.065823/2010-71	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORAIS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.069732/2010-13	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.006929/2008-93	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.043370/2010-22	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.003360/2009-90	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001490/2010-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões - Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.003234/2009-66	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.003931/2005-93	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.013676/2009-71	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.004257/2010-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.010062/2006-19	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIPRO	Ter aplicado reajuste por variação anual de custos sem o conhecimento ou autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.010769/2009-62	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.135256/2010-11	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001359/2012-37	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.049169/2009-15	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25785.003184/2009-57	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
----------------------	--	-------	--	---

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.001892/2010-57	PRO - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
25789.069819/2010-82	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029742/2010-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.024944/2010-13	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c arts. 10 e 27, §4º, ambos da RN 226/2010.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.073748/2009-89	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.176970/2009-17	PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA.	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33903.000313/2009-90	INSTITUTO MUTSAÚDE	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.212474/2005-19	RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.007865/2013-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008556/2010-03	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.055883/2011-67	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso V, da CONSU 08/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.024189/2011-06	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Não comum. de reaj., comum. reaj. Div. do ocorr., apl. Reaj. de forma não lin. e alt. Cont. em desac. c/ a leg. - arts. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/09 e art.4º, XXIV,XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art.4º da RN112/05,e arts.20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN171/08, c/c art.4º, §2º da IN 13/06.	80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta mil reais) e Advertência
25783.026198/2010-01	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Contrato e regulamento - Art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 20, caput, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 88/2005 c/c art. 17, incisos II e III da RN 211/2010.	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25789.032046/2011-60	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.026476/2010-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Suspender ou rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005675/2005-79	J. P. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 19, §6º c/c art.9º, incisos I e II, c/c art. 19, ambos da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.288779/2010-51	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.105148/2011-93	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011450/2010-93	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO - OESTE E TOCANTINS	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.008489/2010-33	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.005827/2010-31	UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.083969/2010-83	UNIMED- RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Exigir exclusividade do prestador de serviço e Exigir ou aplicar variação da contraprestação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 c/c art. 18, inciso III, ambos da Lei 9656/98 c/c RN 85/2004 c/c art. 2º da RN 175/2008.	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
33902.179670/2010-23	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.134648/2010-54	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000803/2011-15	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.004305/2009-12	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.044664/2010-71	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.003284/2008-42	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25783.007000/2009-48	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, §3º, da Lei 9656/98, c/c arts. 13 e 20 da RN 85/2004, alterada pela RN 189/2009.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.069812/2010-61	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU 8/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.224171/2008-83	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	DIGES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, da RN 128/06 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	10.000,00 (dez mil reais)
33903.003299/2011-09	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.056174/2011-07	PRO - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 48/03.	12.000,00 (doze mil reais)
25782.014124/2010-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.010459/2011-73	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, e art. 35-C, ambos da Lei 9656/98.	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33902.060669/2009-92	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD.	DIPRO	Operar produto ou serviço de saúde que não apresente as características definidas em lei - Art. 1º, §1º, inciso I, c/c art. 9º, inciso II, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 1º da RN 40/2003.	193.505,26 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 399ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.367918/2010-10	SEMEG SAÚDE LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)



25773.011516/2012-10	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	8 8 .000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012928/2009-63	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009576/2010-01	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Deixar de comunicar aos consumidores as informações estabelecidas em lei ou pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.001786/2011-34	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.043421/2010-16	SIL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.040938/2011-34	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.028508/2012-44	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea s "a" e "c" da Lei 9656/98.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.013093/2010-01	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I I, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.011968/2011-93	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 2º e art. 22, da RN 226/2010.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.022987/2009-71	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.004564/2011-73	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.015789/2010-44	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.053819/2009-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II c/c art. 11, ambos da Lei 9656/98 .	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000294/2011-61	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA.	DIGES	Deixar de comunicar aos consumidores as informações estabelecidas em lei ou pela ANS - Art. 17, §1º da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.075423/2009-31	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.020222/2010-90	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
33902.154819/2008-47	R. R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c DIOPE 09/07 c/c DIOPE 12/07.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.013686/2010-69	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	136.923,16 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).
33902.134203/2010-74	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.634, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

BRASITA CIGARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 12.778.043/0001-81

Marca	Processo	Expediente	Assunto
K9 BLUE (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.428676/2014-18	0595447/14-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
K9 RED (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.428641/2014-27	0595419/14-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MADRID BLUE (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.428703/2014-12	0595455/14-0	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80

Marca	Processo	Expediente	Assunto
VEGAS BLUE (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25069.445539/2014-55	0619493/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DERBY NOVO FILTRO AZUL (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.395296/2014-79	0547915/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DERBY NOVO FILTRO PRATA (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.415249/2014-10	0576153/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DERBY NOVO FILTRO VERMELHO (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.395271/2014-06	0547910/14-0	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA.

PROCESSO: 25351.239368/2004-49 - AIS: 348800/04-4 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 30 de abril de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA (NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA).
PROCESSO: 25351.450215/2005-31 - AIS: 540998/05-5 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 17 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA (NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA).
PROCESSO: 25351.323492/2007-34 - AIS: 417767/07-3 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 23 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.469073/2011-21 - AIS: 656671/11-5 - GFIMPI/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e suspendendo o Cancelamento Autorização de Funcionamento. Reunião de 17 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
PROCESSO: 25351.353291/2006-81 - AIS: 472243/06-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 14 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.267968/2004-05 - AIS: 383059/04-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 30 de abril de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 182, de 02 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2014, Seção 1 págs. 76 e 77.

Onde se lê:

"(...) AUTUADO: BAYER S.A.

25351.463226/2005-81 - AIS: 557526/05-5 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 0,00 (reais), além de Proibição de Propaganda, Reunião de 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade (...).

Leia-se:

"(...) AUTUADO: BAYER S.A.

25351.463226/2005-81 - AIS: 557526/05-5 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e a proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade (...).

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.335, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1 Página 47 e Suplemento a presente edição página 69,

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

AUTORIZ/MS: 9.05979-0

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.

AUTORIZ/MS: 9.05979-0

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

Leia-se:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

AUTORIZ/MS: 9.05978-6

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.

AUTORIZ/MS: 9.05980-1

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de que a empresa Goiás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 04.415.620/0001-42) estaria comercializando o saneante descrito no art. 1º, sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, divulgação, comercialização, distribuição e uso do produto saneante BIG BÃO - LIMPADOR PARA USO, produzido pela empresa Goiás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 04.415.620/0001-42), localizada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3059 - Parque das Primaveraes, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 905, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Declara suspensos os efeitos da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social concedida à Associação Brasileira de Odontologia-Seção Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Ofício nº 615/2014/PRU4/PGU/AGU, de 7 de julho de 2014, da Procuradoria Regional da União-4ª Região, que encaminha a sentença proferida na Ação Popular nº 5018381-13.2010.404.7100/RS, que julga parcialmente procedente o pedido, a fim de anular as decisões administrativas que concederam à entidade os CEBAS para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003 - Resolução CNAS nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, item 22 - e de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009 - Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, item 1.346, bem como concede a antecipação de tutela, para suspender os efeitos dos certificados impugnados; e

Considerando o Despacho nº 336/2013-CGCER/DCEBAS/MS, constante do Processo 25000.104882/2011-73/MS, resolve:

Art. 1º Ficam declarados suspensos os efeitos da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social concedida à Associação Brasileira de Odontologia-Seção Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.052.217/0001-67, com sede no Rio de Janeiro (RJ), concedidas pelas Resoluções a seguir relacionadas:

a)Resolução CNAS nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, item 22, período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003; e

b)Resolução CNAS nº 03, de 23 de janeiro de 2009, item 1.346, período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 906, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Convalida a decisão conferida pelas Resoluções do CNAS nº 19, de 8 de julho de 2010, nº 14, de 6 de maio de 2010, e nº 35, de 7 de outubro de 2010.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Despacho 342/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo SIPAR nº 25000.204558/2011-54, resolve:

Art. 1º Fica convalidada a decisão, conferida pelas Resoluções do CNAS nº 19, de 8 de julho de 2010; nº 14, de 6 de maio de 2010; nº 35, de 7 de outubro de 2010, conforme disposto:

a)Resolução nº 19, de 08 de julho de 2010, publicada no DOU em 16/07/2010. "Item 10: No item 3192, da Resolução nº 003, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.001096/2006-56 - Associação Filantrópica Humanitas - São Jerônimo da Serra/PR - CNPJ: 77.329.423/0001-84 - Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 09/07/2006 a 08/07/2009."

b)Resolução nº 14, de 06 de maio de 2010, publicada no DOU em 13/05/2010. "Item 03: Excluir o item 188 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 44006.002206/2002-60 - Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO - CNPJ: 01.619.790/0001-50 - Período de validade desta renovação: 06/02/2003 a 05/02/2006 - Área de Atuação: SAÚDE. Motivo: A entidade já possuía certificado deferido para o período de 2003 a 2006, conforme Resolução nº 118, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2006, que julgou o pedido de renovação referente ao processo nº 71010.002956/2003-26."

"Item 16: Excluir o item 235 da Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de fevereiro de 2009, que publica os deferimentos dos pedidos de reconsideração, na forma do art. 39 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, referente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga - CNPJ: 19.032.960/0001-61 - Ibertioga/MG - processo de reconsideração nº 44006.001652/2001-76 - processo de referencia nº 44006.003375/1998-80 - Período de validade desta renovação: 02/06/1998 a 01/06/2001 - Área de Atuação: Saúde. Motivo: processos julgados indeferidos conforme Resolução nº 224, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2007."

"Item 17: Excluir o item 28 da Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo nº 44006.001900/2000-27 - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT - Campinas/SP - CNPJ: 71.753.263/0001-10 - Período de validade desta renovação: 28/07/2000 a 27/07/2003 - Área de Atuação: Saúde. Motivo: processo arquivado conforme Ofício Circular CNAS/SE/CN/SRC nº 11, datado de 11 de agosto de 2000."

"Item 20: No item 902 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.002686/2004-34 - Fundação Altino Ventura - Recife/PE - CNPJ: 10.667.814/0001-38 - Período de validade desta renovação: 24/06/2005 a 23/06/2008 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 24/06/2005 a 23/06/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 16/12/2004 a 15/12/2007."

"Item 21: No item 907, da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.000008/2004-37 - Fundação Fernando Gomes - Itabuna/BA - CNPJ: 16.230.237/0001-07 - Período de validade desta renovação: 10/02/2004 a 09/02/2007 Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 10/02/2004 a 09/02/2007, leia-se: Período de validade desta renovação: 11/02/2004 a 10/02/2007."

"Item 23: No item 2.180 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.001247/2006-76 - Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer - São Paulo/SP - CNPJ: 50.560.085/0001-30, - Período de validade desta renovação: 17/05/2006 a 16/05/2009 - Área de atuação: Assistência Social, onde se lê: Período de validade desta renovação: 17/05/2006 a 16/05/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 19/06/2006 a 18/06/2009."

"Item 24: No item 3.565 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.004771/2006-07 - Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Cachoeira - Cachoeira/BA - CNPJ: 13.745.336/0001-25, - Período de validade desta renovação: 03/01/2007 a 02/01/2010 - Área de Atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 03/01/2007 a 02/01/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 31/12/2006 a 30/12/2009."

"Item 25: No item 3.523 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.002197/2006-44 - Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista - Bragança Paulista/SP - CNPJ: 45.615.309/0001-24 - Período de validade desta renovação: 01/01/2006 a 31/12/2008 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/01/2006 a 31/12/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/01/2007 a 31/12/2009."

"Item 36: No item 1.855 da Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2009, referente ao processo nº 71010.000524/2007-12 - Sociedade Hospital Nossa Senhora de Pompéia - Viadutos/RS - CNPJ: 98.714.876/0001-02 - Período de validade desta renovação: 02/03/2007 a 01/03/2010 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 02/03/2007 a 01/03/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 28/03/2007 a 27/03/2010."

"Item 43: Excluir o item 10 do art. 1º Resolução nº 100 de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2009, referente ao processo nº 71010.002716/2006-74 - Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO - CNPJ: 01.619.790/0001-50 - Período de validade desta renovação: 29/12/2006 a 28/12/2009 - Área de atuação: Saúde, onde se lê: Período de validade desta renovação: 29/12/2006 a 28/12/2009, leia-se: Período de validade desta renovação: 06/02/2006 a 20/09/2006. Motivo: o processo foi publicado corretamente na Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009."

"Item 44: Excluir o item 47 da Resolução nº 89, de 16 de dezembro de 2008, que autoriza a emissão de 2ª via, publicada no DOU de 19/12/2008, referente ao processo nº 71010.002900/2003-71 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - São Bernardo do Campo/SP - CNPJ: 47.708.771/0001-00 - Assunto: 2ª Via do Certificado de Concessão. Motivo: foi encaminhado à entidade o certificado com os dados corretos."

"Item 47: Na Resolução nº 118, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2007, que delibera sobre a Reconsideração, deferindo o pedido de Recadastramento e indeferindo o pedido de Renovação, no item 1, referente ao processo nº 44006.001973/1997-23 - Fundação Colombo Spínola - Salvador/BA - CNPJ: 15.175.839/0001-38 - Assunto: Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, onde se lê: processo nº 44006.001973/1997-23, leia-se: processos nº 44006.001973/1997-23 e nº 44006.000204/2001-10. Motivo: somente foi publicado o processo de renovação."



c) Resolução 35, de 07 de outubro de 2010, publicada no DOU em 18/10/2010. "Item 06: No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 196, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 71010.001376/2005-83-Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista - Neves Paulista/SP - CNPJ: 45.145.208/0001-37 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 16/07/2005 a 15/07/2011, leia-se: Período de validade desta renovação: 15/07/2005 a 14/07/2008."

"Item 08: Excluir o item nº 5 da Resolução nº 13, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2009, processo de reconsideração nº 44006.001646/2001-19 - processo de referencia nº 28995.000784/1995-47 - Associação Beneficente Bento Carvalheiro - São Joaquim/SC - CNPJ: 86.159.340/0001-85 - período de validade desta renovação: 01/01/1995 a 31/12/1997. Motivo: Os processos haviam sido julgados por meio da Resolução nº 206, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006, não estando abarcados pelo art. 39 da Medida Provisória nº 446/2008."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 907, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a proposta de distribuição enviada pelo gestor de saúde dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a aprovação da proposta pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) dos Estados e pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF); e

Considerando a aprovação da proposta pela CGSNT/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica distribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) dos Estados para seu(s) respectivo(s) laboratório(s) prestador (es) de serviço conforme discriminado no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A distribuição a que se dará conforme definido no Art. 2º da Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014.

Art. 2º Fica remanejada para outro Município/Estado a cota anual ou parte desta para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) no REDOME, dos Estados abaixo relacionados, conforme discriminado no Anexo II a esta Portaria:

Art. 3º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

ESPÍRITO SANTO

Resolução CIB/ES Nº 108/2014	Estado ou Município Vitória/ES	Laboratório LIG Diagnósticos Especializados CNES: 2709244	Número de Cadastros de DVMO/ano 12.233

MATO GROSSO

Resolução CIB/MT Nº 170/2014	Estado ou Município Cuiabá/MT	Laboratório Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (Hospital Geral Universitário) CNES: 2659107	Número de Cadastros de DVMO/ano 10.651

MINAS GERAIS

Resolução CIB/MG Nº 1.826/2014	Estado ou Município Belo Horizonte/MG	Laboratório Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas CNES: 4034325	Número de Cadastros de DVMO/ano 9.240
	Belo Horizonte/MG	Simile - Instituto de Imunologia Aplicada LTDA CNES: 6392520	6.530
	Belo Horizonte/MG	Imunolab - Imunologia de Transplantes LTDA CNES: 0027170	6.222
	Uberlândia/MG	LITU - Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia CNES: 2152975	5.328
	Poços de Caldas/MG	Imunogen - Probio Diagnósticos LTDA CNES: 5701023	3.480

PIAUI

Resolução CIB/PI Nº 046/2014	Estado ou Município Teresina/PI	Laboratório Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular - LIB/UFPI CNES: 2406748	Número de Cadastros de DVMO/ano 10.807

RIO GRANDE DO SUL

Resolução CIB/RS Nº 237/2014	Estado ou Município Porto Alegre/RS	Laboratório Hospital de Clínicas de Porto Alegre CNES: 2237601 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre CNES: 2237253	Número de Cadastros de DVMO/ano 16.000 5.860

RONDÔNIA

Resolução CIB/RO Nº 215/2014	Estado ou Município Porto Velho/RO	Laboratório NATIVIDA - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA CNES: 2807203	Número de Cadastros de DVMO/ano 6.090

ANEXO II

ALAGOAS

Resolução CIB/AL Nº 024/2014	Estado ou Município Alagoas Aparecida de Goiânia/GO	Laboratório - HLAGYN - Laboratório de Imunologia de transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	Número de Cadastros de DVMO/ano - 10.823 10.823

AMAZONAS

Resolução CIB/AM Nº 063/2014	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
	Manaus/AM	Fundação HEMOAM CNES: 2013274	4.162
	Marília/SP	LIM - Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	6000

TOCANTINS

Resolução CIB/TO Nº 063/2014	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
	Tocantins	-	- 4.847
	Aparecida de Goiânia/GO	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	4.847

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Torna pública a decisão de ampliar o uso da risperidona para o controle da irritabilidade e agressividade que podem cursar com o transtorno do espectro do autismo, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica ampliado o uso da risperidona para o controle da irritabilidade e agressividade que podem cursar com o transtorno do espectro do autismo, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de empreendimentos da Prefeitura de Santa Maria/RS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 15 de maio de 2014;

considerando o Decreto nº 8.267, de 18 de junho de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e

considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades;

Art. 1º Tornar pública a seleção de empreendimentos da Prefeitura de Santa Maria/RS inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), na forma do Anexo.

Art. 2º Tornar insubsistente, em razão dos fatos alegados pelo Município de Santa Maria/RS, a seleção das propostas 002175.02.85/2012-27 e 002196.02.85/2012-33, divulgada por meio da Portaria nº 109, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2013, Seção 1, páginas 46 e 47.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)

PROPONENTE	EMPREENDIMENTO	FONTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO
Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS	Corredor de ônibus: Melhoras na Gestão do sistema de transporte	OGU	MCID.02985
Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS	Corredor de ônibus: Corredor Troncal Leste - Oeste	OGU	MCID.02986

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.029414/2013-82; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria DENATRAN nº 200, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção 1, p. 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80001.007348/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica MONTEIRO & NOVELLO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 08.482.058/0001-20, situada no Município de Ourinhos - SP, na Rua do Expedicionário, 1900 - Vila Vilar, CEP 19.902-610, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Chavantes, Salto Grande, Ipaussu e Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013;

considerando o Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e

considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTO	FONTE DE RECURSOS
RS	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Estudos e Projetos - Perimetral Metropolitana	OGU
RS	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Estudos e Projetos - Duplicação da Av. Castelo Branco/Entrada de Porto Alegre	OGU



PORTARIA Nº 157, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025911/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoal jurídica PAULINO & FER-NANDES VISTORIAS AUTOMOTIVAS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ 10.937.094/0001-83, situada no Município de Rancharia - SP, na Rua Major Felício Tarabay, 574 - Jardim Regina, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município e Rancharia, e conforme artigo 4º § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Anhumas, Borá, Caiabu, Iacri, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Nantes e Taciba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 47625-59.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.026837/2014-21, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017361/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica MEGA VISÃO VISTORIAS VEICULARES POMPÉIA LTDA - ME, CNPJ - 10.821.420/0001-92, situada no Município de Pompéia - SP, na Avenida Benjamin Constant, 528 - Flândria, CEP 17.580-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Pompéia, e conforme artigo 4º § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Quintana, Paulópolis, Herculândia, Queiroz e Oriente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.008668/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica BIDÚ VISTORIA VEICULAR LTDA-ME, CNPJ - 10.680.483/0001-76, situada no Município de Itatiba - SP, na Rua Benedito da Silveira Franco, 114 - Jardim Santa Luzia, CEP 13.255-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itatiba e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Morungaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cadastro dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, das Instituições Técnicas Licenciadas e das Entidades Técnicas Paraestatais ou Públicas para a utilização do Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de estabelecer instruções para o pleno funcionamento do disposto nos artigos 98 e 120 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 232, de 30 de março de 2007, no que se refere ao modelo, registro e controle da emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), registro dos dados resultantes das inspeções, registro eletrônico do CSV no sistema RENAVAM e à rastreabilidade destes registros;

Considerando o disposto no art. 20 da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, assim como o disposto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, com relação ao prazo de habilitação das Unidades de Gestão Central (UGC);

Considerando o Relatório Final de Auditoria nº 00190.035225/2011-58, da Controladoria Geral da União, contendo análise complementar quanto à legalidade dos processos de credenciamento de ECV, ITL e UGC;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.020033/2014-19, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, as Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e as Entidades Técnicas Paraestatal ou Pública (ETP) deverão estar cadastrados no DENATRAN para a utilização do Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV.

§ 1º O DENATRAN cadastrará, para cada órgão e entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, usuários com perfil de cadastrador que autorizarão os usuários com perfil de operador naquele órgão.

§ 2º O DENATRAN cadastrará, para cada ITL e ETP, usuários com o perfil de "ITL Operador" para Inspetor Técnico e com o perfil "ITL" para os engenheiros.

Art. 2º A emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no SISCSV.

Art. 3º O CSV de que trata o artigo anterior será expedido para veículos com alterações de características, veículos recuperados de sinistro, veículos movidos a GNV em inspeção periódica, caminhões novos de montagem incompleta, veículos fabricados artesanalmente, veículos em inspeção do Mercosul, veículos em inspeção da ANTT e veículos protótipos para fins de concessão de marca/modelo/versão, conforme modelo descrito no Anexo I.

Art. 4º O SISCSV, administrado pelo DENATRAN, é composto de três módulos operacionais:

I - Módulo Central: aplicação central do SISCSV, de administração exclusiva do DENATRAN, disponível no sítio eletrônico do DENATRAN para os usuários cadastrados dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e para os usuários das ITL e ETP por interação entre sistemas via serviços de comunicação web:

a) o acesso ao sistema será realizado por meio de senha pessoal e intransferível, cujo cadastramento será realizado somente pelo DENATRAN;

b) o DENATRAN cadastrará os usuários dos órgãos integrados ao SNT que se classificam em:

1. Detran Gerente: usuários dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) que terão permissão para cadastrar os demais usuários do DETRAN;

2. SISCSV Consulta: representantes dos órgãos do SNT que farão somente consultas aos CSV Eletrônicos ativos no sistema;

c) Os usuários de ITL e ETP serão cadastrados no SISCSV com login e senha e seu acesso se dará por meio de cadastro biométrico.

II - Módulo do aplicativo informatizado de inspeção: sistema local das ITL e ETP que realizarão o registro dos processos de inspeção de CSV, conforme descrito no Anexo II.

III - Módulo Integrador: aplicativo que possibilita a integração do Módulo do aplicativo informatizado de inspeção da ITL ou ETP junto ao Módulo Central do SISCSV.

Art. 5º O processo de inspeção veicular executado em cada ITL e ETP deve ser monitorado e controlado através da implementação de sistema integrado ao SISCSV, nos termos da Resolução CONTRAN nº 232, de 2007 e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados no Anexo II.

Art. 6º O registro do processo de emissão de um CSV no SISCSV, quando obrigatório, deverá ser precedido do cadastro de autorização prévia, nos termos do art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 24 da Resolução CONTRAN nº 232, de 2007.

§ 1º A autorização prévia será registrada no SISCSV exclusivamente pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal detentores do cadastro do veículo, e deverá estar disponível para consulta pelas ITL e ETP;

§ 2º As ITL e ETP somente poderão realizar a inspeção após verificar a existência de autorização prévia por parte dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal detentores do cadastro do veículo.

§ 3º O prazo de validade da autorização prévia será de sessenta dias;

Art. 7º As ITL e ETP deverão possuir link de internet dedicado para comunicação com o DENATRAN.

Art. 8º As ITL e ETP deverão utilizar um aplicativo informatizado de inspeção para registrar os dados do processo de emissão de CSV. Nessa unidade se dará a captura automática das imagens do veículo e a decodificação dos caracteres alfanuméricos da placa, conforme previsto no Anexo II.

Art. 9º No ato do cadastro do CSV, o SISCSV criará automaticamente um número de série alfanumérico que será composto de dígitos e a sigla da Unidade da Federação do órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

Art. 10. Entre o preenchimento do formulário com os resultados dos testes e a geração do CSV pelo engenheiro responsável, deverá ser observado o prazo máximo de três horas, findo o qual, o sistema cancelará automaticamente o formulário.

Art. 11. O CSV cadastrado pelas ITL e ETP no SISCSV somente terá sua validade reconhecida após o aceite que será efetuado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela emissão do novo CRV ou CRLV.

Art. 12. No caso de reprovação do veículo no processo de inspeção, as ITL e ETP devem registrar no SISCSV as inconformidades.

§ 1º Após sanadas as inconformidades, o proprietário do veículo reprovado deverá retornar à mesma ITL ou ETP que realizou a inspeção inicial, no prazo máximo de trinta dias, período em que a ITL ou ETP não poderá cobrar por uma nova inspeção.

§ 2º Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, será considerada uma nova inspeção, podendo a ITL ou ETP realizar nova cobrança pelo serviço.

§ 3º No prazo de até cento e oitenta dias da data de realização da inspeção, o cadastro do CSV somente poderá ser atualizado pela ITL ou ETP que identificou a inconformidade.

§ 4º Após o prazo de cento e oitenta dias definido no parágrafo anterior, o proprietário do veículo estará autorizado a realizar uma nova inspeção em uma ITL ou ETP diferente daquela em que foram registradas as inconformidades.

§ 5º É facultado ao proprietário do veículo desistir da alteração, devendo retornar o veículo às características anteriores.

§ 6º Ocorrendo a interrupção das atividades da ITL ou ETP que realizou o registro de inconformidade, por sanção administrativa aplicada pelo DENATRAN ou INMETRO, por vencimento ou por revogação de portaria de licenciamento, o proprietário do veículo poderá optar pela realização da inspeção em outra ITL ou ETP.

§ 7º Caberá ao DENATRAN a liberação no SISCSV para que o proprietário do veículo realize a inspeção em outra ITL ou ETP, conforme condição definida no § 6º deste artigo.

Art. 13. A ITL e ETP que tiverem a licença suspensa, por sanção administrativa ou por suspensão de sua acreditação, terão o acesso ao SISCSV bloqueado durante o período da suspensão ou, em caso de cassação, o acesso será cancelado.

Parágrafo único. A ITL e ETP que tiverem a licença vencida perderão, imediatamente, o direito de acesso ao SISCSV, até a renovação.

Art. 14. O DENATRAN terá acesso às informações referentes às auditorias iniciais e periódicas de acreditação do sistema de qualidade realizadas pelo INMETRO nas ITL e ETP para bloqueio ou continuidade do acesso ao SISCSV e da prestação de serviço em inspeção veicular.

Art. 15. O sistema integrado de que trata o art. 5º é de responsabilidade exclusiva das ITL e ETP.

§ 1º Cabe à ITL e ETP a manutenção do sistema integrado;

§ 2º O sistema integrado a ser utilizado pela ITL e ETP deverá ser detalhado no Contrato celebrado diretamente com o DENATRAN, atendendo ao estabelecido na Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010.

§ 3º As ITL e ETP deverão apresentar Termo de responsabilidade do sistema implementado.

Art. 16. As ITL e ETP deverão celebrar Contrato com o DENATRAN para acesso à base de dados do sistema Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), conforme estabelece a Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010.

§ 1º A celebração do Contrato será requerida diretamente pelas ITL e ETP, mediante a apresentação dos documentos constantes no art. 7º da Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 153, de 15 de setembro de 2014.

§ 2º O Contrato celebrado com o DENATRAN será publicado no Diário Oficial da União com a mesma validade da portaria de licenciamento da ITL e/ou ETP;

§ 3º Constatada irregularidade referente ao Contrato celebrado, a ITL e/ou ETP perderão imediatamente o direito de acesso ao sistema SISCSV;

§ 4º Para renovação do Contrato, a ITL e/ou ETP deverão encaminhar novamente ao DENATRAN a documentação exigida no § 1º deste artigo;

§ 5º As ITL e ETP deverão ressarcir o DENATRAN os valores decorrentes do acesso ao RENAVAM, que serão calculados com base na quantidade de transações eletrônicas utilizadas no acesso aos respectivos sistemas.

Art. 17. O DENATRAN poderá exigir dados complementares para manutenção do contrato.

Art. 18. O DENATRAN poderá rescindir o Contrato celebrado a qualquer momento, quando comprovar o não cumprimento de cláusulas contratuais ou exigências desta Portaria, ficando cancelado imediatamente o acesso da ITL e/ou ETP ao Sistema SISCSV.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 29, de 30 de maio de 2007.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO I

Modelo SISCSV

DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
Certificado de Segurança Veicular - UF
CSV No. 00000000-00 / 2007

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO		CATEGORIA		
NOME				
ENDEREÇO				
CARRANHO		TIPO DE VEÍCULO		
CARACTERÍSTICAS ORIGINÁIS DO VEÍCULO				
ESPECÍFICO	MARCA	MODELO	PLACA	
ANOS	COMBUSTÍVEL	DEF. DE PASSAGEIRO	DEF. DE CARGA	
DEF.	DEF.	DEF.	DEF.	
CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO				
ESPECÍFICO	MARCA	MODELO	PLACA	
ANOS	COMBUSTÍVEL	DEF. DE PASSAGEIRO	DEF. DE CARGA	
DEF.	DEF.	DEF.	DEF.	
FATORES REFINANCIÁRIOS				
MARCA DO CREDENCIADO	DATA DE CANCELAMENTO	VALOR DA PARCELA DO CREDITO	VALOR DO EMPRÉSTIMO	

IMAGENS DO VEÍCULO

IMAGEM TRASEIRA	IMAGEM DIANTEIRA	IMAGEM PANORÂMICA

OBSERVAÇÕES

ESCOPOS SELECIONADOS

GRUPOS INSPEÇÃO REPROVADOS

As não conformidades encontradas deverão ser corrigidas e o veículo deverá ser novamente inspecionado nesta mesma ITL.

DADOS ESPECÍFICOS

DADOS CADASTRAIS

ASSINATURA DO FISCALIZADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Este documento tem a validade de 30 (trinta) dias.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO MÓDULO INTEGRADOR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A ITL e ETP serão responsáveis por todo o processo de emissão de CSV, devendo disponibilizar no SISCSV o Certificado de Segurança Veicular ou as inconformidades emitidas.

1.2. O Sistema SISCSV deverá armazenar todos os dados referentes aos veículos submetidos à inspeção veicular.

1.3. O processo de inspeção veicular executado em cada ITL e ETP deve ser monitorado e controlado através da implementação de sistema integrado ao SISCSV.

1.4. O sistema de emissão de CSV em veículos submetidos à inspeção de segurança veicular em empresas licenciadas, assim como a captura de imagens, a decodificação eletrônica automática de dados referentes às placas de identificação de veículos, a coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado on-line dos dados capturados, sua apresentação, em estação de trabalho remota, instalada em local distinto da estação de inspeção e o envio à base de dados do SISCSV, deverão atender às especificações técnicas e quantidades descritas neste Anexo.

1.5. A ITL e ETP fornecerão os recursos logísticos para as operações de fiscalização, constituídas de acesso remoto e emissão de documentação exigida por lei.

1.6. Os sistemas da ITL e ETP deverão capturar, processar, disponibilizar, em tempo real, e armazenar na base de dados da ITL ou ETP as informações dos veículos submetidos à inspeção de segurança veicular.

2. REQUISITOS DO MÓDULO INTEGRADOR

2.1. A especificação funcional deste módulo descreve as principais características do sistema de integração ao SISCSV, que deverá executar as seguintes funções:

- 2.1.1. Comunicação direta com a emissão de CSV localizados nas ITL e ETP;
- 2.1.2. Armazenamento dos dados das inspeções;
- 2.1.3. Armazenamento dos resultados dos testes das inspeções;
- 2.1.4. Filmagem, gravação e armazenamento das imagens de todas as etapas da inspeção veicular
- 2.1.5. Gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- 2.1.6. Garantir que a mesma ITL ou ETP inicie e finalize a inspeção;
- 2.1.7. Acesso a sistemas remotos;
- 2.1.8. Classificação Veicular;
- 2.1.9. Armazenamento dos dados da inspeção;
- 2.1.10. Cadastro biométrico dos usuários da ITL e ETP;
- 2.1.11. Cadastro de veículos que reprovaram na inspeção;
- 2.1.12. Controle dos usuários de ITL e ETP no sistema através de biometria;
- 2.1.13. Cadastro de CSV;
- 2.1.14. Utilização de DataCenter para backUp on-line dos dados;
- 2.1.15. Capacidade de operação 24h x 7d;

- 2.1.16. Servidor espelhado "in-loco";
 - 2.1.17. Redundância dos Links de comunicação;
 - 2.1.18. Geração de relatórios;
 - 2.1.19. Detecção de presença do veículo;
 - 2.1.20. Captura de imagens;
 - 2.1.21. Decodificação de caracteres alfanuméricos;
 - 2.1.22. Impressão de dados.
- 2.2. O sistema da ITL ou ETP deverá disponibilizar os testes on-line referentes a cada escopo. Esses testes serão baseados na NBR- 14624.

2.3. Infraestrutura necessária

- 2.3.1. Local. A ITL e ETP deverão estar localizadas em local adequado e exclusivo para exercer suas atividades, tendo como pré-requisitos:
 - 2.3.1.1. Instalações elétricas adequadas com emissão de ART do responsável técnico;
 - 2.3.1.2. Proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
 - 2.3.1.3. Proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
 - 2.3.1.4. Segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d com empresa de segurança afim de prover resposta imediata para qualquer tentativa de invasão do local;
 - 2.3.1.5. Acesso físico controlado por Biometria (Leitura da impressão digital) na sala do CPD;

2.3.1.6. Sistema de ar condicionado redundante;

2.3.1.7. Filmagem 24h x 7d x 365d da sala do CPD com acesso remoto das câmeras protegido por senha.

2.3.2. Datacenter.

Para fins de contingência do módulo integrador, será implantado um sistema redundante em um Datacenter para substituir esse sistema na ocorrência de panes, com as seguintes características:

- 2.3.2.1. Planos de contingência;
 - 2.3.2.2. Múltiplos fornecedores de banda;
 - 2.3.2.3. Firewalls e IDS (Intrusion Detection System);
 - 2.3.2.4. Presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;
 - 2.3.2.5. Sistemas de detecção e combate a incêndio;
 - 2.3.2.6. Vigilância 24h x 7d x 365d;
 - 2.3.2.7. Contrato de confidencialidade.
- 2.3.3. Comunicação com o DENATRAN. Toda a interface de comunicação com o DENATRAN será realizada através de web services de consultas e inserção de dados. Para isso ocorrer, será necessária a implantação de um link de comunicação com a Central SISCSV, localizada no DENATRAN.

2.3.4. Segurança da transação.

A ITL e ETP deverão possuir um certificado digital com criptografia 128 bits, a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantenha o sigilo e a integridade das informações confidenciais durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todas as transações deverão ser registradas no banco de dados.

2.3.5. Capacidade de operação 24h x 7d x 365d.

A ITL e ETP deverão possuir capacidade para operar durante 24 horas x 7 dias x 365 dias no ano.

2.4. Aplicativos

2.4.1. Biometria.

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar os usuários das ITL e ETP. A comunicação com as unidades de cadastro será realizada por meio de web service a fim de prover uma total interoperabilidade.

2.4.2. Softwares de detecção de falhas no sistema.

O módulo integrador deverá possuir ferramentas de detecção de falhas no sistema em tempo real, monitoradas por mau funcionamento ou inoperante:

- 2.4.2.1. Com ITL ou ETP;
 - 2.4.2.2. Com SISCSV;
 - 2.4.2.3. Consulta a BIN;
 - 2.4.2.4. Com datacenter;
 - 2.4.2.5. No banco de dados.
- 2.4.3. Softwares para emissão de relatórios.
- O módulo integrador deverá possuir ferramentas que possibilitem a emissão de relatórios:
- 2.4.3.1. CSV emitidos por ITL ou ETP;
 - 2.4.3.2. CSV por escopo;
 - 2.4.3.3. Transações por usuário;
 - 2.4.3.4. Transações por ITL ou ETP;
 - 2.4.3.5. Percentual de não conformidade por ITL ou ETP;
 - 2.4.3.6. Percentual de não conformidade por usuário.

2.5. Do Sigilo.

As ITL e ETP são obrigadas a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito do DENATRAN.

3. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO AO SISCSV

3.1. Detecção de Presença.

A detecção de presença deverá ter o objetivo de detectar um veículo enquanto percorre a área monitorada, dando início a todo o processo de coleta, processamento e envio de dados.

3.2. Consulta à base do SISCSV/RENAVAM.

A consulta à base do SISCSV tem por objetivo a realização da consulta remota, a fim de detectar algum tipo de irregularidade do veículo no momento do cadastro do CSV.

3.3. Captura de imagem.

A captura da imagem deverá ser composta de um conjunto de ações cuja finalidade é adquirir as imagens do veículo inspecionado.

Para cada inspeção serão capturadas três imagens coloridas, sendo uma da frente do veículo, uma da traseira do veículo e uma panorâmica mostrando o veículo e a linha de inspeção.

A imagem deve conter uma tarja com as informações necessárias para a perfeita identificação do local, data e hora. Além disso, a imagem deverá permitir a perfeita identificação visual do veículo a ser inspecionado na área monitorada.

3.4. Gravação dos resumos das imagens capturadas.

A gravação dos resumos das imagens capturadas deverá permitir a detecção de uma possível adulteração na imagem.

3.5. Armazenamento temporário de dados.

O principal papel da armazenagem de dados deverá ser o de organizar e guardar as informações obtidas (dados, imagens e filmagens), de forma que seja possível a sua recuperação, com garantia de sua integridade.

3.6. Decodificação da imagem com a identificação de caracteres alfanuméricos.

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir o reconhecimento automático de sua placa.

3.7. Acesso a sistemas remotos.

Essa função deverá permitir que um equipamento local acesse os dados de um equipamento remoto, sem que para isso haja uma ligação física direta entre eles.

3.8. Seleção de parâmetros operacionais.

Função cujo objetivo será o de ajustar os parâmetros operacionais do equipamento.

3.9. Filmagem e gravação da linha de inspeção e demais locais de realização da inspeção.

Esta funcionalidade deverá permitir a filmagem e gravação da linha de inspeção e dos demais locais de realização de inspeção através de detecção de movimento 24h x 7d, "in loco" com possibilidade de visualização remota (capacidade de armazenar no mínimo doze meses de gravação).

3.10. Autenticação no sistema por meio de biometria (impressão digital).

Função que deverá ter como objetivo garantir o acesso, com nível de segurança adequado, aos usuários do SISCSV. Para isto, o sistema da ITL e ETP, para cadastramento biométrico, deverá ser integrado com o SISCSV.

3.11. Cadastro de veículos não aprovados na inspeção (não conformidades).

Função que deverá ter como objetivo cadastrar no sistema da ITL e ETP todas as não conformidades decorrentes do processo de inspeção.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 20 DE MAIO DE 2014

Nº 177/2014-CD - Processo nº 53500.005870/2009
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 741, de 15 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCO. SEAC. TV A CABO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE (HOME PASSED), À COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO E AO ENVIO DE INFORMAÇÕES À ANATEL. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. COMPROVADOS OS DESCUMPRIMENTOS. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. NÃO CONHECIMENTO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 53504.007207/2014, EM 30 DE ABRIL DE 2014, ANTE A OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente pretende a reforma da decisão que substituiu a sanção de caducidade por multa no valor total de R\$ 803.942,20 (oitocentos e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). 2. Da leitura dos autos, restaram comprovadas as irregularidades relacionadas ao cumprimento das etapas do cronograma de implementação da infraestrutura de rede (home passed), à comercialização do serviço e ao envio de informações à Anatel. 3. Todas as violações foram constatadas pela fiscalização da Agência, no cumprimento de atividade inerente ao exercício do Poder de Polícia e, como consequência, revestida de presunção de veracidade relativa, gozando, ainda, de fé-pública, sendo

que a desconstituição de tais alegações exige a apresentação de prova robusta em contrário, o que efetivamente não ocorreu no presente PADO. 4. Tais descumprimentos caracterizaram infração a dispositivos da Lei do Serviço de TV a Cabo - Lei nº 8.977/1995, da Lei de Processo Administrativo - Lei nº 9.784/1999, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo - Decreto nº 2.206/1997, da Norma do Serviço de TV a Cabo - Norma nº 13/1996, do antigo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido. 6. Não conhecimento da petição protocolizada sob o nº 53504.007207/2014, em 30 de abril de 2014, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2014-GCIF, de 9 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, autorizada do SeAC, sucessora por incorporação da VIVAX LTDA., Concessionária do Serviço de TV a Cabo nas localidades de Itu e Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Acórdão nº 61/2014-CD, de 17 de fevereiro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) não conhecer da petição intitulada "Complemento ao Pedido de Reconsideração com Efeito Suspensivo", protocolizada sob o nº 53504.007207/2014, em 30 de abril de 2014, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 299/2014-CD - Processo nº 53500.020988/2004

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.151, de 16 de setembro de 2014. Recorrente/Interessado: ACTUAL NETWORK INTERNET LTDA. - EPP (CNPJ/MF nº 06.211.713/0001-80)

EMENTA: PADO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Cassação por perda de requisito indispensável para manutenção da outorga de SCM. Ato nº 5.290/2013. 2. Determinação judicial em sede de antecipação de tutela. 3. Suspensão do Ato nº 5.290/2013. Sustação dos efeitos do Auto de Infração. Faculdade à empresa em continuar a prestação do SCM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2014-GCMB, de 16 de setembro de 2014, integrante deste acórdão: a) suspender os efeitos do Ato nº 5.290, de 30 de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial em sede de antecipação de tutela prolatada nos Autos do Processo nº 0054441-57.2014.4.01.3400; b) sustar os efeitos do Auto de Infração nº 001SC20130092, de 8 de janeiro de 2014; e, c) facultar à ACTUAL NETWORK INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 06.211.713/0001-80, a continuidade da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial no exterior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002846/2006	SEGNORD - SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA.	Fortaleza/CE	02.966.050/0001-53	Multa 8.900,00	Itens 9.8 e 13.5, II, "a", da Norma 13/97 e art. 55, V, "b", da Resolução 242/2000	604, de 05/02/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.606, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à MIGUEL BASAGLIA ALARCON - ME, CNPJ nº 09.097.904/0001-51 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.607, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização ao CONDOMÍNIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ nº 11.384.227/0001-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.608, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA, por meio do Ato nº 2215, de 14/04/2011, para AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA, CNPJ nº 15.418.409/0001-08, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 48.988.323/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.610, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequências à TAM LINHAS AÉREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.611, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequências à OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.612, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GAIOTTO & GAIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 65.846.677/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.613, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, CNPJ nº 44.215.846/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.710, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PLURI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.953.581/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.711, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSÉBIO, CPF nº 216.299.928-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.712, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ nº 04.063.261/0001-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.713, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à SCHRADER INTERNATIONAL BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.104.592/0001-86 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização ao SHOPPING CIDADE - SOROCABA, CNPJ nº 13.655.148/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.716, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA., CNPJ nº 52.589.017/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.717, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA, CNPJ nº 09.278.170/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554.003189/2008	4473	06/09/2013	Não conhecimento

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53528.006602/2011	Master Radiodifusão LTDA	Guaíba/RS	3879	30/07/2014
53528.002271/2011	Rádio Pitanguera LTDA	Itaqui/RS	3043	30/06/2014
53557.000063/2013	FM Tobias Barreto Almeida Reis LTDA	Tobias Barreto/SE	3197	03/07/2014
53557.000239/2013	Fundação João Paulo II	Propriá/SE	3828	29/07/2014
53528.006667/2011	Rádio Educadora de Guaíba LTDA	Porto Alegre/RS	3502	16/07/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53557.000106/2013	Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004; Art 18 do RLEC	Lagarto/SE	R\$ 880,00	3702	22/07/2014
53554.002745/2013	Net Informática Queimadense LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 c/c o art. 163 da LGT	Queimadas/BA	R\$ 2.709,07	3263	08/07/2014
53554.004554/2013	Rodner Alves da Silva	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 c/c o art. 163 da LGT	Feira de Santana/BA	R\$ 3.010,08	2572	28/05/2014
53554.004006/2013	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 53 e 78 do RUER; Item 7.3 da Resolução nº 284/2001	Remanso/BA	R\$ 1.800,00	3068	01/07/2014
53557.000317/2014	Rádio Televisão de Sergipe LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Item 7.3 da RTTV	Itabaiana/SE	R\$ 1.000,00	2763	11/06/2014
53557.000717/2012	Rádio Jornal de Propriá	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art 18 do RLEC	Propriá/SE	R\$ 2.400,00	1621	01/04/2014
53557.000319/2014	Prefeitura Municipal de Carira	Serviço de Retransmissão de TV	Art 5º da Resolução 571; Artigos 18 e 65 do RLEC	Carira/SE	R\$ 3.000,00	2957	26/06/2014
53557.000827/2012	Rádio 98,1 FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art 18 do RLEC e item 5.2.1.1 do RTFM	Aracaju/SE	R\$ 3.240,00	2960	26/06/2014
53528.006624/2014	Rádio Alto da Serra LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itens 5.4.1 e 6.3.1 do ROMOT	Passo Fundo/RS	R\$ 3.672,00	2759	11/06/2014
53554.005383/2012	Rádio Barreiras LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão	Art 53 e 78 da RUER; Art. 3º e 5º da Resolução 571/2011	Barreiras/BA	R\$ 660,00	2689	06/06/2014
53557.000364/2014	Televisão Atalaia LTDA	Serviço de Repetição de TV	Art 163 da LGT	Aracaju, Areia Branca, Macambira e Itabaiana/SE	R\$ 8.323,20	2993	30/06/2014
53554.004643/2013	Rádio Nativa FM-Maria de Cássia dos Santos Oliveira	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM	Art 4º c/c o art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000 e art. 162, § 2º, do Art 131 c/c o Art 163 da Lei nº 9.472/1997	Teixeira de Freitas/BA	R\$ 4.350,00	3011	30/06/2014
53500.029672/2012	Wavenet S/A	Serviço de Circuito Especializado	Art. 131 da LGT	Salvador/BA	R\$ 11.443,38	3147	03/07/2014
53554.001783/2013	Televisão Bahia S/A	Serviço de Retransmissão de TV	Art 53 da RUER, art 18 da RLEC	Gandu/BA	R\$ 3.000,00	2601	02/08/2014
53554.000215/2013	Casa do Cartucho LTDA	-	Art 55, IV, "c" do RCHPT	Salvador/BA	R\$ 1.320,00	3042	30/06/2014
53000.030861/2010	Sociedade Rádio Cultura de Dores do Indaia LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itens 5.4.1; 6.3; 6.3.1, alínea "d"; 3.2.3; 6.1; 6.1.3 e 6.1.5 da ROMOT	Dores do Indaia/MG	R\$ 7.560,00	3503	16/07/2014
53557.000584/2014	Televisão Atalaia LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art 53 da RUER, item 9.3.1 c/c 12.5 do RTTV	Estância/SE	R\$ 5.000,00	3669	21/07/2014
53557.000710/2012	Estado de Sergipe-Administração Direta	Serviço Limitado Privado	Itens 9.4, 9.8 e 10.1 da Norma nº 13 de 08 de abril/1997	Aracaju/SE	R\$ 12.500,00	4013	05/08/2014
535570004672014	Rádio Princesa da Serra LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Média	Art 3º, I e art 5º da Resolução nº 571/2011, item 6.3.1,"c" e 4.1.4 da ROMOT	Itabaiana/SE	R\$ 7.560,00	3307	10/07/2014
53557.000466/2014	Rádio Princesa da Serra LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão	Art 162 da Lei 9.472/1997	Itabaiana/SE	R\$ 500,00	3339	11/07/2014
53554.003195/2013	Associação Sociocultural de Ibiapetuba - ASCIB	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art 18 do RLEC	Santa Rita de Cássia/BA	R\$ 440,00	3379	14/07/2014
53554.000698/2014	Alcantara e Oliveira LTDA-ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 c/c art 163 da LGT	Ibotirama/BA	R\$ 2.558,57	3269	08/07/2014
53554.000811/2014	Associação Beneficente 6 de Agosto	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art 53 e 78 da RUER; art 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998 e art 18 do RLEC	Boa Nova/BA	R\$ 880,00	3793	28/07/2014
53000.0331142/2009	Rádio Liberdade de Sergipe LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art 53 do Anexo a Resolução 259/2001; art 78 e 82 do RUER	Aracaju/SE	R\$ 1.632,00	3342	11/07/2014
53557.000237/2014	Rádio Televisão de Sergipe LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art 131 c/c 163 da LGT	Poço Redondo/SE	R\$ 1.957,50	3179	03/07/2014
53554.001627/2013	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art 53 e 78 da Resolução 259/2001	Salvador/BA	R\$ 1.440,00	3771	27/07/2014
53557.000953/2012	Fundação João Paulo II	Serviço de Retransmissão de TV	Art 5 da Resolução 571/2011; art 29 c/c 41 Decreto 5.371/2005	Lagarto/SE	R\$ 2.800,00	3704	22/07/2014
53557.000238/2014	Rádio Televisão de Sergipe LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art 163 da LGT; art 17 e 80 do RUER	Poço Redondo/SE	R\$ 2.175,00	3859	30/07/2014
53557.000581/2013	Rádio FM Aparecida do Nordeste LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão-Transmissão de Programas	Art 53 do RUER; art 38 da LGT	Lagarto/SE	R\$ 800,00	3762	24/07/2014
53557.000561/2014	Televisão Independente de São José do Rio Preto	Serviço de Retransmissão de TV	Item 9.3.1 c/c item 12.5 do RTTV	Estancia/SE	R\$ 6.000,00	3808	28/07/2014
53554.005718/2012	Link Voip Telecom Redes de Comunicação LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 27 da Resolução 272/2001	Feira de Santana/BA	R\$ 3.000,00	3830	29/07/2014
53554.002344/2013	Clesiomar Bernardes Miranda	Serviço de Rádio Cidadão	Art 163 da LGT; art 4 c/c art 55, V, "b" do RCHPT c/c 162 § 2º da LGT	Vitória da Conquista/BA	R\$ 880,00	3355	11/07/2014
53557.000783/2012	BR 27 Serviços de Tecnologia LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 27 da Resolução 272/2001	Aracaju/SE	R\$ 3.000,00	2536	27/05/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.007429/2012	Almira de Oliveira Costa	Serviço Limitado Privado	Art 173, I da LGT	Ibirapua/BA	Advertência	3213	04/07/2014

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Local da Fiscalização	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
----------	-------------	---------	--------------------------	-----------------------	-----------------	----------	-----------------



53554.003109/2013	Associação Comunitária em Defesa do Desenvolvimento de Wanderley	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art 18 da RLEC	Wanderley/BA	R\$ 440,00	2105	29/04/2014
53557.000467/2013	Cencosud Brasil Comercial LTDA	Comercialização de produtos não homologados	Art 55, IV, "c" da RCHPT	Nossa Senhora do Socorro/SE	R\$ 7.569,12	3574	17/07/2014
53557.001043/2013	Rádio Clube de Itapicuru LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art 18 e Art 65 do RLEC; Item 6.3.1 da ROMOT	Itapicuru/BA	R\$ 4.320,00	2181	05/05/2014
53554.004146/2013	Jamerson Souza dos Santos	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 c/c o art 163 da Lei nº 9.472/1997	Salvador/BA	R\$ 2.709,07	2026	24/04/2014
53557.001579/2013	Televisão Atalaia LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT	Porto da Folha/SE	R\$ 1.996,65	2595	30/05/2014
53557.000824/2013	Motorola Mobility Comércio de produtos Eletrônicos LTDA	Comercialização de produtos não homologados	Art. 39,§3º c/c do art 55, IV "c" do RCHPT	Sergipe/SE	R\$ 17.493,00	2058	25/04/2014
53557000205/2013	Prefeitura Municipal de Propriá	Serviço de Retransmissão de TV	Art 53 da RUER	Propriá/SE	R\$ 1.000,00	3493	16/07/2014

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554.003189/2008	1120	05/03/2014	Não Conhecimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL

NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001176/2006	LUCILANE MARQUES DE SOUZA	Reriutaba/CE	457.726.733-00	2.850,00	Art. 163, da Lei 9.472/97.	2339, de 21/03/2011
53563.000030/2012	OSSIAM MARTINS DAVID	Natal/CE	634.382.834-68	1.980,00	Art. 163, da Lei 9.472/97.	695, de 30/01/2013

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.047233/2009	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO	Conceição da Aparecida/MG	01.761.486/0001-43	Advertência	Item 17.2, da Norma nº 01/2004.	3910, de 31/07/2014
53000.028893/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DOS SANTOS DE CASTRO	Canguaretama/RN	02.752.149/0001-52	Multa. 220,00	Item 18.1.5, da Norma nº 01/2004.	3054, de 01/07/2014
53000.028419/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS	Altos/PI	02.449.580/0001-24	Multa. 1.600,00	Itens 17.2 e 14.2, da Norma nº 01/2004.	3007, de 30/06/2014
53000.038369/2009	RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.	Juazeiro do Norte/CE	07.577.299/0001-90	Advertência	Item 3.2.5, da Resolução nº 116/1999.	3912, de 31/07/2014
53000.042159/2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE APODI	Apodi/RN	02.652.777/0001-66	Multa. 220,00	Item 17.2, da Norma nº 01/2004.	3050, de 01/07/2014
53000.038160/2009	RÁDIO SUCESSO FM LTDA.	Fortaleza/CE	12.357.687/0001-04	Multa. 1.140,00	Item 34, do art. 122, do Decreto nº 52.795/63.	3051, de 01/07/2014
53000.004386/2010	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO SANTA TEREZA	Juazeiro do Norte/CE	05.039.882/0001-12	Multa. 220,00	Item 18.1.5 da Norma nº 01/2004.	3045, de 01/07/2014
53000.045430/2009	RÁDIO VALE DO CARIRI LTDA.	Juazeiro do Norte/CE	05.466.271/0001-50	Advertência	Itens 3.2.3 e 3.2.5, da Resolução nº 116/1999.	3911, de 31/07/2014
53000.012660/2009	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO	Chorozinho/CE	00.956.696/0001-24	Multa. 220,00	Item 17.2, da Norma nº 01/2004.	3009, de 30/06/2014
53000.047230/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE DE RADIODIFUSÃO	São Sebastião do Paraíso/MG	02.484.792/0001-42	Multa. 440,00	Item 17.2, da Norma nº 01/2004.	3049, de 01/07/2014
53000.047089/2009	RÁDIO FM CASABLANCA LTDA.	Fortaleza/CE	07.765.605/0001-12	Advertência e Multa. 2.040,00	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63, itens 6.4.1 e 7.1.5 da Resolução 67/98, e art. 18, Resolução nº 303/02.	3908, de 31/07/2014
53000.024160/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	02.579.495/0001-80	Multa. 440,00	Itens 14.2 e 17.2, da Norma nº 01/2004.	3052, de 01/07/2014
53000.029146/2009	RÁDIO VALE DO COREAU LTDA.	Granja/CE	07.559.594/0001-14	Advertência	Itens 3.2.3 e 3.2.5, da Resolução nº 116/99.	3453, de 15/07/2014
53000.009093/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS	Altos/PI	02.449.580/0001-24	Multa. 880,00	Itens 17.2, 18.3.1.1, 18.3.1 e 18.1.4, Norma nº 01/2004.	3048, de 01/07/2014
53560.000419/2012	RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA.	Fortaleza/CE	63.303.267/0001-78	Advertência	Item 13.5, II, "h", da Norma nº 13/97	3826, de 28/07/2014

Não conhece os Recursos Administrativos por ausência do pressuposto processual da tempestividade, nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53563.001260/2012	JOSÉ LIMA DA COSTA	Natal/RN	838.827.664-68	Multa 3.300,00	Art.163 da lei 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Res. 242/2000	1047, de 28/02/2014
53560.000130/2012	RAIMUNDA MARTINS DE MORAIS	Fortaleza/CE	260.656.063-91	Multa 2.850,00	Art.163 da lei 9.472/97	1048, de 28/02/2014
53563.000029/2012	LUCIANO GERVÁSIO DE OLIVEIRA	Marcelino Vieira/RN	070.604.484-38	Multa 2.850,00	Art.163 da lei 9.472/97	1045, de 28/02/2014
53566.000723/2012	LUCAS CARDOSO DANTAS	Dom Expedito Lopes/PI	050.786.633-98	Multa 1.810,08	Art.163 da lei 9.472/97	1011, de 27/02/2014

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.751, DE 28 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.015432/2011. Prorrogar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à (ao) BRADAR INDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 02.807.737/0001-46, associada à autorização para exploração do Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 30 de Setembro de 2015, em caráter precário, não prorrogável.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.672, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006987/2014. Expedir autorização à PLUS PROVIDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.027.918/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARLOS BUZOGANY JÚNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.698, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.018875/2013. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SERRA GERAL SOLUCOES PARA INTERNET LTDA., CNPJ no 09.399.126/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.699, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500028707/2011. Expedir autorização à SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE MARABÁ, CNPJ nº 04.302.881/0001-56, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Marabá/PA, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.110 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotaxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário e precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.705, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.004896/2014. Expedir autorização à CRISTIANO MARCOS BEERBAUM E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.111.025/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.706, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.011920/2014. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BIAZI TELECOMUNICACOES LTDA. EPP, CNPJ no 10.628.596/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.707, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.002017/2014. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ no 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.730, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.007924/2014. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SOFT SYSTEM INFORMATICA LTDA., CNPJ no 73.430.035/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Julho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 25 de agosto de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.067618/2011-87	Emissora Sarandiense LTDA.	OM	Sarandi	RS	Conhecido e provido. P

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82/DAA/SCE-MC, de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2012, Seção 1, pág. 102, que trata da aprovação de local à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campina Grande, estado de Paraíba, onde se lê: "... o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 60 - 66 MHz ...", leia-se: "... o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz ...".

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006624/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.132.838/0001-46, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Rafael, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 13.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Rafael, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;
 - d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
 - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;
 - f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
 - g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
 - j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
 - k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e
 - l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Rafael;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Rafael, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Rafael

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	774.452	8.775.777
2	774.398	8.775.611
3	774.346	8.775.443
4	774.292	8.775.278
5	776.472	8.774.480
6	776.430	8.774.310
7	776.391	8.774.137
8	776.351	8.773.964
9	776.312	8.773.791
10	776.253	8.773.626
11	776.191	8.773.463
12	776.129	8.773.300
13	776.065	8.773.139
14	776.001	8.772.976

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006639/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de São Cirilo SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.140.400/0001-00, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Cirilo, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Cirilo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;
 - d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;
 - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;
 - f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
 - g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
 - j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
 - k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e
 - l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Cirilo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Cirilo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Cirilo

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772.429	8.772.985
2	772.359	8.772.824
3	772.289	8.772.665
4	772.055	8.772.538
5	771.997	8.772.375
6	771.943	8.772.209
7	771.884	8.772.046
8	771.827	8.771.882
9	771.771	8.771.718
10	771.892	8.771.426
11	771.866	8.771.247
12	771.840	8.771.070
13	771.810	8.770.893
14	771.783	8.770.715

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001416/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 27, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 27, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Verace 27.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 279, de 12 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo I S.A.	
CNPJ/MF	19.661.000/0001-60.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001416/2014-85.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO

Em 17 de setembro de 2014

Nº 3.768 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.004029/2013-89 e nº 48500.004019/2013-43, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL (Leilão A-3 de 2014).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004029/2013-89	Aura Mangueira VII	Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. CNPJ: 20.593.647/0001-81
2	48500.004019/2013-43	Aura Mirim II	Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. CNPJ: 20.586.118/0001-50

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de setembro de 2014

Nº 3.769 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000281/2014-08, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Baixada Santista Energia S.A. - BSE em face do Despacho nº 3.107, de 2014, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela BSE em face do Auto de Infração nº 1.001/2014-SFG, por estar exaurida a esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

Em 17 de setembro de 2014

Nº 3.767 - Processo nº: 48500.004831/2014-50. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: atualizar as constantes KR2, KR3 e KR4 estabelecidas no Art. 4º da Resolução Normativa nº 594, de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 18 de setembro de 2014.

Nº 3.770 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG08 e UG33, de 75.000 kW cada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.771 - Processo nº 48500.004022/2012-86. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará II S.A. Usina: EOL Carcará II. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.772 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 18 de setembro de 2014. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG7 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.749, de 16 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2014, página 60, Seção 1, onde se lê: "Localização: Municípios de Mazagão, Estado do Amapá, e Almeirim, Estado do Pará", leia-se "Localização: Municípios de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e Almeirim, Estado do Pará". No texto na íntegra, onde se lê: "localizada nos municípios de Mazagão, estado do Amapá, e Almeirim, estado do Pará", leia-se "localizada nos municípios de Laranjal do Jari, estado do Amapá, e Almeirim, estado do Pará".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2014

Nº 3.773 - Processo nº 48500.002933/2012-79. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.731, de 12 de setembro de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Parque, situada no rio Jordão, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Hidrelétrica Vale do Jordão Ltda.; (ii) restaurar a vigência dos Despachos nºs 2.102/2012 e 187/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2014

Nº 3.765 - Processo n. 48500.006144/2013-98. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

- PROINFA, para o mês de NOVEMBRO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2014.

Nº 3.766 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JULHO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de SETEMBRO de 2014.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de setembro de 2014

Nº 1.376 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de Junho de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso interposto por TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA. (antiga TG Distribuidora de Lubrificantes Ltda.), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.200.296/0001-94, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo n.º 48610.011778/2012-34, relativo ao Despacho ANP n.º 1.233/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 163, em 26 de agosto de 2014, seção 1, p.70. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Nº 1.377 - Em virtude do Ofício DRT-16/SSA nº 280/2014, de 03/09/2014, emitido pela Delegacia Regional Tributária - DRT-16 - Jundiá, que informa o restabelecimento da Inscrição Estadual nº 225.120.465.110, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 41/2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO GALEAO LTDA, CNPJ nº 46.656.369/0001-58.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 143/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

870.020/1987-JOSILDA MAXIMO DE LUNA-ALVARÁ

Nº 2.493 Publicado DOU de 03/04/1998- Retificar o texto do despacho de aprovação do alvará de pesquisa

833.331/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-ALVARÁ Nº 192/2005 Publicado DOU de 11/01/2005- Onde se lê: "...numa área de 978,01 há, delimitada por um polígono que tem vértice a 2.581m, no rumo verdadeiro de 03º37' SE, do ponto de coordenadas geográficas :lat . 16º 17' 03,0" S e long. 46º 57' 55,3" W" leia-se: "...numa área de 977,99 há, delimitadas por um polígono que tem suas vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descrito a seguir(LAT./LONG)-16º18' 26" 796 -46º 57' 49" 816 -16º20' 36" 922 -46º 57' 49" 816 -16º 20' 36" 917 -46º 59' 14" 046 -16º19' 27" 295 -46º 59'14" 037" -16º19' 27" 295 -46º58' 50" 354 -16º19' 32" 983 -46º58' 50" 354 -16º19' 32" 983 -46º58' 46" 982 -16º19' 39" 492 -46º58' 46" 982 -16º19' 39" 492 -46º58' 33" 510 -16º19' 32" 983 -46º58' 33" 510 -16º19' 32" 983 -46º58' 36" 875 -16º19' 21" 598 -46º58' 36" 875 -16º19' 21" 598 -46º58' 36" 875 -16º19' 21" 598 -46º58' 50" 354 -16º19' 27" 285 -46º58' 50" 354 -16º19' 27" 285 -46º59' 14" 037 -16º18' 26" 792 -46º59' 14" 030 -16º18' 26" 796 -46º57' 49" 816 em Sad 69..."

Fase de Requerimento de Pesquisa

Retificação de despacho(1386)

810.341/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - Publicado DOU de 26/08/2014, Relação nº 140/2014, Seção 1, pag. 73- 'Onde se lê : ... publicado no D.O.U de 11/03/2012,Leia-se: ... publicado no D.O.U de 30/03/2012 .'

810.343/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - Publicado DOU de 26/08/2014, Relação nº 140/2014, Seção 1, pag. 73- 'Onde se lê : ... publicado no D.O.U de 24/06/2013,Leia-se: ... publicado no D.O.U de 13/06/2012 .'

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

848.116/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-

AI Nº323/2009

848.119/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-

AI Nº326/2009

RELAÇÃO Nº 147/2014 - SEDE - DF

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

868.252/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-TORNO

SEM EFEITO a publicação referente ao processo DNPM nº 868.252/2008 no Diário Oficial da União 26/8/2014, Seção 1, Pág. 73, Relação nº140/2014-SEDE, em virtude de ter sido relacionado indevidamente.



Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.153/2000-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº13347/2000
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.027/2001-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº2908/2001
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.324/2002-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº7679/2002
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da
concessão de lavra(449)
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EM-
PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Arrendatário:MI-
LAN HIDROMINERAL LTDA EPP- CNPJ 15.622.943/0001-23 -
Termo do arrendamento: 30/09/2021
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)
003.927/1950-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- DECRETO DE LAVRA Nº33.991/1953- Cessioná-
rio:ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ
11.085.724/0001/00
000.996/1960-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 927/1980- Cessioná-
rio:ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ
11.085.724/0001/00
008.234/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº1.247/1980- Cessioná-
rio:ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ
11.085.724/0001/00
008.235/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº1570/1980- Cessioná-
rio:ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ
11.085.724/0001-00
007.535/1963-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- DECRETO DE LAVRA Nº68.845/1971- Cessioná-
rio:ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ
11.085.724/0001/00
805.928/1969-INDÚSTRIA E TRANSPORTES CALCÁ-
RIO TOCA DA ONÇA LTDA ME- PORTARIA DE LAVRA
Nº80.961/1977- Cessionário:CALCÁRIO BR 101 LTDA- CNPJ
02.131.771/0001-43
802.561/1976-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- PORTARIA DE LAVRA Nº 1.388/1986- Cessioná-
rio:ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ
11.085.724/0001/00

807.553/1976-TERRITORIAL SÃO PAULO MINERAÇÃO
LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº92/1981- Cessionário:BASAL-
TO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ
48.302.640/0001-82
848.109/1995-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- PORTARIA
DE LAVRA Nº575/2002- Cessionário:MINERAÇÕES E CONS-
TRUÇÕES LTDA- CNPJ 05.686.604/0001-57
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de con-
cessão de lavra(469)
806.967/1974-SOCIEDADE AGRÍCOLA MAMBU LTDA-
Cessionário:820.373/2014-SÃO PEDRO COMÉRCIO MANBU LT-
DA
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de
Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
890.479/1985-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-
Arrendatária: MINERAÇÃO MARINATO LTDA.FRENTE NOVA
MINERAÇÃO LTDA.MINERAÇÃO MONTE ALVERNE LTDA-
ME,S.B GRANITOS LTDA- CNPJ 02.616.637/0001-
32,04.337.814/0001-77,05.647.514/0001-57,01.711.767/0001-91
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de
concessão de lavra(558)
000.541/1935-PASSAGEM MINERAÇÃO S/A - Manifesto
de Mina nº06/1935- Arrendatário: 831.814/2014 - QUARTZITO
DO BRASIL LTDA EPP- CNPJ 38.507.653/0001-34- Termo do
arrendamento:31/12/2020
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME. -
PORTARIA DE LAVRA Nº165/2004- Arrendatário: 896.237/2011 -
GRANITOS BETINE LTDA-ME- CNPJ 04.418.726/0001-08- Ter-
mino do arrendamento:12 ANOS A CONTAR DA AVERBAÇÃO
DO DNPM
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:ÁGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA
- CNPJ94.052.883/0001-27 - Direitos incorporados:
DNPM 000.437/1938-JORGE ANTONIO DAHNE LOGEMANN-
FIRMA - Manifesto de mina nº976/39
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 808.438/1974-CIMENTO POTY S/A - Portaria de Lavra nº
252/1983
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Suc-
são Causa Mortis(1954)
DNPM 000.437/1938-JORGE ANTONIO DAHNE LOGE-
MANN-FIRMA-Sucessor:ZAIRA ELISABETH DA SILVA LOGE-
MANN- CPF/CNPJ579.366.500-59- Cessionário:ÁGUA MINERAL
ILHA REDONDA LTDA - CPF/CNPJ94.052.883/0001-27- MANI-
FESTO DE MINA Nº 976/1939
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 808.431/1974-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - Alvará de Pesquisa nº7595/1978

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 808.433/1974-CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR-
TLAND - Alvará de Pesquisa nº7596/1978
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.588/1987-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº2539/1991
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.154/2000-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº13366/2000
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.320/2002-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº7675/2002
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.321/2002-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº7676/1978
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 848.161/2001-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº1718/2002
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.346/2002-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº7693/2002
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.347/2002-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº7694/2002
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 848.131/2002-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº6532/2002
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:
DNPM 800.165/2005-CIMENTO POTY S/A - Alvará de Pesquisa
nº8634/2005

RELAÇÃO Nº 151/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
826.005/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
826.005/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-SAIBRO E MIGMATITO-PORTARIA DE LAVRA
Nº 162/2013, DOU de 24/12/2013

SERGIO AUGUSTO DAMASO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 361, publicada no DOU de 15/09/2014, Seção 1 página 141, inclua-se os anexos 1 e 2.

ANEXO 1			
RECIBO DE VENDA E DECLARAÇÃO DE ORIGEM - LEI Nº 12.844/2013			
QUANTIDADE ADQUIRIDA* (g)	VALOR PAGO* (R\$)	CFEM DEVIDA* (R\$)	DATA* RS/g*
Nº			
GARIMPEIRO*	SIM		
MEMBRO DA CADEIA PRODUTI- VA*	SIM		
PARCEIRO*	SIM		
CPF*			
NOME*			
CARTEIRA DE IDENTIDADE*	Nº		
ÁREA DE ORIGEM DO OURO			
PROCESSO DO DNPM*			
Nº DO TÍTULO DO DNPM			
REGIÃO AURÍFERA*			
LOCALIDADE*			
DISTRITO*			
MUNICÍPIO*			
ESTADO*			
			ASSINATURA DO VENDEDOR
ADQUIRENTE			
CNPJ			
RESPONSÁVEL DA ADQUIRENTE PELA TRANSAÇÃO			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			
* PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			

ANEXO 2			
CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR - LEI Nº 12.844/2013			
COOPERATIVA*			
CNPJ*			
NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DA SEDE DA COOPERATIVA			
RESPONSÁVEL PELA INFORMA- ÇÃO*			
CARGO NA COOPERATIVA*			
CPF*			
CARTEIRA DE IDENTIDADE*	Nº		
ENDEREÇO DA COOPERATIVA*			
			ÓRGÃO EXPEDIDOR
			DATA DA EXPEDIÇÃO

LOCALIDADE*				CEP*	
DISTRITO*			TELEFONE*		
MUNICÍPIO*				ESTADO	
GARIMPEIRO*	SIM		COMERCIANTES DE SUPRIMENTOS		
MEMBRO DA CADEIA PRODUTIVA*	SIM		PILOTO DE AVIAO		
PARCEIRO*	SIM		OUTROS FORNECEDORES		
CPF*			OUTROS (ESPECIFICAR)		
CARTEIRA DE IDENTIDADE	Nº		ÓRGÃO EXPEDIDOR		DATA DA EXPEDIÇÃO
NOME*					
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
LOCALIDADE*				CEP*	
DISTRITO*			TELEFONE*		
MUNICÍPIO*				ESTADO	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					

* PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
PESSOA FÍSICA - ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 161/2014

Torna sem efeito despacho publicado na Relação 366/2013 publicada no DOU de 31/12/2013 pag 134 referente: Processo de Cobrança 996.273/2011 - Titular Mineração Everest Ltda - CNPJ: 03.906.968/0001-70 - NFLDP Nº 102/2013 - Valor: R\$ 2.813,86

RELAÇÃO Nº 162/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de Defesa Administrativa; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança 996.273/2013 - Titular Mineração Everest Ltda - CNPJ: 03.906.968/0001-70 - NFLDP Nº 102/2013 - Valor: R\$ 2.915,66

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 259/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
861.162/2007-GLÁUCIA SIMÃO EIMORI- Registro de Licença Nº020/2009-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 02/04/2011..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 25/01/2015 ..."
860.176/2009-MASCARENHAS MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº047/2014-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 27/08/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 25/06/2016 ..."
860.545/2011-ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMARÃES FERREIRA- Registro de Licença Nº125/2012-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 28/02/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 01/03/2025..."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

861.387/2012-TIJOLEIRA CEDRO LTDA- DOU de 18/08/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 617/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL (2072).
830.719/1982 - MUNDO MINERAÇÃO LTDA.
OF. nº 2358/2014 - FISC - No prazo de 05 dias.

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.047/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

803.048/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.050/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.086/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.087/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.088/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.089/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.091/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.092/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.093/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.094/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.095/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.096/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.098/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.099/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.100/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
803.311/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

803.543/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:ICAL Indústria de Calcinção Ltda.- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº2893/2013
803.544/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:ICAL Indústria de Calcinção Ltda.- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº2894/2013
803.150/2013-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:ICAL Indústria de Calcinção Ltda.- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará nº5543/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.154/2010-VANIA ZANON FACHINI
803.251/2011-CONSTRUTORA PHM LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

803.003/2009-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ Nº8.391/2009
803.224/2009-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ Nº10.929/2009
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
803.554/2012-GABARITO PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
803.344/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE BURITI DOS MONTES
803.345/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE BURITI DOS MONTES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.077/2000-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº504/2014
803.051/2005-ITAPISSUMA S A-OF. Nº500/2014
803.155/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº506/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.358/2013-MONTE BRITA-Registro de Licença Nº45/2014 de 12 de setembro de 2014-Vencimento em 09 de setembro de 2023

803.102/2014-GABARITO PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº46/2014 de 12 de setembro de 2014-Vencimento em 20 de março de 2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

803.088/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.238/2009-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº:27/2014 - Vencimento em 28 de agosto de 2017

803.540/2012-FRANCISCO ALVES LIMA- Registro de Licença Nº:28/2014 - Vencimento em 15 de agosto de 2015

803.594/2012-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:26/2014 - Vencimento em 13 de agosto de 2017

803.287/2013-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:25/2014 - Vencimento em 13 de agosto de 2017

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 167/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
891.048/2013-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- OF. Nº994/2014-DOU de 11/06/2014 - Seção 1 - Página 131
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.424/2007-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME- DOU de DOU de 11/06/2014 - Seção 1 - Página nº 70

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 80/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.061/2001-CERAMICA ROMANA LTDA-OF. Nº1137/2014
886.324/2007-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1125/2014
886.295/2008-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1125/2014
886.047/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1125/2014
886.216/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1125/2014

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 505, DE 15 DE SETEMBRO 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, incisos I, V e X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Excluir o Art.3º da Portaria/INCRA/P/Nº 321 de 13 de junho de 2014, publicada no D.O.U nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 111.

Art.2º Os demais artigos da referida Portaria permanecem inalterados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 169, de 29 de novembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento FRANCISCA VERAS, localizado no município de Campo Florido/MG, publicada no DOU Nº 234, de 07 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 146, e Boletim de Serviço Nº 50, de 12 de dezembro de 2005, onde se lê "... área de 1.044,5484 ha (hum mil e quarenta e quatro hectares cinquenta e quatro ares e oitenta e quatro centiares) ...", leia-se área de 1.025,8784 ha (hum mil e vinte e cinco hectares oitenta e sete ares e oitenta e quatro centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 062, de 30 de novembro de 2004, que cria o Projeto de Assentamento COMUNIDADE RESISTÊNCIA, localizado no município de Funilândia/MG, publicada no DOU Nº 240, de 15 de dezembro de 2004, Seção 1, pág. 155, e Boletim de Serviço Nº 51, de 20 de dezembro de 2004, onde se lê "... área de 332,3727 ha (trezentos e trinta e dois hectares trinta e sete ares e vinte e sete centiares) ...", leia-se área de 336,3808 ha (trezentos e trinta e seis hectares trinta e oito ares e oito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 16/1999, de 30 de junho de 1999, publicada no DOU Nº 131, de 12 de julho de 1999, Seção 1, pág. 6, que criou o Projeto de Assentamento PAISSANDU, código SIPRA PB0152000. Onde se lê, " I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA PAISSANDU" com área de 1.215.0000 ha (hum mil e duzentos hectares); Leia-se, " I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA PAISSANDU" com área medida de 588,2045 ha (quinhentos e oitenta e oito hectares, vinte ares e quarenta e cinco centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**PORTARIA Nº 60, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA BELO HORIZONTE localizado no município de Machadoin do Oeste/RO: DENILSON MARTINS VIEIRA CPF Nº. 871611842-15; PA LAJES localizado no município de Machadoin do Oeste/RO: RONIMAR NUNES DE ALMEIDA CPF Nº. 369412552-34; JOSUEL NORONHA DA SILVA CPF Nº. 294949662-87; PAULO FIORENTIN CPF Nº. 027015478-73; FARLEY ALVES DE PAULA CPF Nº. 054385016-10; EDER LOPES DE CARVALHO CPF Nº. 497984052-34; DAURO DIAS RODRIGUES CPF Nº. 689130282-04; ADEMIR FERNANDES DA SILVA CPF Nº. 421848512-72; SOLANGE MARCIA MEIRA CPF Nº. 631741622-20; CIRLENE GOMES DE FREITAS CPF Nº. 665238262-87; RAIMUNDO VIANA DA SILVA CPF Nº. 190802802-59; PEDRO DA SILVA CRUZ CPF Nº. 177002301-10; PEDRO LACHESKI DA SILVEIRA CPF Nº. 234237499-20; IDEVAL XAVIER DOS SANTOS CPF Nº. 191441052-15; JOSÉ ARISTIDES CPF Nº. 043523688-14; JOSÉ MARIA VIEIRA CPF Nº. 277113152-87; LUCIENE BARBOSA LIMA CPF Nº. 993631602-

97; JOÃO LOPES DE JESUS CPF Nº. 421847542-34; AGNALDO DA SILVA NETO CPF Nº. 054012478-85; JOSÉ AMILSON DA SILVA CPF Nº. 432566743-26; ISMAEL GUEDES CPF Nº. 589482442-72; ALDENIR MARIA DE JESUS CPF Nº. 371513805-00; ISAIAS DA SILVA CPF Nº. 635897882-91; MARLENE GABRIELA DE OLIVEIRA CPF Nº. 712572926-68; OTALICIO ALVES LIMA CPF Nº. 111811252-00; CEZAR INÁCIO DA SILVA CPF Nº. 711000832-00; ISMAEL BARBOSA SIQUEIRA CPF Nº. 469716612-49; VALDIVA MOREIRA PASSOS CPF Nº. 295028532-53 e FRANCISCO SOUZA DA CRUZ CPF Nº. 628052589-91;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA TABAJARA II localizado no município de Machadoin do Oeste/RO: AMERCINDO GONÇALVES DA SILVA CPF Nº. 085166182-34; MAURA GOMES DE ALMEIDA CPF Nº. 817378742-53; JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS CPF Nº. 237862301-10; MARIA APARECIDA DA SILVA NICACIO PEREIRA CPF Nº. 421101652-00; PA JOANA DARC I localizado no município de Porto Velho/RO: JOÃO BATISTA RIBEIRO CPF Nº. 846979891-04; PA MARTIM PESCADOR localizado no município de Urupá/RO: ORIAS FERREIRA LEITE CPF Nº. 253515246-00; PA MARIA JOSÉ RIQUE localizado no município de Ariques/RO: GENEZIO DE CAMPOS BERNARDO CPF Nº. 389537142-49; RENATO BERNADINO DIAS CPF Nº. 420143522-91; PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no município de Candeias do Jamari/RO: VALDÍZA DE ARAÚJO PINHEIRO CPF Nº. 593346732-49; PA BOM PRINCÍPIO localizado no município de Seringueiras/RO: FRANCISCO FELIX DA SILVA CPF Nº. 282200802-72; ALDONSO VIEIRA FREITAS CPF Nº. 084640732-91. PA PEDRA REDONDA localizado no município de Machadoin do Oeste/RO: JOÃO GUILHERME DA CRUZ CPF Nº. 590609212-91; ANTÔNIO NUNES DA SILVA CPF Nº. 162512532-15; VALDEMIRO BELMIRO DOS SANTOS CPF Nº. 632310772-49; SEBASTIÃO PAUTZ CPF Nº. 327095282-15; EDSON GONÇALVES DE SOUZA CPF Nº. 178981531-20 e ALESSANDRA PIRES DA SILVA CPF Nº. 805094442-53. PA MARCOS FREIRE localizado no município de Pimenta Bueno/RO: MARINO LEONIDIO SOARES CPF Nº. 736230162-68

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 153, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000613/2014, resolve:

Incluir, em caráter opcional, novo formato de gabinete para os modelos 8217/LP/1 e 8217/LP/2, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Toledo, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0329, de 14 de setembro de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**PORTARIA Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº. 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº. 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás, no período de 22 de setembro de 2014 a 25 de setembro de 2014.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO à Rua 132, nº 660, Setor Sul, Goiânia - GO, das 08 h 30 min às 11 h 30 min, e das 13 h 30 min às 16 h 30 min, munidos de seus veículos com respectiva documentação, o último certificado de verificação.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada, limitada a 30 (sessenta) verificações por dia, sendo o atendimento realizado mediante distribuição de senha, por ordem de chegada.

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los entre os dias 26 de setembro de 2014 impreterivelmente.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO SOUSA JÚNIOR

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA PRODUÇÃO****PORTARIA Nº 119, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004043/2014-84, de 02 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001170/2014-17, de 03 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.271.206/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico para carboxiterapia, baseado em técnica digital	Pluria
Aparelho eletromédico de fototerapia com emprego de luz pulsada	Ligth Pulse

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004159/2014-13, de 08 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001191/2014-94, de 08 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos e Automoção Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.312.099/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Leitor de códigos de barras vertical fixo	MGL3200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003945/2014-01, de 26 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001127/2014-43, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FIT NETWORKS TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.171.370/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Fonte de alimentação para aparelhos de conexão de rede	FNPS48

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004187/2014-31, de 09 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001203/2014-11, de 09 de setembro de 2014, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 362, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso II, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 16/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CEDRAL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA - EPP (CNPJ N.º 06.330.712/0001-55, Inscrição SUFRAMA N.º 30.0128.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 16/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO (código Suframa nº 0772) e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (código Suframa nº 0361), concedendo-lhe o gozo dos incentivos previstos nos Art. 3º, 7º e 9º, do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Resolução, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º - Estabelecer, para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites de importação de insumo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
0772-SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO	120,720	120,720	120,720
0361-PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	79,280	79,280	79,280
TOTAL	200,000	200,000	200,000

Art. 4º - Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 44, de 14/02/2013;

II - o cumprimento, quando da fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 113, de 20/11/2006;

III - a aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nos termos da legislação aplicável aos bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus, decorrente dos benefícios concedidos aos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 632, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/07/2014 e 02/09/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 02/07/2014 e 02/09/2014 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.011372/2013-77
Proponente: Federação Paranaense de Ciclismo
Título: Clube Educacional da Bicicleta - Pinhais-PR
Registro: 02PR033002008
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 75.954.842/0001-81
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 788.923,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44974-1
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002503/2014-14
Proponente: Liga Desportiva de Ponta Grossa
Título: Novo Basquete Ponta Grossa - 2014/2.015.
Registro: 02PR082842011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.601.773/0001-22
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 299.975,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84717-8
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.001646/2014-09
Proponente: Instituto Enduro Brasil
Título: Campeonato Paulista de Enduro Equestre
Registro: 02SP015172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.931.174/0001-17
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 515.494,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21902-9
Período de Captação até: 23/03/2015
4 - Processo: 58701.001662/2014-93
Proponente: Instituto Sports
Título: Torneio Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.114.781,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16466-6
Período de Captação: 15/08/2014 a 02/10/2015
5 - Processo: 58701.005783/2012-42
Proponente: San Diego Rugby Club
Título: San Diego Rugby 2013
Registro: 02RS108322012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.971.530/0001-99

Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 567.578,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3530 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14991-8
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

- 1- Processo: 58701.000358/2013-48
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador
Título: Contratação de Equipe para Temporada de Fórmula 3 - Sul Americana
Valor aprovado para captação: R\$ 542.506,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8157-4
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.005261/2012-41
Proponente: Associação dos Atletas da Amaral Triathlon
Título: Medalha Olímpica da Natação II
Valor aprovado para captação: R\$ 245.885,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26223-4
Período de Captação até: 04/12/2014
3- Processo: 58701.001835/2013-92
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade - Capitais II
Valor aprovado para captação: R\$ 2.199.077,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38759-2
Período de Captação até: 08/09/2015

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do parágrafo quinto, da cláusula décima primeira do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949 e pela Lei Municipal nº 5.260, ambas de 13 de abril de 2011 em deliberação unânime em sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2014 e, tendo em vista as manifestações prévias favoráveis do Conselho de Governança, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do parágrafo quarto, da cláusula décima terceira, do Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 03, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 1, página 96; e do Conselho Fiscal, conforme disposto no inciso III, do parágrafo primeiro, da cláusula décima quarta do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa em sua Ata nº 32 à reunião ocorrida em 30 de julho de 2014; nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da Autarquia, em atenção ao estipulado nos incisos II e X, do parágrafo segundo, da cláusula décima quinta, do Contrato de Consórcio Público, resolve:

APROVAR o orçamento de 2015 da APO, no valor de R\$ 25.892.330,40, com base nas receitas previstas para o exercício.

ABRIR crédito adicional no valor de R\$ 21.000.000,00, para reforço de dotações constantes desse orçamento, utilizando como fonte para abertura o superávit financeiro do exercício de 2014, apurado em balanço patrimonial.

AUTORIZAR a abertura de créditos adicionais por ato da Diretoria Executiva da APO, até o limite de 20% do valor desse orçamento e respectiva dotação adicional, desde que comprovada a existência de uma das seguintes fontes:

Superávit financeiro do exercício de 2014, observadas as vinculações dos recursos;

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que aprovadas pelas respectivas unidades responsáveis; e

Excesso de arrecadação do exercício.

AUTORIZAR a substituição das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias constantes desse orçamento e respectivas dotações adicionais, por ato da Diretoria Executiva da APO.

DETERMINAR a disponibilização do texto integral do Orçamento aprovado para 2015 no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 13/2014, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 16.09.2014, Seção 1, página nº 72. No parágrafo único do art. 9º onde se lê prevista no §2º leia-se prevista no caput.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 331, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos I e IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04967.011598/2013-28 e Apenso nº 04967.011591/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de aforamento, em condições especiais, ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dos imóveis da União caracterizados como terreno acrescido de marinha, localizados na Avenida Barão de Tefé, nº 27, com área de 520,67m², e na Avenida Venezuela, nº 154/156, com área de 2.035,74m², Centro, naquele município, devidamente registrados em nome da União, respectivamente, sob as Matrículas nº 46.809 e nº 46.808, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. O domínio útil dos imóveis de que trata o caput foi avaliado pela Secretaria do Patrimônio da União em R\$ 14.208.770,00 (quatorze milhões, duzentos e oito mil e setecentos e setenta reais).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a viabilizar a Operação Urbana Consorciada que tem por finalidade promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU, por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços livres de uso público da região do Porto, visando à melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, e à sustentabilidade ambiental e socioeconômica da região.

Art. 3º O cessionário obriga-se, por intermédio da interveniente Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, a executar construções, edificações e serviços em imóveis de propriedade da União, a serem detalhados em anexo ao contrato de cessão, operação a ser garantida por seguro na modalidade Performance Bond.

§ 1º Na hipótese de o valor da área a ser construída ser inferior ao valor do imóvel cedido, fica a Secretaria do Patrimônio da União obrigada a indicar ao cessionário outro imóvel para nova construção até o montante estabelecido.

§ 2º O projeto deverá observar as características descritas em anexo ao contrato de cessão e ser executado conforme os prazos ali estabelecidos.

§ 3º O seguro de que trata o caput deverá ser firmado com prazo de validade superior em pelo menos seis meses ao prazo de execução da contrapartida prevista.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a alienar o domínio útil de parcelas dos imóveis objeto desta Portaria, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que lhe pertencerão no todo ou em parte.

Parágrafo único. A transferência dos direitos enfiteúuticos relativos a frações dos imóveis descritos no art. 1º deverá ser averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro.

Art. 5º Fica o cessionário isento do pagamento de foro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmio nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9636/98 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04962.000290/2009-11, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado na Rua Marques de Baependi, nº 287, Bairro Campo Grande, Município do Recife, estado de Pernambuco, com área de 2.835,31 m², inscrito sob o RIP 2531.00119268-59.

Parágrafo único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia no Ponto 1, confrontando-se ao oeste com o imóvel nº 245 da Rua Marques de Baependi e ao norte com a Av. Prof. José dos Anjos com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (292155.497; 9112338.541), onde segue com azimute de 55º1'57" e uma extensão de 32,59m até o Ponto 2 (292182.206; 9112357.220) confrontando-se ao norte com a Av. Prof. José dos Anjos e ao leste com o imóvel nº 297 da Rua Marques de Baependi, onde segue com azimute de 149º55'33" e uma extensão de 84,10m até o Ponto 3 (292224.353; 9112284.438), confrontando-se ao leste com o imóvel nº 297 da Rua Marques de Baependi e ao sul com a Rua Marques de Baependi, onde segue com azimute de 239º55'31" e uma extensão de 35,20m até o Ponto 4 (292193.892; 9112266.799) confrontando-se ao sul com a Rua Marques de Baependi e ao oeste com o imóvel nº 245 da Rua

Marques de Baependi, onde segue com azimute de 329°55'32" e uma extensão de 29,09m até o Ponto 5 (292179,357; 9112291,992) confrontando-se ao oeste com o imóvel nº 245 da Rua Marques de Baependi, onde segue com azimute de 332°51'39" e uma extensão de 52,31m até o Ponto 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro de 233,29m, o qual delimita uma área de 2.835,31m².

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público na medida em que é necessário para a execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de aproximadamente 65 famílias de baixa renda, com utilização de recursos do Programa de Infra estrutura em áreas de baixa renda na região metropolitana do Recife - PRO-METRÓPOLE e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio do Estado de Pernambuco - SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Recife.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 247, DE 12 SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9636/98 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04962.000289/2009-96, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado na Rua Marques de Baependi, nº 297, Bairro Campo Grande, Município do Recife, estado de Pernambuco, com área de 930,33 m², inscrito sob o RIP 2531.00119269-30.

Parágrafo único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia no Ponto 1, confrontando-se ao oeste com a Rua Cônego João Pedroza e ao norte com a Av. Prof. José dos Anjos, com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (292182,206; 9112357,220), onde segue com azimute de 55°1'58" e uma extensão de 11,04m até o Ponto 2 (292191,254; 9112363,547), confrontando-se ao norte com a Av. Prof. José dos Anjos e ao leste com imóvel nº 301 da Rua Marques de Baependi, onde segue com azimute de 149°55'32" e uma extensão de 85,05m até o Ponto 3 (292233,872; 9112289,951), confrontando-se ao leste com imóvel nº 301 da Rua Marques de Baependi e ao sul com a Rua Marques de Baependi, onde segue com azimute de 239°55'31" e uma extensão de 11,00m até o Ponto 4 (292224,353; 9112284,438), confrontando-se ao sul com a Rua Marques de Baependi e ao oeste com imóvel nº 287 da Rua Marques de Baependi onde segue com azimute de 331°58'14" e uma extensão de 84,10m até o Ponto 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro de 191,19m, o qual delimita uma área de 930,33m².

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público na medida em que é necessário para a execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de aproximadamente 65 famílias de baixa renda, com utilização de recursos do Programa de Infra estrutura em áreas de baixa renda na região metropolitana do Recife - PRO-METRÓPOLE e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio do Estado de Pernambuco - SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Recife.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010 e Portaria Nº 1.109, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 242, Seção nº 2, página nº 34, em 19 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, e de acordo com os elementos que integram os Processos abaixo mencionados, resolve:

Art.1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, de imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, as famílias de baixa renda, beneficiárias de programa de regularização fundiária de interesse social, conforme descrição a seguir:

I - Imóvel com área de 80,69 m², situado na rua Dom Quintino, nº 387, bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389.0057950-08, conforme processo nº 04988.007933/2013-45, tendo como beneficiária a Sra. Maria Leonor Gomes Quirino;

II - Imóvel com área de 129,86 m², situado na rua Dom Quintino nº 383, bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389.0057950-08, conforme processo nº 04988.006441/2013-32, tendo como beneficiários o Sr. Francisco Acélio Barbosa da Costa e seu cônjuge Sra. Maria das Graças Gomes Costa.

Art.2º A concessão a que se refere o artigo 1º, destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 2 (duas) famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferirem o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso I, art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10783.004530/98-99, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município da Serra, do bem público federal constituído por terreno de marinha e acrescidos de marinha, com área de 19.615,09m² (dezenove mil, seiscentos e quinze metros e nove decímetros quadrados), situado na foz do Rio Jacaraípe, no Bairro Jacaraípe, no município da Serra/ES, com características e confrontações, conforme Memorial Descritivo da poligonal constante do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e reforma da Praça Encontro das Águas, que prevê a reforma total da praça bem como a inserção de novos elementos e equipamentos, contemplando a urbanização com edificações vinculadas às atividades de turismo, esporte e lazer como fonte d'água, passeios, quadras poliesportivas, playground, pista de skate, quadra de futebol e duchas, além da associação de pescadores cujo espaço de uso será delimitado e diferenciado do entorno, além de infraestrutura urbana, paisagismo, conforme projetos inseridos no processo.

Parágrafo único. A cessão da área se dará até o limite da área atualmente ocupada pela atual "Praça Encontro das Águas", já consolidada.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, à critério e no interesse da administração pública.

Art. 4º As obras realizadas pelo Município da Serra não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º O município da Serra fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04994.000209/2010-69,

Considerando a ocorrência de graves erosões na orla fluvial do Rio Araguaia, no Distrito de Luiz Alves, Município de São Miguel do Araguaia, o que compromete o sistema viário daquela localidade;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia está em tratativas com a Superintendência da Caixa Econômica Federal - Regional Norte de Goiás, para obter recursos para a realização de obras de contenção da erosão e de requalificação urbana em Luiz Alves, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO a realizar obras de contenção de erosão e estabilização de taludes no trecho urbano da orla fluvial do Distrito de Luiz Alves, em área de uso comum de domínio da União.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º são PARTE do Projeto de Recuperação da Orla do Rio Araguaia no Distrito de Luiz Alves, obras essas descritas no Projeto Executivo, Volume 2, Contenções, Fundações e Pavimentação, de dezembro de 2010, no trecho da Alameda Araguaia (Avenida Salustrino Pinheiro) compreendido entre a Rua 05 e o Porto da Balsa, conforme os itens 01-Estrutura de contenção e 02-Vias de acesso, constante dos anexos do processo em epígrafe.

Art. 3º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações e exigências urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, e ainda às Normas da Autoridade Marítima sobre Obras, Dragagem, Pesca e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Sob Jurisdição Brasileira - NORMAM-11/DPC, no que concerne à esse tipo de empreendimento.

Art. 4º - O prazo de vigência desta portaria encerra-se em 16/09/2015.

Art. 5º - Responderá a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/GO Nº 012, DE 16/09/2014.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000373/2014-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Belo Horizonte/MG, do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado por ser um terreno com área de 5.245,46m², inserida no antigo ramal ferroviário Horto/Matadouro, localizado no Município de Belo Horizonte/MG, conforme respectiva planta.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação pelo Município de Belo Horizonte/MG, do projeto de melhoria viária e mobilidade urbana na capital mineira, denominado "VIA 710".

Art. 3º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor até que ultime os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006948/2013-00, resolve:



Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao município de Antonina, de dois imóveis de propriedade da União, localizados na Rua Marques do Herval nºs 01 e 10, em Antonina/PR, constituídos de terreno de marinha com acréscido, o primeiro com área de 896,55m² e o segundo com área de 529,20m², objeto da matrícula nº 406 do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o art. 1º destinam-se ao projeto de intervenção, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, visando a restauração e utilização dos edifícios para atividades culturais.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;
II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º O instrumento contratual referente à autorização de que trata esta Portaria apenas poderá ser celebrado após o término do pleito eleitoral, na forma do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de setembro de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1060/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003738/2014-33 de interesse da CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, CNPJ 34.166.181/0001-42, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à CSPM - Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais, Processo 46000.006832/2013-63, CNPJ 18.708.588/0001-06, para Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas da Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações Municipais, Autarquias Municipais e Prefeituras Municipais, na base territorial Nacional, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) Federação de Servidores e Funcionários das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo - FESSPMESP, Processo 46000.025417/2006-80, CNPJ 08.474.737/0001-58; 2) Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso - FESSPMEMT, Processo 46210.006394/2010-15, CNPJ 12.834.673/0001-26; 3) Federação dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais do Estado do Espírito Santo - FESPUFEMES, Processo 24000.007993/92-46, CNPJ 39.386.099/0001-47.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1033/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000808/2014-00 de interesse da FESPUFEMES - Federação dos Servidores Públicos Federais Estaduais e Municipais do Estado do Espírito Santo, CNPJ 17.139.520/0001-82, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FEIPOL/SE - Federação Interstadual dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Sudeste, CNPJ 17.139.520/0001-82, Processo 47998.008618/2012-48, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Policiais Civis, Agente de Polícia, Agente de Telecomunicações Policial, Analista de Polícia, Atendente de Necrotério, Auxiliar de Necropsia, Auxiliar de Polícia, Auxiliar Papiloscopista Policial, Carcereiro Policial, Comissário de Polícia, Delegado de Polícia, Desenhista Técnico-Pericial, Detetive de Polícia, Engenheiro Policial de Telecomunicações, Escrivão Policial, Escrivão de Polícia, Fotógrafo Técnico-Pericial, Inspetor de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Oficial de Cartório Policial, Papiloscopista Policial, Perito Criminal, Técnico de Necrop-

sia, na base territorial Interestadual: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SIPOCIMC - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, CNPJ 00.946.369/0001-91; 2) SINDETI-POL/MG - SINDICATO DOS DETETIVOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 05.810.541/0001-07; 3) SINDEPECRI - Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais, CNPJ 11.112.830/0001-27; 4) SINCOPO - SINDICATO REGIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO CENTROESTE PAULISTA, CNPJ 54.716.725/0001-00; 5) SINPOLSAN - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de São Paulo da Região de Santos - SP, CNPJ 64.716.277/0001-06; 6) SINPOL - CAMPINAS - Sindicato dos Policiais Civis da Região de Campinas, CNPJ 66.069.030/0001-62.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1034/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009954/2013-10 de interesse da FEEB MG GO TO DF - Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, CNPJ 17.364.803/0001-28, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FE-TRAFI-MG/CUT - Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais, Processo 46211.009036/2012-16, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras em Instituições Financeiras na base territorial de Minas Gerais, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, CNPJ 17.141.599/0001-86; 2) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo - MG, CNPJ 17.218.165/0001-37; 3) SEEB Cataguases e Região - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, CNPJ 19.535.202/0001-66; 4) SEEB - SIND. EMP. ESTB. BANCARIOS DE CRED FIN. DIVINOPOLIS E REGIAO, CNPJ 20.937.132/0001-51; 5) SEEBI - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, CNPJ 21.221.593/0001-96; 6) STRF/Teófilo Otoni e Região - Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Teófilo Otoni, CNPJ 22.056.808/0001-23; 7) seeb Patos de Minas - seeb patos, CNPJ 22.228.324/0001-14; 8) SEEB URA - Sindicato dos Bancários de Uberaba e região, CNPJ 25.448.044/0001-00.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0364/2014 de 24/07/2014, 0466/2014 de 12/09/2014, 0467/2014 de 15/09/2014 e 0469/2014 de 16/09/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46224004849201432 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVELINA SHAMAROVA Passaporte: M872658.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094005714201417 Empresa: VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ILITCH MARQUEZ SANCHEZ Passaporte: 035728968, Processo: 46094006084201406 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EMMANUEL AMAURIS QUEZADA Passaporte: 509824585, Processo: 46094006326201453 Empresa: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS DEL RIO PINTO Passaporte: 13541753, Processo: 46094006325201417 Empresa: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GUILLERMO CABRERA GONZALEZ Passaporte: 9609667, Processo: 46094006088201486 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRIA ROCHELL MONTGOMERY Passaporte: 451125414, Processo: 46094006087201431 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JASMINE JANINE JAMES Passaporte: 509911360.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039008616201469 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: ALBINO GASPAS SITO Passaporte: 12AC23194, Processo: 47039008618201458 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ATANÁSIO SILVESTRE COBRE Passaporte: 13AE38618, Processo: 47039008622201416 Empresa: VALÉ S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CALÚ GABRIEL SARANQUE MUNONA Passaporte: 13AE38617, Processo:

47039008626201402 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: CHAMACAME ASSANE Passaporte: 12AB72797, Processo: 47039008629201438 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO CHERENE BETE Passaporte: 10AA57562, Processo: 47039008630201462 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LÚCIO FÉLIX CACEACE Passaporte: 13AE24588, Processo: 47039008635201495 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUÍS FAQUIR NURMAMADE Passaporte: 13AE21584, Processo: 47039008638201429 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: LUÍS JOÃO LILI AFONSO Passaporte: 13AE05695, Processo: 47039008640201406 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MAHOMED AMIN RACHID AKMAD Passaporte: 12AC51618, Processo: 47039008642201497 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MERIN RAFFIQUE KARIM Passaporte: 13AE06699, Processo: 47039008644201486 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAFAEL FERNANDO AUGUSTO MULANDEZA Passaporte: 13AE38619, Processo: 47039008646201475 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SÓCRATE RUI TOCOTA JOAQUIM Passaporte: 13AE38663, Processo: 47039008647201410 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: ZÁRIO MARQUES FRANCISCO Passaporte: 12AC95508, Processo: 47039008683201483 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: ESTANISLAU NASCIMENTO PEDRO ANASTACIO DEVESSE Passaporte: 12AC99337, Processo: 47039008686201417 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: IVO ERNESTO SIMANGO Passaporte: 12AB09669, Processo: 47039008691201420 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO MICHAEL JOAQUIM NHANALA Passaporte: 12AB88593, Processo: 47039008695201416 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: SÉRGIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIGA Passaporte: 12AC93620, Processo: 47039009159201420 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: HENRY PAUL MENDOZA COVENAS Passaporte: 6372682, Processo: 47039009161201407 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JENSON EUGENIO VIRRUETA DIAZ Passaporte: 6372515, Processo: 47039009164201432 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT GIANCARLO SANDOVAL RAMOS Passaporte: 6372613, Processo: 47039009168201411 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: DOMINGO SANTIAGO PAIVA PURIZACA Passaporte: 6372639, Processo: 47039009169201465 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: CESAR ALVAREZ HUAYACAHUA Passaporte: 6372610, Processo: 47039009172201489 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JULIO JAMES CALLE OJEDA Passaporte: 6372584, Processo: 47039009174201478 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT PAUL MARTINEZ QUISPE Passaporte: 6484129.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039009340201436 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIESL ANN KEMP Passaporte: LN643918, Processo: 47039009687201489 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA MONTANARELLA Passaporte: YA2863637.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039007287201439 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZISHAN HAMID KHAN Passaporte: J4627320, Processo: 47039007439201401 Empresa: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL COEGO RIOS Passaporte: BE793491, Processo: 47039007716201478 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ALI SOYSAL Passaporte: U08633678, Processo: 47039007737201493 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PAUL MARIE BERTRAND GIBLAIN Passaporte: 14CA56674, Processo: 47039007760201488 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL MAURICIO DE SOUSA Passaporte: N165679, Processo: 47039007823201404 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO ALBERTO RODRIGUEZ TORREGROSA Passaporte: AAH940364, Processo: 47039008199201454 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL VERNON LOOSE Passaporte: GB438603, Processo: 47039008231201400 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANE ANN LOUISA LAWRIE Passaporte: 514374906, Processo: 46215003049201411 Empresa: CENTRO DE IDIOMAS VASSOURAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHEILA ANN MENDES Passaporte: 445598946, Processo: 46094003003201416 Empresa: LIZMETAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON ALEXANDRE JARDIM SILVA Passaporte: M831763, Processo: 46094003762201471 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UGRAS BARIS KIVCI Passaporte: U02849906, Processo: 46094004717201433 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNTEA PARK Passaporte: M 88387601, Processo: 46094004719201422 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HESEOP HWANG Passaporte: M 4641461, Processo: 46094004718201488 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSAM KIM Passaporte: M 45999295, Processo: 46094004708201442 Empresa: JEN-TECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAK KEOL PARK Passaporte: M 36845846, Processo: 46094004709201497 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRU-

TORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSAM OH Passaporte: M 86768456, Processo: 46094004584201403 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANIANO ZAVALA JIMENEZ Passaporte: G11933099, Processo: 46094004954201402 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOCHAN KIM Passaporte: M 85425516, Processo: 46094004955201449 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNHYEONG LEE Passaporte: M 46254602, Processo: 46094004953201450 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAESOO JUNG Passaporte: M 03104161, Processo: 46094005024201468 Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANNICKE STROMSLAND JEBSEN Passaporte: 30210509, Processo: 46094004952201413 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANGPO LEE Passaporte: M73908958, Processo: 46094005546201460 Empresa: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGE GASTON GEORGES VUILLEMIN Passaporte: 14A295441, Processo: 46094005109201446 Empresa: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO DE ALMEIDA MEIRELES PATROCINIO Passaporte: N1535807, Processo: 46094005322201458 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SANTOS GALVEIA Passaporte: L947602, Processo: 46094005504201429 Empresa: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOAKI YOSHIDA Passaporte: TK8990637, Processo: 47039007368201439 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL FLORIAN CYRIL CARRION Passaporte: 11CA62734, Processo: 46094005564201441 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJIU AN Passaporte: G27190682, Processo: 46094005565201496 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANCHENG WANG Passaporte: E32902553, Processo: 46094005505201473 Empresa: HOTEL VENTURES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA BOO RAMIREZ Passaporte: AAG328638, Processo: 46094005519201497 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ESCUDERO Passaporte: 23986728N, Processo: 46094005520201411 Empresa: CRISTIANE FERNANDES ZAGOL - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINICK KEVIN CHALUPKA Passaporte: 492320951, Processo: 46094005545201415 Empresa: VF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALDEN BASHAM Passaporte: 505908770, Processo: 46094005495201476 Empresa: BEAUFOR IPSEN FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE BENOIN Passaporte: 09PK03249, Processo: 47039007996201414 Empresa: TLANTIC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MARQUES DA SILVA DORIA Passaporte: L590175, Processo: 47039008023201401 Empresa: ECOLOGICA ID ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: MIHA LENIC Passaporte: PB0079600, Processo: 47039008158201468 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS PEREZ Passaporte: SP0923935, Processo: 47039008106201491 Empresa: GIMEX - MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI LENTI Passaporte: YA5725400, Processo: 47039008132201410 Empresa: FOTOS EM MOVIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO ANTONIO LINARES GRIMALDO Passaporte: 071419565, Processo: 46094005575201421 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent Claude Julian Geeraerts Passaporte: EJ399420, Processo: 47039008150201400 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS RITTER Passaporte: C4YL77TJT, Processo: 47039008167201459 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA ELISABETH GRAHAM Passaporte: NMRDBJDL1, Processo: 47039008177201494 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALF MARIO PISCOPO Passaporte: 25004265, Processo: 47039008190201443 Empresa: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JIN CHO Passaporte: M88617421, Processo: 47039008197201465 Empresa: AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMERICA LATINA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELODIE BERNADETTE DANIELE MORLON Passaporte: 12AH25688, Processo: 47039008215201417 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIBAUT XAVIER GUIGNARD Passaporte: 13FV05308, Processo: 47039008235201480 Empresa: STRAF CIA DE COMERCIO DE PRODUTOS PARA PRESENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE HENRI MARIE FÉRREOL GAILLARD Passaporte: 08AH72547, Processo: 47039008232201446 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER BRUNO MAXIME WOLBER Passaporte: 11CP22966, Processo: 47039008255201451 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYLLIUS REESE EDWARDS JR Passaporte: 421468766, Processo: 47039008256201403 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTYNA MARIA KRZYWINSKA Passaporte: AS 0214625, Processo: 47039008278201465 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JORGE MARTINS RODRIGUES Passaporte: M749444, Processo: 47039008279201418 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO

MANUEL ARAÚJO RODRIGUES DIXE Passaporte: L583785, Processo: 47039008280201434 Empresa: CASAI BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PAULO LOPES TAVARES Passaporte: H507877, Processo: 47039008286201410 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIRAM GARCIA DORANTES Passaporte: G14818122, Processo: 47039008296201447 Empresa: MORGUI CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Socrate Muñoz Iglesia Passaporte: I266946, Processo: 47039008298201436 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BREANN LYNN GOROSKI Passaporte: 450712967, Processo: 47039008319201413 Empresa: LAURENICE PASSOS DE ALMEIDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS WALTER KELLENBERGER Passaporte: X1798083, Processo: 47039008358201411 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Henri Edouard Letournel Passaporte: 10CC21711, Processo: 47039008372201414 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIER UMBERTO VALENTI Passaporte: E421139, Processo: 47039008388201427 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOFFREY RODRIGO MENDONZA Passaporte: 308565643, Processo: 47039008405201426 Empresa: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO LORA RONCO Passaporte: YA512007, Processo: 47039008484201475 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIWON AHN Passaporte: M15999418, Processo: 47039008497201444 Empresa: RENATO MUSCARI LOBO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE ABOLTO MUSTAR Passaporte: EB1044042, Processo: 47039008516201432 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLOMBE MARIE ADELAIDE LEROY Passaporte: 08AF74614, Processo: 47039008517201487 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS LOPEZ CHAMERO Passaporte: AAH645568, Processo: 47039008533201470 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIX MARIE PERRINE FRANCOISE ANDRÉ Passaporte: 13CT10945, Processo: 47039008536201411 Empresa: HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BENEDIKT WAGNER Passaporte: C9J6PGT41, Processo: 47039008535201469 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUN SEOK CHO Passaporte: M40665053, Processo: 47039008551201451 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GARCIA GRANERO MONTERO Passaporte: AAG645780, Processo: 47039008547201493 Empresa: LUIZ ALBERTO AZEVEDO LEVY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK GEORGES WOLFENBERGER Passaporte: X2092191, Processo: 47039008549201482 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel José dos Reis Passaporte: M461925, Processo: 47039008548201438 Empresa: HYUNDAI AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN AHN Passaporte: M58059222, Processo: 47039008550201415 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRI WIDERKEHR Passaporte: C77ZV7COG, Processo: 47039008581201468 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUO YONGHONG Passaporte: E00656210, Processo: 47039008605201489 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOYCE ANTAR Passaporte: 84440558, Processo: 47039008614201470 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harry John Gregory Holdstock Passaporte: 402200930, Processo: 47039008645201421 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAKHIVEL ANANTHAN Passaporte: K0409563, Processo: 47039008670201412 Empresa: SOFTMINE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MANUEL DOS SANTOS SILVA GUERREIRO Passaporte: M905714, Processo: 47039008746201400 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG YANG Passaporte: G57388734, Processo: 47039008749201435 Empresa: SYNTONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYED TAJAMMAL HUSSAIN Passaporte: ME6890362, Processo: 47039008752201459 Empresa: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI JIANG Passaporte: P01640465, Processo: 47039008753201401 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANANDA MEENAKSHI NITHACK Passaporte: CH1HVZFNL, Processo: 47039008754201448 Empresa: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIBO GUO Passaporte: P01621045, Processo: 47039008755201492 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNETE JOHNSTGAARD-LEWIS Passaporte: 27001515, Processo: 47039008757201481 Empresa: LEADS4SALES - CENTRAL DE VENDAS ONLINE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA ABECASIS OLIVEIRA SOARES Passaporte: L794899, Processo: 47039008765201428 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VAZQUEZ SANCHEZ Passaporte: G01452058,

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:
Processo: 4609400610201461 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUÑO JOSÉ CORTE-REAL CORREIA ALVES Passaporte: N251651.
Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:
Processo: 46094005596201447 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG CHUL KO Passaporte: M 01115437, Processo: 47039005108201429 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVERRRE BREISTEIN Passaporte: 28924304, Processo: 47039008737201419 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TYLER BENJAMIN DUST Passaporte: QJ087605, Processo: 47039008739201408 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Bien Antonio Ferrer Passaporte: GG913962, Processo: 47039008758201426 Empresa: EMD LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neil Douglas Hoffman Passaporte: 028385597, Processo: 47039009048201403 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: HUORONG GAO Passaporte: PE0247924, Processo: 47039009050201474 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: GUOXIANG ZHANG Passaporte: E22153502, Processo: 4703900952201463 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: JIJIANG JIANG Passaporte: P01735886, Processo: 47039001499201411 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: HUA YUAN Passaporte: E33851463, Processo: 47039002773201461 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: JILU ZHONG Passaporte: E33838264, Processo: 47039002776201402 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: LIJUN FAN Passaporte: E15081078, Processo: 47039002979201491 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 23/02/2015 Estrangeiro: JUN ZENG Passaporte: E33942929, Processo: 46094004781201414 Empresa: DEGEMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUNLONG FANG Passaporte: E08657077, Processo: 46094004782201469 Empresa: DEGEMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZHAO FEI Passaporte: G27281352, Processo: 47039006175201461 Empresa: TECNIC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Massimo Puglisi Passaporte: AA2677614, Processo: 47039006723201452 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIKI MORIYAMA Passaporte: TH0456653, Processo: 47039006752201414 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TERUMI TAMOTO Passaporte: TR1534414, Processo: 47039006756201401 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HARUHISA KINOSHITA Passaporte: TR1533639, Processo: 47039007002201460 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOU SHU Passaporte: P01667342, Processo: 47039007561201470 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR CANE Passaporte: YA3464693, Processo: 47039007978201432 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO AUGELLI Passaporte: YA2974499, Processo: 47039007982201409 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALOGERO ALESSI Passaporte: YA1507886, Processo: 47039007986201489 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MELLONI Passaporte: YA3559225, Processo: 47039007998201411 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICO BONELLO Passaporte: YA2983162, Processo: 47039008013201467 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE TORRES TUCKER JR Passaporte: 456906990, Processo: 47039008018201490 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL STEVEN GORDIN Passaporte: 488506842, Processo: 4609400553201461 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEETACK JANG Passaporte: M 18453926, Processo: 47039008113201493 Empresa: SIPIA - SUL AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO FIORENTINI Passaporte: AA2749203, Processo: 46094005623201481 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD APELT Passaporte: CCV51FMJ6, Processo: 46094005622201437 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF GRUB Passaporte: CCV616T3T, Processo: 46094005620201448 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH MÜLLER Passaporte: C6JPYT6M5, Processo: 46094005621201492 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEANDER ZÜCKER Passaporte: C84V556T2, Processo: 46094005619201413 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HOLTZ Passaporte: C84J1850G, Processo: 46094005624201426 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thierry Yves Marcel Jean Baptiste Passaporte: 14AF97057, Processo: 46094005591201414 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DO IL KIM Passaporte: M 67568606, Processo: 46094005598201436 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LT-



DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSOO AHN Passaporte: GB 0931472, Processo: 46094005593201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNWOO KIM Passaporte: GB 0789599, Processo: 46094005601201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG HO KIM Passaporte: M 39779152, Processo: 46094005595201401 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE HONG LEE Passaporte: M 51475397, Processo: 46094005600201477 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHOON LEE Passaporte: M 64379475, Processo: 46094005594201458 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNWOOK SHIN Passaporte: M 49468557, Processo: 46094005592201469 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGKYUNG LEE Passaporte: M 46631960, Processo: 46094005597201491 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONG YEOL KIM Passaporte: M 71369079, Processo: 47039008196201411 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SPORTELLI Passaporte: YA5928412, Processo: 47039008198201418 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIU COZARIUC Passaporte: 051669419, Processo: 46094005605201408 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HYUK KIM Passaporte: M 33359513, Processo: 46094005603201419 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIHON KWON Passaporte: M 900003657, Processo: 46094005604201455 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAE-BONG AHN Passaporte: SC 4007949, Processo: 46094005602201466 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOOUNG JUNG Passaporte: M 02120526, Processo: 47039008261201416 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERESA C HACHMEYER Passaporte: 438388586, Processo: 47039008334201461 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS ALBERT LIEDERT Passaporte: C77ZZG07X, Processo: 47039008340201419 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE SOUSA DELGADO Passaporte: M041039, Processo: 47039008365201412 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEIICHI TAKI Passaporte: TK4086634, Processo: 47039008364201478 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-JOERG MANDEL Passaporte: C2Y4977N8, Processo: 47039008369201409 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO PETTINARI Passaporte: YA5250120, Processo: 47039008367201410 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED FRANKE Passaporte: C70G3H48F, Processo: 47039008371201470 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT SEMMLER Passaporte: C805RWT7J, Processo: 47039008385201493 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: JAMES CARLTON FREDRICKS Passaporte: 135850053, Processo: 47039008416201414 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER BLANCO GOMEZ Passaporte: AAC068477, Processo: 47039008430201418 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE PERSHERN GEBBY Passaporte: 463769580, Processo: 47039008462201413 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY KUMAR HANUMANTHU Passaporte: G6447124, Processo: 47039008500201420 Empresa: MARQUIPWARTUNED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY BRADLEY Passaporte: 801517621, Processo: 47039008501201474 Empresa: MARQUIPWARTUNED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RAMON DIAZ SANCHEZ Passaporte: G10657731, Processo: 47039008505201452 Empresa: MARQUIPWARTUNED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN DOUGLAS REIN Passaporte: 430529218, Processo: 47039008508201496 Empresa: MARQUIPWARTUNED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JAMES SEKSINSKY Passaporte: 444746518, Processo: 47039008519201476 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD GLEN CAMPBELL II Passaporte: 513225748, Processo: 47039008526201478 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORY LYNN HARRIS Passaporte: 507797279, Processo: 47039008527201412 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GIJON MERCHAN Passaporte: AAH367911, Processo: 47039008529201410 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG LABAUVE Passaporte: 447449039, Processo: 47039008531201481 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ELVIS HUMPHREY Passaporte: 448376522, Processo: 47039008552201404 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DICU RA-

ZVAN-CATALIN Passaporte: 052491285, Processo: 47039008654201411 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Akio Kitada Passaporte: TK9903178, Processo: 47039008664201457 Empresa: SOLIDA DO BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BARBER LAZCANO Passaporte: AAA821902, Processo: 47039008666201446 Empresa: FIAT DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO LONGO Passaporte: YA2474607, Processo: 47039008679201415 Empresa: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD JOHN KOLASKIE Passaporte: 466950838, Processo: 47039008699201496 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PICHIT SOSUTHAM Passaporte: B931533, Processo: 47039008704201461 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Knudsen Passaporte: 207617004, Processo: 47039008706201450 Empresa: ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA LTDA Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: SILVERIO CARRASCAL PENA Passaporte: AAG993749, Processo: 47039008709201493 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF LUIGS Passaporte: CFXTOYLHT, Processo: 47039008712201415 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JONAS BYLUND Passaporte: 87876974, Processo: 47039008714201404 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS GANG Passaporte: 508316613, Processo: 47039008716201495 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY DAVID TREECE JR Passaporte: 483812786, Processo: 47039008743201468 Empresa: COTY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Josefina Freixedas Cusine Passaporte: AAA121806, Processo: 47039008750201460 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IMRE KIS Passaporte: CFF8Y32GN, Processo: 47039008751201412 Empresa: FLSMIDTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Kaya Passaporte: 204982329, Processo: 47039008761201440 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS WESTERMEYER Passaporte: C7T21FJV1, Processo: 47039008778201405 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEPHANIE ANNE GANGL Passaporte: QL659352, Processo: 47039008822201479 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MILAGRO MIRANDA Passaporte: AAD991836, Processo: 47039008825201411 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA ISABELLO Passaporte: YA5936973, Processo: 47039008826201457 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO DE LISE Passaporte: YA6281728, Processo: 47039008827201400 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO DRAGO Passaporte: YA6281730, Processo: 47039008830201415 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO OGLIERO Passaporte: AA4264661, Processo: 47039008838201481 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE MICHAEL VICE Passaporte: 438009800, Processo: 47039008839201426 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO BONINO Passaporte: YA6511353, Processo: 47039008849201461 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE GERBAUDO Passaporte: YA5221233, Processo: 47039008850201496 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MORATO GONZALEZ Passaporte: AAI877688, Processo: 47039008855201419 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNMO KIM Passaporte: M 38897492, Processo: 47039008875201490 Empresa: 4PIPE - ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMPHREY MELVIN HO SAM SOOI Passaporte: NYL91R3J5, Processo: 47039008878201423 Empresa: INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO BLOCH Passaporte: C1WVVVF9T, Processo: 47039008889201411 Empresa: 4PIPE - ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH HALL JR Passaporte: 480088417, Processo: 47039008891201482 Empresa: 4PIPE - ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BRYAN PENA SR Passaporte: 218153166, Processo: 47039008893201471 Empresa: 4PIPE - ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY GREGG NOWOCIN Passaporte: 710689928, Processo: 47039008894201416 Empresa: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIIHIKO SAKAI Passaporte: TK9876241, Processo: 47039008896201413 Empresa: INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABICH RONNY RALF Passaporte: C6LMFRC7W, Processo: 4703900889201449 Empresa: INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUTZ KOCH Passaporte: 138211286, Processo: 47039008918201437 Empresa: FGS ENGENHARIA GEOTECNICA E AMBIENTAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL TOBLER Passaporte: F1953870, Processo: 47039008923201440 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAPHNE WAHNON Passaporte: WM084982, Processo: 47039008926201483 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE ANTHONY CASTIGLIONE Passaporte: WM083234, Processo: 47039008929201417 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIN ELLEN MARTENS Passaporte: QJ775282, Processo: 47039008930201441 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP CLINTON BEAUDETTE Passaporte: GA082616, Processo: 47039008933201485 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL ELLA DOMARATZKI Passaporte: GK730719, Processo: 47039008934201420 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN PATRICK TAY-

LOR Passaporte: GK749734, Processo: 47039008939201452 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE BRIAN JACKSON Passaporte: LN331662, Processo: 47039008938201416 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TYLER S PANCHUK Passaporte: GM003346, Processo: 47039008942201476 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN MURPHY Passaporte: M8111329, Processo: 47039008943201411 Empresa: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHENG Passaporte: QA075635.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005969201480 Empresa: FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michelangelo Mazza Passaporte: YA5638347, Processo: 46094005965201400 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniele Zanfardino Passaporte: YA4312506, Processo: 46094005961201413 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELENA LO FORTE Passaporte: AA3239166, Processo: 46094006282201461 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE FRÉDÉRIC QUEMIN Passaporte: 12D193003 Estrangeiro: LISSETTE GONZALEZ-ALEA Passaporte: 452101751 Estrangeiro: MARC ALEXANDRE CLAUDE COLLIN Passaporte: 13FV07442 Estrangeiro: MÉLANIE JOSETTE PAIN Passaporte: 14AL94324 Estrangeiro: NICOLAS FRANZ FAU Passaporte: 11CL51165 Estrangeiro: OLIVIER JEAN-MARIE JOSEPH LIBAUX Passaporte: 13CI84805, Processo: 46094006086201497 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3FRTP1V5, Processo: 46094006315201473 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ITALO GRASSI Passaporte: YA4625323, Processo: 47039009657201472 Empresa: T4F ENTERTENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINE JOAN Mc KEEVER Passaporte: 430321583 Estrangeiro: JORDANNA HUGHES JAMES Passaporte: 472500515, Processo: 47039009679201432 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM LAVAR POYTHRESS Passaporte: 483934114 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL LADAO Passaporte: 515368448 Estrangeiro: AUBREE ANN STORM Passaporte: 492570990 Estrangeiro: AUSTIN HARRIS MAHONE Passaporte: 484501965 Estrangeiro: BERZELIUS HREMAN BAKER JR Passaporte: 488382706 Estrangeiro: BRIAN COREY SPETT Passaporte: 307081720 Estrangeiro: COLTON ROBERT RUDLOFF Passaporte: 490547398 Estrangeiro: COREY RICHARD VADALA Passaporte: 436381477 Estrangeiro: ERIC SECHARIA Passaporte: 490514966 Estrangeiro: ERIC TESSE GUERREIRO Passaporte: 478220021 Estrangeiro: GABRIEL GRAVES Passaporte: 470389628 Estrangeiro: IMALTZIN FRANCES OLVERA Passaporte: 488603803 Estrangeiro: JAKE RYAN DE ANDA Passaporte: 491347265 Estrangeiro: JAMES FRANCIS MULVEY III Passaporte: 431185650 Estrangeiro: JESUS ARROYO VENTURA Passaporte: 476004643 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM RABON Passaporte: 451539754 Estrangeiro: JOSEPH AARON DIGGS Passaporte: 490514541 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT GABEL Passaporte: 482590044 Estrangeiro: JUSTIN MATTHEW DE ANDA Passaporte: 216567520 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL RUBEN DE VERA Passaporte: 451190600 Estrangeiro: KENNETH MICHAEL CHECK Passaporte: 505920231 Estrangeiro: LANCE JACKSON Passaporte: 488168315 Estrangeiro: LOUIS ALBERTO VALVERDE Passaporte: 482116584 Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN BLUMSTEIN Passaporte: 452064212 Estrangeiro: MYKELL MORRIS WILSON Passaporte: 462052918 Estrangeiro: NATASHA GWEN HERRON Passaporte: 490401391 Estrangeiro: PHILIP J KRIZ Passaporte: 432268577 Estrangeiro: ROBERT DAVID BRACIA Passaporte: 113296705 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CARROLL Passaporte: 431134465 Estrangeiro: ROBERT RENE VILLANUEVA Passaporte: 488167516 Estrangeiro: SETH ALAN FROMBERG Passaporte: 505431944 Estrangeiro: THOMAS AUGUSTO PAREDES Passaporte: 467028713 Estrangeiro: THOMAS EDWARD MARZULLO Passaporte: 217940141 Estrangeiro: VICKI ANN HUXEL Passaporte: 488168222 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY HARPE Passaporte: 475775895, Processo: 47039009662201485 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEZ JUSTIN BINGHAM Passaporte: 488391778 Estrangeiro: DAYNE JORDAN ANTHONY Passaporte: 499889678 Estrangeiro: DWAYNE STEVEN WILSON Passaporte: 215439233 Estrangeiro: JEFFREY ALLEN TOWNES Passaporte: 420896847 Estrangeiro: NICOLE MARIE PALUMBO Passaporte: 521985052, Processo: 47039009666201463 Empresa: TEREZA CRISTINA MACHADO DE CARVALHO - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS VILLAGRAN ESLAVA Passaporte: G04641840, Processo: 47039009663201420 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP CHARLES MUNDS Passaporte: 514431386, Processo: 47039009664201474 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHALIE DUPUY STUTZMANN Passaporte: 13FV08120, Processo: 47039009677201443 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE TEGELER Passaporte: C7GXNWP, Processo: 47039009685201490 Empresa: RZZ PRODUCTIONS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO TUN Passaporte: 801624605, Processo: 47039009834201411 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LAWRENCE MISHKO Passaporte: 452038422 Estrangeiro: COLIN JAMES HALLIWELL Passaporte: 513725672 Estrangeiro:

DANIEL LEE ALLEN Passaporte: E4075847 Estrangeiro: JACOB STEVENSON GRAHAM Passaporte: 444644658 Estrangeiro: JONATHAN A PIERCE Passaporte: 465654400 Estrangeiro: MEGAN NICOLE DOUGHERTY Passaporte: 467623835 Estrangeiro: RENE PEREZ Passaporte: 490513419 Estrangeiro: TOMAS THEODORE WOLFE Passaporte: 488167646, Processo: 47039009825201420 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ALLEN LANZ Passaporte: 443909532 Estrangeiro: CRAIG JEREMY MC QUISTON Passaporte: 406547875 Estrangeiro: KYLE BARUCH RESNICK Passaporte: 445924402 Estrangeiro: LAWRENCE EDWARD EAVES Passaporte: 307982053 Estrangeiro: MARK WILLIAM KNIGHT Passaporte: 469924907 Estrangeiro: MATTHEW GREGORY WUKMAN Passaporte: 447962022 Estrangeiro: NICHOLAS OWEN PETREE Passaporte: 444261539 Estrangeiro: PAUL BROOKS COLLINS Passaporte: 483657166 Estrangeiro: PERRIN TALIESIN CLOUTIER Passaporte: 456365758 Estrangeiro: ZACHARY FRANCIS CONDON Passaporte: 444232590, Processo: 47039009817201483 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA PRIOR Passaporte: 801713747 Estrangeiro: BENJAMIN HARRY DAVIES Passaporte: 801713738 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES BOOKER Passaporte: 519629823 Estrangeiro: EDWARD WARREN Passaporte: 099170275 Estrangeiro: GINA COATES Passaporte: 510781187 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK MOUNT Passaporte: 099109905 Estrangeiro: MICHEL WILLIAM STEBBING LOVETT Passaporte: 518213055 Estrangeiro: OLUG-BENGA OCHIENG ADELEKAN Passaporte: 801236317 Estrangeiro: OSCAR THOMAS CASH Passaporte: 099109904 Estrangeiro: PAUL JONATHAN YATES Passaporte: 801713572 Estrangeiro: SEBASTIEN ROGER JACQUES DANIEL RENAUD Passaporte: 09PD83919, Processo: 47039009829201416 Empresa: AUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EZRA MAXWELL RUBIN Passaporte: 471199175, Processo: 47039009837201454 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BUSSE Passaporte: C1V5HHMRX Estrangeiro: JAN FRISO TRAAS Passaporte: C1T11Y774, Processo: 47039009844201456 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA DE MURO Passaporte: YA6314742, Processo: 47039009847201490 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN FRANK LARSEN Passaporte: 204158361, Processo: 47039009848201434 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANE IRWIN Passaporte: 456162430, Processo: 47039009859201414 Empresa: RICARDO BORGES FERNANDEZ REINALES - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAAN FRANS ALEXANDER BUESINK Passaporte: NND5199P8 Estrangeiro: JESSE CHENOVA VREDE Passaporte: NMT72PPR0, Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009641201460 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHMAD HERMAWAN Passaporte: A 3307583 Estrangeiro: AGUSTINUS RAYNOLD ROYKE KORAAG Passaporte: A 2265097 Estrangeiro: ALDIAN PRASETIYO UTOMO Passaporte: A 4966917 Estrangeiro: ALESSIO TASSARA Passaporte: E 457483 Estrangeiro: ANA BELEN SAAVEDRA PEREZ Passaporte: AAH116976 Estrangeiro: ANAMARIA-DUMITRITA GROMECE Passaporte: 052287591 Estrangeiro: ANANDAKUMAR MATHIYALAGAN Passaporte: F7608342 Estrangeiro: ANTONIO MEREU Passaporte: YA2467523 Estrangeiro: ARMANDO Passaporte: A 1452881 Estrangeiro: BINSAR ROBIN HALOMOAN Passaporte: A 5490362 Estrangeiro: CATARINA GIESTEIRA DE ALMEIDA FERREIRA Passaporte: L956573 Estrangeiro: CORINNA SCHWIMM-BECK Passaporte: CFRRXX71P Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO LOPEZ NUÑEZ Passaporte: 5462329 Estrangeiro: DIMYADI Passaporte: A 6359831 Estrangeiro: DIOGO ANDRÉ CECILIO PEIREIRA Passaporte: L345016 Estrangeiro: ERROL ROBERT REID Passaporte: A3239692 Estrangeiro: FEDERICO FOSCARIN Passaporte: YA6326583 Estrangeiro: FREDY WILFRED CARVALHO Passaporte: H2004634 Estrangeiro: GANESH INDIRAKANT CHARI Passaporte: G1834903 Estrangeiro: GEORGI DIMITROV KADIEV Passaporte: 381961842 Estrangeiro: GEORGI IVANOV ZHEKOV Passaporte: 381749371 Estrangeiro: GIULIO MATTIOLI Passaporte: D 833827 Estrangeiro: GUILLERMO ROJAS HOYOS Passaporte: CC 16657439 Estrangeiro: HUYNH QUANG HIEU Passaporte: B5874548 Estrangeiro: INES BUBORI Passaporte: 007856002 Estrangeiro: JACQUELINE VAN DER WEL Passaporte: NT38HJ939 Estrangeiro: JHOAN RICKI GONZALES NAVARRO Passaporte: 5594230 Estrangeiro: JONATHAN FARES CASTILLO GUERRERO Passaporte: 5500685 Estrangeiro: JONATHAN MIGLIARBA Passaporte: AA5926231 Estrangeiro: JOSE RAUL ALVARADO AGUILAR Passaporte: B275923 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL FERNANDES DEUS Passaporte: M647566 Estrangeiro: LUCIAN SORIN MIRCEA NICOLAU Passaporte: 14100503 Estrangeiro: MANINDER SINGH THAKUR Passaporte: H2914952 Estrangeiro: MAULANA ALFIN Passaporte: W 569734 Estrangeiro: MAURICIO LARA PEREZ RIOS Passaporte: G09551676 Estrangeiro: MOHAN SINGH RAWAT Passaporte: Z2621775 Estrangeiro: MONICA CECILIA MUÑOZ PEREDA Passaporte: 6320523 Estrangeiro: MUHAJIR Passaporte: V 750212 Estrangeiro: PHAM LE TRAMI Passaporte: B6457153 Estrangeiro: RICARDO GUIHERMINO PEREIRA DA SILVA Passaporte: L445781 Estrangeiro: RIO SYAHPUTRA Passaporte: A 2459931 Estrangeiro: RÉMI FRANÇOIS JEAN ORTEGA Passaporte: 12AR39778 Estrangeiro: SAGAR MARUTI GHANWAT Passaporte: K9283629 Estrangeiro: SAIFUL BAHRI Passaporte: A 0331063 Estrangeiro: SAINUL ARIFIN Passaporte: A 6358455 Estrangeiro: SALVATORE ARENA Passaporte:

AA4113734 Estrangeiro: SALVATORE GAUDIO Passaporte: AA4493549 Estrangeiro: SAMBHAI SWAMIRAO SURWASE Passaporte: J7103479 Estrangeiro: SAMIP RAMNATH BANDEKAR Passaporte: H1244918 Estrangeiro: SAMSUL ARIFIN Passaporte: A 8046831 Estrangeiro: SANDESH PAGI Passaporte: H2631833 Estrangeiro: SANDESH SAHEBRAO ANARTHE Passaporte: G7246081 Estrangeiro: SANDRA SOFIA GUTIERREZ BRINGAS Passaporte: 6102707 Estrangeiro: SANTOSH CHANDRAKANT TARAL Passaporte: K5433444 Estrangeiro: SARA D'EUGENIO Passaporte: YA3346356 Estrangeiro: SATHEESH KUMAR PALANISAMY Passaporte: J2506547 Estrangeiro: SAVIO D COSTA Passaporte: Z2721263 Estrangeiro: SERGIO JESUS CARRASCO SANCHEZ Passaporte: 5459633 Estrangeiro: SHARAYU DIGAMBER NAGUESHKAR Passaporte: K4582848 Estrangeiro: SHAWN JESUS BAPTISTA Passaporte: J3868079 Estrangeiro: SIGIT PAMUNGKAS Passaporte: A 1561733 Estrangeiro: SIGIT SANTOSO Passaporte: A 1708955 Estrangeiro: SILVIA JULIA QUISPE NINA Passaporte: 5595681 Estrangeiro: SINDHUREJA Passaporte: A 2298268 Estrangeiro: SOCLYNO VAILANKY FERNANDES Passaporte: H2005061 Estrangeiro: SOLOMAN RAJ RATHOD Passaporte: F7627786 Estrangeiro: SONJAYA WINATA Passaporte: A 3471363 Estrangeiro: SRAVAN KUMAR KANATHALA Passaporte: H7944366 Estrangeiro: SRIDHAR KARMEGAM Passaporte: H5537914 Estrangeiro: SRIKANT YADAV BATHKU Passaporte: H0071585 Estrangeiro: SRINIVAS RAJU Passaporte: J9318851 Estrangeiro: SRINIVASAN BALAN Passaporte: G4562448 Estrangeiro: STANLEY CARDOZO Passaporte: F3576020 Estrangeiro: STEPHEN FERNANDES Passaporte: L5419057 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY MAITOS Passaporte: J7735408 Estrangeiro: SURESH CHARY KONIKI Passaporte: H9019877 Estrangeiro: SUSY DEL PILAR DELGADO PERALTA Passaporte: 6203336 Estrangeiro: SYAIFUL Passaporte: A 2267080 Estrangeiro: SYAIRI AMSUNI Passaporte: A 2264870 Estrangeiro: ULIANA MANDZIAK Passaporte: EP331223 Estrangeiro: VAILETON ROBERT BARBOSA Passaporte: H9410446 Estrangeiro: VANESSA QUILLA CORNEJO Passaporte: 5466630 Estrangeiro: VARGHESE DEVASSYKUTTY Passaporte: K5073987 Estrangeiro: VICTOR GURJAO Passaporte: J7758287 Estrangeiro: VICTOR MANUEL MORALES FLORES Passaporte: E198052 Estrangeiro: VICTORIANO ESCOBAR SANABRIA Passaporte: E250637 Estrangeiro: VIGNESH NATESAIYER SADASIVAM Passaporte: K0582729 Estrangeiro: VIKRAM LAKSHMANAN Passaporte: G8789463 Estrangeiro: VINCENZO FIENGO Passaporte: G 504429 Estrangeiro: VISHAL SINGH HAURHEERAM Passaporte: 1125181 Estrangeiro: VIVEN DOMINICK GOMES Passaporte: K1320206 Estrangeiro: VIVIEN ANDRADE Passaporte: H4916754 Estrangeiro: VO THANH HAI Passaporte: B8371496 Estrangeiro: WAHYUDIN Passaporte: V 806797 Estrangeiro: WELDY PRIREGINAS Passaporte: A 4670783 Estrangeiro: WELLY RICHARD BURSON SIAHAAN Passaporte: A 1053625 Estrangeiro: XIAOLING LIU Passaporte: E21046455 Estrangeiro: YANG YANG Passaporte: G48175834 Estrangeiro: ZSOLT VODICKSKA Passaporte: ZJ835176, Processo: 47039009678201498 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO VISENTINI Passaporte: F 926296 Estrangeiro: ANNA MARIA MAMBRINI Passaporte: YA4277866 Estrangeiro: ARIANTO SUGIONO Passaporte: A 2992036 Estrangeiro: ARTEM KOZHYN Passaporte: ET672570 Estrangeiro: BEATRICE PIANZOLA Passaporte: YA1824587 Estrangeiro: DARIO GRIGATTI Passaporte: YA1000911 Estrangeiro: DASWIR CHANIAGO Passaporte: A 2887808 Estrangeiro: DEWA KETUT WIJANA Passaporte: A 6240218 Estrangeiro: DORIAN ANTHONY BLAIS Passaporte: 06AK46749 Estrangeiro: FABIO DI FAZIO Passaporte: AA1528123 Estrangeiro: FIRMAN WAHYUDI Passaporte: A 2459346 Estrangeiro: FORLENZO MASSARONE Passaporte: AA1391393 Estrangeiro: GIOVANNI MATTIOLO Passaporte: AA1796501 Estrangeiro: IRYNA TODOROVA Passaporte: EK198496 Estrangeiro: JOSÉ EMANUEL DA MOTA MOREIRA Passaporte: L848516 Estrangeiro: MACKANZIE TRAVASSO Passaporte: J7759056 Estrangeiro: MARCO LIPARI Passaporte: AA1924436 Estrangeiro: MARENZA GAGLIANI Passaporte: YA1416696 Estrangeiro: MARTA SOFIA CARDOSO ROCHA Passaporte: M873735 Estrangeiro: NAIM HARIZKI Passaporte: W 764395 Estrangeiro: NEWELL CLEMENT TRAJANO FERNANDES Passaporte: Z1986700 Estrangeiro: RAMAR SANGILI Passaporte: F4490923 Estrangeiro: RICCARDO DI PAOLO Passaporte: D 459579 Estrangeiro: SHAFURDDIN SAYYAD Passaporte: H0193413 Estrangeiro: SVETLOZAR STANCHEV GEORGIEV Passaporte: 381921715 Estrangeiro: TAUFAN FATONI Passaporte: A 1751346 Estrangeiro: THOMAS PETER KIRSCHKE Passaporte: C21GHRVC8 Estrangeiro: VICTORINHO HILARIO Passaporte: G4458716 Estrangeiro: VISHAL VITHAL DIMPLEWAR Passaporte: J7750930 Estrangeiro: YANG YANG Passaporte: E00846236, Processo: 47039009706201477 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNELO XAVIER SANTAN DACRUZ Passaporte: G3197678 Estrangeiro: ALBERTUS TRISNO WASKITO Passaporte: A 1215996 Estrangeiro: ALDRIN CORTUNA VALBUENA Passaporte: EC0775860 Estrangeiro: ANDY HUGHES PEREYRA Passaporte: AAB733058 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH MANICK Passaporte: K0462160 Estrangeiro: ANTHONY KALAW DAGSINDAL Passaporte: EC1241770 Estrangeiro: AURELIE JEANINE ODETTE PLANCHE Passaporte: 14AT61512 Estrangeiro: BAKRI HAERUM MAHTA Passaporte: A 1781420 Estrangeiro: BENFORD BENJAMI COLACO Passaporte: G4080448 Estrangeiro: CORLETO JR. CALAGUIN SALAZAR Passaporte: EB5508617 Estrangeiro: DANIELA FERNANDA CUEVAS GÓMEZ Passaporte: 17.242.070-2 Estrangeiro: DARMAWAN Passaporte: A 5956776 Estrangeiro: DARWIN LELIS TUASON Passaporte: EB3194246 Estrangeiro: DAVE CORTEZ RATIO Passaporte: EC0748460 Estrangeiro: ELEAZAR D SILVA Passaporte: J7758218 Estrangeiro: ELLISON ANTONIO MANUEL

FERNANDES Passaporte: L9441674 Estrangeiro: ERIC MURILLO ABAINZA Passaporte: EB5247081 Estrangeiro: FERIAWAN Passaporte: U 541807 Estrangeiro: GILBERT PRADO RAMOS Passaporte: EB1896978 Estrangeiro: GUILLERMO FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: XDB165383 Estrangeiro: HENRY JR. CASTRO AUSTRIA Passaporte: EB6045921 Estrangeiro: HÉCTOR LEANDRO LÓPEZ VIDAL Passaporte: P00348475 Estrangeiro: I MADE MASTIKA Passaporte: A 2919082 Estrangeiro: I MADE SUADNYANA Passaporte: A 1742634 Estrangeiro: JEAN JACQUES CHRISTOPHER DYLANE ETIENNETTE Passaporte: 1393972 Estrangeiro: JOANNA GRACE BERGANIO Passaporte: EB8858825 Estrangeiro: JOAQUIN PRIETO MENDEZ Passaporte: CC 79589951 Estrangeiro: JOSE JR. INDELIBLE DABON Passaporte: EB2524212 Estrangeiro: KHAEDARIYANTO Passaporte: A 832788 Estrangeiro: LAWRENCE ALOJADO GO Passaporte: EC0541014 Estrangeiro: LEANDRO FERNANDEZ SEDE Passaporte: AAA230133 Estrangeiro: LENIE TUGUINAY TAYABAN Passaporte: EB3269751 Estrangeiro: MADE AGUS TONY JANTIKA Passaporte: A 0490685 Estrangeiro: MARIA ISABEL DOMINGUEZ QUERO Passaporte: AAJ080629 Estrangeiro: MARIA MIRABELA MUCEA Passaporte: 050762341 Estrangeiro: MARK ANTHONY IDOS CASTILLO Passaporte: EC0929314 Estrangeiro: MARKUS FRANZ LANGMANN Passaporte: P 4694198 Estrangeiro: MUHAMMAD KASIM Passaporte: A 2265829 Estrangeiro: MUKTAR BIN BAKRI Passaporte: A 4355833 Estrangeiro: PRAKASH CHIDHAMBARAM Passaporte: G3048695 Estrangeiro: RAJESH KUMAR RAJ Passaporte: K6716874 Estrangeiro: RANDY FERNANDO TIONGSON Passaporte: EB7413708 Estrangeiro: RATHIN KUMAR KUNDU Passaporte: G9151298 Estrangeiro: RENNY ALEXANDER VICTORIANO VASQUEZ Passaporte: VM0517231 Estrangeiro: RONILO QUIZON TANGLAO Passaporte: EB7421070 Estrangeiro: ROQUE FERNANDES Passaporte: H7462254 Estrangeiro: SALVADOR JR. JAVA SAMILLANO Passaporte: EB9453540 Estrangeiro: STÉPHANE PALLUAUD Passaporte: 12CA93614 Estrangeiro: SWADESH JUNGLY Passaporte: 1339173 Estrangeiro: XAMMHIE MARIA PABLO SANDRO Passaporte: EC0726219, Processo: 47039009676201407 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIZA BALMORIS NOOL Passaporte: EB7044944 Estrangeiro: ALVARO LUIS BENEDETTI JIMENEZ Passaporte: CC 73181116 Estrangeiro: ANA MARIA POPA Passaporte: 052480808 Estrangeiro: AVITO ALDRIN LUIS FERNANDES Passaporte: F6756597 Estrangeiro: BRYAN GABRIEL FERNANDES Passaporte: G3335384 Estrangeiro: CEDVIN NOVAIS Passaporte: K5437273 Estrangeiro: DARIJO SUCIC Passaporte: 217390309 Estrangeiro: DOMINGO BASMAYOR TABLA-TE Passaporte: EC1487308 Estrangeiro: DUANE KAFUR FITZROY PERRYMAN Passaporte: TA778297 Estrangeiro: EDMUND DIMACULANGAN REYES Passaporte: EB0065018 Estrangeiro: ELMER VALENCERINA PALAVINO Passaporte: EB7279495 Estrangeiro: EMETERIO JR. LEAL RODRIGUEZ Passaporte: EB2531504 Estrangeiro: FILIPE NEVES DA SILVA Passaporte: N097560 Estrangeiro: FLOISTEN CRASTO Passaporte: H6844007 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER TELLEZ CALDERON Passaporte: G01976268 Estrangeiro: FREDDIE DOLOR VILLANUEVA Passaporte: EB8861463 Estrangeiro: HERU SETIAWAN Passaporte: W 398356 Estrangeiro: HILDA SHIRLEY CARDENAS MUNAR Passaporte: AP529160 Estrangeiro: I GEDE NGURAH WIDANA Passaporte: W 110073 Estrangeiro: I GUSTI GEDE NGURAH BUEKA Passaporte: V 406054 Estrangeiro: I MADE KUSUMA SAPUTRA Passaporte: W 883742 Estrangeiro: IKHSAN ANDRIE Passaporte: A 2264416 Estrangeiro: JESUS FRANKLIN ALIAGA FIGUEROA Passaporte: 6136961 Estrangeiro: JOEL RAMIREZ FANEGA Passaporte: EB9389878 Estrangeiro: JOELITO TUANTE TUMENLACO Passaporte: EB6204325 Estrangeiro: JOHN OSMUND EDWARD COUTINHO Passaporte: H2628437 Estrangeiro: JOHN REYNOR BRIONES ABELA Passaporte: EB6189409 Estrangeiro: JOHN ROBIN MACABALI QUIOC Passaporte: EB3163211 Estrangeiro: JORGE TEMBRIVILLA BAGUNA Passaporte: EB8574799 Estrangeiro: JOSEPHRAJ ASTHACK Passaporte: K3852581 Estrangeiro: KAMLAKAR BHIMAPPA NAIK Passaporte: H2628522 Estrangeiro: KENNY MARI ORDINES SEVERO Passaporte: EB1710138 Estrangeiro: MARINKO RADONIC Passaporte: 093609515 Estrangeiro: MARLYN PASAMBA PALILLO Passaporte: XX3924983 Estrangeiro: MAS'UD SUBU Passaporte: W 911772 Estrangeiro: NELSON FELIPE CUEVAS CASTILLO Passaporte: 5156627 Estrangeiro: NI GEDE PARNI Passaporte: A 6240959 Estrangeiro: NORMAN PELVIRA PALUGA Passaporte: EB8958714 Estrangeiro: PATRICIO JR. MIRAVELIS BALBUENA Passaporte: EB8892820 Estrangeiro: ROGER ALVIN GONZALES SARDUAL Passaporte: EB7884277 Estrangeiro: ROMMEL PUAPU SAYCO Passaporte: EB6159053 Estrangeiro: ROSAURO SULIT SORIANO Passaporte: EB6802256 Estrangeiro: RUSMAN MARZUKI Passaporte: A 2803580 Estrangeiro: SUBRAHMANYA Passaporte: H5432624 Estrangeiro: TAJANA MLADENOVIC Passaporte: 007728089 Estrangeiro: TITO ARAIZ TUYOGON Passaporte: EB2579012 Estrangeiro: VICTOR MICHAEL DRILLON TANADA Passaporte: EB4323071 Estrangeiro: VIPIN PUNATHIL VASUDEVAN KARTHA Passaporte: M0360986 Estrangeiro: VIRGIE JEAN ANNE LIM VALENZUELA Passaporte: EB9044676 Estrangeiro: YOLANIS PAULET SANTAMARIA AIZPURUA Passaporte: PA0051915, Processo: 47039009665201419 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHINAV AMITAVA BAIDYA Passaporte: H6878469 Estrangeiro: FRANCESCO PIGA Passaporte: D 834709 Estrangeiro: HADI PRASETYA Passaporte: A 6053231 Estrangeiro: MATTEO SCOGNAMIGLIO Passaporte: AA3733290 Estrangeiro: MICHELE DE SANTIS Passaporte: YA5433626 Estrangeiro: RICARDO LUPI Passaporte: AA2337182, Processo: 4703900982201496 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AB-



DUL KHADER Passaporte: H9408954 Estrangeiro: ABDUL MAN-
NAN Passaporte: A 7706601 Estrangeiro: ABDUL ROHIM Passa-
ponte: T 799562 Estrangeiro: ABU YAMIN Passaporte: A 6629690
Estrangeiro: ADI SULAEMAN Passaporte: A 7744599 Estrangeiro:
ADI WIJAYANTO Passaporte: A1603221 Estrangeiro: ADOLF KA-
TIANDAGHO Passaporte: A 4860027 Estrangeiro: ALLISTER
FRANCISCO ROSHA Passaporte: J 2750043 Estrangeiro: AMBA-
RISH ANDE Passaporte: K8246969 Estrangeiro: AMIRULLAH HU-
SEINALI Passaporte: A 6868758 Estrangeiro: ANTHONY DINIZ
Passaporte: H 5304205 Estrangeiro: ANTONIO WINSTON
WRIGHT Passaporte: A3327180 Estrangeiro: ARI BUDIawan Passa-
ponte: V 565562 Estrangeiro: ARI HARSONO Passaporte:
A1344413 Estrangeiro: ARIFIN Passaporte: W 220046 Estrangeiro:
ARNULFO HERNANDEZ ARGUETA Passaporte: 5943807 Estrangeiro:
ARUL KARTHIKEYAN PALANIYAPPAN Passaporte:
G8981425 Estrangeiro: ASEP MULYANA Passaporte: A 1342338
Estrangeiro: ASHLEY STANNY PATEL Passaporte: L4793440 Estran-
geiro: AWALUDIN Passaporte: A 4463761 Estrangeiro: BER-
NARDO ALONSO QUIJANO RUIZ Passaporte: 5679849 Estran-
geiro: BONAVENTURE GRENVIK MIRANDA Passaporte: H
1330645 Estrangeiro: BRAZIL JOQUIME CRASTO Passaporte:
K5616981 Estrangeiro: BRIAN CLIFFORD FERNANDES Passaporte:
K1321714 Estrangeiro: BRIJESH KOTTILA Passaporte: F
7318206 Estrangeiro: DANIEL JOSE MARIA BOTELHO Passaporte:
H7461857 Estrangeiro: DANIEL RUSU Passaporte: 051075639
Estrangeiro: DANITZA STEFANIA SUERO SANCHEZ Passaporte:
5433932 Estrangeiro: DEDE HANAFI SETIAWAN Passaporte: A
1214095 Estrangeiro: DEDY HANDOKO Passaporte: A 3110046
Estrangeiro: DEEPAK KADAVIL ARAVINDAKSHAN Passaporte:
G4216360 Estrangeiro: DESMON PEREIRA Passaporte: G1834823
Estrangeiro: DEWA GEDE AGUNG AFANDI PUTRA Passaporte: A
4733041 Estrangeiro: DHRITISH KUMAR MONDAL Passaporte: K
0461257 Estrangeiro: DION FIRDAUZY ISKANDAR Passaporte: A
7942946 Estrangeiro: EDDY EMMANUEL SOSA TAVAREZ Passa-
ponte: SP0692785 Estrangeiro: EDUARDO MEMBREÑO PADIL-
LA Passaporte: E338965 Estrangeiro: ELVIS JOAO CAETAN FER-
NANDES Passaporte: H 8321296 Estrangeiro: FADAYAN NURU-
ZZAMAN YACOB Passaporte: A4463122 Estrangeiro: FATHUR
RAHMAN Passaporte: A 1453165 Estrangeiro: FEDERICO RISSO
Passaporte: AA3484619 Estrangeiro: FIORELLA IBETH GUZMAN
LAYNES Passaporte: 5437682 Estrangeiro: GEDE AGUS RAI PER-
MADI Passaporte: A 4503501 Estrangeiro: GRACE ARAZELI GA-
MARRA VARGAS Passaporte: 5432595 Estrangeiro: HAMIN Pas-
saporte: A 5163037 Estrangeiro: HENDRO LIM Passaporte:
A0054570 Estrangeiro: HOANG TRUONG CHANH Passaporte:
B4888357 Estrangeiro: I DEWA GEDE ARENDA DWIPRAYANA
Passaporte: A 3431006 Estrangeiro: I GEDE BIONDI ASRIANTA
Passaporte: A1011483 Estrangeiro: I KADEK OKA ARIAWAN Pas-
saporte: V 320772 Estrangeiro: I MADE SUTIKA ADYANA Pas-
saporte: A 5371871 Estrangeiro: I NYOMAN SUWETA Passaporte:
A2304134 Estrangeiro: I PUTU WARDANA Passaporte: A0153233
Estrangeiro: I PUTU WIRA SEDANA Passaporte: W 385181 Estran-
geiro: I WAYAN SUDIANTO Passaporte: A 1923673 Estran-
geiro: I WAYAN SUMIARTA Passaporte: A 0491041 Estrangeiro:
ISMAIL Passaporte: A 2179534 Estrangeiro: IVAN DE JESUS SAN-
TOS Passaporte: SP0690657 Estrangeiro: IVAN ROMEO DCUNHA
Passaporte: G7080678 Estrangeiro: IVAN SIMON COLAS Passa-
ponte: M0225551 Estrangeiro: JAMES PASCU KINNY Passaporte:
G8110492 Estrangeiro: JANAKIRAM MAHENDRAN Passaporte:
G2138208 Estrangeiro: JASON ANTONIO FERNANDES Passaporte:
L5420859 Estrangeiro: JOAQUIM JOSE PALMEIRA Passaporte:
G 3661882 Estrangeiro: JOHANNES MATTHIAS FESSLER Pas-
saporte: CFOYLY7JG Estrangeiro: JOSE FERNANDES Passaporte:
K 4580517 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO MARIN ARELLANO
Passaporte: 5714977 Estrangeiro: JULIO ADRIAN DIAZ MENDO
Passaporte: 5113074 Estrangeiro: JYOTI BAKSHI Passaporte:
G8539675 Estrangeiro: KAMESWARA RAO BHADDIRAJU Pas-
saporte: K4181330 Estrangeiro: KAUSHIK PREMJI SUMRA Pas-
saporte: J1643206 Estrangeiro: KEVIN JOY FERNANDES Passa-
ponte: K2627519 Estrangeiro: LEO LOUIS FERNANDES Passaporte:
H 3924541 Estrangeiro: LILIBETH FELICITA MORENO CER-
DAN Passaporte: 5832677 Estrangeiro: LIPSON LINUS DSOUZA
Passaporte: J 0679940 Estrangeiro: LUCIAN BEGU Passaporte:
14859063 Estrangeiro: MADHAV VASWANI Passaporte: H6511405
Estrangeiro: MAHADEER MOHAMED NALLAMEERA Passaporte:
K6719518 Estrangeiro: MAHESH ANIL JADHAV Passaporte:
Z2186687 Estrangeiro: MANIKANTA SANGA Passaporte:
K9179826 Estrangeiro: MANISHKUMAR PARAG SAHANI Pas-
saporte: J1622919 Estrangeiro: MANOJ SAMEERA MENDIS MU-
NASINGHE Passaporte: N5172680 Estrangeiro: MAREZAL Passa-
ponte: A 1215792 Estrangeiro: MARIO SANTANO MOURA Pas-
saporte: H0363047 Estrangeiro: MARIJUKUN ALI Passaporte: A
6023861 Estrangeiro: MARZIA PLACIDO Passaporte: YA3920419
Estrangeiro: MAXIE LAWRENCE VAZ Passaporte: H 9460121 Estran-
geiro: MELVIN BAYLON FERNANDES Passaporte: Z 2794027
Estrangeiro: MERBIN ARODI PEREZ MEDINA Passaporte:
SP0833274 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MADUENO MEJIA Pas-
saporte: 3956763 Estrangeiro: MIHAELA NISTOR Passaporte:
052259023 Estrangeiro: MOHAMMAD MASKURDI Passaporte: A
4966769 Estrangeiro: MONIKA KINGA DOBROWLSKA Passa-
ponte: EC9178339 Estrangeiro: MUCHAMAD AGUNG MUHAR-
RAM Passaporte: A 2963979 Estrangeiro: MURUGAN THANGA-
RAJ Passaporte: G 2277815 Estrangeiro: MURUGANANTHAM VA-
RADHAN Passaporte: J1469429 Estrangeiro: NARAYAN MU-
DLIAR Passaporte: H 3868616 Estrangeiro: NAZARETH FRANCIS
RODRIGUES Passaporte: Z173804 Estrangeiro: NGUYEN DO
DUY DAT Passaporte: B 2676310 Estrangeiro: NGUYEN QUANG
TRINH Passaporte: B9147318 Estrangeiro: NGUYEN THANH TAN
Passaporte: B7211102 Estrangeiro: NI KOMANG RASMIATI Pas-
saporte: A 6055612 Estrangeiro: NICKSON FERNANDES Passa-

ponte: G0539670 Estrangeiro: NICOLAE NICUT Passaporte:
051171774 Estrangeiro: NIKOLAY NENOV KAZAKOV Passaporte:
382486698 Estrangeiro: NIXON RODRIGUES Passaporte: J7757192
Estrangeiro: NOVELIN DAMERIA SIREGAR Passaporte: A
6107283 Estrangeiro: OSCAR MANUEL GUERRERO BATISTA
Passaporte: SP0741595 Estrangeiro: PREMILA MAHESH HERATH
HERATH MUDIYANSELAGE Passaporte: N2697523 Estrangeiro:
QAMARUDDIN ISHAQ KHAN Passaporte: Z2479577 Estrangeiro:
RAJESH JOHNSON Passaporte: J4160975 Estrangeiro: RAKESH
MANKAR Passaporte: G8356040 Estrangeiro: RANJITH KUMAR
RANGARAJAN Passaporte: Z1763118 Estrangeiro: REAGAN DIAS
Passaporte: G8069907 Estrangeiro: REBECA BETHZABE OVALLE
SALAZAR Passaporte: 063761465 Estrangeiro: REMEDIOS MAR-
TINS Passaporte: J8895145 Estrangeiro: RINIL KADAVIL JOHN
Passaporte: H4433958 Estrangeiro: ROISTEN D SILVA Passaporte:
H2627240 Estrangeiro: RONALD TUMOE Passaporte: A0563095
Estrangeiro: SALAUDDIN HUMAM SHAIKH Passaporte: F9876381
Estrangeiro: SALVADOR HUMBERTO PINEDA HERRERA Pas-
saporte: C493638 Estrangeiro: SALVATORE PUGLISI Passaporte:
AA2703500 Estrangeiro: SANDEEP KATTINAMANE SUNDARA-
POOJARI Passaporte: H0715373 Estrangeiro: SANDESH BARKE-
LO MALIK Passaporte: H2628247 Estrangeiro: SANJEEV KUMAR
Passaporte: H0365417 Estrangeiro: SANU MD Passaporte: J9595474
Estrangeiro: SATEESH PARUVADA Passaporte: K3770941 Estran-
geiro: SLAMET Passaporte: A 0349081 Estrangeiro: SUHELIN MA-
RIA NADAL DE PENA Passaporte: SPO651478 Estrangeiro: SU-
MIT SANDESH SAGAONKAR Passaporte: Z1217223 Estrangeiro:
SUNAND KUMAR SANGHA Passaporte: L8715088 Estrangeiro:
SUNILKUMAR BHATOYE Passaporte: H5994335 Estrangeiro: SU-
RYA JAYA Passaporte: A 6125196 Estrangeiro: SYLWIA KATAR-
ZYNA STENKA Passaporte: EC6253725 Estrangeiro: TANG KIEN
NGHIEP Passaporte: B2483861 Estrangeiro: THIYAGARAJAN
CHOKKAR Passaporte: K6712318 Estrangeiro: THOMAS CHAR-
LES DSOUZA Passaporte: G 9959999 Estrangeiro: TITO MENINO
FERNANDES Passaporte: J1115458 Estrangeiro: TOMI FAHMI AB-
DILLAH Passaporte: A1976892 Estrangeiro: TRAN BOI NGOC Pas-
saporte: B7268741 Estrangeiro: TRAN MINH QUOC VIET Pas-
saporte: N1322861 Estrangeiro: TRAN NHAN DUC Passaporte:
B2668861 Estrangeiro: TRINH MINH KHANH Passaporte:
B6142074 Estrangeiro: VASILE - CRISTIAN PASCARIU Passaporte:
052467025 Estrangeiro: VIKRAM RAGI Passaporte: J9816085
Estrangeiro: VINOD BAGRI Passaporte: K9520760 Estrangeiro:
WILLIAM NENDISSA Passaporte: A 3563536 Estrangeiro: YANE-
TH DEL CARMEN ACEVEDO PAJARO Passaporte: CC3336242
Estrangeiro: YANHUA SONG Passaporte: E17276170 Estrangeiro:
YOGESH TUKARAM BAIKAR Passaporte: F5077505, Processo:
47039009821201441 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS
(BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED LA-
DINES CAJIPE Passaporte: EB2054369 Estrangeiro: ANDRE LY-
DON SADOU Passaporte: R097449 Estrangeiro: ANGEL EDUAR-
DO BARRERA RUISEÑOR Passaporte: G02249163 Estrangeiro:
ANGELICA ANCA RADUCANU Passaporte: 051732115 Estrangeiro:
ASGARD LEONARDO GONZALEZ CARDIEL Passaporte:
05230016751 Estrangeiro: BEVERLY SUZAN MITCHELL Passa-
ponte: R054700 Estrangeiro: CESAR ALFONSO VELARDE LEON
Passaporte: 5840000 Estrangeiro: CRISTIAN ZERBATO Passaporte:
AAB522297 Estrangeiro: DEWESE ANTHONY ANDERSON Pas-
saporte: A3435893 Estrangeiro: DRAGOS VIOREL RADUCANU
Passaporte: 12642664 Estrangeiro: EDY MUZEMMIL Passaporte:
A 7942679 Estrangeiro: EMABLE FABIEN Passaporte: PP2866018 Estran-
geiro: EMILIA SZILAGYI Passaporte: 051328188 Estrangeiro:
EMMANUEL LOPEZ VARGARA Passaporte: G13525264 Estran-
geiro: FRANCISCO ALEXANDRE LOPES PEREIRA MORTEN-
SEN DE CARVALHO Passaporte: M898293 Estrangeiro: GANARAJ
DNYANESHWAR EKAWADE Passaporte: G2249469 Estrangeiro:
JASON MICHAEL LITTLE Passaporte: 407146258 Estrangeiro: JA-
VIER ANDRES GARCIA RODRIGUEZ Passaporte: CC 80742565
Estrangeiro: JEFFREY BERDIN QUEZADA Passaporte: EB6993353
Estrangeiro: JITESH DILIP DESAI Passaporte: G2871699 Estran-
geiro: JOAQUIM MILAGRIO CASTANHO Passaporte: K 1323385
Estrangeiro: JOBI KALLUKUDY VARGHESE Passaporte:
K7424308 Estrangeiro: JOHNLIEE BAYBADO FLORES Passaporte:
EB7417584 Estrangeiro: JOSE ROBERTO ANTONIO LOBRIDO
Passaporte: EB3474316 Estrangeiro: JOSE WALTER CHAVEZ DA-
VILA Passaporte: 5887194 Estrangeiro: KETUT ARTINA DYAT-
MIKA Passaporte: U 328607 Estrangeiro: KEVIN NATIVIDAD
CORTINA Passaporte: EB5525565 Estrangeiro: LESTER ROY DU-
CKETT Passaporte: A3281174 Estrangeiro: LYNDON GLYNDALE
ELLSWORTH BURNS VELOX Passaporte: R0112379 Estrangeiro:
MAKSYM ALAYBOV Passaporte: ET035224 Estrangeiro: MARISA
STEPHANIE DANIELA HAWKES Passaporte: 509422185 Estran-
geiro: MARIUS GRIDAN Passaporte: 12439638 Estrangeiro:
MAXWELL POHJALA ROACH Passaporte: 497715791 Estrangeiro:
MEGAN OCTAVIA CHRISTIE Passaporte: A2880445 Estrangeiro:
MELWYN JOSE GOMES Passaporte: Z2721206 Estrangeiro: MU-
TINDA MAUTA MUSEMBI Passaporte: A1825988 Estrangeiro:
PHILIP MONTESINES BROSAS Passaporte: EB0498845 Estran-
geiro: RAJIV CHEETAMUN Passaporte: 1189361 Estrangeiro: RAN-
DY SAPAD GOZON Passaporte: EB3309754 Estrangeiro: RAY-
MOND CONSTANTINE GRANT Passaporte: A2761119 Estrangeiro:
ROBIN GALVEZ CARDENAS Passaporte: EB7601235 Estrangeiro:
RODRIGO SALEM POTANE Passaporte: EB1339313 Estrangeiro:
SHARON PATRICIA DAVIS Passaporte: A2850294 Estrangeiro:
SHELTON DELTON LYNTON Passaporte: R0375580 Estrangeiro:
SUNNY FRANCIS FERNANDES Passaporte: G 8070702 Estran-
geiro: THEONARDO ANTONIO MIGUEL WILLIAMS Passaporte:
A2927034 Estrangeiro: TONI SASTRAWAN Passaporte: A 6548254
Estrangeiro: VERNARD RANEO SOLOMON GORDON Passaporte:
A2831465 Estrangeiro: VIJAY RAMRATTAN Passaporte: T1187520
Estrangeiro: VIKAS BUDHO KUTTIKAR Passaporte: H8321092,

Processo: 47039009746201419 Empresa: COSTA CRUZEIROS
AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: ANDRI SUKMANA Passaporte: A 0971966 Estrangeiro:
CORRADO PALMIOTTI Passaporte: F722883 Estrangeiro: DEKY
UTAMA Passaporte: A 1739951 Estrangeiro: DORINA CONDREA
Passaporte: 12930648 Estrangeiro: EDOARDO CAMPIONE Passa-
ponte: YA4567534 Estrangeiro: EDUARDO OSCAR DI MELFI Pas-
saporte: 16306507N Estrangeiro: EKATERINA GLADKOVA Pas-
saporte: 75 0085144 Estrangeiro: ELENA DIGLIO Passaporte:
YA1312710 Estrangeiro: FABIO PEDRO BALBARREY Passaporte:
AAA178138 Estrangeiro: FILIPPO GRILLI Passaporte: YA1121769
Estrangeiro: FLORIN LEESCU Passaporte: 051062901 Estrangeiro:
FRANCESCA CASTELLI Passaporte: YA0232553 Estrangeiro:
FRANCESCO BRIGANTE COLONNA ANGELINI Passaporte:
YA6642038 Estrangeiro: GUILLERMO RAUL SAINT JULIEN Pas-
saporte: AAC085188 Estrangeiro: HIMAWON SHIMPHRUI Passa-
ponte: H 7411454 Estrangeiro: HUYNH THI THANH THUY Pas-
saporte: B2166539 Estrangeiro: I NYOMAN INDRAWAN Passa-
ponte: V 320404 Estrangeiro: JACOPO GUASTAMACCHIA Pas-
saporte: AA4629018 Estrangeiro: KANTHASAMY SUBRAMA-
NIAN Passaporte: G5788287 Estrangeiro: LAURA LEIGH PEDLEY
Passaporte: 461137678 Estrangeiro: MULYADI Passaporte: A
1602579 Estrangeiro: MUSIN Passaporte: A 0188457 Estrangeiro:
NILESH SHASHIKANT MAHAMUNKAR Passaporte: H7891902
Estrangeiro: OSCAR ENZO LOVATO SANCHEZ Passaporte:
6193204 Estrangeiro: PRASHANT SHIVAJI PATIL Passaporte:
H9207134 Estrangeiro: PUSHPENDRA KUMAR SHUKLA Passa-
ponte: Z 1931221 Estrangeiro: RAJESH PANDARI FAL DESSAI
Passaporte: L3212574 Estrangeiro: RENATO ROBERTO CECCHINI
Passaporte: YA6273974 Estrangeiro: RODRIGO ANDRÉS LIRA PE-
NA Passaporte: 18.303.717-K Estrangeiro: SARDI EDISON PAN-
DIANGAN Passaporte: A 2084437 Estrangeiro: SERGEY RYABOV
Passaporte: 73 0603415 Estrangeiro: SRIDHAR NALLUSAMY Pas-
saporte: F 9110892 Estrangeiro: STEFANO BRUNO Passaporte:
YA4727399 Estrangeiro: SUPARMAN Passaporte: A 6939450 Estran-
geiro: TOLCHARD RIBEIRO Passaporte: G4529263 Estrangeiro:
YULIYA KRUSHCHUK Passaporte: EH851942, Processo:
47039009832201421 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA
MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AB-
DUL JALAL Passaporte: A 1603192 Estrangeiro: AMARESH BA-
SANGUDA SANNALINGAPPANAVAR Passaporte: K0629780
Estrangeiro: ANIL KANDULNA Passaporte: J 0225900 Estrangeiro:
ANNA CIACCIA Passaporte: YA5749920 Estrangeiro: ANTONIO
ALLWIN FERNANDES Passaporte: G 5730752 Estrangeiro: ASH-
LEY AGNELO FERNANDES Passaporte: H5301843 Estrangeiro:
BRESWEL BARRY PEREIRA Passaporte: H2261630 Estrangeiro:
CHOKY DARWIN PARULIAN Passaporte: A 4165573 Estrangeiro:
DANG THANH DANH Passaporte: B8130340 Estrangeiro: DEL-
ROY HAYE Passaporte: A2658865 Estrangeiro: DENYS ZHUKOV
Passaporte: EA419017 Estrangeiro: EDUARD SEBASTIAN NITA
Passaporte: 15305196 Estrangeiro: EDUARDO MENDOZA CHA-
CON Passaporte: 5962474 Estrangeiro: ERNESTO QUAGLIETTA
Passaporte: YA2700475 Estrangeiro: GIUSEPPE AMARO Passaporte:
YA2260457 Estrangeiro: GIUSEPPE IANNI Passaporte:
AA3009736 Estrangeiro: GRINJI JOHNSON EVA Passaporte:
K1905420 Estrangeiro: HAYLEY ALEXANDRA CORKERY Pas-
saporte: 466172650 Estrangeiro: I NYOMAN MERI Passaporte:
V018475 Estrangeiro: IRFAN MULYANA Passaporte: A0089702 Estran-
geiro: JAMSHED ALAM Passaporte: J3374816 Estrangeiro: JES-
TIN GEORGE Passaporte: G8012415 Estrangeiro: JUAN MANUEL
HENRIQUEZ SUAREZ Passaporte: C312791 Estrangeiro: JUSTI-
NIANO GARCIA DIAZ Passaporte: AO911692 Estrangeiro: KA-
RINA LEANDRA MALONE Passaporte: 521296933 Estrangeiro:
KARTHIKEYAN SUBBARAJ Passaporte: G 0165449 Estrangeiro:
KITTI FRUZSINA SZABO Passaporte: BD3401387 Estrangeiro:
KOMANG GEDE MERTAYASA Passaporte: A7890883 Estrangeiro:
KRISHNA KUMAR SIVASUBRAMANIA PILLAI Passaporte: J
1100428 Estrangeiro: LEONARDO AMBROGIO GIACALONE Pas-
saporte: AA1921365 Estrangeiro: LEVI ALANSO CORRODUS Pas-
saporte: A3400330 Estrangeiro: LUIS ALBERTO CRUZ CONTRE-
RAS Passaporte: SP0759473 Estrangeiro: MARGHERITA GALLI
Passaporte: YA0107585 Estrangeiro: MARIJA MARIANOVIC Pas-
saporte: S75FJ7137 Estrangeiro: MARLON ANTHONY DA SILVA
Passaporte: Z1727940 Estrangeiro: MARYLIN ELIZABETH COYA
SALAS Passaporte: 6266720 Estrangeiro: MAURO MENJIVAR LO-
PEZ Passaporte: E283713 Estrangeiro: MUAWA Passaporte:
A 5164402 Estrangeiro: MUHAMMAD ILHAM Passaporte: A1453387
Estrangeiro: MUHAMMAD TAHIR Passaporte: A 3582067 Estran-
geiro: MÓNICA MARIA CARVALHO PINTO SERRANO Passa-
ponte: M899523 Estrangeiro: NITA DENYSE CHAVEZ CARBAJAL
Passaporte: 6265102 Estrangeiro: NUGROHO SUBARDIYONO Pas-
saporte: W801661 Estrangeiro: NUNO MIGUEL GONÇALVES DA
COSTA CALAPEZ VICENTE Passaporte: R604203 Estrangeiro:
OKTANIANTO BN NURHADI YASDURI Passaporte: A1600675
Estrangeiro: OLIVERA MILOS Passaporte: 060073214 Estrangeiro:
OLIVIA ANN KAVANAGH Passaporte: 520753003 Estrangeiro: PE-
TRICA SULTAN Passaporte: 052573183 Estrangeiro: RAOSIN Pas-
saporte: A2180461 Estrangeiro: RIDHO NAUFAL AFGHANI AH-
MAD Passaporte: A8793225 Estrangeiro: ROMAN ODOKIENKO
Passaporte: EP433277 Estrangeiro: RUSTAM Passaporte: W 791591
Estrangeiro: SAHIL MALCOM DSOUZA Passaporte: Z2535326 Es-
trangeiro: SERWINO MATEUS DCOSTA Passaporte: J8895278 Es-
trangeiro: SIDHESH BHASKAR SURVE Passaporte: L7362699
Estrangeiro: SIGIT ARYANTO Passaporte: A 3563537 Estrangeiro:
SIPRIANO PERDOMO ROMERO Passaporte: C210090 Estrangeiro:
SULI Passaporte: A 1341959 Estrangeiro: TAMARA NAGY Pas-
saporte: BD7426966 Estrangeiro: THEO THAMAMI RHAMDHA-
NIE Passaporte: W 484837 Estrangeiro: TIN-WING FUNG Pas-
saporte: 510520021 Estrangeiro: VAASIV VEERAPPAN Passaporte:
L4122906 Estrangeiro: VIKAS RAVINDRANATH KANOJIA Pas-
saporte: G0443207 Estrangeiro: WAHYUDI Passaporte: A 8544684.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005740201445 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: VITALY GONCHAR Passaporte: EP461454, Processo: 46094005743201489 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: JAN VISSER Passaporte: NNHBH9567, Processo: 46094005770201451 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: MAREK BAZYLI PACHOLEC Passaporte: EF4648919, Processo: 46094005769201427 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ZDZISLAW WALDEMAR DEOROCKI Passaporte: EA4352233, Processo: 46094005772201441 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: JAK-SA BRASKIC Passaporte: 148002838, Processo: 46094005771201404 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: TEO GALIC Passaporte: 074909272, Processo: 46094005761201461 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Branko Praskvan Passaporte: 235870476 Estrangeiro: Didier Fernand Prosper Van Hoornweder Passaporte: EJ187720 Estrangeiro: Filip Svob Passaporte: 105425270 Estrangeiro: Hilbrand Jacob Dorombos Passaporte: BUBBRR6C1 Estrangeiro: Jan Erik J. Van Kersschaver Passaporte: EK262170 Estrangeiro: Kenny Oscar Devynck Passaporte: EK179793 Estrangeiro: Michael Morales Melo Passaporte: EB3806458 Estrangeiro: Toni Vilicic Passaporte: 097410673, Processo: 46094005762201413 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Alain Alex Vanhyfte Passaporte: EK038951 Estrangeiro: Alen Stokic Passaporte: 040201961 Estrangeiro: Josko Simic Passaporte: 004024642 Estrangeiro: Ken Marc C. Huvaere Passaporte: EM097342 Estrangeiro: Maarten Jan Guelinckx Passaporte: EJ838246 Estrangeiro: Nicolas Mancilla Cerrero Passaporte: EC0308678 Estrangeiro: Niels Schildermans Passaporte: EI679095 Estrangeiro: Robin Vermeulen Passaporte: NP3RL4HH5 Estrangeiro: William Mutsaers Passaporte: EJ210215, Processo: 46094005763201450 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Leonardus Aloysius Schoonhoven Passaporte: NP0859RJ2 Estrangeiro: Marijo Jerkovic Passaporte: 085623733 Estrangeiro: Michael George E. Savels Passaporte: EM019891 Estrangeiro: Michael Marcello Siano Passaporte: NNH6FD599 Estrangeiro: Thomas Felix Henriette Verdoodt Passaporte: EK059815 Estrangeiro: Toni Bagovic Passaporte: 093884855, Processo: 46094005760201416 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Jérôme Soete Passaporte: EM009155, Processo: 47041004164201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanouil Damilakis Passaporte: AH3210888 Estrangeiro: Ioannis Nikolaidis Passaporte: AH2702118 Estrangeiro: John Dennis Escalante Torresillas Passaporte: EB7593256 Estrangeiro: Konstantinos Koiliaris Passaporte: AH2932725 Estrangeiro: Konstantinos Tsouchlis Passaporte: AH2254782 Estrangeiro: Nikolaos Chatzifotis Passaporte: AI4434176, Processo: 47041004227201415 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Girishkumar Jerambhai Tandel Passaporte: M0936010, Processo: 47041004257201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Papadodimas Passaporte: AI3801683, Processo: 47041004299201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hernie Hope Dela Costa Francisco Passaporte: EB8165901 Estrangeiro: Marvin Pajoganoy Bacrang Passaporte: EB8396081, Processo: 47041004307201471 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: NESTOR TEODORO RAMIREZ NINO Passaporte: 505892130, Processo: 47041004310201494 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GUSTAVO GIL MENDEZ Passaporte: 061438907 Estrangeiro: EDILSON ALEXANDER TINJACA HOYOS Passaporte: CC80831515, Processo: 47041004311201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bjoern Egil Haugen Passaporte: 25100912, Processo: 47041004312201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Emmanouil Koutis Passaporte: AH3379377, Processo: 47041004313201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Aikaterini Iliopoulou Passaporte: AK3455983, Processo: 47041004314201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Ronald Alfaro Del Prado Passaporte: EB1938661, Processo: 47041004315201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Rommel Paglicawan Villaluna Passaporte: EB7845248, Processo: 47041004316201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Grigorios Boulas Passaporte: AH4683963, Processo: 47041004317201414 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR LARIONOV Passaporte: M00020471, Processo: 47041004318201451 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2015 Estrangeiro: Alessandro Cinquegrani Passaporte: F738296, Processo: 47041004319201403 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLEMAGNE ARRIEGADO DE PUYAT Passaporte: EB7589233, Processo: 47041004320201420 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: George Arockianathan Passaporte: G0641935, Processo: 47041004321201474 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: RICHARD JAVIER YANEZ HERNANDEZ Passaporte: 101875178, Processo: 47041004322201419 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA

Prazo: até 16/08/2016 Estrangeiro: KEVORK KAHKEJIAN Passaporte: 005526505, Processo: 47041004323201463 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: DAVID MCDERMOTT Passaporte: 308195717, Processo: 47041004325201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Stephen Lauronilla Villaver Passaporte: EB9376585, Processo: 47041004326201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Dondoros Passaporte: AK2474515, Processo: 47041004327201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Fernandez Halasan Passaporte: EB4148852, Processo: 47041004328201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Reinhard Alontaga Orejudos Passaporte: EC1969767, Processo: 47041004329201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Tsigkanos Passaporte: AK1108306, Processo: 47041004330201465 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Marten Jan Thijs Kole Passaporte: NRR372PD7, Processo: 47041004331201418 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: George Antony Manohar Passaporte: Z1759951, Processo: 47041004333201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Russel Bautista Viernes Passaporte: EC1812947, Processo: 47041004335201498 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA PATRICIA ECHAVARRIA CAMPOS Passaporte: PE086374, Processo: 47041004337201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Damian Wansel Passaporte: AU7703029, Processo: 47041004339201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pradeep Kumar Bhart Passaporte: K2880082, Processo: 47041004338201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Stergios Palaiodimos Passaporte: AK4546513, Processo: 47041004341201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Markos Fafalios Passaporte: AH3356373, Processo: 47041004340201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dubravko Groseta Passaporte: 003975276, Processo: 47041004342201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bobby Melliza Zaragoza Passaporte: EB3035661, Processo: 47041004343201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Varkopoulos Passaporte: AK2975248, Processo: 47041004345201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Kurtovic Passaporte: 026253273, Processo: 47041004346201478 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Jakub Jan Charuk Passaporte: EB2413236, Processo: 47041004344201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Praveen Kumar Singh Passaporte: F4655493 Estrangeiro: Sidhant Choudhary Passaporte: G9168336, Processo: 47041004347201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ace Vergel Rutaquio Rutas Passaporte: EB2825453, Processo: 47041004349201410 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Huabin Shi Passaporte: G52429179, Processo: 47041004348201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Walter Albis Wakat Passaporte: EB4510312, Processo: 47041004352201425 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Katarzyna Krzeminska Passaporte: ED8393622, Processo: 47041004351201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Jr Espejon Apurillo Passaporte: EB2218623, Processo: 47041004354201414 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: SHERWOOD ALLEN TISDALE JR Passaporte: 406024292, Processo: 47041004355201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Cabrera Castillo Passaporte: XX1433745, Processo: 47041004356201411 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/01/2015 Estrangeiro: IGNACIO PENA PUPPO Passaporte: C554563, Processo: 47041004358201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grigory Mazanko Passaporte: 722836477, Processo: 47041004357201458 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: RAYMOND OGLE WRAY Passaporte: PT3805954, Processo: 47041004360201471 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Shannon Wayne Watson Passaporte: 421497683, Processo: 47041004359201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Kokalis Passaporte: AH4752093, Processo: 47041004361201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Dmitrii Petrenko Passaporte: 728259524, Processo: 47041004362201461 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jeremy Francis Passaporte: 761250561, Processo: 47041004363201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Garry Mccall Passaporte: 801037120, Processo: 47041004365201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Edmark Lachica Nonato Passaporte: EC0558095 Estrangeiro: Ray Monceda Sanchez Passaporte: EB5539158, Processo: 47041004364201450 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Emile Paul Wielart Passaporte: NVLJK6736, Processo: 47041004376201484 Empresa: PROSAFE

SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN CARMICHAEL DOUGLAS FLETCHER Passaporte: 652025023 Estrangeiro: IAN SAMUEL BERRY Passaporte: 512363647 Estrangeiro: KEVIN COMLOQUOY TULLOCK Passaporte: 521812651 Estrangeiro: MORTEN JONNY BERG Passaporte: 30509076 Estrangeiro: NEIL WILLIAM ROBERTSON Passaporte: 403283446, Processo: 47041004381201497 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LAURENCE DAVID Passaporte: 800910873 Estrangeiro: SONDRE MALMGREN Passaporte: 25629673 Estrangeiro: STEWART MCDOWALL CUNNINGHAM Passaporte: 505920504 Estrangeiro: STIAN OLSEN LINDFLATEN Passaporte: 28164757 Estrangeiro: TOM RUNE NYGAARD Passaporte: 26287863, Processo: 47041004377201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Myrkos Passaporte: AK3957121, Processo: 47041004378201473 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: NICHOLAS RONALD WARFIELD Passaporte: 222473461, Processo: 47041004379201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Evangelos Karagiannis Passaporte: A11520921, Processo: 47041004382201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Gil Anthony Anasarias Beato Passaporte: EB8600277, Processo: 47041004383201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Leo Abellar Duron Passaporte: EB6522367 Estrangeiro: Tristan Demapasan Lagtapon Passaporte: EB2396528, Processo: 47041004386201410 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ISRAEL CABALLERO HERRERA Passaporte: 5003809, Processo: 47041004385201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDY AHORRO GAMBOA Passaporte: EB1435798 Estrangeiro: Albert Palero Seraspe Passaporte: XX5699190 Estrangeiro: Jan Erwin Nielo Agudayao Passaporte: EB4199927 Estrangeiro: LEOPOLDO JR REMOLLENO FLORES Passaporte: EB1810892 Estrangeiro: Leomil Crusim Flores Passaporte: EB2568296 Estrangeiro: Mark Christian Oblefias Nombrefia Passaporte: EC1569617 Estrangeiro: MICHAEL MACATANGY BARBOSA Passaporte: EB1159983 Estrangeiro: ROBERTO ABELLO PENALOSA Passaporte: EB0904487, Processo: 47041004388201417 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: CRAIG JOSEPH BRADSHAW Passaporte: BA452552 Estrangeiro: JAMES EDWARD MORSE JR. Passaporte: 444264275 Estrangeiro: JOSHUA SHAYNE ROSS Passaporte: 442762909 Estrangeiro: KEVIN WARD ARNOLD Passaporte: BA454149, Processo: 47041004393201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG MALYSHEV Passaporte: 714363181, Processo: 47041004395201419 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Danilo Melo Dizon Passaporte: EB8284188.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008100201414 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALLMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Florence Roncalez Passaporte: 08AX95927, Processo: 47039007971201411 Empresa: NTT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAISUKE OJIMA Passaporte: MU1786850, Processo: 47039008391201441 Empresa: MECOMO DO BRASIL INFORMATICA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JOSEF BAUER Passaporte: CH1HR67GR, Processo: 47039008427201496 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Daniela Sosa Aragona Passaporte: C564783.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso D):

Processo: 46094005658201411 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SELGO KATO Passaporte: MS9564452, Processo: 46094005662201489 Empresa: INELCOM BRASIL DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER CEBALLOS VELO Passaporte: AA1705401, Processo: 46094005696201473 Empresa: NICHINO DO BRASIL CONSULTORIA EM AGROQUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKIO ARAI Passaporte: TZ0686092, Processo: 46094005726201441 Empresa: JIUZHOU BRASIL ELETRICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bing Li Passaporte: G39145865, Processo: 46094005727201496 Empresa: NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY WAYNE WILSON Passaporte: 485595490, Processo: 47039009374201421 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER BERNAT DOMENECH Passaporte: AAH402997, Processo: 47039009388201444 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY SCOTT WREN JR Passaporte: 483840473, Processo: 47039009390201413 Empresa: WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEODATO MANUEL TABORDA VICENTE Passaporte: L457366, Processo: 47039009399201424 Empresa: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY OSTAPENKO Passaporte: 53 0299349, Processo: 47039009418201412 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUGLIELMO NOYA Passaporte: YA0131511, Processo: 47039009426201469 Empresa: PURAVIDA ECOTURISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michela Mensi Passaporte: YA5920575, Processo: 47039009427201411 Empresa: NESCO ESCOLA E ASSESSORIA NAUTICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Scordella Passaporte: YA5920618, Processo: 47039009446201430 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA RAQUEL CEJAS Passaporte: AAB486952, Processo: 47039009523201451 Empresa: ZAHO-



NERO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SALVADOR RIBÓ MESQUIDA Passaporte: XDB210693, Processo: 47039009587201452 Empresa: KAI HOLDING BRAZIL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIDIER TARIK CALLOT Passaporte: 10CH47503, Processo: 47039009605201404 Empresa: MINATO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE CARDOSO MENDES Passaporte: L984015, Processo: 47039009612201406 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLKI LEE Passaporte: M78645874, Processo: 47039009615201431 Empresa: HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rark Soon Park Passaporte: M16220119, Processo: 47039009620201444 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONZALO SARASOLA DIEZ Passaporte: AAE219184.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 5º):

Processo: 47039008297201491 Empresa: OFP INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Igor Alexandre Leitão Dos Santos de Carvalho Borrego Passaporte: M954135.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094005728201431 Empresa: COMPLETE BODY LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER RENNIK Passaporte: 488301172, Processo: 46094004588201483 Empresa: LI XIAXIAO PASTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Li Zhangyou Passaporte: E140833531, Processo: 47039007075201451 Empresa: FERREIRA & JOAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Carlos de Freitas Ferreira Passaporte: R581351, Processo: 47039007547201476 Empresa: P & J BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOLIO GANCHEV MARKOV Passaporte: 381941031, Processo: 46205014267201492 Empresa: BORBOLETA POUSSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIA MARIANI Passaporte: YA4132875, Processo: 46205014269201481 Empresa: BORBOLETA POUSSADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOTTA MARIANI Passaporte: YA4454763, Processo: 46205014268201437 Empresa: LEONETTI ESCOLA DE ESPORTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRA ANDREE RENEE DUBY LEONETTI Passaporte: 12DF62167, Processo: 4621501823201458 Empresa: INFINIT DESIGN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DALE PETER SMITH Passaporte: LN 163163, Processo: 46205014361201441 Empresa: FORT IBERICA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNALDO DA CONCEIÇÃO BAPTISTA Passaporte: H203965, Processo: 47039009404201407 Empresa: JIP - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Vilarrasa Verdager Passaporte: BA276139, Processo: 47039009474201457 Empresa: INTERNATIONAL BUSINESS, INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO JOSE ALBINO GOMES Passaporte: L591456, Processo: 47039009497201461 Empresa: GENESIS KICHEN DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABINO NICANOR CASTILLO CANCINO Passaporte: G09661881.

Permanente Definitivo - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007461201443 Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCACAO GALILEO DA AMAZONIA - ITEGAM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE LAUREANO MOYA RODRÍGUEZ Passaporte: I334944.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: IGOR ALEXANDRE LEITÃO DOS SANTOS DE CARVALHO BORREGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na OREY FINANCIAL BRASIL CAPITAL MARKETS LTDA. Processo: 47039.008300/2014-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003100/2014-28.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: IGOR ALEXANDRE LEITÃO DOS SANTOS DE CARVALHO BORREGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na OFP INVESTIMENTOS LTDA.. Processo: 47039.008297/2014-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003100/2014-28.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NUNO GONÇALO SOUSA VIEIRA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na GREEN REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Processo: 47039.008010/2014-23, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001069.2014-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RAFAEL LUIS MORA FUNES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA. Processo: 47039.007786/2014-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.017599/2010-00.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN ANTONIO MENDIVIL RUAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Distribuição e Membro titular do Conselho de Administração na COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA Processo: 47039.007682/2014-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036958/2013-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HISAO MORIOKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MIZHA ENERGIA PARTICIPACOES S.A. LTDA.. Processo: 47039.007500/2014-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030486/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: C DOUGLAS FUGE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na GOLDMAN SACHS DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. Processo: 47039.007335/2014-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016935/2012-59.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Tomar sem-efeito o indeferimento do processo de nº. 47039.009086/2014-76, Requerente: CAMPBILA LANCHONETES E SERVICOS LTDA - ME, Estrangeiro: TICOZZI ALBERTO, Passaporte: YA3496764, publicado no DOU nº. 177, de 15/09/2014, Seção 1, Página 159.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46205021357201359 Empresa: AGRICOLA FARMOSA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Antonio Meias Bas Passaporte: BE 682787, Processo: 46208008780201414 Empresa: TRIMINING - MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILESH SHANTILAL Passaporte: L888831, Processo: 46094003776201494 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI OKADA Passaporte: TH2942053, Processo: 46094003778201483 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYUJI TANAKA Passaporte: TZ0748486, Processo: 46094003777201439 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIKO KONO Passaporte: TK8174007, Processo: 46094003779201428 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENSUKE KUWAMOTO Passaporte: TK3606301, Processo: 46094003780201452 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN MATSUOKA Passaporte: TH8410329, Processo: 46094003784201431 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NG CHIN HWA Passaporte: E1113358B, Processo: 46094003783201496 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZAW LIN AUNG Passaporte: M982614, Processo: 46094003785201485 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIKO NAGAI Passaporte: TH3040161, Processo: 46094005386201459 Empresa: Issam Mourah Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISSAM MOURAH Passaporte: 007015699, Processo: 46220004157201424 Empresa: PANIFICADORA JULIANA LTDA -

ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE SOUSA REIS Passaporte: 26790, Processo: 46220004156201480 Empresa: PANIFICADORA JULIANA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRA MARIA SIMAO CAETANO REIS Passaporte: 26771, Processo: 47039006041201440 Empresa: ARMATEK ÓBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIO FREITAS CARVALHO Passaporte: L789583, Processo: 47039006945201475 Empresa: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH L JOSHEN JR Passaporte: 483505196, Processo: 47039008545201402 Empresa: S DE LIMA FILHO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Perez de Armas Passaporte: I371942, Processo: 47039004712201438 Empresa: PEROXY BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YUCEL HAMDÍ Passaporte: U03482869, Processo: 47039005218201491 Empresa: CONFECÇÕES COCOA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIN LVHANG Passaporte: G39433985, Processo: 47039005611201484 Empresa: CASE CRAZY BRINDES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Nuno Ramadas Pereira Passaporte: M863097, Processo: 47039007289201428 Empresa: MORGUI CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Luisa Rodriguez Quesada Passaporte: H025474, Processo: 47039007290201452 Empresa: MORGUI CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Navarro Tamayo Passaporte: H114916, Processo: 47039007294201431 Empresa: MORGUI CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Socrate Muñoz Iglesia Passaporte: I266946, Processo: 47039007404201464 Empresa: CENTRO DE CULTURA ITALIANA PARANA SANTA CATARINA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: VIRGINIA ROSCINI Passaporte: YA6135581, Processo: 47039009012201430 Empresa: TUNU E PESSOA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD APARICIO CARDONA Passaporte: 023527719, Processo: 47039009208201424 Empresa: GRANITOS S A Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ZHU BINGHONG Passaporte: G30739953, Processo: 47039009249201411 Empresa: FED.DAS ENT.CULTURAIIS ITALO BRASILEIRAS DO EST DE SP Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Flavio De Prosperis Passaporte: AA2964529, Processo: 47039004720201484 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL SOARES PINTO Passaporte: M575237, Processo: 47039004765201459 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGHUI ZHAO Passaporte: G48380077, Processo: 47039004771201414 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANHUA SONG Passaporte: G48552301, Processo: 47039008259201439 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD UY HUERTAS Passaporte: EB7013759, Processo: 47039007966201416 Empresa: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SECULO XXI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Luis Sanchez Ramos Passaporte: BC045579, Processo: 47039008021201411 Empresa: MAR E DUNAS POUSSADA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARRIS FLORIS PARLEVLIEET Passaporte: NS1B8JJD8, Processo: 47039008653201477 Empresa: C & C ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cristina Fiorentini Passaporte: 685068, Processo: 47039009472201468 Empresa: INTERNATIONAL BUSINESS, INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE FRIAS BARREIRA SARAIVA Passaporte: L880109, Processo: 47039009473201411 Empresa: INTERNATIONAL BUSINESS, INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARIA VIRGINIA RODRIGUES AGOSTINHO SARAIVA Passaporte: M027768.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 162 de 25/08/2014, Seção 1, p. 111, Processo: 46094.005253/2014-82, onde se lê: Estrangeiro: LESZEK STOPCZYNSKI, leia-se: Estrangeiro: LESZEK BOGDAN STOPCZYNSKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 10/09/2014, Seção 1, p. 106, Processo: 46772.000056/2014-38, onde se lê: Estrangeiro: MICHELE AZZILONA, leia-se: Estrangeiro: MICHELE AZZILONNA.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46218.012693/2012-81
Entidade	Sindicato da Indústria da Energia Eólica do Rio Grande do Sul- SINDIEOLICA
CNPJ	15.710.934/0001-94
Fundamento	NT 1171/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial exarada no processo nº 0000966-26.2014.5.10.0015 da 15ª Vara Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46256.001848/2013-88
Entidade	SINDVIGILOURS-SP - Sindicato da Categoria Diferenciada dos Vigilantes e Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, Cursos de Formação de Vigilantes e Segurança Pessoal Privada de Ourinhos e Região
CNPJ	15.600.202/0001-41
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: São Paulo: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arealva, Areiópolis, Assis, Avaí, Balbinos, Bastos, Borebi, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Guaimbê, Guarantã, Iaras, Ibirarema, Ipaussu, Itaí, Itaju, Itaipu, Itatinga, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Manduri, Maracá, Martinópolis, Ocaucu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmatal, Paraguaçu Paulista, Pardinho, Paulistânia, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongai, Pratânia, Presidente Alves, Quatá, Quintana, Rancheira, Ribeirão do Sul, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Tarumã, Tejúpá, Timburi, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz

Categoria Profissional: Vigilantes, profissional dos empregados/trabalhadores das atividades de segurança e vigilância privada, patrimonial, segurança bancária, segurança pessoal e de prevenção, segurança na prevenção de sinistros e combates a incêndios, segurança de eventos, segurança rural florestal, segurança orgânica e respectivos cursos de formação de vigilantes e suas extensões, (exceto trabalhadores de categoria em serviços de carro forte; guarda, transporte de valores, escolta armada, seus anexos e afins, e trabalhadores em sistemas eletrônicos de segurança privada)

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial exarada no Processo Judicial de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar n.º 0000091-74.2014.5.10.0009, da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.002867/2013-37
Entidade	SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇÕES
CNPJ	16.415.770/0001-35
Abrangência	Municipal

Base Territorial	Poções/BA
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial nº 0049758-74.2014.4.01.3400 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.000025/2013-51
Entidade	Associação dos Servidores Administrativos da Universidade Federal de Viçosa - ASAV SINDICATO
CNPJ	20.322.335/0001-33
Abrangência	Intermunicipal
Sede	Viçosa/MG
Base Territorial	Minas Gerais: Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba
Categoria Profissional	Servidores Técnicos Administrativos da Universidade Federal de Viçosa - MG, incluindo os campus das cidades de Viçosa-MG, Florestal-MG e Rio Paranaíba-MG, sejam estes ativos, aposentados e pensionistas destes, com direitos e tratamentos paritários

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001216-47.2014.5.10.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46216.003093/2012-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste - SINDSERMA
CNPJ	04.330.837/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Alvorada D'Oeste - Rondônia/RO
Categoria Profissional	Categoria dos Servidores Públicos Municipais, em atividade ou aposentados

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001861-45.2013.5.10.0007, em trâmite na 7ª - Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46215.023261/2012-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Município de Petrópolis/RJ
CNPJ	16.750.012/0001-73
Abrangência	Municipal

Tendo em vista a LIMINAR proferida nos autos da Correição Parcial c/c Pedido de Liminar, autuada sob o Processo Judicial nº TST-CorPar-12057-40.2014.5.00.000, em trâmite perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 161/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 105, Seção I, pág. 115, de 04/06/2014, e, em seguida, determina, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0055900-45.2009.5.01.0051, referente à Ação Declaratória, tramitada perante a 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o RESTABELECIMENTO do Registro Sindical, auferido pelo SINDREFEIÇÕES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 32.316.366/0001-60, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que Sejam Confeccionadas Dentro da Empresa Contratante ou em Unidade Fora para Serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, Refeições a Quilo, Cestas Básicas ou Similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para Serem Servidas à Bordo de Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), Lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta na Certidão de Registro Sindical expedida em 13/03/2007 e nos autos do Processo Administrativo nº 46000.012024/2001-00, perante este Órgão".

Em 17 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Senhor representante legal do SINDALEX - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região, CNPJ 09.326.248/0001-11, processo de alteração estatutária nº 46211.005074/2010-38, do inteiro teor do Ofício nº 219/2014/GAB/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 18/08/2014 via SEDEX, o qual restou devolvido, conforme pode-se verificar no envelope de devolução, código nº DG358718601BR, apensado ao processo administrativo, motivo: "mudou-se", que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, sob pena de CANCELAMENTO do pedido de alteração estatutária, nos termos do art. 34, II, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Base Territorial	Rio de Janeiro: Petrópolis
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Município de Petrópolis

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000516-04.2014.5.10.0009 em trâmite na 9ª - Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.012204/2012-51
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Oliveira/MG -SINDIPUBLICOS
CNPJ	10.971.008/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Oliveira
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial nº 0001127-57.2014.5.10.0008 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46216.000685/2013-92
Entidade	Sindicato dos Securitários do Estado de Rondônia - SINDSECO
CNPJ	17.332.327/0001-63
Abrangência	Estadual
Sede	Porto Velho/RO
Base Territorial	Rondônia

Categoria Profissional: Categoria dos empregados em empresas de seguros privados e capitalização do estado de Rondônia, em empresas de previdência privada aberta, em empresas de previdência fechada, em caixas de previdência, em instituto e em empresas de resseguros, de seguros de saúde, de fundos de pensão, de sociedades de consultorias de seguros, em clube de seguros, de liquidação de seguros, de vendas de seguros, de empresas de inspeção e vistorias prévias de seguros, de liquidação de seguros, de vendas de seguros, de apólice de seguros e prestadores de serviços de seguros, em sociedade de corretores de fundo público e câmbio, em empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários, em agentes autônomos de seguros privados e de crédito, em empresas de serviços terceirizados em seguros, capitalização, previdência privada, planos de saúde, câmbio, títulos e valores mobiliários, em empresas de seguros saúde, em entidades operadoras de planos de saúde, em empresas de sociedades de consultoria de seguros, em empresas de investigação e de reguladores de sinistros, em empresas comissárias de avarias, em empresas de emissão de apólice de seguros, em empresas de planejamento, administração e prestadora de serviços especiais e técnicos em seguros e planos de saúde, em empresas de representações comerciais de seguros, em empresas de vendas de planos de seguros e saúde, em administradoras e corretoras de seguros, em corretora de planos de previdência privada aberta, em corretora de título de capitalização, em corretoras de valores mobiliários, em entidades de fundo de pensão, em institutos e/ou fundações de previdência e seguridade social, em caixas de previdência, montepios e pecúlios do estado de Rondônia

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.003400/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de obra de arte especial da Avenida 29 de Março na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 616+565m e o km 616+766m, na Pista Oeste, em Salvador/BA, de interesse da CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A presente autorização contempla unicamente a implantação da obra de arte especial, de modo que seus acessos deverão ser tratados em solicitação diversa.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida obra de arte especial, a CONDER deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CONDER não poderá iniciar a implantação da obra de arte especial objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

§ 1º A execução da obra de implantação da obra de arte especial estará também condicionada à apresentação de:

I. Projeto de terraplenagem, incluindo o estudo específico de estabilidade do talude;

II. Projeto de sinalização do dispositivo, contemplando o gabarito vertical, de acordo com as normas aplicáveis; e

III. Planilha de quantidades.

§ 2º Os projetos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverão ser apresentados em meio digital, com arquivos em formato ".pdf" e ".dwg".

§ 3º Deverá ser também verificada a necessidade de contemplar o projeto de iluminação da obra de arte especial, tendo em vista que a mesma será implantada em área urbana.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CONDER assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa obra de arte especial, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CONDER deverá concluir a obra de implantação da obra de arte especial no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CONDER verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da obra de arte especial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à obra de arte especial.

Art. 8º A CONDER deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CONDER abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO N: 50603.000525/2008-90. INTERESSADO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CNPJ) 07.040.108/0001-57. ASSUNTO: Recurso Voluntário. DECISÃO: Conhecimento do Recurso Administrativo (fls. 99/102), por sua tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento acolhendo as razões e fundamentos exarados na Nota nº 00834/2014CONSULTORIA/PFE/DNIT (fls. 110/112), de 13/08/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral



Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 06/10/2014
Hora: 14:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária (15/09/2014)

Processo com Julgamento Iniciado

2) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relatora anterior: Cons. Taís Ferraz)
Origem: Goiás

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

3) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista em 18/11/2013

4) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275
Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979
Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490
Robertta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060
Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramuja Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 03/02/2014

5) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista no dia 10/03/2014

6) Processo: 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

7) Processo: 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerentes: Beatriz Hernandes Branco; Bruno Thomas Tanganelli; Gabriel Khoury Dayoub; Guilherme Prescott Monaco; Helena Duarte Marquês; Isadora Martinatti Penna; Mariah Silva Vieira; Tiago Guimarães Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP nº 73/2011. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Pedidos de vista no dia 05/05/2014

8) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco: Guilherme Vieira de Castro; João Paulo Pedrosa Barbôsa; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega; Vanessa Cavalcanti de Araújo
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

9) Processo: 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

10) Processo: 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)
Requerente: Pedro Taques - Senador da República
Assunto: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de vista no dia 02/06/2014

11) Processo: 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Vinícius Xavier Teixeira
Requerido: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba
Assunto: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Antônio Pereira Duarte

12) Processo: 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Dirceu Dresch
Requerido: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 09/06/2014

13) Processo: 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)
Requerente: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - Corregedor-Geral/MA, em exercício
Assunto: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Maranhão
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

14) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho

Pedido de Vista em 29/07/2014

15) Processo: 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Ceará
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Pedidos de Vista em 30/07/2014

16) Processo: 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão

ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Ceará
Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

17)Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Osório Pacheco Alves Filho
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.

Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 04/08/2014

18)Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

19)Processo: 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)
Requerente: Isabel da Costa Franco Santos
Advogados: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF nº 15.229
Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF nº 9.378
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 18/08/2014

20)Processo: 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda.
Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogados: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS nº 7.574
Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS nº 78.518
Pietro Miorim - OAB/RS nº 70.897
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
Interessado: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
Advogado: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF nº 15.078
Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações nºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP nº 2008.72.00.000950-1, do AI nº 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidentar nº 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedido de Vista em 01/09/2014

21)Processo: 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Amapá
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Cons. Jarbas Soares Júnior

Processos Remanescentes

Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)

22)Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará

23)Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inócuência de expediente forense.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal

24)Processo: 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.

Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014)

25)Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º, do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (17/02/2014)

26)Processo: 0.00.000.000647/2013-64 (Recurso Interno)
Requerente: Edmilson Wesley Franco
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal

27)Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.

Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (07/04/2014)

28)Processo: 0.00.000.000966/2012-99 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal

29)Processo: 0.00.000.000967/2012-33 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.

Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal

30)Processo: 0.00.000.000968/2012-88 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal

31)Processo: 0.00.000.000189/2014-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Andréa Galvão Rodrigues da Cunha
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: São Paulo

32)Processo: 0.00.000.000190/2014-79 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Patrícia Sá Romero
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: São Paulo

33)Processo: 0.00.000.000195/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Fauler Felix de Avila
Henrique Pedro Farra
Nilton Giraldi dos Santos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requerem a suspensão do concurso público promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, em face de irregularidades constatadas na correção das questões e na ausência de fundamentação no indeferimento dos recursos apresentados, inclusive com violação ao princípio da vinculação ao edital. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (19/05/2014)

34)Processo: 0.00.000.000912/2010-61 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso
Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

35)Processo: 0.00.000.000140/2014-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.

Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

36)Processo: 0.00.000.000141/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apeço: Processo CNMP nº 0.00.000.001372/2013-86)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa analisar a expedição do Edital nº 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquele cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional, nos autos do procedimento nº 0.00.000.001372/2013-86.

Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 11ª Sessão Ordinária (02/06/2014)

37)Processo: 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto



Advogado: Ricardo César Mandarin Barreto - OAB/DF nº 34.716
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Paraná

Incluídos na pauta da 13ª Sessão Ordinária (29/07/2014)

38)Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal

39)Processo: 0.00.000.001310/2013-74 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal

40)Processo: 0.00.000.001434/2013-50 (Inspeção)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Tocantins
 Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

41)Processo: 0.00.000.001435/2013-02 (Inspeção)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins.
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

42)Processo: 0.00.000.001436/2013-49 (Inspeção)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Tocantins.
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 16ª Sessão Ordinária (18/08/2014)

43)Processo: 0.00.000.000394/2011-67 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso
 Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal

44)Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Deborah Pierrri - Procuradora do Ministério Público
 Maria da Glória Villaça Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: São Paulo

45)Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal

46)Processo: 0.00.000.000766/2013-17 (Avocação) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001294/2012-39)
 Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
 Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT nº 6.398
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Assunto: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares GEDOC nº 00056-024/2012, 00057-024/2012, 00019-024/2013, 00020-024/2013, 00021-024/2013, 000040-024/2013 e do Incidente Mental nº 00066-024/2012, em tramitação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Mato Grosso

47)Processo: 0.00.000.001207/2013-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa avaliar a compatibilidade do pagamento da gratificação pela participação em Comissão de Concurso no Ministério Público do Estado de Santa Catarina com o regime de subsídios.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal

48)Processo: 0.00.000.000356/2014-57 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho
 Assunto: Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP nº 23/2007, regulamentando os art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal

49)Processo: 0.00.000.000646/2014-09 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Gustavo Quirino dos Santos - Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Mato Grosso do Sul

Incluídos na pauta da 17ª Sessão Ordinária (01/09/2014)

50)Processo: 0.00.000.000538/2012-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Acenildo Botelho Pontes - Promotor de Justiça/PA; Afonso Jofrei Macedo Ferro - Promotor de Justiça/PA; Polyana Brasil Machado de Souza - Promotor de Justiça/PA; Wilson Gaia Farias - Promotor de Justiça/PA
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que decidiu pelo afastamento da aplicação dos pressupostos objetivos no art. 89, VIII e art. 98, §1º, da Lei Complementar nº 57/2006, em concursos públicos de remoção e promoção voluntárias.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Pará

51)Processo: 0.00.000.001151/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
 Interessado: Paulo Rubens Parente Rebouças - Presidente da APMP/PI
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer que este Conselho assegure aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, a percepção do direito à diferença de subsídio, cumulativamente com a gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições, bem como que se reconheça os direitos dos membros que fazem jus aos benefícios.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Piauí

52)Processo: 0.00.000.001510/2013-27 (Inspeção)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

53)Processo: 0.00.000.001511/2013-71 (Inspeção)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia
 Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia.
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

54)Processo: 0.00.000.001512/2013-16 (Inspeção)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia
 Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Rondônia.
 Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

55)Processo: 0.00.000.000129/2014-21 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Clayton José Franco Brandão
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em apurar supostas irregularidades na efetivação de servidores comissionados sem o devido concurso público, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio Grande do Sul

56)Processo: 0.00.000.000264/2014-77 (Pedido de Providências)
 Requerente: Marcos Antônio Santos Bandeira - Juiz de Direito Titular da C. de Itabuna/BA
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, quanto à ausência do Promotor Titular designado para atuar na Comarca de Itabuna.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Bahia

57)Processo: 0.00.000.000521/2014-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Aparecida Caixeta de Abreu
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 18ª Sessão Ordinária (15/09/2014)

58)Processo: 0.00.000.000683/2014-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Gean Carlos Guimarães Gomes
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Questão de ordem levantada pelo Conselheiro Relator, para que o Plenário aprecie o descumprimento da decisão liminar proferida em 25/06/2014.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Pernambuco

Processos desta Sessão (06/10/2014)

59)Processo: 0.00.000.000886/2011-52 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará
 Assunto: Visa apurar a legalidade dos editais que viabilizaram a contratação de serviços de mão-de-obra, assim como em relação à contratação do pessoal terceirizado que se encontra à disposição daquele Órgão. (Relatório Conclusivo de Inspeção da Corregedoria Nacional, fl. 40)
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal

60)Processo: 0.00.000.000033/2013-82 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001554/2010-12)
 Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

- Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 61)Processo: 0.00.000.000309/2013-22 (Recurso Interno)
Recorrente: Cláudio José Zuquim Carregal
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Minas Gerais
- 62)Processo: 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12; 0.00.000.000875/2012-53; 0.00.000.000930/2012-13)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Advogado: Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF n.º 31.036
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 63)Processo: 0.00.000.000861/2013-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000899/2012-11)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogados: Antônio Carlos da Costa e Silva - OAB/PI n.º 1.977
José Newton Fernandes da Silva Júnior - OAB/PI n.º 10.850
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 64)Processo: 0.00.000.001096/2013-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Henrique Franco Cândia/Promotor de Justiça
Advogado: Luís Marcelo B. Giummarresi - OAB/MS n.º 5.119
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Mato Grosso do Sul
- 65)Processo: 0.00.000.001571/2013-94 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente pedido de Revisão de Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 66)Processo: 0.00.000.001626/2013-66 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000256/2011-88)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins
Advogado: Renato Duarte Bezerra - OAB/TO n.º 4.296
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente pedido de Revisão de Processo Disciplinar para aplicar pena de censura a membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal
- 67)Processo: 0.00.000.001674/2013-54 (Recurso Interno)
Recorrente: Álvaro Bento dos Santos
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Sergipe
- 68)Processo: 0.00.000.000162/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Sergipe
- 69)Processo: 0.00.000.000205/2014-07 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001641/2013-12)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF n.º 12.500
Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF n.º 1.878-A
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 70)Processo: 0.00.000.000386/2014-63 (Embargos de Declaração)
Embargante: Marcone Xavier Furtado
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Bahia
- 71)Processo: 0.00.000.000495/2014-81 (Recurso Interno)
Recorrente: Tací Mello da Rocha e Silva
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Rio de Janeiro
- 72)Processo: 0.00.000.000567/2014-90 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN n.º 3.456
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte
- 73)Processo: 0.00.000.000568/2014-34 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Rio Grande do Norte
- 74)Processo: 0.00.000.000607/2014-01 (Avocação)
Requerente: Gustavo Lins Tourinho Costa - Promotor de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 024/2013 e 019/2013, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Pernambuco
- 75)Processo: 0.00.000.000642/2014-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Manoel Antonio Santos Bernardo
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em apurar denúncia relativa a danos ambientais causados por construções irregulares no município de Nova Friburgo.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Rio de Janeiro
- 76)Processo: 0.00.000.000800/2014-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa apurar o exercício cumulativo de funções de membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 3.9.15.1).
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 77)Processo: 0.00.000.000861/2014-00 (Proposição)
Requerente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Auto-composição no âmbito do Ministério Público.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 78)Processo: 0.00.000.000917/2014-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Douglas Fabiano de Melo
Recorrido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 79)Processo: 0.00.000.000920/2014-31 (Proposição)
Requerente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Assunto: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e 12.594/2012.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 80)Processo: 0.00.000.000950/2014-48 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida - Promotor de Justiça/RN
Hellen de Macêdo Maciel - Promotora de Justiça/RN
Keiviany Silva de Sena - Promotora de Justiça/RN
Paulo Batista Lopes Neto - Promotor de Justiça/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Visa à suspensão de pagamento administrativo referente ao auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, amparado na edição da Resolução n.º 211/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, determinando a cassação do pagamento, em virtude da regulamentação abrangente daquele instituto. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Rio Grande do Norte
- 81)Processo: 0.00.000.001157/2014-66 (Consulta)
Requerente: Regina Lúcia de Almeida Rocha - Procuradora-Geral de Justiça/MA
Assunto: Apresenta consulta acerca de situações que possam caracterizar eventual nepotismo no Ministério Público.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Origem: Maranhão
- 82)Processo: 0.00.000.001172/2014-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: André Silvani da Silva Carneiro - Promotor de Justiça/PE
Beliza Câmara Correia - Promotora de Justiça/PE
Epaminondas Ribeiro Tavares - Promotor de Justiça/PE
Fabiano Melo Pessoa - Promotor de Justiça/PE
Guilherme Vieira Castro - Promotor de Justiça/PE
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça/PE
Luciana Albuquerque Prado - Promotora de Justiça/PE
Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos - Promotor de Justiça/PE
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça/PE
Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE
Tathiana Barros Gomes - Promotora de Justiça/PE
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco



Assunto: Requer a suspensão dos concursos de remoção e promoção a 2ª e 3ª Entrâncias do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determinando-se que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial se abstenha de publicar a lista definitiva dos Promotores de Justiça habilitados, bem como realizar qualquer ato de julgamento dos Editais. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pernambuco

83) Processo: 0.00.000.001208/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público de Pernambuco
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer a suspensão e o julgamento de todo e qualquer Edital de promoção e/ou remoção, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, até que seja esclarecida a forma de aplicação do art. 45, §§ 1º e 2º, da LCE 12/1994, e que sejam oferecidos todos os cargos, por ordem de vacância, nos termos do § 3º do art. 45, da LCE 12/1994. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pernambuco

84) Processo: 0.00.000.001225/2014-97 (Pedido de Providências)
Requerentes: Antonio Fernandes da Silva Júnior
Gilvan Oliveira de Rezende
Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Requer a determinação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, que tome as providências necessárias para o imediato provimento dos cargos criados pela Lei Complementar Estadual nº 243/2014. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Sergipe

85) Processo: 0.00.000.001229/2014-75 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maricélia Fernandes Martins
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer a suspensão da nomeação de candidato classificado dentro do cadastro de reservas em concurso público para provimento de cargos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, uma vez que afronta o direito de servidor em exercício mais antigo a ter acesso a processo de remoção e permuta. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Espírito Santo

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PAD Nº. 0.00.000.000562/2014-67
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO: LEONARDO SALES AGUIAR - OAB/PE Nº. 24.583
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RETARDO NA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL RELATIVO A CINCO ACUSADOS CUJA PRISÃO PREVENTIVA FOI RELAXADA EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE QUE JUSTIFICASSE ATRASO TÃO SIGNIFICATIVO. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face de Promotora de Justiça integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco que perdeu o prazo para se manifestar em Inquérito Policial, oferecendo a denúncia somente vinte dias após o recebimento dos autos, implicando o relaxamento da prisão dos cinco investigados.

2. Caso que não revelava maior complexidade a justificar retardo tão significativo, especialmente porque os autos já eram do conhecimento da requerida, a qual pugnara, pouco tempo antes, pela prisão preventiva daqueles.

3. Mesmo alertada de que a prisão preventiva teria de ser relaxada caso não se manifestasse a tempo, a Promotora de Justiça apenas devolveu os autos algum tempo depois. Insubstância das alegações de defesa.

4. Negligência no exercício das funções a reclamar a aplicação da sanção disciplinar de advertência, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

5. Determinação ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital do Estado de Pernambuco para a adoção de providências no sentido de que todos os Promotores de Justiça que ali oficiam assinem as guias de recebimento dos autos, de forma a permitir maior transparência e controle na tramitação destes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e prover o presente Processo Administrativo Disciplinar para condenar a Promotora de Justiça Zélia Diná Carvalho Neves pela prática de falta funcional e, por maioria, em aplicar-lhe a sanção disciplinar de advertência, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho e Leonardo Carvalho, que aplicavam a sanção disciplinar de censura.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

ATA DE 1º DE SETEMBRO DE 2014
(17ª Sessão Ordinária de 2014)

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e vinte e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; Wilson Rocha de Almeida Neto, Secretário-Geral Adjunto do CNMP; e os Doutores Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Plácido

Barroso Rios, Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP; Luiz Francisco de Oliveira, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins; André Silvani, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Fabiano Pessoa, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Benedito Torres Neto, Procurador de Justiça do Estado de Goiás; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; e Antenor Chinato Ribeiro, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Estado de Santa Catarina. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 23 (vinte e três) decisões, publicadas no período de 18/08/2014 a 29/08/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000400/2012-67; 0.00.000.001564/2012-10; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000140/2014-91; 0.00.000.001065/2012-14; 0.00.000.000521/2014-71 e 0.00.000.000978/2014-85; e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000723/2014-12. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, pela Inspeção realizada em Vitória e outras cidades do Estado do Espírito Santo, em que teve a honra de participar com os Conselheiros Jeferson Coelho, Esdras Dantas, Fábio George e Marcelo Ferra, oportunidade em que aferiu as condições administrativas e o funcionamento do Ministério Público naquelas localidades. Destacou que visitou, como membro da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, a Penitenciária Feminina de Curiaçaca, que considera um modelo a ser seguido. Destacou, ainda, o efeito pedagógico das inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional, nas quais se oportuniza vislumbrar boas práticas e dialogar com os membros do Ministério Público, além de conhecer as dificuldades enfrentadas pelo Parquet, no âmbito dos Estados. Ressaltou a competência do Corregedor Nacional e o seu estilo de gestão e congratulou-se com todos os que cooperaram na Inspeção. Após, o Corregedor Nacional agradeceu pelas palavras proferidas. Em seguida, o Presidente informou que enviou a todos os Conselheiros convite para o lançamento da publicação "Ministério Público - Um Retrato", que ocorrerá no dia quinze de setembro do corrente ano, às dez horas e trinta minutos, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, ocasião em que será ministrada palestra pelo economista Daniel Cerqueira, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Comunicou, ainda, que, após o mencionado evento, haverá reunião administrativa, e propôs a alteração do horário da sessão deliberativa para quatorze horas e trinta minutos, o que foi acolhido à unanimidade. Registrou, também, que enviou aos Conselheiros cópia do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, relativo à reestruturação do quadro de cargos e funções do Conselho Nacional. Esclareceu que não houve tempo hábil para prévia apresentação do projeto ao colegiado, tendo em vista que o prazo para remessa ao Congresso Nacional finalizou no dia vinte e nove de agosto e, por tal razão, submetia a matéria ao referendo do plenário na presente sessão, com fulcro no artigo 12, inciso XXVIII, do RICNMP. Na ocasião, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja e antecipou o seu voto o Conselheiro Jeferson Coelho, favoravelmente à medida adotada. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução, que disciplina a instauração e tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo visando à padronização e consequente prestação de contas à sociedade, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Na sequência, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte levaram a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.º 0.00.000.000805/2014-67 e n.º 0.00.000.000811/2014-14, respectivamente, com vistas à prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos das comissões permanentes. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba suscitou questão de ordem no Processo CNMP nº 0.00.000.000036/2013-16, julgado na Décima Sexta Sessão Ordinária, na qual fora indicado como redator para o acórdão.

Esclareceu que inaugurou a divergência e que o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou voto-vista por escrito, cuja fundamentação fora preponderante para o entendimento firmado, razão pela qual sugeriu que a indicação recaísse sobre o mencionado Conselheiro. Na ocasião, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra. Após, o Conselho, por maioria, não acolheu a questão de ordem suscitada, em virtude de o Conselheiro Alexandre Saliba ter sido o primeiro a inaugurar a divergência, nos termos do art. 60, § 4º, do RICNMP, vencidos o proponente e os Conselheiros Marcelo Ferra, Jarbas Soares Júnior, Leonardo Carvalho e o Presidente, que indicavam o Conselheiro Jarbas Soares Júnior como redator do acórdão. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e não votou o Conselheiro Leonardo Farias. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000534/2012-88, voltou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra. Na sequência, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos - Processos CNMP n.º 0.00.000.000758/2014-51 e n.º 0.00.000.000962/2014-72. Após, deferiu pedido de preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001041/2014-27, sob a relatoria do Conselheiro Walter Agra, que versa sobre o controle da Portaria PGR/MPU nº 766/2013, a fim de oportunizar aos servidores do cargo de Técnico de Apoio Especializado/Segurança do Ministério Público da União a permanência no exercício exclusivo das funções de segurança, bem como determinar a devolução de todos os policiais que exercem funções no âmbito do mencionado Parquet. Na ocasião, declarou-se suspeito o Presidente do CNMP e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja. Após o voto do Relator, o Presidente esclareceu as razões pelas quais expediu o ato impugnado, e explicou que existe previsão legal autorizando a Polícia Militar do Distrito Federal a ceder os policiais militares para o Ministério Público da União, no qual ocupam cargos comissionados específicos, que não guardam conexão com as atividades dos técnicos de segurança. Acrescentou, ainda, que o fato ensejador da suposta acusação foi a determinação para que o servidor cumprisse a sua atividade. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira manifestou sua preocupação com a suposta acusação de assédio moral mencionada naqueles autos, porquanto feita de modo abstrato, retirando a presunção de honestidade e minando a credibilidade de pessoas, instituições e reputações. Registrou que o CNMP não deve ser utilizado como instituição depositária desse tipo de procedimento e consignou que o Relator poderia determinar a eliminação, no pedido e na ementa, de qualquer menção ao assédio. Desta forma, concordou com o Relator, mas ressaltou que o CNMP e o Ministério Público não podem assistir passivamente a esse tipo de conduta. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002269/2010-19, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e reiniciada às doze horas e cinquenta e quatro minutos. Na ocasião, voltou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Moreira. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Jeferson Coelho informou ao colegiado que proferiu decisão liminar no Processo CNMP n.º 0.00.000.000683/2014-17, para determinar a anulação de ato administrativo praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que descumpriu medida liminar deferida anteriormente, e informou que a falta disciplinar será analisada como questão de ordem na Décima Oitava Sessão Ordinária. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra sugeriu que a referida decisão liminar fosse publicada no sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, o que foi deferido pelo Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001626/2013-66, declarou-se impedido o Conselheiro Luiz Moreira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001461/2013-22, o Conselheiro Luiz Moreira reajustou o seu voto, para julgar improcedente o pedido. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela ressaltou a importância de a Polícia Militar também proceder à lavratura dos termos circunstanciados, inclusive nos locais de atuação da Polícia Civil, quando não atenda a conteúdo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.0001475/2012-65, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001739/2013-61, voltou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Na ocasião, o Presidente informou que a eleição para a presidência das comissões temáticas do CNMP, nos termos regimentais, deveria ser feita na presente sessão e sugeriu que a votação fosse realizada na Décima Oitava Sessão Ordinária, e que

todos os atos praticados fossem convalidados até o dia quinze de setembro do corrente ano, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba apresentou Proposta de Resolução, que altera Resolução CNMP nº 09/2006, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente propôs o trancamento da pauta da próxima sessão ordinária, incluindo-se apenas a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Jeferson Coelho no Processo CNMP n.º 0.00.000.000683/2014-17. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George solicitou que fosse incluído o Processo CNMP n.º 0.00.000.000562/2014-67, em razão de as partes terem sido intimadas, o que foi deferido pelo Presidente. A sessão foi encerrada às treze horas e cinquenta e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1º/09/2014
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000805/2014-67 (Processo Administrativo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.
2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000811/2014-14 (Processo Administrativo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.
3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Administrativo Avocado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000535/2012-22)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Paraíba
ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo desmembramento dos procedimentos, reconhecendo a prejudicialidade da impugnação ao viticiamento com relação ao processo administrativo disciplinar, de modo a permitir que o Processo CNMP n.º 0.00.000.000535/2012-22 seja julgado anteriormente ao Processo CNMP 0.00.000.000534/2012-88, nos termos propostos pelo Relator.
4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000758/2014-51 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000768/2014-97; 0.00.000.000770/2014-66; 0.00.000.000773/2014-08; 0.00.000.000780/2014-00; 0.00.000.000791/2014-81; 0.00.000.000846/2014-53; 0.00.000.000854/2014-08)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
RECORRENTES: Iana Barbosa Santos Almeida; Pablo de Araújo Guanais Fausto; Yasmin Simões Neri Leal
RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o ingresso de interessados no feito.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000962/2014-72 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: Marcelo Manoel dos Santos
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
6) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001041/2014-27 (Processo de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
INTERESSADO: Darci Rodrigues de Almeida/Diretor do SINASEMPU
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer o controle da Portaria PGR/MPU nº 766/2013, oportunizando aos servidores do cargo de técnico de Apoio Especializado/Segurança do Ministério Público da União de permanecerem no exercício exclusivo das funções de segurança, bem como que seja determinada a devolução de todos os policiais que exercem funções no âmbito do mencionado Parquet.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspenso o Presidente do CNMP.

7) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000907/2014-82 (Processo de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público - ACMP
ADVOGADO: José Francisco Ferreira Rebouças - OAB/CE n.º 4.697
INTERESSADO: Plácido Barroso Rios - Presidente da ACMP
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer que seja determinado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que, quando do julgamento das promoções e remoções pelo critério do merecimento, obedeça a ordem dos quintos sucessivos na formação das listas de merecimento. Pedido de liminar.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Plácido Barroso Rios - Presidente da ACMP
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para dar efeitos prospectivos à decisão, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos o Relator e os Conselheiros Cláudio Portela, Esdras Dantas e Walter Agra, que julgavam improcedente o pedido. Vencido, também, o Conselheiro Leonardo Farias, que entendia pela exclusão apenas daqueles que figuraram na lista, mas não integravam a quinta parte mais antiga, dando efeito prospectivo à decisão.
8) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Ivana Lúcia Franco Cei - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a mora do Ministério Público do Estado do Amapá na apuração da suposta prática de improbidade administrativa por parte de agentes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado; e reconhecer a prescrição, no tocante à infração disciplinar de negligência no cumprimento de dever legal praticada pelo ex-Procurador-Geral de Justiça, pediram vista os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais.
9) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001626/2013-66 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000256/2011-88)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público de Tocantins
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins
ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra - OAB/TO n.º 4.296
ASSUNTO: Visa alterar a conclusão exarada no PAD nº 380/2011/TO, originário do Ministério Público do Estado do Tocantins.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente pedido revisional, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou procedente o pedido e, por maioria, determinou a aplicação da penalidade de censura, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Leonardo Farias, que entendia pela aplicação da sanção de advertência. Declarou-se impedido o Conselheiro Luiz Moreira.
10) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001461/2013-22 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF
INTERESSADO: Marcos Leôncio Sousa Ribeiro - Presidente da ADPF
REQUERIDO: Ministério Público Federal e dos Estados
ASSUNTO: Requer providências deste Conselho Nacional a fim de impedir a prática de ato exclusivo da polícia judiciária por membros dos Ministérios Públicos Estaduais e Ministério Público Federal.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.
11) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001475/2012-65 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Fernando J. D. Fernandez
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Município de Joinville

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em prestar respostas e esclarecimentos a respeito de denúncia contra os Correios, que foi encaminhada a unidade de Joinville/SC.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

12) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000384/2014-74 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Anselmo Aparecida Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, na apuração e conclusão da Sindicância nº 201003077387, que versa a respeito de homicídio e tramita na 1ª Vara Criminal de Luziânia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

13) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001739/2013-61 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Aeroclube Entretenimento Ltda - Rock in Rio Café Salvador

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer o controle de ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para suspender os efeitos da decisão administrativa que arquivou o Processo nº 003.0.113579/2008, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências jurídicas que entender cabíveis, conforme previsto na Lei Orgânica daquela instituição.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

RECURSO INTERNO NO EXPEDIENTE Nº 0.00.000.001755/2013-54
RECORRENTE: GILMAR AUGUSTO DE VASCONCELOS

DECISÃO

Insurge-se Gilmar Augusto de Vasconcelos contra a decisão de fls. 31/32, de minha lavra, que determinou, com esteio no art. 12, XXX, do Regimento Interno (RICNMP), o arquivamento de representação oposta a manifestação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 154, § 2º, do RICNMP, remetam-se os autos para distribuição. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001283/2014-11
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Roberto Gomes Ferreira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO LIMINAR

(...) Logo, ausentes os requisitos previstos no art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Colegiado, indefiro o pleito pela suspensão do edital do concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto no Ministério Público baiano.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) intime-se o requerente para ciência desta decisão, alertando-o sobre a apresentação de cópias dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias contados do protocolo de sua petição inicial (15/9/2014);

b) notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações que entender cabíveis, remetendo-se-lhe cópia da petição inicial;

c) publique-se edital para notificação de eventuais interessados, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do CNMP.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000486/2014-90
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Luiz Eduardo Da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

(...) Assim, determino o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 43, inciso IX, "a" e "b" 1, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001111/2014-47
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: CLODOALDO LEMES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001159/2014-55
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000198/2014-35
RECLAMANTE: RAFAEL DA ROCHA CORRÊA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no artigo 77, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), a instauração de processo administrativo disciplinar em face de BENEDITO LEONARDO SENATORE, membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, atribuindo-lhe a falta disciplinar prevista no art. 127, inciso II, da Lei Complementar nº 95/97 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), sujeitando-o, por consequência, à sanção administrativa prevista no artigo 128, inciso I (advertência), da referida Lei Complementar.

Brasília, 10 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 12 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 2014, Seção 1, página 78, 1ª coluna, onde se lê: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, leia-se: SINDICÂNCIA Nº 515/2012-51.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001376.2014.01.000/8-603, instaurado com a finalidade de apurar o desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001376.2014.01.000/8-603, em face de LWB ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.126.594/0001-44, com endereço na Rua Pereira Nunes, nº 152-A, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE-RS) encaminhou relatório fiscal dando conta de que no âmbito do empreendimento ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 75.315.333/0075-45 e sede na Rodovia BR 116, 958, CEP 93.212-220, Cohab, Sapucaia do Sul/RS, foram flagrados menores de 18 anos a prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, com sujeição a labor com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores a 20 quilos para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado frequentemente;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, do artigos 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, dos artigos 1º, 3º, "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho e do item 80 do Decreto Federal nº 6.481/2008;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001005.2014.04.000/8-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 533, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000011.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MESQUITA & SANTOS EMPREENHIMENTO HOTELEIRO LTDA. (inscrito no CNPJ sob o nº 05.956.832/0001-08, nome de fantasia DEL CANTO HOTEL). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 535, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por ANNE CAROLINE SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000100.2014.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALMAVIVA DO BRÁSIL TELEMAR-KETING E INFORMÁTICA S/A. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 536, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000104.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; TRABALHO INFORMAL), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) AUTO ESCOLA CRIATIVA; 2º) FÁBRICA DE ESTOFADOS CRIATIVA. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 539, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000033.2014.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; TRABALHO INFORMAL), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA EFICAZ LTDA. (CNPJ 05.289.238/0001-00). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1573/2014/PJGM
NOTÍCIA DE FATO (PI) 44-98.2014.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO
EMENTA. COMANDO DA 1ª RM. SUPOSTO DESATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA.

Remessa ao MPM de cópia dos autos de Embargos à Execução para a apuração de eventual desatendimento de ordem judicial, pelo Comando da 1ª Região Militar, de envio de documentos para cálculo de valores devidos à embargada. Constatação de que as planilhas já haviam sido remetidas à Procuradoria Regional da União da 2ª Região, onde, possivelmente, teriam sido extraviadas. Suspeita de descumprimento afastada. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2014.
ROBERTO COUTINHO
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064524/14-56, que tem como interessado: Defensoria Pública do Distrito Federal, haja vista irregularidades na distribuição de cargos em comissão.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064653/14-07, que tem como interessados: Rodrigo Freitas Carbone e PCDF, haja vista irregularidades na nomeação no cargo de Delegado de Polícia do PCDF.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064525/14-19, que tem como interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental, haja vista exercício por servidores comissionados do IBRAM de atribuições e responsabilidades que seriam de servidores efetivos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar Instrumento de Cooperação Técnica com o Banco Central do Brasil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Instrumento de Cooperação Técnica com o Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral de Controle Externo para zelar pelo acompanhamento e execução do Instrumento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 35, de 10/09/2014-Plenário, publicada no D.O.U. nº 177 de 15/09/2014, Seção I, p. 168, 1ª coluna:

Onde se lê:

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 10 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Leia-se:

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 10 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 008.974/2001-8/R001

Recorrente: Carlos Humberto Sanson Moulin

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.974/2001-8/R002

Recorrente: Maria Valdete Santos Tannure

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.974/2001-8/R003

Recorrente: Gilberto Alves

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 014.872/2001-3/R001

Recorrente: José Antônio de Menezes Sousa

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.966/2005-7/R001

Recorrente: Elzira Maria do Espírito Santo

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.898/2005-1/R008

Recorrente: Lucia Rienzo Varella

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 024.114/2006-6/R004
Recorrente: Assis Gurgacz/Assis Marcos Gurgacz/FUNDA-
ÇÃO ASSIS GURGACZ/Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 027.221/2009-4/R001

Recorrente: HILTON PRADO DE CASTRO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.268/2010-3/R001

Recorrente: ANDREA LUCIA PAIVA PADRAO ANGELO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.268/2010-3/R002

Recorrente: ALCIONE LEITE DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 009.268/2010-3/R003

Recorrente: BEATRIZ BEDUSCHI CAPELLA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.769/2010-0/R001

Recorrente: Dinaldo Medeiros Wanderley

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 030.230/2010-1/R001

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 003.620/2012-3/R001

Recorrente: Suleima Fraiha Pegado

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.482/2012-4/R001

CON. DO BRASIL - SODHEBRÁS/Luci Helena de Oliveira Garcia

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.482/2012-4/R002

Recorrente: Isolda de Barros Maciel/José Baka Filho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.670/2012-5/R001

CON. DO BRASIL - SODHEBRÁS/Luci Helena de Oliveira Garcia

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.466/2012-7/R001

Recorrente: Lilian Freire Fonseca

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.433/2013-0/R001

Recorrente: Fabiano Braga Mendonça Souza

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 008.590/2013-3/R002

Recorrente: ELETROBRAS

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.271/2013-8/R001

Recorrente: JOACY BATISTA DINIZ

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 033.384/2013-4/R001

Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procura-

dor

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.005/2014-4/R001

Recorrente: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.647/2014-6/R001

Recorrente: KRYSZYNA MATYS COSTA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.654/2014-2/R001

Recorrente: PAULO RENATO CORREA GLAVAM

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 000.941/2011-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.616/2005-1

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.792/2014-9

Interessado: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.626/2004-7

Interessado: ESTEVAO DOS SANTOS CUNHA

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.308/2014-5

Interessado: Tribunal de Contas da União

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

PORTARIA Nº 564, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no artigo 12 da Lei nº 8.112/1990, no subitem 14.9 do Edital nº 1/TSE, de 11 de novembro de 2011, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 309 TSE, de 15 de maio de 2014, e considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 43.258/2010, resolve:

Prorrogar, por dois anos, a partir de 9 de outubro de 2014, o prazo de validade do concurso público realizado por este Tribunal para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 30/TSE, de 3 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 9 de outubro de 2012.

LEDA BANDEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos dos art. 40 da Lei nº 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei nº 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA											VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										100.000
		ATIVIDADES										
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										100.000



02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								50.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								50.000
			F	3	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								100.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								100.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP								100.000
			F	3	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													70.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													70.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL															70.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista													50.000
		ATIVIDADES													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													50.000



02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.650.000
ATIVIDADES									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.650.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.650.000
TOTAL - FISCAL									1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O Comitê Gestor das Contas Especiais dos Precatórios, no exercício de seus poderes normativos, Considerando as atribuições constantes no art. 97, do ADCT;

Considerando o disposto na Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Considerando a necessidade de atualização anual das listas cronológicas de inscrição dos precatórios;

Considerando a necessidade de se garantir o controle social das listas cronológicas de inscrição dos precatórios, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista, constante do anexo único deste ato, com a ordem cronológica de precatórios inscritos até 1º de julho de 2014 e pendentes de pagamento até a presente data, referentes ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ
Juíza do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PATRICIA COELHO BRANDÃO VIEIRA
Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SÉRGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS NETO
Representante da OAB - PE

LISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
Devedor: Município de Abreu e Lima						
01	2007	31/12/2008	9909947-1	1446/1994	Alimentícia	Maria Neli Dias dos Santos
02	2011	31/12/2012	0248648-8	247.1997.000273-7	Alimentícia	Carlos Aurélio Serpa Azevedo e Outros
03	2012	31/12/2013	0248642-6	247.1997.000273-7	Alimentícia	Antônio Marinho da Silva
04	2013	31/12/2014	0299619-6	247.1997.000275-3	Alimentícia	Abdon Claudino da Silva Filho e Outros
Devedor: Município de Agrestina						
01	2003	31/12/2004	9909278-1	001.1985.003064-2	Não Alimentícia	Francisco Xavier Correia de Sá
Devedor: Município de Arcoverde						
01	2007	31/12/2008	9910187-2	203.2007.000639-2	Alimentícia	Adilson Valgueiro de C. Barros e Outros
02	2011	31/12/2012	0248064-2	0001249-21.2008.8.17.0220	Alimentícia	Tadeu Itácio Pereira de Lima
03	2013	31/12/2014	0236626-1	203.2001.000576-4	Alimentícia	Janice Soares Feitosa e Outros
04	2014	31/2/2015	0315088-3		Alimentícia	Ironcil Tadeu Pessoa Silva e Outro
Devedor: Município de Belo Jardim						
01	2012	31/12/2013	0277082-5	205.2000.000305-1	Alimentícia	José Ademir Freitas
02	2012	31/12/2013	0278242-5	205.2001.000267-8	Alimentícia	José Roberto Marinho da Silva
03	2013	31/12/2014	0279835-4	205.2006.001357-6	Alimentícia	Ana Maria Batista de Melo
04	2013	31/12/2014	0288478-8	205.2000.000305-1	Alimentícia	Juvenal Ramos Damiano
05	2013	31/12/2014	0290418-3	205.2000.000305-1	Alimentícia	Jorge Coelho da Silveira Neto
06	2013	31/12/2014	0292107-3		Alimentícia	Charles Augusto Leandro Lopes
07	2014	31/12/2015	0311979-3		Alimentícia	Neide da Silva e Outros
Devedor: Município de Bom Conselho						
01	2012	31/12/2013	0255656-1		Não Alimentícia	Kaíque Araújo Tenório
02	2013	31/12/2014	0308498-8		Alimentícia	Fátima Rejane Ferreira
Devedor: Município do Cabo de Sto. Agostinho						
01	2011	31/12/2012	0246906-7	210.1998.001848-6	Alimentícia	Aclébio da Cruz Santos e Outros
02	2011	31/12/2012	0248575-0	210.2003.003390-6	Alimentícia	Otávio de Oliveira Faneco
03	2012	31/12/2013	0277349-5	1848-05.1995.8.17.0370	Não Alimentícia	Mariana Maria Campelo Araújo
04	2013	31/12/2014	0286712-7	210.2001.001306-3	Alimentícia	Amilton Rodrigues Lins e Outros
05	2013	31/12/2014	0294834-3	210.1998.001746-3	Alimentícia	Moisés Cabral da Rocha
06	2014	31/12/2015	0324871-7		Não Alimentícia	Odete Araújo de França Pereira
Devedor: Município de Camutanga						
01	2009	31/12/2010	9911092-2	3006/2007	Alimentícia	Neemias Souza de Almeida e Outros
02	2009	31/12/2010	9911093-9	3082/2007	Alimentícia	Dalva Cassiano de Queiroz e Outros
03	2009	31/12/2010	9911094-6	3052/2007	Alimentícia	Lenildo Pereira C. da Silva e Outros
04	2009	31/12/2010	9911096-0	3086/2007	Alimentícia	Elisa Maria da Conceição e Outros
05	2009	31/12/2010	9911097-7	2988/2007	Alimentícia	Maria Luiza da Silva R. e Outros
06	2009	31/12/2010	9911098-4	2986/2007	Alimentícia	Maria José Felix da Silva e Outros
07	2009	31/12/2010	9911099-1	3070/2007	Alimentícia	Lilían Cristian C. de Jesus e Outros



08	2009	31/12/2010	9911100-9	2980/2007	Alimentícia	Severina Maria da Conceição e Outros
09	2009	31/12/2010	9911101-6	2823/2006	Alimentícia	Alzira Rosas de Carvalho
10	2009	31/12/2010	9911102-3	2825/2006	Alimentícia	Alrenice Queiroz de Aguiar
11	2009	31/12/2010	9911103-0	3054/2007	Alimentícia	Maria Antonieta C. da Silva e Outros
12	2009	31/12/2010	9911106-1	3010/2007	Alimentícia	Ronaldo do Nascimento C. e Outros
13	2009	31/12/2010	9911109-2	2865/2006	Alimentícia	Antônio Souza da Silva
14	2009	31/12/2010	9911111-2	2826/2006	Alimentícia	Aldenice Maria da Silva
15	2009	31/12/2010	9911112-9	3068/2007	Alimentícia	José Faustino da Silva e Outros
16	2009	31/12/2010	9911114-3	2760/2006	Alimentícia	Marina Luzia da Silva e Outros
17	2009	31/12/2010	9911115-0	2751/2006	Alimentícia	Lúcia de Fátima C. Peixoto e Outros
18	2009	31/12/2010	9911117-4	3058/2007	Alimentícia	José Paulino Alves e Outros
19	2010	31/12/2011	0218225-6	2382/2005	Alimentícia	Maria Inês de Souza Freire
20	2012	31/12/2013	9911105-4	472.2007.000193-0	Alimentícia	Jaqueline Bezerra de Araújo e Outros
21	2012	31/12/2013	9911113-6	472.2006.000151-2	Alimentícia	Cleide da Silva Andrade e Outros
22	2012	31/12/2013	9911116-7	472.2007.000191-4	Alimentícia	Maria de Fátima Andrade Soares e Outros
23	2012	31/12/2013	0255922-0	007-03.1994.8.17.0600	Alimentícia	José Alencar Dias da Costa Araújo e Outros
24	2012	31/12/2013	0255915-5	007-03.1994.8.17.0600	Alimentícia	Antônio José Belo
25	2012	31/12/2013	0255918-6	007-03.1994.8.17.0600	Alimentícia	Antônio Felipe de Albuquerque
26	2012	31/12/2013	0255919-3	007-03.1994.8.17.0600	Alimentícia	Adilson Pontes da Silva
27	2012	31/12/2013	0255921-3	007-03.1994.8.17.0600	Alimentícia	Maria Helena de Souza Silva e Outros
28	2012	31/12/2013	0256113-5	007-03.1994.8.17.0600	Alimentícia	Maria de Lourdes Veloso Silva e Outros
29	2013	31/12/2014	9911107-8		Alimentícia	Fabiano Marcos de Matos Barbosa e Outros
30	2013	31/12/2014	0290876-5	472.1994.000007-0	Alimentícia	Cleide da Silva Andrade
31	2013	31/12/2014	0290874-1	472.1994.000007-0	Alimentícia	Claudete Barbosa de Souza
32	2013	31/12/2014	0295605-6	472.1994.000007-0	Alimentícia	Valdeci Francelino Ferreira e Outros
33	2014	31/12/2015	9911095-3		Alimentícia	Lucílio Cavalcanti Chaves e Outros
Devedor: Município de Carpi-						
01	1995	31/12/1996	9909195-7	3470/1984	Não Alimentícia	Valter Cysneiros Carneiro de Oliveira e Outra
02	2010	31/12/2011	0209221-9		Não Alimentícia	Espólio de José Machado de Amorim
Devedor: Município de Carua-						
01	2013	31/12/2014	0309125-4		Alimentícia	José Hamilton de Lima
02	2014	31/12/2015	0317478-5		Alimentícia	Cecílio Pedro da Silva e Outros
03	2014	31/12/2015	0317597-5		Alimentícia	Maria Luciana Rocha
04	2014	31/12/2015	0334344-8		Alimentícia	Romildo Oscar da Silva e Outro
05	2014	31/12/2015	0340627-9		Alimentícia	Eugênio Salvador da Cruz
06	2014	31/12/2015	0324262-8		Não Alimentícia	Zary Kassandra de Azevedo Anastácio Freitas
07	2014	31/12/2015	0326115-2		Não Alimentícia	Maria da Paz Cavalcanti Silva
Devedor: Município de Custó-						
01	2004	31/12/2005	9909318-0	1508/2000	Alimentícia	SINDICATO DOS SERV.MUN. DE CUS-TODIA*
02	2006	31/12/2007	9909628-1	1991/2002	Não Alimentícia	Companhia Energ. de Pernambuco - CEL-PE
03	2008	31/12/2009	9909910-4	483/1997	Alimentícia	Auricélia Novíssimo Ferraz e Outros
04	2011	31/12/2012	0241037-7	0000001-53.1993.8.17.0560	Alimentícia	Francisco Pires Braga Filho
Devedor: EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife						
01	2009	31/12/2010	9911422-0	001.2001.016234-9	Alimentícia	Carmelita da Silva Vieira e Outros
02	2013	31/12/2014	0309119-6		Não Alimentícia	Flamboyant Engenharia e Serviços Ltda
03	2014	31/12/2015	0340764-7		Alimentícia	Maria Nazaré Albuquerque
Devedor: Estado de Pernambu-						
01	2000	31/12/2011	9908753-5		Não Alimentícia	Marcos Nelson dos Santos
02	2000	31/12/2011	9908794-6		Não Alimentícia	CAFESA - Construtora Castro Ferreira S/A
03	2000	31/12/2011	9900043-2		Não Alimentícia	Nilton de Albuquerque Melo
04	2002	31/12/2003	9908604-7		Alimentícia	Júlio Florentino Wanderley Lins
05	2002	31/12/2003	9908903-5		Alimentícia	Espólio de Olívio da Costa Alecrim e Outros
06	2002	31/12/2003	9908889-0		Alimentícia	Neydson Caldas Matos Ferreira
07	2002	31/12/2003	9908900-4		Não Alimentícia	Espólio de Maria Antonieta Martins Moreira e Outros
08	2002	31/12/2003	9908688-3		Não Alimentícia	Severina Gomes de Melo e Outras
09	2002	31/12/2003	9909117-3		Não Alimentícia	Orpec - Comércio Indústria e Representações Ltda
10	2003	31/12/2004	9909164-2		Não Alimentícia	OK Imóveis Ltda
11	2003	31/12/2004	9909244-5		Não Alimentícia	José Alves Barbosa e Outros
12	2004	31/12/2005	9909417-8		Alimentícia	Gecilda Pereira da Silva
13	2005	31/12/2006	9909502-2		Não Alimentícia	Fernado de Castro e outro
14	2007	31/12/2008	9909275-0		Alimentícia	Klécia Kadygina Sobrinha
15	2007	31/12/2008	9910260-6		Não Alimentícia	Genilda Maria Duran
16	2007	31/12/2008	9910252-4		Não Alimentícia	Destilaria Vitória Ltda
17	2009	31/12/2010	9911089-5	001.2000.001222-0	Alimentícia	Alita Gomes de C. Batista e Outros
18	2009	31/12/2010	9911140-3	001.1990.031784-2	Alimentícia	Maria do Socorro F. dos P. Silva
19	2009	31/12/2010	9911120-1	001.2003.022255-0	Alimentícia	Amara de Souza e Outros
20	2009	31/12/2010	9911125-6	001.1995.084764-0	Alimentícia	Rebecca Conceição W. da Silva
21	2009	31/12/2010	9911138-3	001.2002.024895-5	Alimentícia	Ivone Alcântara Barreto e Outras
22	2009	31/12/2010	9911141-0	37.241-8	Alimentícia	Rodolfo Domingos de Souza e Outros
23	2009	31/12/2010	9911166-7	001.1990.026302-5	Alimentícia	Francisco Edênio G. Lima e Outros
24	2009	31/12/2010	9911175-6	001.1992.077632-0	Alimentícia	Elinildo Francisco da Silva
25	2009	31/12/2010	9911177-0	001.1996.051994-8	Alimentícia	José Dinamérico B. da Silva Filho
26	2009	31/12/2010	9911178-7	001.2000.003906-4	Alimentícia	Pedro Guedes Correia G. e Outros
27	2009	31/12/2010	9911201-1	126.069-1	Alimentícia	George Galdino Ferreira
28	2009	31/12/2010	9911215-5	001.1995.006636-3	Alimentícia	Wilson Barbosa Monteiro
29	2009	31/12/2010	9911203-5	001.1993.025978-6	Alimentícia	Fernando Carvalho de Assis
30	2009	31/12/2010	9911221-3	001.2006.43438-1	Alimentícia	Jerony Marilando de Souza
31	2009	31/12/2010	9911243-9	001.2004.008092-8	Alimentícia	Cleonice Carvalho de Oliveira e Outros
32	2009	31/12/2010	9911284-0	001.2002.007247-4	Alimentícia	Manoel Rodrigues Cabral
33	2009	31/12/2010	9911279-9	001.1995.082890-5	Alimentícia	Elias Severino da Silva
34	2009	31/12/2010	9911285-7	001.1996.120320-0	Alimentícia	Valdecira Soares da Silva
35	2009	31/12/2010	9911301-6	001.1999.623609-1	Alimentícia	José Humberto Interaminense e Outro
36	2009	31/12/2010	9911300-9	001.1996.016420-1	Alimentícia	Etelvina Maria da C. dos S. e Outros
37	2009	31/12/2010	9911283-3	50.929-5	Alimentícia	Adelmo Barros de Ataíde e Outros
38	2009	31/12/2010	9911304-7	001.1994.011375-0	Alimentícia	Miriam da Luz Pereira da Fonseca
39	2009	31/12/2010	9911312-9	001.1998.018068-7	Alimentícia	Maria Lúcia Barros Silva
40	2009	31/12/2010	9911306-1	001.2007.042177-4	Alimentícia	Teodolina Cavalcanti Pavão
41	2009	31/12/2010	9911392-7	001.2003.054767-0	Alimentícia	Lucyene Ramos da Costa e Outras
42	2009	31/12/2010	9911334-5	001.2000.003900-5	Alimentícia	Bolívar Marques da Costa S. e Outros
43	2009	31/12/2010	9911335-2	001.2005.020520-0	Alimentícia	Vicente Ferreira de Mendonça
44	2009	31/12/2010	9911393-4	001.1999.024990-6	Alimentícia	João Gerônimo Bento Batista
45	2009	31/12/2010	9911363-6	001.1996.092828-7	Alimentícia	Marcelo Augusto Ribeiro Lins

46	2009	31/12/2010	9911360-5	001.2003.023996-7	Alimentícia	Celina Maria dos Santos e Outros
47	2009	31/12/2010	9911365-0	001.1992.051728-6	Alimentícia	Josenildo de Albuquerque Lima
48	2009	31/12/2010	9911385-2	001.1999.001554-9	Alimentícia	Juarez Paulo da Silva e Outros
49	2009	31/12/2010	9911383-8	001.1992.005518-5	Alimentícia	Maria das Dores dos Santos
50	2009	31/12/2010	9911394-1	001.2002.010929-7	Alimentícia	Vera Lúcia de Souza Silva
51	2009	31/12/2010	9911396-5	001.2001.033929-0	Alimentícia	Edeilda Correia de Oliveira e Outros
52	2009	31/12/2010	9911391-0	001.1997.018142-7	Alimentícia	Iêda Belmira Mendes
53	2009	31/12/2010	9911386-9	001.2005.011238-5	Alimentícia	Antonieta Guedes Machado
54	2009	31/12/2010	9911387-6	001.1990.022164-0	Alimentícia	Josivaldo Soares Félix
55	2009	31/12/2010	9911381-4	0071007-4	Alimentícia	SINPOL - Sind. dos Pol. Cívis de PE
56	2009	31/12/2010	9911397-2	001.1997.060966-4	Alimentícia	Adalberto Ferreira de Araújo e Outros
57	2009	31/12/2010	9911399-6	001.1996.068771-9	Alimentícia	Florência dos Santos C. e Outros
58	2009	31/12/2010	9911400-4	001.1993.044551-2	Alimentícia	Nagicina Cardoso da Cunha Filha
59	2009	31/12/2010	9911401-1	61592-5	Alimentícia	Adão Tomaz Nogueira F. e Outros
60	2009	31/12/2010	9911403-5	001.2001.023245-2	Alimentícia	Salmon Feitosa Gomes
61	2009	31/12/2010	9911404-2	001.1998.043910-9	Alimentícia	Alda Campos Carrera e Outros
62	2009	31/12/2010	9911406-6	001.2005.203508-6	Alimentícia	Ana Cristina da Silva F. L. e Outros
63	2009	31/12/2010	9911407-3	001.1994.011373-3	Alimentícia	Ercília Ascendina de Araújo Barbosa
64	2009	31/12/2010	9911408-0	001.1995.064916-4	Alimentícia	Minervina Laranjeira de Araújo
65	2009	31/12/2010	9911409-7	001.1992.062656-5	Alimentícia	Abisael Ferreira do Nascimento
66	2009	31/12/2010	9911419-3	001.1995.007406-4	Alimentícia	Adalva Bezerra de Cerqueira e Outros
67	2009	31/12/2010	9911421-3	001.2002.017212-6	Alimentícia	Maria Senhor da Silva
68	2009	31/12/2010	9911423-7	001.2004.004597-9	Alimentícia	Judite Maria da Silva e Outros
69	2009	31/12/2010	9911425-1	001.1997.005051-9	Alimentícia	Alaíde Gomes de Souza e Outras
70	2009	31/12/2010	9911426-8	001.2004.008114-2	Alimentícia	Arlete Gomes de Barros e Outros
71	2009	31/12/2010	9911431-9	21.666-8	Alimentícia	Espólio de João Falcão Ferraz
72	2009	31/12/2010	9911433-3	213.1999.086927-9	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
73	2009	31/12/2010	9911428-2	62.417-1	Alimentícia	Carlos Alberto Ventura e Outros
74	2009	31/12/2010	9911430-2	75.694-3	Alimentícia	Luiz Rosa da Silva e Outros
75	2009	31/12/2010	9911427-5	001.2002.032371-0	Alimentícia	Arlinda Pereira Silva e Outros
76	2009	31/12/2010	9911288-8	001.1992.058676-8	Não Alimentícia	Caetano Vicente Ferreira
77	2009	31/12/2010	9911302-3	001.1988.002116-1	Não Alimentícia	Orpec- Com. Ind. e Repres. Ltda
78	2009	31/12/2010	9911327-0	001.1998.042797-6	Não Alimentícia	Andes Artefatos de Papel Ltda
79	2009	31/12/2010	9911369-8	001.1987.13077-4	Não Alimentícia	Severino de Almeida Arruda
80	2009	31/12/2010	9911402-8	001.1985.003047-2	Não Alimentícia	LICISA - Luiz Ignácio Com.e Ind. Ltda
81	2010	31/12/2011	9909633-2	001.1992.058647-4	Alimentícia	Ivete de Araújo Trindade
82	2010	31/12/2011	9911446-0	001.2002.039000-0	Alimentícia	Eliciane Rodrigues da Silva e Outros
83	2010	31/12/2011	9911447-7	001.1999.626267-0	Alimentícia	Alberto Mário de Souza Carvalho e Outros
84	2010	31/12/2011	9911456-6	001.1996.006062-7	Alimentícia	Maria da Graça Santa Rosa Cabral
85	2010	31/12/2011	9911460-0	001.2002.008699-8	Alimentícia	Nilza Maria dos Santos Lira e Outros
86	2010	31/12/2011	9911594-1	001.1998.005930-6	Alimentícia	Maria do Carmo Silva e Outro
87	2010	31/12/2011	9911592-7	001.2003.001530-9	Alimentícia	Iolanda de Farias Cavalcanti e Outros
88	2010	31/12/2011	9911614-8	001.2004.001108-0	Alimentícia	Arlete Cordeiro de Carvalho e Outros
89	2010	31/12/2011	9911622-0	001.1998.038168-2	Alimentícia	Solange Pereira da Silva
90	2010	31/12/2011	9911641-5	001.2004.020221-7	Alimentícia	Aderito Alves da Silva
91	2010	31/12/2011	9911661-7	001.2006.002394-6	Alimentícia	Marina Azevedo Jardim
92	2010	31/12/2011	9911672-0	001.1999.619142-0	Alimentícia	Saltito José de Souza Filho
93	2010	31/12/2011	9911668-6	001.1990.011981-1	Alimentícia	Orlando Alves da Silva
94	2010	31/12/2011	9911667-9	001.2001.013274-1	Alimentícia	Júlio Gomes Pereira
95	2010	31/12/2011	9911686-4	001.1997.023490-3	Alimentícia	Sérgio Nejam Galvão
96	2010	31/12/2011	9911694-6	001.2003.001444-2	Alimentícia	Antônio José do Espírito Santo e Outro
97	2010	31/12/2011	9911685-7	001.1990.000890-4	Alimentícia	Maria de Lourdes Coelho Alves
98	2010	31/12/2011	9911688-8	001.2000.001034-1	Alimentícia	Eugênia Pereira Magalhães
99	2010	31/12/2011	9911692-2	001.1997.023490-3	Alimentícia	Yuri Limeira Melo
100	2010	31/12/2011	9911699-1	001.2002.008532-0	Alimentícia	Maria Nazaré Oliveira de Araújo
101	2010	31/12/2011	0209223-3	001.1997.038725-4	Alimentícia	Alecsandro Francisco da Silva
102	2010	31/12/2011	9911691-5	001.1998.015411-0	Alimentícia	Flávio Ataliba de Abreu Neto
103	2010	31/12/2011	101140-5/02	101140-5	Alimentícia	Eunice Gomes Alves
104	2010	31/12/2011	0210275-4	001.1992.082205-4	Alimentícia	Olimpio Rodrigues da Costa
105	2010	31/12/2011	0211359-9	001.2001.026302-1	Alimentícia	Alba Cavalcanti da Silva
106	2010	31/12/2011	193858-7/01	122.257-5	Alimentícia	Maria Júlia Gomes Ferreira Castro
107	2010	31/12/2011	0211353-7	001.2005.018767-9	Alimentícia	Luiz Pereira de Queiroz
108	2010	31/12/2011	0212589-1	001.2002.031520-2	Alimentícia	Jairo Pereira de Freitas e Outros
109	2010	31/12/2011	0212600-5	001.1997.005580-4	Alimentícia	Espólio de Iracy de Moura Gomes
110	2010	31/12/2011	0212585-3	001.1993.031270-9	Alimentícia	José Edson de Souza Barbosa
111	2010	31/12/2011	0212746-6	001.1996.030451-8	Alimentícia	Ilza Dantas da Silva
112	2010	31/12/2011	0213193-9	001.1996.082110-5	Alimentícia	Maria José da Silva Nascimento
113	2010	31/12/2011	0213189-5	001.1995.021844-9	Alimentícia	Espólio de Joaquim Barbosa de Andrade e Outros
114	2010	31/12/2011	0213197-7	001.1997.005051-9	Alimentícia	Alaíde Gomes de Souza e Outros
115	2010	31/12/2011	0213204-7	001.1988.027893-6	Alimentícia	Juracy Gomes de Menezes
116	2010	31/12/2011	213958-0	001.1996.050728-1	Alimentícia	Mabel Alexia Feitosa Ferraz
117	2010	31/12/2011	0213952-8	001.1992.049967-9	Alimentícia	Maria Nazaré Correia
118	2010	31/12/2011	213943-9	001.1994.014129-0	Alimentícia	Maria das Dores Nunes Barbosa
119	2010	31/12/2011	0214333-7	001.1999.609872-1	Alimentícia	Aguinail Rodrigues Mesquita e Outros
120	2010	31/12/2011	0214346-4	001.1997.027574-0	Alimentícia	Sônia Maria Bezerra
121	2010	31/12/2011	0214353-9	001.2001.017645-5	Alimentícia	Adeilda Eugênio de Oliveira e Outros
122	2010	31/12/2011	0214348-8	001.1997.023129-7	Alimentícia	Aurea Ferraz Gominho e Outros
123	2010	31/12/2011	0214350-8	001.1996.119512-7	Alimentícia	Maria do Rosário Pimentel de Souza e Outros
124	2010	31/12/2011	0215857-6	001.1990.25009-2	Alimentícia	Maria Oswaldina de Lucena Navais Palmeira
125	2010	31/12/2011	0215137-9	001.2003.015220-9	Alimentícia	Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho e Outros
126	2010	31/12/2011	0215129-7	219.2000.000254-7	Alimentícia	Marlete Inácio da Costa e Outros
127	2010	31/12/2011	0216437-8	001.1999.618877-1	Alimentícia	João Batista da Costa Neto e Outro
128	2010	31/12/2011	0216441-2	001.1995.080408-9	Alimentícia	Adalcina Vieira de Lucena
129	2010	31/12/2011	0216427-2	001.1992.079825-0	Alimentícia	Maria da Conceição Trindade
130	2010	31/12/2011	0216438-5	001.1998.013041-8	Alimentícia	Coaraci Eponina de Barros Jácome
131	2010	31/12/2011	0217371-9	001.1996.115374-2	Alimentícia	Maria Helena Terto Carneiro
132	2010	31/12/2011	158327-5/01	61062-2	Alimentícia	Amaro Batista da Silva e Outros
133	2010	31/12/2011	0217369-9	001.2001.011249-0	Alimentícia	Everaldo de Hollanda Valente
134	2010	31/12/2011	000709-8/01	0000709-8	Alimentícia	Maria José Valgueiro Costa Resende
135	2010	31/12/2011	0217422-1		Alimentícia	Alcinda Gonçalves Lieuthier
136	2010	31/12/2011	0217821-4	001.2003.017375-3	Alimentícia	Rosa Papa
137	2010	31/12/2011	0217829-0	001.2003.052470-0	Alimentícia	Climério Modesto Batista
138	2010	31/12/2011	0217875-2	001.2003.014106-1	Alimentícia	Severino Antônio Filho
139	2010	31/12/2011	0218020-1	001.1989.024517-8	Alimentícia	Maria de Lourdes Chagas Spinelli
140	2010	31/12/2011	0218029-4	001.2001.039712-5	Alimentícia	Belisa Varejão Pasqual Castro de Almeida
141	2010	31/12/2011	0218032-1	001.2002.034359-1	Alimentícia	Doris Paes Krause Gonçalves
142	2010	31/12/2011	0218024-9	001.1997.005782-3	Alimentícia	João Antônio dos Guimarães Acioli Lins e Outros
143	2010	31/12/2011	0218033-8	001.2003.016034-1	Alimentícia	Lucileide Dantas de Souza
144	2010	31/12/2011	0218266-7	001.2001.010610-4	Alimentícia	Severina Lopes de Melo
145	2010	31/12/2011	0218258-5	001.2002.039085-9	Alimentícia	Cleonice Gomes de Almeida Belarmino e Outros
146	2010	31/12/2011	0218291-0	001.2000.004196-4	Alimentícia	Pedro José dos Santos Júnior e Outros
147	2010	31/12/2011	0218308-0	001.1995.064580-0	Alimentícia	Leticia Gomes da Silva



148	2010	31/12/2011	0218181-9	001.2003.052470-0	Alimentícia	Valdeci Ferreira de Lima
149	2010	31/12/2011	0218290-3	001.1996.052489-5	Alimentícia	Antônio José Silva da Luz
150	2010	31/12/2011	0218046-5	001.1995.040666-0	Alimentícia	Márcia Angélica Pimentel Cardona Pereira
151	2010	31/12/2011	0218177-5	001.1994.013529-0	Alimentícia	Maria Elza Guerra Barbosa
152	2010	31/12/2011	0218235-2	001.1995.089237-5	Alimentícia	Luíza Lenira Cabral Gomes e Outro
153	2010	31/12/2011	0218245-8	001.2004.021290-5	Alimentícia	José Serapião de Moura Neto
154	2010	31/12/2011	0218250-9	001.2007.059954-9	Alimentícia	Paulo Roberto Buregio de Lima
155	2010	31/12/2011	0218254-7	001.1997.042543-1	Alimentícia	Severino Francisco de Lima e Outros
156	2010	31/12/2011	0218248-9	001.1992.034996-0	Alimentícia	Valdemir Barbosa dos Santos
157	2010	31/12/2011	0218246-5	001.2005.003241-1	Alimentícia	Iara Falcão de Oliveira
158	2010	31/12/2011	0218278-7	001.1999.008367-6	Alimentícia	João Batista Marinho Falcão e Outros
159	2010	31/12/2011	0218269-8	001.1996.069640-8	Alimentícia	Luciano Gomes dos Santos
160	2010	31/12/2011	0218203-0	001.2002.015127-7	Alimentícia	Luzinete Ferreira Terto
161	2010	31/12/2011	0218204-7	001.1998.036016-8	Alimentícia	Maria da Conceição Figueiroa
162	2010	31/12/2011	0218199-1	001.2006.033071-7	Alimentícia	Elizabeth Galindo Correia de Araújo
163	2010	31/12/2011	0218209-2	001.1995.054066-9	Alimentícia	Maria de Lourdes Cavalcante Borges
164	2010	31/12/2011	0218212-9	001.1993.036158-0	Alimentícia	José Wilson Miranda de Oliveira
165	2010	31/12/2011	0218238-3	001.2005.014626-3	Alimentícia	Gerardo Sampaio de Queiroz
166	2010	31/12/2011	0218215-0	001.2002.013208-6	Alimentícia	Severino Monteiro dos Santos e Outros
167	2010	31/12/2011	0218224-9	001.2003.021007-1	Alimentícia	Maria Aquino de Alencar Ulisses
168	2010	31/12/2011	0218239-0	001.1997.0059687-2	Alimentícia	Maria de Lourdes Nunes da Costa e Outra
169	2010	31/12/2011	0218252-3	001.1998.006938-7	Alimentícia	Danielle Vale Rabelo Teixeira e Outra
170	2010	31/12/2011	0218247-2	001.1998.038741-9	Alimentícia	Joel Maurício do Nascimento e Outros
171	2010	31/12/2011	0218293-4	001.1995.039723-8	Alimentícia	Gicelda Peixoto da Silva e Outros
172	2010	31/12/2011	0218180-2	001.1995.088774-0	Alimentícia	Edvaldo Mota da Cruz e Outros
173	2010	31/12/2011	135669-0/03	62.417-1	Alimentícia	José de Oliveira Gomes e Outros
174	2010	31/12/2011	026367-0/01	26367-0	Alimentícia	Gilberto Lobato de Medeiros e Outros
175	2010	31/12/2011	0218262-9	001.1999.611489-1	Alimentícia	Maria das Graças de Souza Braga e Outros
176	2010	31/12/2011	0218280-7	001.1993.035133-0	Alimentícia	Paulo Roberto Galvão de Araújo
177	2010	31/12/2011	0218282-1	001.2003.002366-2	Alimentícia	Ana Cláudia Ferreira da Silva e Outros
178	2010	31/12/2011	0218265-0	001.1992.058562-1	Alimentícia	Josineide Conceição de Barros Silva e Outros
179	2010	31/12/2011	0218298-9	001.2002.033413-4	Alimentícia	Aurora Valdecy Cavalcanti e Outros
180	2010	31/12/2011	0218294-1	001.1995.084279-7	Alimentícia	Rosa Oliveira Souza Viana e Outros
181	2010	31/12/2011	14383-3/01	62.945-0	Alimentícia	Maria Luíza Dantas Alcoforado
182	2010	31/12/2011	0218714-8	001.1994.024043-3	Alimentícia	Edson Roberto Martins Lima e Outros
183	2010	31/12/2011	0218710-0	001.1990.021331-1	Alimentícia	Cláudio Pedrosa de Vasconcelos
184	2010	31/12/2011	0218719-3	001.1998.033143-0	Alimentícia	Marilene Campelo Costa e Outros
185	2010	31/12/2011	9911623-7	001.2001.006797-4	Não Alimentícia	Maurício de Abreu Pinto e Outro
186	2010	31/12/2011	9911671-3	001.2001.039985-3	Não Alimentícia	Maria Josefa da Silva Veloso
187	2010	31/12/2011	0210249-4	001.1999.607637-0	Não Alimentícia	IMED CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
188	2010	31/12/2011	0217795-9	001.1997.061877-9	Não Alimentícia	Construtora Araújo Pinto Ltda
189	2010	31/12/2011	0217815-6	001.1993.047974-3	Não Alimentícia	Z. Albuquerque Comércio Ltda
190	2010	31/12/2011	0218008-5	226.2003.007359-8	Não Alimentícia	Everaldo Gomes do Nascimento
191	2010	31/12/2011	0218243-4	001.2001.014707-2	Não Alimentícia	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda
192	2010	31/12/2011	0218251-6	001.1993.041016-6	Não Alimentícia	Mineradora Ponta da Serra Ltda
193	2010	31/12/2011	0218304-2	001.1988.025516-2	Não Alimentícia	Indústria Açucareira Antônio Martins de A. S/A
194	2010	31/12/2011	0218270-1	001.1996.091424-3	Não Alimentícia	Jonas de Barros Monteiro
195	2011	31/12/2012	0222901-0	203.2003.000111-0	Alimentícia	Silvaneide da Conceição Leitão e Outro
196	2011	31/12/2012	0219385-1	001.2003.022274-6	Alimentícia	Maria de Lourdes Presbítero e Outros
197	2011	31/12/2012	012364-0/01	12364-0	Alimentícia	Evanildo Maia de Santana
198	2011	31/12/2012	0222598-3	001.19999.02892-6	Alimentícia	Elcio da Silva Vaz e Outro
199	2011	31/12/2012	094356-0/01	23.343-8	Alimentícia	Adilson Castello Branco da Cunha e Outros
200	2011	31/12/2012	0222634-4	001.2002.026806-9	Alimentícia	Ana Cláudia da Silva e Outros
201	2011	31/12/2012	074260-3/01	74.260-3	Alimentícia	José Soares do Nascimento
202	2011	31/12/2012	029203-3/03	29.203-3	Alimentícia	Gilberto Ferreira da Silva
203	2011	31/12/2012	022941-0/01	22.941-0	Alimentícia	Edneia Germano de Souza
204	2011	31/12/2012	0227811-1	001.1995.06609-6	Alimentícia	José Carlos de Franca Lima e Outro
205	2011	31/12/2012	192334-8/01	64.836-4	Alimentícia	Espólio de Francisco Sobreira de Moura Neto
206	2011	31/12/2012	0228714-1	001.2009.000704-3	Alimentícia	Hercília Soares Brandão de Lyra
207	2011	31/12/2012	0228707-6	001.2000.001657-9	Alimentícia	Albérico Pereira de Souza
208	2011	31/12/2012	9909807-2	001.1992.026128-1	Alimentícia	Rivaldo Costa Coelho Malta
209	2011	31/12/2012	0230728-6	2101-85.2001.8.17.0370	Alimentícia	Rogério José Ernesto
210	2011	31/12/2012	0230738-2	242.1993.000002-0	Alimentícia	Manoel Joaquim da Silva e Outro
211	2011	31/12/2012	146215-9/01	75.838-5	Alimentícia	Hamilton Francisco de Araújo e Outro
212	2011	31/12/2012	0231809-0	001.2002.020564-4	Alimentícia	Maria do Carmo Marques de Lima e Outros
213	2011	31/12/2012	0231558-8	001.1996.068340-3	Alimentícia	Martinha Gomes de Araújo
214	2011	31/12/2012	060046-4/03	60.046-4	Alimentícia	Aldacindo de Sousa Lima e Outros
215	2011	31/12/2012	87901-4/01	87.901-4	Alimentícia	Helena Maria dos Santos Souza
216	2011	31/12/2012	0231834-3	001.2000.018520-6	Alimentícia	Ned Cavalcanti Lima
217	2011	31/12/2012	0232173-9	001.2005.124498-6	Alimentícia	José Joaquim da Silva
218	2011	31/12/2012	0233953-1	001.1999.620789-0	Alimentícia	Paulo Coelho e Outro
219	2011	31/12/2012	0236468-9	210.2003.003070-2	Alimentícia	Rafael Carneiro Leão Gonçalves Ferreira
220	2011	31/12/2012	0236634-3	001.1999.621355-5	Alimentícia	Ana Elizabeth Moreira Neves e Outros
221	2011	31/12/2012	177473-4/01	23.686-8	Alimentícia	Tereza Neumann Moura Bezerra Sampaio e Outro
222	2011	31/12/2012	0236338-6	001.2001.004006-5	Alimentícia	Igor Teixeira de Miranda Guimarães
223	2011	31/12/2012	0236620-9	001.1989.018477-2	Alimentícia	Paulo Alves da Fonseca
224	2011	31/12/2012	0238540-4	001.2005.00063-3	Alimentícia	Maria José Bezerra de Melo
225	2011	31/12/2012	0238640-9	001.1998.009341-5	Alimentícia	Alberto Marinho de Sousa
226	2011	31/12/2012	0238548-0	001.2002.022076-7	Alimentícia	Adélia Nogueira Barbosa e Outros
227	2011	31/12/2012	0238535-3	001.2002.017214-2	Alimentícia	Niedja Ferreira de Melo
228	2011	31/12/2012	0238689-6	001.1996.130899-1	Alimentícia	Martins e Lemos Advogados Associados
229	2011	31/12/2012	0238855-0	001.2001.618893-3	Alimentícia	Plínio César Albuquerque
230	2011	31/12/2012	062560-7/03	62.560-7	Alimentícia	Nelsine Pereira de Arruda
231	2011	31/12/2012	0241020-2	001.2002.035125-0	Alimentícia	Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho
232	2011	31/12/2012	186017-5/01	88409-9	Alimentícia	Gilson Barbosa Camelo
233	2011	31/12/2012	0243938-7	001.1995.031717-0	Alimentícia	Genésia Maria Malta e Outros
234	2011	31/12/2012	0243570-5	001.2003.093855-5	Alimentícia	João da Silva Medeiros
235	2011	31/12/2012	155006-9/02	155006-9	Alimentícia	Carlos José Cavalcanti Macambira
236	2011	31/12/2012	94654-1/01	23.686-8	Alimentícia	Ana Maria Macedo Diniz e Outros
237	2011	31/12/2012	0245131-6	001.2008.017717-5	Alimentícia	Suzete de Barros Correia Silva
238	2011	31/12/2012	132345-3/01	96.792-4	Alimentícia	Josilda de Araújo Marques
239	2011	31/12/2012	0245158-7	228.2005.00357-0	Alimentícia	Franklin Liybson Mendonça da Silva e Outro
240	2011	31/12/2012	0245162-1	228.2004.00036-6	Alimentícia	Aline Alves de Luna e Outro
241	2011	31/12/2012	0246409-3	001.1998.028696-5	Alimentícia	Maria de Lourdes Barbosa da Conceição e Outro
242	2011	31/12/2012	0247566-7	001.1991.038548-4	Alimentícia	Maria de Fátima Vidal Costa e Outro
243	2011	31/12/2012	0247573-2	001.1996.091992-0	Alimentícia	Josefa Maria da Conceição Araújo
244	2011	31/12/2012	0247576-3	001.1996.015498-9	Alimentícia	Renato de Amorim Guedes
245	2011	31/12/2012	0247574-9	001.2005.131831-1	Alimentícia	Leonardo Tomaz dos Santos
246	2011	31/12/2012	0247747-2	001.1992.082913-0	Alimentícia	Antônio Cristiano da Silva

247	2011	31/12/2012	0247738-3	001.2003.022905-8	Alimentícia	Aliete Martins Maciel e Outros
248	2011	31/12/2012	0247741-0	001.1997.038723-8	Alimentícia	Clarice Gomes Cordeiro
249	2011	31/12/2012	0248110-9	001.2002.039559-1	Alimentícia	Alumirantina Soares do Nascimento Lima e Outros
250	2011	31/12/2012	0248069-7	001.2003.020597-3	Alimentícia	Espólio de Estelita Pereira da Cunha
251	2011	31/12/2012	0248159-6	001.2002.020554-7	Alimentícia	Alzira Arcelina da Silva Lima e Outros
252	2011	31/12/2012	157816-3/01	30.785-7	Alimentícia	Anita Mizrahi
253	2011	31/12/2012	0248143-8	001.1998.028089-4	Alimentícia	Débora Travassos da Silva e Castro
254	2011	31/12/2012	0248161-6	001.1988.028143-0	Alimentícia	Israel Pedro da Silva
255	2011	31/12/2012	0248146-9	001.1996.092453-2	Alimentícia	Espólio de Adalva Bezerra de Cerqueira e Outros
256	2011	31/12/2012	155832-9/02	47851-7	Alimentícia	Associação dos Delegados de Polícia de PE e Outros
257	2011	31/12/2012	0248231-3	001.1999.615133-9	Alimentícia	Andrea Carla Beserra de Vasconcelos
258	2011	31/12/2012	0248221-7	001.1996.097021-6	Alimentícia	Cavalcanti, Carvalho & Alcoforado Advogados Associados
259	2011	31/12/2012	0245089-7	001.2003.061240-4	Alimentícia	Maria Josinete Leôncio Gomes de França
260	2011	31/12/2012	0248501-0	001.2003.059479-1	Alimentícia	Ana Cláudia Rodrigues Silva e Outros
261	2011	31/12/2012	24027-3/02	24.027-3	Alimentícia	Manoel Costa Cavalcanti
262	2011	31/12/2012	147218-4/01	44.320-5	Alimentícia	Francinaldo Matias de Araújo
263	2011	31/12/2012	0248549-0	001.1997.043752-9	Alimentícia	Aluizio Ramos da Silva e Outros
264	2011	31/12/2012	0248610-4	001.2000.007134-0	Alimentícia	Odete Rodrigues da Silva Marinho
265	2011	31/12/2012	0248620-0	001.2001.004363-3	Alimentícia	Amara Francisca da Silva
266	2011	31/12/2012	0248625-5	001.1997.055250-6	Alimentícia	Antônio Angelim de Vasconcelos e Outros
267	2011	31/12/2012	0248630-6	001.2003.036803-1	Alimentícia	Isis Marques Cavalcanti
268	2011	31/12/2012	0248643-3	001.1999.024990-6	Alimentícia	João Gerônimo Bento Batista
269	2011	31/12/2012	0248653-9	001.2004.016086-7	Alimentícia	José Ananias Lopes da Silva e Outros
270	2011	31/12/2012	0248635-1	001.1996.066810-2	Alimentícia	Isis Magda Barbosa de Araújo e Outros
271	2011	31/12/2012	0248667-3	001.1997.037154-4	Alimentícia	Maria do Carmo de Medeiros Bion
272	2011	31/12/2012	0248670-0	001.2004.004147-7	Alimentícia	Edja Maria Mendes e Outros
273	2011	31/12/2012	0248673-1	001.1999.614121-0	Alimentícia	Ganges Bartholomeu Dornellas Câmara
274	2011	31/12/2012	0248627-9	213.2000.082959-4	Alimentícia	José Francisco de Azevedo Vasconcelos e Outros
275	2011	31/12/2012	0248634-4	213.1995.051028-8	Alimentícia	Izaura Damasceno Leal de Lira
276	2011	31/12/2012	0248479-3	001.1996.108000-1	Alimentícia	Lygia Maria Rodrigues Damasceno
277	2011	31/12/2012	0248486-8	001.2000.003862-9	Alimentícia	Petrônio Monteiro de Menezes
278	2011	31/12/2012	0228659-5	233.1999.00015-9	Não Alimentícia	Jair da Silva Brito
279	2011	31/12/2012	0238685-8	001.2002.033138-0	Não Alimentícia	João Ricardo de Souza
280	2012	31/12/2013	0211024-1	469.1992.000003-8	Alimentícia	Adauro Cândido Gonzaga
281	2012	31/12/2013	0222667-3	001.1989.028691-5	Alimentícia	Jairo José da Silva
282	2012	31/12/2013	0227809-1	001.2004.001112-8	Alimentícia	Analice Guimarães Rafael e Outros
283	2012	31/12/2013	0236680-5	7514-32- 1995.8.17.0001	Alimentícia	José Alberto de Almeida Santos
284	2012	31/12/2013	0238795-9	001.1990.007019-7	Alimentícia	João Gualberto da Silva Barreto Neto e Outros
285	2012	31/12/2013	0238692-3	001.1994.029944-6	Alimentícia	Antônio Manoel Cardoso
286	2012	31/12/2013	0247749-6	001.2003.001459-0	Alimentícia	Cleonice Rodrigues da Silva e Outros
287	2012	31/12/2013	0248145-2	001.1994.0094173-2	Alimentícia	Irene da Silva Moreira
288	2012	31/12/2013	0248580-1	001.2001.025353-0	Alimentícia	Espólio de Amaury Aducto da Silva Ramos
289	2012	31/12/2013	0248526-7	001.2005.012501-0	Alimentícia	Anésia Paes Barreto Nogueira de Melo
290	2012	31/12/2013	0248624-8	001.1993.042547-3	Alimentícia	José Armando da Silva
291	2012	31/12/2013	0248651-5	001.2002.033283-2	Alimentícia	Edileuza Maria Maciel de Souza
292	2012	31/12/2013	0248640-2	001.1992.051978-5	Alimentícia	Josivaldo Josino Alves Barbosa
293	2012	31/12/2013	0248631-3	001.1990.030849-5	Alimentícia	Alvaro do Nascimento Aguiar
294	2012	31/12/2013	185190-5/02	66893-7	Alimentícia	Ademartinho da Mota e Sá e Outros
295	2012	31/12/2013	64845-3/02	64845-3	Alimentícia	Alcides Bonfim Soares e Outros
296	2012	31/12/2013	074647-0/03	74647-0	Alimentícia	José Francisco Cavalcanti
297	2012	31/12/2013	0254971-9	001.1997.014562-5	Alimentícia	Mirian Dulce de Lima Cantarelli
298	2012	31/12/2013	0259530-8	001.2002.025730-0	Alimentícia	Adalgisa Conceição da Silva e Outros
299	2012	31/12/2013	0255678-7	3532/2007	Alimentícia	Tiago José do Nascimento
300	2012	31/12/2013	0259497-8	001.2002.037591-4	Alimentícia	Maria Celeste Lins Silva
301	2012	31/12/2013	0261154-9	001.2008.007817-7	Alimentícia	Maria Salete Rosa
302	2012	31/12/2013	0261266-4	001.2005.201845-9	Alimentícia	Maria Carmélia de Almeida Pereira e Outros
303	2012	31/12/2013	019930-2/01	0019930-2	Alimentícia	Adelson Ferraz Filho
304	2012	31/12/2013	0266157-0	001.2001.029427-0	Alimentícia	Cipriano Francisco da Silva
305	2012	31/12/2013	0263180-7	001.2002.030324-7	Alimentícia	Aldacy Valença de Macedo e Outros
306	2012	31/12/2013	0263747-2	001.2004.019214-9	Alimentícia	José Aprígio da Silva
307	2012	31/12/2013	0263714-3	001.2002.029340-3	Alimentícia	Aurea da Silva Mendonça e Outros
308	2012	31/12/2013	0263748-9	001.1997.037691-0	Alimentícia	Cleide Cunha Miranda
309	2012	31/12/2013	0263990-3	213.2006.003131-9	Alimentícia	Dalete Gomes Cavalcante e Outros
310	2012	31/12/2013	074070-9/04	74070-9	Alimentícia	Antônio Bernardo de Souza e Outros
311	2012	31/12/2013	156881-6/02	10035-6	Alimentícia	Alexandre David de Souza e Outros
312	2012	31/12/2013	131508-6/13	51.801-6	Alimentícia	Ademir Simões de Oliveira e outros
313	2012	31/12/2013	0269487-5	001.1991.07979-9	Alimentícia	Hubert Almir Hermes de Souza
314	2012	31/12/2013	0268888-8	001.1998.038566-1	Alimentícia	Frederico Fernando Torres
315	2012	31/12/2013	0269515-4	001.2003.005497-5	Alimentícia	Maria de Fátima Ribeiro Silva e Outra
316	2012	31/12/2013	0270036-5	001.2002.033289-1	Alimentícia	Berivaldo Francisco Quirino e Outros
317	2012	31/12/2013	0270068-7	001.2002.038784-0	Alimentícia	Almir de Almeida e Outros
318	2012	31/12/2013	0270743-5	001.1999.617590-4	Alimentícia	Maria José de Melo Rodrigues
319	2012	31/12/2013	0274447-4	001.2002.039559-1	Alimentícia	Alumirantina Soares do Nascimento Lima e Outros
320	2012	31/12/2013	0275578-8	0034995- 72.1992.8.17.0001	Alimentícia	Iraquitã de Castro Lima
321	2012	31/12/2013	0275588-4	0054425- 05.1995.8.17.0001	Alimentícia	André Luiz Lopes Correia
322	2012	31/12/2013	0275773-3	0007627- 54.1993.8.17.0001	Alimentícia	Luiz Cláudio da Silva
323	2012	31/12/2013	0277123-1	001.1996.127122-2	Alimentícia	Luís Alves de França
324	2012	31/12/2013	0277534-4	001.2001.008125-0	Alimentícia	Rodolfo Domingos de Souza
325	2012	31/12/2013	0277559-1	001.2006.043203-0	Alimentícia	Carmi Farias de Albuquerque
326	2012	31/12/2013	0277562-8	001.1999.010018-0	Alimentícia	Elza Rodrigues de Almeida
327	2012	31/12/2013	0277859-6	001.1993.019437-4	Alimentícia	João Francisco dos Santos
328	2012	31/12/2013	0277860-9	001.1992.034995-2	Alimentícia	Manoel Valdevino Mendes e Outros
329	2012	31/12/2013	0277335-1	001.2003.001919-3	Alimentícia	Espólio de Zulmira Lócio Bezerra e Outros
330	2012	31/12/2013	0277337-5	001.1993.042544-9	Alimentícia	Paulo Roberto da Silva
331	2012	31/12/2013	0277339-9	001.1996.118949-6	Alimentícia	Jorge Luiz Rosendo de Brito
332	2012	31/12/2013	0277340-2	001.1998.031094-7	Alimentícia	Alice de Fátima Neves Carácio
333	2012	31/12/2013	0277880-1	001.2002.015792-5	Alimentícia	Marcos Fabiano dos Santos
334	2012	31/12/2013	0277769-7	001.2008.011581-1	Alimentícia	Glória Maria de Oliveira e Silva
335	2012	31/12/2013	0278451-4	001.2002.021418-0	Alimentícia	Angelita Luzia Gomes de Vasconcelos e Outras
336	2012	31/12/2013	0278265-8	001.2002.023433-4	Alimentícia	Maria Anunciada Branco de Godoy
337	2012	31/12/2013	048827-5/02	0003720- 69.1996.8.17.0000	Alimentícia	Elida de Oliveira Paes Barreto
338	2012	31/12/2013	048827-5/03	0003720- 69.1996.8.17.0000	Alimentícia	Elida de Oliveira Paes Barreto
339	2012	31/12/2013	0278475-4	001.1996.090913-4	Alimentícia	Joana Laura Guimarães Selva e Outros
340	2012	31/12/2013	0278514-6	001.1999.010750-8	Alimentícia	Espólio de Nilvan Alves Macena



341	2012	31/12/2013	0278532-4	001.1993.034243-8	Alimentícia	José Maurício da Silva
342	2012	31/12/2013	0278537-9	001.1991.055726-9	Alimentícia	Maria Helena Guerra de Almeida e Outra
343	2012	31/12/2013	0278486-7	001.1991.006014-3	Alimentícia	Rita Liliosa da Silva
344	2012	31/12/2013	0278484-3	001.1995.067047-3	Alimentícia	Emília Aureliano de Alencar Monteiro
345	2012	31/12/2013	0263284-0	001.2006.026401-3	Não Alimentícia	Joaquim Abrantes de Oliveira
346	2012	31/12/2013	0266170-3	001.1990.021014-2	Não Alimentícia	Carlos Eduardo Melo e Silva
347	2012	31/12/2013	0266344-3	231.2003.004336-8	Não Alimentícia	Maria das Graças de Oliveira Figueiredo
348	2012	31/12/2013	0277037-0	001.2008.024416-6	Não Alimentícia	Italiana Automóveis do Recife Ltda
349	2012	31/12/2013	0270509-3	001.1999.605253-5	Não Alimentícia	Carla Codeceira
350	2012	31/12/2013	0272275-0	245.2004.000351-6	Não Alimentícia	Ariane Linhares de Barros
351	2012	31/12/2013	0247883-3	001.1999.001555-7	Não Alimentícia	Aldes Ferreira Landim e Outros
352	2012	31/12/2013	0278261-0	001.2002.024672-3	Não Alimentícia	LARGO ADMINISTRAÇÃO LTDA
353	2012	31/12/2013	0278519-1	001.1999.001555-7	Não Alimentícia	Aldes Ferreira Landim e Outro
354	2012	31/12/2013	0278495-6	001.2000.010796-5	Não Alimentícia	Luiz Carlos Gomes de Lima
355	2012	31/12/2013	0278445-6	233.2005.002744-0	Não Alimentícia	Josemar Lopes de Barros
356	2013	31/12/2014	0282908-7	205.2007.001497-4	Alimentícia	Manoel Nunes de Oliveira Filho e Outros
357	2013	31/12/2014	0283947-8	001.1994.015774-9	Alimentícia	Cosma Maria da Conceição da Silva
358	2013	31/12/2014	0287793-6	001.2007.024673-5	Alimentícia	E.M.S.R.P.L.V.R
359	2013	31/12/2014	0290803-2	001.2003.010836-6	Alimentícia	Honorina Valdevina da Silva
360	2013	31/12/2014	0290805-6		Alimentícia	Evaldo de Carvalho Veras
361	2013	31/12/2014	0291204-3	0115551-29.2000.8.17.0001	Alimentícia	Davina Tenório de Barros
362	2013	31/12/2014	0292987-1	001.2003.094185-8	Alimentícia	Josenaldo de Souza Filgueira Galvão
363	2013	31/12/2014	0290295-0	001.1999.010772-9	Alimentícia	Irani de Farias Cunha
364	2013	31/12/2014	0291892-3		Alimentícia	Maria José Bione Lins
365	2013	31/12/2014	0291893-0		Alimentícia	Mário de Albuquerque Xavier
366	2013	31/12/2014	0291896-1		Alimentícia	Cláudio Rosendo da Silva
367	2013	31/12/2014	0294282-9	001.2000.001067-8	Alimentícia	Carmêlio Costa Câmara
368	2013	31/12/2014	0294217-2	001.2000.019017-0	Alimentícia	José Rinaldo Dutra das Mercês e Outros
369	2013	31/12/2014	060011-1/01	60011-1	Alimentícia	Adalberto de Sousa Lima e Outros
370	2013	31/12/2014	0296396-6		Alimentícia	Edgar Arlindo de Mattos
371	2013	31/12/2014	0296706-2	64.958-5	Alimentícia	Ivonézio de Oliveira Galvão e Outros
372	2013	31/12/2014	0299457-6	26641-1	Alimentícia	José Fernando Azevedo de Lima
373	2013	31/12/2014	0299633-6	001.2004.006145-1	Alimentícia	Ivo Tinó do Amaral
374	2013	31/12/2014	0301928-3	001.1990.014676-2	Alimentícia	Rita de Cássia Oliveira Séve
375	2013	31/12/2014	0301937-2	001.1998.010406-9	Alimentícia	José Ademário de Araújo
376	2013	31/12/2014	0301938-9	001.1986.058343-1	Alimentícia	Juracy Duarte Campos
377	2013	31/12/2014	0305483-5	0039691-05.2002.8.17.0001	Alimentícia	José Caetano de Melo
378	2013	31/12/2014	0306165-6	001.2005.126882-6	Alimentícia	Giiselda Gomes Alves de Oliveira e Outras
379	2013	31/12/2014	0306215-1	001.2002.017971-6	Alimentícia	Vera Alves Alcântara
380	2013	31/12/2014	0306125-2	001.2005.118117-8	Alimentícia	Mário Alves de Oliveira
381	2013	31/12/2014	0306139-6	001.2002.030810-9	Alimentícia	Antônia Ferreira da Silva e Outras
382	2013	31/12/2014	0306154-3	001.2008.003952-0	Alimentícia	Maria do Socorro Johnson Wolkoff
383	2013	31/12/2014	0306947-8	001.1997.050472-2	Alimentícia	Celestina Rodrigues de Souza Silva e Outros
384	2013	31/12/2014	0306954-3	001.2004.022920-4	Alimentícia	Angelita Luzia Gomes de Vasconcelos e Outras
385	2013	31/12/2014	0307213-1	001.1998.044804-3	Alimentícia	Paulo Muniz Lourenço
386	2013	31/12/2014	0307218-6	001.1996.115579-6	Alimentícia	Arlinda Galindo Moreira
387	2013	31/12/2014	0307260-0	001.1995.053104-0	Alimentícia	Adenildo Alexandrino da Silva
388	2013	31/12/2014	0307263-1	001.1994.014449-3	Alimentícia	Divanete Ana da Silva
389	2013	31/12/2014	0307265-5	001.2003.007345-7	Alimentícia	Josué Ribeiro da Silva
390	2013	31/12/2014	0307416-2	001.2002.014257-0	Alimentícia	Valdenice Benedita Pantaleão
391	2013	31/12/2014	0307406-6	001.2007.000326-3	Alimentícia	Angelita Torres Batista e Outros
392	2013	31/12/2014	0307637-1	001.1995.026117-4	Alimentícia	Givanildo Pereira de Araújo
393	2013	31/12/2014	0307638-8	001.1995.007513-3	Alimentícia	Maria da Conceição da Silva
394	2013	31/12/2014	0307647-7	001.1994.024310-6	Alimentícia	Paulo Roberto Tavares de Lima
395	2013	31/12/2014	0307910-5	001.2005.126121-0	Alimentícia	Yara Pinheiro de Carvalho
396	2013	31/12/2014	0308252-2	001.2006.018916-0	Alimentícia	Ivone Gomes Mafra
397	2013	31/12/2014	0309248-2	33760-2	Alimentícia	SINDIFISCO
398	2013	31/12/2014	0308201-5	001.2002.029572-4	Alimentícia	Espólio de Iolanda Duprat de Carvalho e Outros
399	2013	31/12/2014	0308221-7	001.2004.004176-0	Alimentícia	Creuza Ferreira Ottoni e Outros
400	2013	31/12/2014	0308248-8	001.1999.609867-5	Alimentícia	Albertina Diniz Rodrigues da Silva e Outros
401	2013	31/12/2014	0307968-1	001.2005.020004-7	Alimentícia	Adelaide Maria de Lima Barros e Outros
402	2013	31/12/2014	0308352-7	001.2003.011316-5	Alimentícia	Raimunda Bione Ferraz Sá
403	2013	31/12/2014	0308357-2	001.2002.017206-1	Alimentícia	Nadir Maria de Souza
404	2013	31/12/2014	0308359-6	001.1998.044510-9	Alimentícia	Ivanildo Paulino dos Santos
405	2013	31/12/2014	0308411-1	71.619-4	Alimentícia	Alexandre Caminha de Oliveira
406	2013	31/12/2014	0308532-5		Alimentícia	João Victor Moreira de Lucena e Outro
407	2013	31/12/2014	0308516-1		Alimentícia	Adilson Machado Lira e Outros
408	2013	31/12/2014	0308527-4		Alimentícia	Josecy Brederodes Barros
409	2013	31/12/2014	0308418-0	0012529-20.2011.8.17.0001	Alimentícia	Maria Célia Dornelas Leão
410	2013	31/12/2014	0308539-4		Alimentícia	Amália Maria Nascimento e Outros
411	2013	31/12/2014	0308540-7		Alimentícia	Israel dos Santos
412	2013	31/12/2014	0308542-1		Alimentícia	Eliete de Barros e Silva
413	2013	31/12/2014	0308700-3	0017795-76.1997.8.17.0001	Alimentícia	Maria do Socorro Teixeira Noronha
414	2013	31/12/2014	0308989-4	0003052-81.1985.8.17.0001	Alimentícia	José William Pitt e Outros
415	2013	31/12/2014	0308951-0	0053216-98.1995.8.17.0001	Alimentícia	Marina de Souza Gomes e Outros
416	2013	31/12/2014	0308610-4		Alimentícia	Maria Dina de Jesus Filha
417	2013	31/12/2014	0308611-1		Alimentícia	Maria José da Silva Santos
418	2013	31/12/2014	0308744-5		Alimentícia	Maria Marta Silvino Carneiro
419	2013	31/12/2014	0309151-4	001.2005.027244-7	Alimentícia	Maria do Nascimento Santos e Outras
420	2013	31/12/2014	0309154-5	0093604-62.2003.8.17.0001	Alimentícia	José Mavíael Cordeiro da Silva
421	2013	31/12/2014	0309117-2	001.1996.115744-6	Alimentícia	José Henrique Wanderley Filho
422	2013	31/12/2014	0309022-8	0014037-21.1999.8.17.0001	Alimentícia	Alair Amorim Reis e Outros
423	2013	31/12/2014	0309032-4	0006975-90.2000.8.17.0001	Alimentícia	Djair Ferreira Medrado
424	2013	31/12/2014	0309033-1	0031836-09.2001.8.17.0001	Alimentícia	Maria José Vieira Barbosa
425	2013	31/12/2014	0309034-8	0009972-17.1998.8.17.0001	Alimentícia	Alberis Bezerra de Oliveira
426	2013	31/12/2014	0309035-5	0007746-20.1990.8.17.0001	Alimentícia	Francisco Barbosa dos Santos
427	2013	31/12/2014	0309124-7	0051196-66.1997.8.17.0001	Alimentícia	Ana Maria de Arruda Jordão
428	2013	31/12/2014	0309211-5	0011207-14.2001.8.17.0001	Alimentícia	Terezinha Moraes Soares de Araújo
429	2013	31/12/2014	0309037-9	0011504-50.2003.8.17.0001	Alimentícia	Ismael Avelino Bezerra
430	2013	31/12/2014	0309123-0	0018414-06.1997.8.17.0001	Alimentícia	Abadia de Jesus Fernandes Borges

431	2013	31/12/2014	0309155-2	0017461-13.1995.8.17.0001	Alimentícia	Cacilda Palmeira Lima de Menezes
432	2013	31/12/2014	0309177-8	0044642-57.1993.8.17.001	Alimentícia	Maria José Dantas Guerra Barreto
433	2013	31/12/2014	0309173-0	0067092-23.1995.8.17.0001	Alimentícia	Angela Jussara Wanderley de Siqueira Campos e Outros
434	2013	31/12/2014	0309143-2	0022703-25.2010.8.17.0001	Alimentícia	Josabete Maria Ramos Figueiredo
435	2013	31/12/2014	0309140-1	0039225-84.1997.8.17.0001	Alimentícia	Cecília Maria de Almeida Galindo
436	2013	31/12/2014	0309149-4	0026555-77.1998.8.17.0001	Alimentícia	Djanice da Silva
437	2013	31/12/2014	0309233-1	0054046-82.1995.8.17.0480	Alimentícia	Ednilda Pereira Sales e Outros
438	2013	31/12/2014	0309237-9	0002744-93.1995.8.17.0001	Alimentícia	Rúbia S. de Belém de Oliveira e Outros
439	2013	31/12/2014	0309305-2	001.2003.055434-0	Alimentícia	Alzira Caetana Gomes e Outros
440	2013	31/12/2014	0286560-3	001.2004.010554-8	Não Alimentícia	José Edson da Silva
441	2013	31/12/2014	0304369-6	233.2000.000414-5	Não Alimentícia	Maria de Souza Lopes
442	2013	31/12/2014	0304392-5	233.1999.000220-8	Não Alimentícia	Juranda Mirrely Aquino Maya
443	2013	31/12/2014	0305440-0	001.1993.045964-5	Não Alimentícia	Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda
444	2013	31/12/2014	0306164-9	001.2001.040125-4	Não Alimentícia	Cleonice Vieira dos Santos
445	2013	31/12/2014	0309118-9	001.1996.115744-6	Não Alimentícia	INFOTEC -Tecnologia Em Informática Ltda
446	2013	31/12/2014	0309183-6	001.2000.009069-8	Não Alimentícia	Maria Caetano da Silva Menezes
447	2014	31/12/2015	0309329-2	0014684-69.2006.8.17.0001	Alimentícia	Ivanilza Zacarias Magalhães e Outros
448	2014	31/12/2015	0309219-1	0019032-14.1998.8.17.0001	Alimentícia	Anatíl de Albuquerque Pacífico e Outros
449	2014	31/12/2015	0317487-4	205.2007.001497-4	Alimentícia	Manoel Nunes de Oliveira Filho e Outros
450	2014	31/12/2015	0314262-5	0058034-15.2003.8.17.0001	Alimentícia	José Batista do Monte
451	2014	31/12/2015	0314247-8	0008920-05.2006.8.17.0001	Alimentícia	Wellington de Melo Silva
452	2014	31/12/2015	0314246-1	10328-6	Alimentícia	Abel David
453	2014	31/12/2015	0315211-2	001.2004.017295-4	Alimentícia	José Elias dos Santos
454	2014	31/12/2015	0315213-6	0049983-68.2010.8.17.0001	Alimentícia	Maria das Graças Marques de Vasconcelos
455	2014	31/12/2015	0316254-1	001.2006.012256-1	Alimentícia	Valmir Ricardo Lopes Queiroz
456	2014	31/12/2015	0317495-6	22448-14.2003.8.17.0001	Alimentícia	Adelaide Maria de Lima Barros e Outros
457	2014	31/12/2015	0317499-4	0025685-81.1988.8.17.0001	Alimentícia	Arnon Brito da Silva
458	2014	31/12/2015	0318845-0	213.1995.054050-0	Alimentícia	Pedro Rogério Soares e Outros
459	2014	31/12/2015	0318028-9	111531-9	Alimentícia	Arquimedes Barbosa da Silva Júnior e Outros
460	2014	31/12/2015	0318242-9	232.2007.001661-3	Alimentícia	Almira Prudêncio de Freitas
461	2014	31/12/2015	0319808-1	001.2002.030456-1	Alimentícia	Antônio Alfeu de Oliveira Filho
462	2014	31/12/2015	0321389-2	78354-6	Alimentícia	Heron Angelo de Farias
463	2014	31/12/2015	0322670-2	0019111-22.2000.8.17.0001	Alimentícia	Maria Terezinha Coelho Lustosa
464	2014	31/12/2015	0322853-1	001.2008.019464-9	Alimentícia	Antônio Miguel da Silva
465	2014	31/12/2015	0322854-8	001.2008.019464-9	Alimentícia	Hamilton Luiz do Nascimento
466	2014	31/12/2015	0322662-0	0021679-98.2006.8.17.0001	Alimentícia	Rosimar Pereira Lopes Mascena Pires
467	2014	31/12/2015	0322674-0	0032652-25.2000.8.17.0001	Alimentícia	Maria da Conceição de Alcântara Rapela
468	2014	31/12/2015	0322663-7	0021151-74.2000.8.17.0001	Alimentícia	Érica Fernanda César Medeiros
469	2014	31/12/2015	0322658-6	0131267-74.2005.8.17.0001	Alimentícia	Laércio Pereira da Silva
470	2014	31/12/2015	0322659-3	001.2005.011652-6	Alimentícia	Terezinha Salvador Pereira
471	2014	31/12/2015	0323972-5	84.517-0	Alimentícia	Getúlio Gonçalves Costa
472	2014	31/12/2015	0323355-4	47270-2	Alimentícia	Adelaide de Araújo Ferraz e Outros
473	2014	31/12/2015	0323937-6	001.1993.033770-1	Alimentícia	Mariana Modesto Ferraz de Castro
474	2014	31/12/2015	0323976-3	001.2001.023248-7	Alimentícia	Maria Feitosa Gomes
475	2014	31/12/2015	0324099-5	001.2003.001550-3	Alimentícia	Gilvani Júnior Alves (representado por sua genitora) e Outros
476	2014	31/12/2015	0323980-7	001.2005.021390-4	Alimentícia	Djean Clébia Amaral dos Santos
477	2014	31/12/2015	0324264-2	001.2005.011277-6	Alimentícia	Williams José do Nascimento
478	2014	31/12/2015	0324265-9	0044988-12.2010.8.17.0001	Alimentícia	Severina de França Lopes
479	2014	31/12/2015	0324454-6	001.2003.019115-8	Alimentícia	Maura Maria Silva de Oliveira e Outros
480	2014	31/12/2015	0324648-8	001.1996.114736-0	Alimentícia	Liene Rodrigues Saraiwa de Macedo
481	2014	31/12/2015	0325236-2	63453-1	Alimentícia	Clodoaldo Angelim de Araújo Lopes
482	2014	31/12/2015	0325234-8	165271-9	Alimentícia	Carlos Augusto Tavares de Souza
483	2014	31/12/2015	0326110-7	001.2008.009523-3	Alimentícia	Lucilene Tavares Pessoa de Lima
484	2014	31/12/2015	0326116-9	001.2006.019997-1	Alimentícia	Valdina Oliveira de Farias
485	2014	31/12/2015	0326718-3	0079863-33.1995.8.17.0001	Alimentícia	Eufrázio Pontes Costa
486	2014	31/12/2015	0328126-3	47.270-2	Alimentícia	Adelaide de Araújo Ferraz Souza e Outros
487	2014	31/12/2015	0328129-4	83.037-3	Alimentícia	Admaldo Aatos de Assis
488	2014	31/12/2015	0328420-6	001.2000.012291-3	Alimentícia	Ricardo Antônio Paris de Lima
489	2014	31/12/2015	0328093-9	001.1999.607606-0	Alimentícia	Alexandre Souza da Silva
490	2014	31/12/2015	0329325-0	213.1995.054051-9	Alimentícia	Breno Hipólito da Costa
491	2014	31/12/2015	0329166-1	001.2004.030013-8	Alimentícia	Edleuza Silva Oliveira
492	2014	31/12/2015	0329182-5	001.2004.030013-8	Alimentícia	Josefa Cândida Barbosa
493	2014	31/12/2015	0329186-3	001.2004.030013-8	Alimentícia	Luzia do Monte Ataíde
494	2014	31/12/2015	0330026-9	57732-0	Alimentícia	Airon Bezerra Lócio
495	2014	31/12/2015	0331359-7	001.2000.020068-0	Alimentícia	Guido Severino de Paula
496	2014	31/12/2015	0331346-0	0021267-80.2000.8.17.0001	Alimentícia	Gelmires Cândido de Oliveira
497	2014	31/12/2015	0331353-5	0094268-93.2003.8.17.0001	Alimentícia	Arnaldo Rocha dos Santos Filho
498	2014	31/12/2015	0333063-4	001.1995.000225-0	Alimentícia	Lilian Carneiro Leão Fernandes
499	2014	31/12/2015	0333046-3	0044642-57.1993.8.17.0001	Alimentícia	Maria José Dantas Guerra Barreto
500	2014	31/12/2015	0333058-3	678085-50.1995.8.17.0001	Alimentícia	Marilda Pontes de Miranda Pedrosa e Outros
501	2014	31/12/2015	0336034-5	001.2001.011756-4	Alimentícia	Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley e Outros
502	2014	31/12/2015	0333103-3	001.2003.059477-5	Alimentícia	Maria Regina Barbosa de Aguiar
503	2014	31/12/2015	0333048-7	001.2005.130412-1	Alimentícia	Marcone Clementino de Araújo e Outro
504	2014	31/12/2015	0332869-2	001.2007.040927-8	Alimentícia	Natália Cecília da Silva
505	2014	31/12/2015	0332861-6	001.2007.014832-6	Alimentícia	Ednaldo Alves de Andrade
506	2014	31/12/2015	0333872-3	001.2003.015837-1	Alimentícia	Wilma Cristina Maranhão Rodrigues
507	2014	31/12/2015	0333863-4	222.2000.006393-0	Alimentícia	Júlia Belmiro Anselmo
508	2014	31/12/2015	0333861-0	001.2006.037857-4	Alimentícia	Maria José Ferreira da Silva
509	2014	31/12/2015	0333856-9	001.2005.122087-4	Alimentícia	Genilson Pereira de Gouveia
510	2014	31/12/2015	0334577-7	001.1998.019831-4	Alimentícia	Carlos Gilberto Accioly da Silva



511	2014	31/12/2015	0334576-0	001.2000.019949-5	Alimentícia	Alcides Bonfim Soares e Outros
512	2014	31/12/2015	0334461-4	001.1997.027375-5	Alimentícia	Ruth Moura de Santana
513	2014	31/12/2015	0334449-8	001.1993.044466-4	Alimentícia	José Carlos da Cruz
514	2014	31/12/2015	0334446-7	001.2002.002853-0	Alimentícia	Beilton Freire da Rocha
515	2014	31/12/2015	0334528-4	001.2006.007266-1	Alimentícia	Juracy da Conceição Cavalcanti e Outro
516	2014	31/12/2015	0334432-3	44902-7	Alimentícia	Sônia Galhardo de Barros Corrêa
517	2014	31/12/2015	0334433-0	001.1991.007059-9	Alimentícia	Antônio Carlos Gomes
518	2014	31/12/2015	0334438-5	001.2004.042413-9	Alimentícia	Edilene Vicente dos Santos e Outra
519	2014	31/12/2015	0334425-8	0033653-93.2010.8.17.0001	Alimentícia	Ana Rosa do Carmo Soares
520	2014	31/12/2015	0334465-2	001.1999.009450-3	Alimentícia	Maria Julieta Gemir Guimarães e Outra
521	2014	31/12/2015	0334434-7	001.2004.042741-3	Alimentícia	Valmy Rodrigues Celestino de Santana
522	2014	31/12/2015	0334474-1	001.2003.001460-4	Alimentícia	Josefa Ribeiro da Silva e Outro
523	2014	31/12/2015	0334526-0	001.2007.070131-9	Alimentícia	Antônio José da Silva
524	2014	31/12/2015	0334176-0	81692-6	Alimentícia	José Almiro da Silva
525	2014	31/12/2015	0334891-2	001.2002.0332280-8	Alimentícia	Edna Maria da Silva e Outros
526	2014	31/12/2015	0334883-0	001.2004.011338-9	Alimentícia	João Enoque da Silva
527	2014	31/12/2015	0335268-7	0061338-80.2007.8.17.0001	Alimentícia	Espólio de Benilde Brito de Souza
528	2014	31/12/2015	0335323-3	16749-13.2001.8.17.0001	Alimentícia	Marcos Aurélio Dias Sales
529	2014	31/12/2015	0335255-0	0605597-84.1999.8.17.0001	Alimentícia	Paulo José de Oliveira e Outro
530	2014	31/12/2015	0335257-4	0011861-11.1995.8.17.0001	Alimentícia	Maria Marinalva Pereira Silvestre e Outro
531	2014	31/12/2015	0335373-3	0020321-35.2005.8.17.0001	Alimentícia	José Francisco de Oliveira
532	2014	31/12/2015	0335388-4	0003612-66.1998.8.17.0001	Alimentícia	Zenilda Wanderley Moraes D'Oliveira
533	2014	31/12/2015	0335392-8	001.2002.024916-1	Alimentícia	Josefa Vitória Gomes de Sá e Outros
534	2014	31/12/2015	0336297-2	001.1999.604737-0	Alimentícia	Rosa Maria de Abreu e Santos e Outro
535	2014	31/12/2015	0336030-7	001.1991.030596-0	Alimentícia	Luíza Barros Carvalho Ferraz e Outros
536	2014	31/12/2015	0337851-0	001.1997.049989-3	Alimentícia	Ubiratan Araújo e Outros
537	2014	31/12/2015	0337786-8	0006723-77.2006.8.17.0001	Alimentícia	Iracema Ventura de Araújo Calumby
538	2014	31/12/2015	0338092-5	001.2004.005011-5	Alimentícia	Gilson Ferreira da Silva
539	2014	31/12/2015	0338085-0	001.2001.032200-1	Alimentícia	Auto Via Veículos Ltda
540	2014	31/12/2015	0336929-9		Alimentícia	Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de PE
541	2014	31/12/2015	0337920-0	001.2001.007734-1	Alimentícia	Luiz de Castro Batista Júnior
542	2014	31/12/2015	0338084-3	001.2005.201970-6	Alimentícia	Vanda Lúcia Xavier da Silva
543	2014	31/12/2015	0338109-5	001.2009.154195-7	Alimentícia	Maria Amélia Gonçalves Brasileiro
544	2014	31/12/2015	0338101-9	001.1993.000280-7	Alimentícia	Auta Ferreira Guimarães
545	2014	31/12/2015	0337770-0	0020663-51.2002.8.17.0001	Alimentícia	Lindalva Valença Ferreira
546	2014	31/12/2015	0337762-8	001.2008.001202-8	Alimentícia	Rosineide Cavalcanti Maciel e Outro
547	2014	31/12/2015	0340344-5	001.2008.018447-3	Alimentícia	Luiz Eurico Aragão Gouveia
548	2014	31/12/2015	0340347-6	001.2003.008061-5	Alimentícia	Francisca Vidal Pinheiro e Outro
549	2014	31/12/2015	0339877-2	006897-55.2004.8.17.0810	Alimentícia	Maria do Socorro Paes de Barros e Outros
550	2014	31/12/2015	0340743-8	0030158-41.2010.8.17.0001	Alimentícia	Johnson Nunes do Amaral
551	2014	31/12/2015	0340746-9	0041733-85.2006.8.17.0001	Alimentícia	Mônica Maria Mendonça da Silva
552	2014	31/12/2015	0341126-1	001.1995.067092-9	Alimentícia	Angela Jussara Wanderley de Siqueira Campos e Outros
553	2014	31/12/2015	0341149-4	0033070-74.2011.8.17.0001	Alimentícia	Francisco Miguel Rodrigues Estima de Lima
554	2014	31/12/2015	0341180-5	001.2002.020229-7	Alimentícia	Arlinda Rosa da Silva Brasil e Outros
555	2014	31/12/2015	0341998-7	001.2003.092542-9	Alimentícia	Israel Cabral Cavalcanti
556	2014	31/12/2015	0341194-9	001.2000.017443-3	Alimentícia	Belisa Varejão Pasqual Castro de Almeida e Outros
557	2014	31/12/2015	0340797-6	0061093-21.1997.8.17.0001	Alimentícia	Maria Alves de Araújo
558	2014	31/12/2015	0340791-4	001.2000.007173-1	Alimentícia	José Romero Rodrigues Leite
559	2014	31/12/2015	0341510-3	001.1998.015308-6	Alimentícia	Wilson Bernardino Simões
560	2014	31/12/2015	0341193-2	001.2002.021045-1	Alimentícia	Hilda Rodrigues da Silva e Outros
561	2014	31/12/2015	0340786-3	001.1991.068218-7	Alimentícia	Maria Auxiliadora Dino Sobral e Outro
562	2014	31/12/2015	0341129-2	001.2001.011549-9	Alimentícia	Paulo Roberto Lucas Pragana
563	2014	31/12/2015	0340662-8	001.2001.010935-9	Alimentícia	Terezinha Palmeira da Rocha Barros Mata
564	2014	31/12/2015	0340665-9	0018422-80.1997.8.17.0001	Alimentícia	Maria da Penha Ribeiro Pessoa Jordão Emerenciano
565	2014	31/12/2015	0341162-7	001.1995.054546-6	Alimentícia	Josefa Amélia de Souza
566	2014	31/12/2015	0341157-6	001.2004.022958-1	Alimentícia	Dolores Beltrão dos Santos
567	2014	31/12/2015	0341156-9	001.2003.012412-4	Alimentícia	Teresa Angélica Santiago de Alencar Barros
568	2014	31/12/2015	0341187-4	181.578-3	Alimentícia	Antônio Henrique da Costa e Outros
569	2014	31/12/2015	0341197-0	001.2002.018414-0	Alimentícia	Ana Rodrigues de Sá e Outros
570	2014	31/12/2015	0341152-1	001.2006.019875-4	Alimentícia	Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira
571	2014	31/12/2015	0341147-0	001.2002.015160-9	Alimentícia	Enilda da Trindade Galvão
572	2014	31/12/2015	0341154-5	001.2000.021267-0	Alimentícia	Laudicéa Maria de Oliveira
573	2014	31/12/2015	0341983-6	001.2007.064805-1	Alimentícia	Maria José Souza do Amaral Lima
574	2014	31/12/2015	0341964-1	001.1999.622114-0	Alimentícia	Elzanira Monteiro da Silveira
575	2014	31/12/2015	0341940-1	001.2003.051598-0	Alimentícia	André Luiz Souza do Nascimento
576	2014	31/12/2015	0342080-4	0004382-39.2010.8.17.0001	Alimentícia	Fernando Antônio Pimentel Lindoso Filho
577	2014	31/12/2015	0341999-4	001.2005.021256-8	Alimentícia	Walter Amaro Pereira
578	2014	31/12/2015	0341416-0	001.1995.040261-4	Alimentícia	Jane Xavier dos Santos e Outros
579	2014	31/12/2015	0342170-3	001.2005.121662-1	Alimentícia	Werlanda Tavares Deodato Guedes
580	2014	31/12/2015	0341415-3	001.1999.613811-1	Alimentícia	Edithe de Mesquita Regueira
581	2014	31/12/2015	0341419-1	001.2003.060741-9	Alimentícia	Francisco Felix Filho
582	2014	31/12/2015	0341703-8	001.1996.127507-4	Alimentícia	Maria Madalena Machado da Silva
583	2014	31/12/2015	0341985-0	20726-56.2014.8.17.0001	Alimentícia	Angela Cristina Ferreira Santos Montenegro Torres
584	2014	31/12/2015	0341942-5	001.1998.028452-0	Alimentícia	Luís Fonseca Neto e Outros
585	2014	31/12/2015	0341420-4		Alimentícia	Carlos Alexandre de Oliveira
586	2014	31/12/2015	0341698-2	001.2002.016137-0	Alimentícia	Laelson José do Nascimento
587	2014	31/12/2015	0341970-9	001.1996.031403-3	Alimentícia	Genuvem Ulisses de Miranda Soares
588	2014	31/12/2015	0341722-3	001.2001.026568-7	Alimentícia	Edson José Alves e Outros
589	2014	31/12/2015	0341968-9	001.2003.021034-9	Alimentícia	Maria Galdeci da Silva
590	2014	31/12/2015	0341936-7	001.2003.021034-9	Alimentícia	Aderita Maria da Silva
591	2014	31/12/2015	0341695-1	001.2003.021034-9	Alimentícia	Isnalda Rangel Carneiro da Cunha
592	2014	31/12/2015	0341986-7	0000234-07.2006.8.17.0330	Alimentícia	Maria José Martins de Carvalho e Outro
593	2014	31/12/2015	0341868-4	233.2008.011004-4	Alimentícia	Adalberto Vitorino da Silva
594	2014	31/12/2015	0341991-8	001.2002.006329-7	Alimentícia	Herdeiros de Donina Gomes de Araújo
595	2014	31/12/2015	0341863-9	001.2008.043184-5	Alimentícia	Renato Wanderlei Tavares Mendonça
596	2014	31/12/2015	0341934-3	001.2007.061805-5	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
597	2014	31/12/2015	0341862-2	001.2009.112618-6	Alimentícia	Olimpia Correia dos Santos e Outro
598	2014	31/12/2015	0341977-8	001.1995.064750-1	Alimentícia	Espólio de Erasmo Soares de Almeida
599	2014	31/12/2015	0341981-2	001.2005.120078-4	Alimentícia	Galdino Bernardino Sena Neto

600	2014	31/12/2015	0322657-9	0034814-37.1993.8.17.0001	Não Alimentícia	Musashi do Brasil Ltda
601	2014	31/12/2015	0326720-3	0018493-43.2001.8.17.0001	Não Alimentícia	Fundação Manoel da Silva Almeida
602	2014	31/12/2015	0331351-1	001.1998.004610-7	Não Alimentícia	Nelson Pereira de Arruda Filho
603	2014	31/12/2015	0333051-4	001.2000.036585-9	Não Alimentícia	Ronal Silvestre Bezerra
604	2014	31/12/2015	0336237-6	0000207-72.1968.8.17.0001	Não Alimentícia	Espólio de Aniceto Ribeiro Varejão
605	2014	31/12/2015	0337772-4	006897-55.2004.8.17.0810	Não Alimentícia	Alcides José da Paz e Outro
606	2014	31/12/2015	0338147-5	006897-55.2004.8.17.0810	Não Alimentícia	Lindinalva Maria Paz de Souza e Outro
607	2014	31/12/2015	0337819-2	006897-55.2004.8.17.0810	Não Alimentícia	Abel Pereira da Paz e Outro
608	2014	31/12/2015	0338115-3	006897-55.2004.8.17.0810	Não Alimentícia	Maria da Paz Bezerra
609	2014	31/12/2015	0338106-4	006897-55.2004.8.17.0810	Não Alimentícia	João de Deus da Paz
610	2014	31/12/2015	0341989-8	001.2009.141361-4	Não Alimentícia	Impacta Soluções em Tecnologia da Informação - ME
611	2014	31/12/2015	0341965-8	220.2008.002341-6	Não Alimentícia	Amauri José Pereira Costa
01	2013	31/12/2014	0309181-2	001.2006.032031-2	Não Alimentícia	Estado de Pernambuco
01	2014	31/12/2015	0341125-4		Não Alimentícia	Marilene Maria de Brito
01	2011	31/12/2012	0227725-0	0002539-04.2006.8.17.0640	Não Alimentícia	Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda
02	2014	31/12/2015	0328119-8		Alimentícia	Maria Luísa Barros da Silva
03	2014	31/12/2015	0323883-3		Não Alimentícia	ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
04	2014	31/12/2015	0324089-9		Não Alimentícia	CARDIOLAB LTDA - EPP
01	1996	31/12/1997	9900048-7	2943/1980	Alimentícia	Rômulo Lins de Araújo
02	1996	31/12/1997	9900049-4	2943/1980	Não Alimentícia	Espólio de Manoel Antônio de Souza
03	2004	31/12/2005	9909302-2	1351/2000	Não Alimentícia	EDESA - Edson Equipamentos Elétricos Ltda
04	2004	31/12/2005	9909368-0	1692/2001	Não Alimentícia	Recomatel Ltda - ME
05	2011	31/12/2012	0227401-5	0000233-50.1998.8.17.0670	Alimentícia	Paulo Sérgio de Souza Couto
06	2013	31/12/2014	0309169-6	219.1998.000082-8	Alimentícia	Manoel João da Silva
01	2007	31/12/2008	9909922-4	043/1997	Alimentícia	Manoel Bezerra da Silva e Outros
02	2014	31/12/2015	0316712-8		Alimentícia	Jonas Batista Freitas Costa
03	2014	31/12/2015	0332867-8		Alimentícia	Cícero Bernardo de Lima
01	2008	31/12/2009	9910303-6	220.2000.001544-6	Alimentícia	Paulo Gonçalves da Costa
02	2009	31/12/2010	9911299-1	220.2003.000871-5	Não Alimentícia	Hotel Boa Viagem S/A
03	2010	31/12/2011	9911530-7	220.1997.000102-5	Não Alimentícia	Maria Zita Bezerra de Menezes
04	2010	31/12/2011	0214331-3	220.1998.000088-7	Não Alimentícia	Nadja Gracindo Soares Palmeira
05	2012	31/12/2013	0263980-7	220.1997.00013-4	Alimentícia	Júlia Maria Pimentel de Carvalho
06	2014	31/12/2015	0326715-2		Alimentícia	Joel Gratão Machado e Outra
07	2014	31/12/2015	0330306-2		Não Alimentícia	Maria Auxiliadora Alexandre da Silva
01	2006	31/12/2007	9909664-7	472/2005	Alimentícia	Adélia Oliveira dos Santos
02	2007	31/12/2008	9909852-7	583/2002	Alimentícia	Antônio Gomes de Carvalho e Outros
01	2007	31/12/2008	9910171-4	424.2006.001283-4	Alimentícia	José Camilo Gomes de Brito
02	2007	31/12/2008	9910189-6	424.2006.001284-2	Não Alimentícia	Soerguer Construções Ltda
03	2008	31/12/2009	9910270-2	424.1997.000032-0/01	Alimentícia	Ivan Pereira da Costa Júnior
04	2008	31/12/2009	9910277-1		Alimentícia	Joanes Cassiano Torres
05	2010	31/12/2011	0218272-5	424.1998.000092-7	Alimentícia	Sérgio Adelino da Silva e Outro
06	2010	31/12/2011	0218218-1	424.2006.0001631-7/01	Não Alimentícia	Magazine Porto Ltda
07	2010	31/12/2011	0218231-4	424.2006.001630-9/01	Não Alimentícia	Eletropisca Instalações Ltda
08	2011	31/12/2012	0236343-7	424.1997.000124-6	Alimentícia	Gerinaldo Lima da Paz
09	2011	31/12/2012	0246558-1	424.2007.001020-6	Não Alimentícia	Corintho Engenharia Ltda
10	2013	31/12/2014	0283787-2	424.2001.000438-2	Alimentícia	Kilma Cavalcanti de Melo
11	2013	31/12/2014	0285158-9	0000207-03.1997.8.17.0730	Alimentícia	Fernando Eduardo Alves da Silva
12	2013	31/12/2014	0287792-9	424.2002.000571-3	Alimentícia	Jaimilson Cavalcanti
13	2013	31/12/2014	0287810-2	424.1997.000153-0	Alimentícia	Ana Paula de Oliveira Silva Almeida
14	2013	31/12/2014	0291316-8	424.2007.001067-2	Alimentícia	Raul Pereira Neto
15	2014	31/12/2015	0309734-3		Alimentícia	Deize Rubênia Barros de Oliveira
16	2014	31/12/2015	0325541-8		Alimentícia	Erasmo de Jesus Gomes da Silva
17	2014	31/12/2015	0337556-0		Alimentícia	Josias de Moura Gonçalo
18	2014	31/12/2015	0337924-8		Alimentícia	Gelmiro Pedro da Silva
01	2007	31/12/2008	9910150-5	827/93	Alimentícia	Angelina Fernandes Feitosa Monteiro e Outros
01	2007	31/12/2008	9910231-5	222.1997.000241-4	Não Alimentícia	F. Jannani Construções e Comércio Ltda
02	2008	31/12/2009	9910614-4	222.2002.006688-9	Não Alimentícia	Victor Elias de Albuquerque
03	2009	31/12/2010	9911329-4	222.2005.003640-7	Não Alimentícia	Humberto Gibson & Advogados Associados
04	2010	31/12/2011	0215158-8	222.1994.000328-5	Não Alimentícia	Massangana Incorp. e Empreendimentos Ltda
05	2010	31/12/2011	0216428-9	222.2000.004754-4	Não Alimentícia	Cesário Ferreira Duarte Neto e Outro
06	2012	31/12/2013	0249444-4	01255-43.2000-8.17.0810	Não Alimentícia	Poligraf Ltda
07	2012	31/12/2013	0266389-2		Não Alimentícia	J.A. Empreendimentos Ltda
08	2012	31/12/2013	0268861-7	03981-87.2000.8.17.0810	Não Alimentícia	Espólio de José Lima Sá
09	2012	31/12/2013	0277317-3	05983-20.2006.8.17.0810	Não Alimentícia	LOCAVEL - Locação de Veículos e Serviços Ltda
10	2012	31/12/2013	0277864-7	069-15.1982.8.17.0810	Não Alimentícia	EETEC - EMPREEND.TEC. DE ENG. E CONSULTORIA LTDA E OUTROS
11	2013	31/12/2014	0291909-3		Alimentícia	Andréa Mendes da Silva
12	2013	31/12/2014	0301487-7	222.1998.000467-3	Alimentícia	Fernanda Valéria Gomes Couto e Outros
13	2013	31/12/2014	0301488-4	222.1998.000467-3	Alimentícia	Maria de Fátima Gomes Couto
14	2013	31/12/2014	0301490-4	222.1998.000467-3	Alimentícia	Maria do Socorro de Araújo Luna
15	2013	31/12/2014	0307262-4	001459-82.2003.8.17.0810	Alimentícia	Ana Maria Conceição Oliveira Guido
16	2013	31/12/2014	0307486-4	0000019-57.1980.8.17.0810	Alimentícia	Ary Drummond Haack e Outro



17	2013	31/12/2014	0283133-4	0010505-51.2010.8.17.0810	Não Alimentícia	RMR Materiais Para Indústrias Ltda
18	2013	31/12/2014	0283587-2	0001166-88.1998.8.17.0810	Não Alimentícia	Hotéis Igara S/A
19	2013	31/12/2014	0283583-4	222.2003.006225-8	Não Alimentícia	Complastic Comércio e Indústria Ltda
20	2013	31/12/2014	0288583-4	0006592-61.2010.8.17.0810	Não Alimentícia	Mário Jorge Rocha da Carvalheira
21	2013	31/12/2014	0294826-1	222.2003.000654-4	Não Alimentícia	JT Construtora Ltda
22	2014	31/12/2015	0318970-8		Alimentícia	Celeide Maria Vera Cruz e Outra
23	2014	31/12/2015	0319815-6		Alimentícia	Fernando Henrique Wolfenson
24	2014	31/12/2015	0320630-0		Alimentícia	J.A Empreendimentos Ltda
25	2014	31/12/2015	0324646-4		Alimentícia	Amaro Francisco de Moraes
26	2014	31/12/2015	0334453-2		Alimentícia	Ana Maria Rabelo de Sena
27	2014	31/12/2015	0334478-9		Alimentícia	Ana Maria Rabelo de Sena
28	2014	31/12/2015	0334468-3		Alimentícia	João Vicente da Silva Neto
29	2014	31/12/2015	0340126-7		Alimentícia	Alvaro Gueiros Leite
30	2014	31/12/2015	0341409-5		Alimentícia	TAL TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA
31	2014	31/12/2015	0321695-5		Não Alimentícia	Gravatá Industrial Ltda
32	2014	31/12/2015	0334524-6		Não Alimentícia	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda
33	2014	31/12/2015	0338150-2		Não Alimentícia	Cesario Ferreira Duarte Neto
Devedor: Município de Marari						
01	2006	31/12/2007	9909774-8	203.2002.000084-6	Alimentícia	José Serafim Sobrinho
02	2007	31/12/2008	9910258-6	495/2001	Alimentícia	Maria José Gomes de Araújo
Devedor: Município de Olin-da						
01	2005	31/12/2006	9909445-2	226.1998.000239-9	Não Alimentícia	Sérgio Rosembliit
02	2006	31/12/2007	9909759-1	226.1990.000098-0	Não Alimentícia	Manoel Inácio de Souza
03	2007	31/12/2008	9910104-3	226.1999.002022-5	Alimentícia	Jassa Serafim de Albuquerque e Outros
04	2010	31/12/2011	0217751-7	226.1999.000723-7	Alimentícia	André Renato Pina Moreira e Outros
05	2010	31/12/2011	0218234-5	226.1995.005204-5	Não Alimentícia	Construtora Queiroz Galvão S/A e Outros
06	2011	31/12/2012	0247643-9	226.2004.000496-3	Alimentícia	Rodrigo Maciel Dantas
07	2011	31/12/2012	0247641-5	226.2004.000496-3	Não Alimentícia	ETNA - ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA
08	2012	31/12/2013	0272164-2	226.1996.005186-6	Alimentícia	Manoel Inácio de Souza
09	2013	31/12/2014	0296368-2	226.2000.006174-5	Alimentícia	ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA
10	2014	31/12/2015	0326117-6		Alimentícia	Maria Helena do Rêgo Barros Prata Fonseca
11	2014	31/12/2015	0331322-0		Alimentícia	Maria do Rosário Gondim Motta de Barros e Outros
12	2014	31/12/2015	0334457-0		Alimentícia	Jurandir Ferreira de Moraes
13	2014	31/12/2015	0340702-7		Alimentícia	Rosália de Oliveira Paraíso e Outros
14	2014	31/12/2015	0318221-0		Não Alimentícia	Lourinaldo Fontes Filho e Outros
15	2014	31/12/2015	0318222-7		Não Alimentícia	José Uiraquitã Marques da Silva
16	2014	31/12/2015	0323358-5		Não Alimentícia	SERVICAR LTDA
Devedor: Município de Palmares						
01	2009	31/12/2010	9910300-5	228.2000.000245-7	Alimentícia	Valdecy de Melo Guimarães
02	2009	31/12/2010	9911132-1	228.1998.000001-0	Alimentícia	Edinalva Maria Santana dos Santos
03	2009	31/12/2010	9911202-8	228.1999.000074-9	Alimentícia	José Martins da Silva
04	2010	31/12/2011	9911646-0	288.2009.000548-5	Não Alimentícia	Robson Ferreira da Silva
05	2011	31/12/2012	0247787-6	8218/1993	Não Alimentícia	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
06	2012	31/12/2013	0274069-0	228.2004.000243-1	Alimentícia	Maria do Socorro Lins e Outros
07	2012	31/12/2013	0277418-5	228.2004.000010-2	Alimentícia	Gilda Maria de Oliveira Angeira e Outros
08	2012	31/12/2013	0277569-7	0000467-14.2001.8.17.1030	Não Alimentícia	Mecânica Oliveira Ltda
09	2013	31/12/2014	0274355-1	228.2003.000133-5	Não Alimentícia	Igreja Universal do Reino de Deus
Devedor: Município de Palmeirina						
01	2010	31/12/2011	0217898-5	206/2002	Alimentícia	Enedina Vieira da Silva
02	2010	31/12/2011	0217603-6	323/2003	Alimentícia	Nelson Luiz da Silva
03	2010	31/12/2011	0217635-8	309/2003	Alimentícia	Quitéria Filomena da Conceição
04	2010	31/12/2011	0217637-2	129/2001	Alimentícia	Josefa Pereira Cabral
05	2010	31/12/2011	0217908-6	345/2003	Alimentícia	Doralice Maria da Silva
06	2010	31/12/2011	0217911-3	274/2003	Alimentícia	Pedro Rodrigues da Costa
07	2011	31/12/2012	0217642-3	433.2001.000008-4	Alimentícia	Vilma Matias Lima e Outros
08	2011	31/12/2012	0241769-4	433.2003.000041-1	Alimentícia	José Antônio da Silva e Outro
09	2011	31/12/2012	0241668-2	0000068-81.2003.8.17.1040	Alimentícia	Josefa Silva de Abreu e Outro
10	2011	31/12/2012	0241663-7	0000067-96.2003.8.17.1040	Alimentícia	Maria Madalena da Silva Ferreira
11	2011	31/12/2012	0241920-7	0000074-88.2003.8.17.1040	Alimentícia	Quitéria Maria da Conceição e Outra
12	2011	31/12/2012	0241924-5	0000044-24.2001.8.17.1040	Alimentícia	Arlindo Ferreira da Silva
13	2011	31/12/2012	0241930-3	0000075-73.2003.8.17.1040	Alimentícia	Antônio Caetano de Moraes
14	2011	31/12/2012	0241932-7	0000071-36.2003.8.17.1040	Alimentícia	Quitéria Maria da Silva
15	2011	31/12/2012	0243633-7	0000061-89.2003.8.17.1040	Alimentícia	Nair Viana da Silva
16	2011	31/12/2012	0243571-2	0000034-09.2003.8.17.1040	Alimentícia	Denise Maria de Oliveira e Silva
17	2011	31/12/2012	0243730-1	0000076-58.2003.8.17.1040	Alimentícia	Marluce Pereira da Silva
18	2011	31/12/2012	0243797-6	0000022-58.2004.8.17.1040	Alimentícia	Maria José Batista Amorim Silva
19	2011	31/12/2012	0243813-5	0000065-29.2003.8.17.1040	Alimentícia	Cícero Soares da Silva
20	2011	31/12/2012	0243755-8	0000056-52.2003.8.17.1040	Alimentícia	Clóvis Manoel Caetano
21	2011	31/12/2012	0243820-0	0000009-93.2003.8.17.1040	Alimentícia	Maria Edigeni Lins da Silva
22	2011	31/12/2012	0243830-6	0000069-66.2003.8.17.1040	Alimentícia	Ana Cláudia Pinto dos Santos
23	2011	31/12/2012	0243940-7	0000040-79.2004.8.17.1040	Alimentícia	Evanilda Monteiro da Silva
24	2012	31/12/2013	0241749-2	60-07.2003.8.17.1040	Alimentícia	Alzira Maria da Silva
25	2012	31/12/2013	0248076-2	433.2004.000023-6	Alimentícia	Dywrán Names Santos
26	2012	31/12/2013	0253216-9	38-12.2004.8.17.1040	Alimentícia	Josefa Tertuliana dos Santos
27	2013	31/12/2014	0253233-0	433.2004.000021-0	Alimentícia	Josefa Maria de Oliveira e Outro
28	2013	31/12/2014	0253215-2	433.2003.000035-7	Alimentícia	Otoniel Braz da Silva
29	2013	31/12/2014	0280772-9	433.2004.000009-0	Alimentícia	Plácido Roberto Leite dos Santos
30	2013	31/12/2014	0289696-0	433.2001.000002-5	Alimentícia	Francisco Expedito Rodrigues Cabral
31	2013	31/12/2014	0303973-6	0000025-81.2002.8.17.1040	Alimentícia	Maria de Lourdes Batista de Melo
32	2014	31/12/2015	0341850-2		Alimentícia	Irene Eloísa de Moraes



33	2014	31/12/2015	0341848-2		Alimentícia	Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira
34	2014	31/12/2015	0341846-8		Não Alimentícia	Caçulinha Combustíveis Ltda
Devedor: Município de Paranatama						
01	2002	31/12/2003	9909103-9	1929/1999	Alimentícia	Guiomar Barbosa de Barros e Outros
Devedor: Município de Paulista						
01	2008	31/12/2009	9910977-6	231.2005.005028-9	Não Alimentícia	Citeluz Serv. de Iluminação Urbana Ltda
02	2008	31/12/2009	9910987-2	231.2004.004406-5	Não Alimentícia	Jerry Adriano Alves Pereira
03	2010	31/12/2011	0215447-0	231.2003.006306-7	Não Alimentícia	CONSMOTEC - Serv. de Constr. Ltda e Outro
04	2010	31/12/2011	0218193-9	231.2001.001717-5	Não Alimentícia	ETECOM - Escritório Técn. de Contabilidade Municipal
05	2012	31/12/2013	0259508-6	231.1999.000259-1	Alimentícia	Luís Carlos Coelho Neves
06	2012	31/12/2013	0269680-6	231.2003.003560-8	Não Alimentícia	A. Reis da Silva - Limpeza e Conservação -ME
07	2013	31/12/2014	0282453-7	231.2005.002270-6	Alimentícia	Fares Raline de Souza
08	2013	31/12/2014	0298281-8	231.1997.000103-4	Não Alimentícia	Vasty Nunes da Silva e Outros
09	2013	31/12/2014	0308681-3		Não Alimentícia	Adson Vieira Muniz
10	2014	31/12/2015	0326166-9		Não Alimentícia	José Alexandre Soares de Lima
11	2014	31/12/2015	0333867-2		Não Alimentícia	FM Comércio e Derivados de Petróleo Ltda
12	2014	31/12/2015	0333140-6		Não Alimentícia	Severino Gomes da Silva
Devedor: Município de Pedra						
01	2012	31/12/2013	0277038-7	436.2000.000014-9	Alimentícia	Valdeci Gomes de Almeida - ME
02	2013	31/12/2014	0306150-5	436.1994.000008-1	Alimentícia	Lenizete de Oliveira Siqueira
03	2013	31/12/2014	0306162-5	0000089-42.2001.8.17.1100	Alimentícia	Jorivalter Almeida Cavalcanti Ltda e Almeida Cavalcanti e Freitas Ltda
Devedor: Município de Pesqueira						
01	2007	31/12/2008	9910225-7	232.2005.001412-7	Alimentícia	João Batista dos Santos
02	2008	31/12/2009	9910694-2	232.2005.001164-0	Alimentícia	Adeilson José da Silva e Outros
03	2008	31/12/2009	9910695-9	232.2005.001186-1	Alimentícia	Aldo Muniz e Outros
04	2008	31/12/2009	9910888-4	232.2003.000547-5	Alimentícia	Maria das Montanhas Araújo Magalhães
05	2009	31/12/2010	9911146-5	232.2005.001171-3	Alimentícia	Flávio da Silva Melo e Outros
06	2010	31/12/2011	9911587-6	232.2005.000421-0	Alimentícia	M.J. Florêncio Ferraz Torres
07	2011	31/12/2012	0220037-7	232.2003.000548-3	Alimentícia	Maria do Socorro Bezerra Clemente
08	2011	31/12/2012	0220033-9	232.2006.000767-0	Alimentícia	Lucival Almeida Oliveira
09	2011	31/12/2012	0220034-6	232.2003.000546-7	Alimentícia	Maria Cely de Araújo
10	2011	31/12/2012	0222670-0	232.2005.000705-8	Alimentícia	Cosme Magalhães e Outros
11	2011	31/12/2012	0222896-4	232.2005.000624-8	Alimentícia	Geralda Barboza de Barros
12	2011	31/12/2012	0223435-5	232.2003.000132-1	Alimentícia	Espólio de Antônia Maria Tenório de Barros e Outros
13	2011	31/12/2012	0223426-6	232.2007.000846-7	Alimentícia	Reginaldo Ferreira da Silva
14	2011	31/12/2012	0226744-1	232.2003.000609-9	Alimentícia	Edneide Aparecida Monteiro Martins
15	2011	31/12/2012	0231168-4	232.2007.001472-6	Alimentícia	Maria Nazaré Alves
16	2011	31/12/2012	0231165-3	232.2007.001205-7	Alimentícia	Geraldo Tiodista da Silva
17	2011	31/12/2012	0241935-8	232.2005.001437-2	Alimentícia	Eunice Alves Barboza
18	2011	31/12/2012	0246410-6	232.2005.001438-0	Alimentícia	Edilene de Oliveira Galvão
19	2012	31/12/2013	0253212-1	0122-60.2005.8.17.1110	Alimentícia	Raquel Desireé Inácio Teixeira
20	2012	31/12/2013	0255682-1	0594-32.2003.8.17.1110	Alimentícia	Maria do Socorro Sales de Lima
21	2013	31/12/2014	0284020-6	232.2004.000201-0	Alimentícia	Sílvio Roberto de Almeida Valença
22	2013	31/12/2014	0291200-5	232.2005.001270-1	Alimentícia	Maria Eugenia Cordeiro
23	2013	31/12/2014	0299211-0	232.2004.000341-6	Alimentícia	Maria José Farias de Souza e Outros
24	2013	31/12/2014	0307525-6	232.2007.001475-0	Alimentícia	Paulo Eduardo Freitas do Amaral
25	2013	31/12/2014	0284018-6	232.2002.000058-6	Não Alimentícia	Catende Farmacêutica Ltda
26	2014	31/12/2015	0323974-9		Alimentícia	Sérgio José Galindo Oliveira
27	2014	31/12/2015	0333865-8		Alimentícia	Ana Cristina Barbosa de Oliveira
Devedor: Município de Petrolina						
01	2006	31/12/2007	9909843-8	233.2003.002003-3	Não Alimentícia	C. M. Machado Engenharia Ltda.
02	2007	31/12/2008	9910256-2	233.1999.000248-8	Não Alimentícia	Estado de Pernambuco
03	2007	31/12/2008	9910257-9	233.2003.002003-3	Não Alimentícia	C. M. Machado Engenharia Ltda
04	2009	31/12/2010	9911150-9	233.1995.000328-9	Alimentícia	Mário Matos Lapa
05	2009	31/12/2010	9911325-6	233.2004.003928-4	Não Alimentícia	Design Integrado Com. e Repr. Ltda
06	2010	31/12/2011	9911164-3	233.2004.004436-9	Alimentícia	Henrique Dias de Carvalho Ramos
07	2010	31/12/2011	9911451-1	233.2002.000483-3	Alimentícia	Rosimeire Aires de Alencar
08	2010	31/12/2011	9911695-3	233.2001.000560-8	Não Alimentícia	Manoel Edivaldo Dias Menezes
09	2010	31/12/2011	0218217-4	233.2008.002035-5	Não Alimentícia	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
10	2010	31/12/2011	0218240-3	233.1998.000203-5	Não Alimentícia	Fernando Bezerra de Souza Coelho
11	2010	31/12/2011	0218241-0	233.2007.008554-3	Não Alimentícia	Maria Deusa Bezerra dos Santos
12	2011	31/12/2012	0226795-8	0001697-19.2000.8.17.1130	Alimentícia	Maria do Socorro Cavalcante
13	2011	31/12/2012	0238529-5	233.2007.005095-2	Alimentícia	Gilsonide Ferreira do Nascimento
14	2011	31/12/2012	0236622-3	233.2007.004353-0	Alimentícia	Ancilon Ferreira dos Santos
15	2011	31/12/2012	0248150-3	233.2001.000044-4	Alimentícia	José Romero Rodrigues Leite Júnior e Outro
16	2011	31/12/2012	0248458-4	233.2005.002687-8	Alimentícia	José Ângelo Rodrigues Pimenta
17	2011	31/12/2012	0248656-0	233.1998.000133-0	Alimentícia	Maria das Graças de Oliveira e Outros
18	2011	31/12/2012	0248664-2	233.1998.003381-0	Alimentícia	Maria Antônia Soliano de Brito
19	2011	31/12/2012	0248645-7	233.2008.009543-6	Alimentícia	Carolyne Martins Peres e Outros
20	2011	31/12/2012	0226751-6	233.2006.005875-6	Não Alimentícia	SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
21	2012	31/12/2013	0268884-0	233.2004.002399-0	Alimentícia	Eutásio de Sousa Bezerra
22	2012	31/12/2013	0278272-3	233.2005.006326-9	Alimentícia	Reginaldo Lopes da Silva
23	2012	31/12/2013	0278467-2	233.2004.003977-2	Alimentícia	Laurita da Silva Castro Amorim e Outras
24	2012	31/12/2013	0278175-9	233.2009.006389-8	Alimentícia	Manoel Alvaro de Miranda Neto
25	2012	31/12/2013	02784487-7	233.2005.005949-0	Alimentícia	Adão de Brito Pereira
26	2012	31/12/2013	0278502-6	233.2001.000032-0	Alimentícia	Nilo de Brito Pereira
27	2012	31/12/2013	0278504-0	0001084-47.2010.8.17.1130	Alimentícia	Alex-Sand Mendes Correia de Araújo
28	2012	31/12/2013	0270721-9	233.2006.004464-0	Não Alimentícia	Agroplan Ltda
29	2012	31/12/2013	0277411-6	233.2005.003788-8	Não Alimentícia	Luminar Engenharia Construções e Serviços Ltda
30	2012	31/12/2013	0277869-2	233.2003.004929-5	Não Alimentícia	EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
31	2012	31/12/2013	0275576-4	233.2002.000476-0	Não Alimentícia	ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
32	2012	31/12/2013	0278182-4	233.2005.000584-6	Não Alimentícia	José de Souza Silva
33	2012	31/12/2013	0278275-4	233.2006.004157-8	Não Alimentícia	Vera Lúcia Aguiar Sousa
34	2012	31/12/2013	0278506-4	233.2003.000158-6	Alimentícia	Francisco Xavier da Costa Filho
35	2013	31/12/2014	0293026-7	233.2005.005948-2	Alimentícia	Ednalva Santana da Silva Leite
36	2013	31/12/2014	0298178-6	233.1998.003836-6	Alimentícia	Juscineide da Silva Nascimento e Outros
37	2013	31/12/2014	0300568-3	233.2005.001719-4	Alimentícia	Esmelinda Ribeiro de Amorim Pereira
38	2013	31/12/2014	0300312-1	233.2006.000199-1	Alimentícia	Maria de Lurdes Ataíde
39	2013	31/12/2014	0304312-7	233.2008.009067-1	Alimentícia	Nilo Paiva de Castro Ferreira
40	2013	31/12/2014	0304380-5	0001716-39.2011.8.17.1130	Alimentícia	Thaisy Luzia Campos Fernandes



41	2013	31/12/2014	0304373-0	0003594-33.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Socoro Moura Fernandes
42	2013	31/12/2014	0304346-3	0005152-40.2010.8.17.1130	Alimentícia	Ivânia Pacífico da Silva
43	2013	31/12/2014	0304359-0	233.2005.000581-1	Alimentícia	Roberto Alves de Oliveira
44	2013	31/12/2014	0304355-2	233.2004.004198-0	Alimentícia	Clara Ferreira do Nascimento
45	2013	31/12/2014	0304384-3	0002282-22.2010.8.17.1130	Alimentícia	Genivaldo Batista dos Santos
46	2013	31/12/2014	0304554-5	233.2000.000101-4	Alimentícia	Maria de Lurdes Ataíde
47	2013	31/12/2014	0309278-0		Alimentícia	Keyty Nadzam Carvalho Vieira
48	2013	31/12/2014	0309184-3	0001735-55.2005.8.17.1130	Alimentícia	Diva Cavalcanti Sant'anna e Outros
49	2013	31/12/2014	0308900-3	0003598-70.2010.8.17.1130	Alimentícia	W.M.S.R
50	2013	31/12/2014	0308923-6	0005169-70.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Ana dos Santos
51	2013	31/12/2014	0309192-5	0006709-62.2010.8.17.1130	Alimentícia	Rosimere Ferreira da Silva
52	2013	31/12/2014	0308921-2	0005146-33.2010.8.17.1130	Alimentícia	Neci Júlia dos Santos
53	2013	31/12/2014	0308927-4	0001932-73.2006.8.17.1130	Alimentícia	Sônia Regina de Souza Gomes Macedo
54	2013	31/12/2014	0308932-5	0003579-64.2010.8.17.1130	Alimentícia	Denise Menezes da Silva
55	2013	31/12/2014	0308941-4	0006129-32.2010.8.17.1130	Alimentícia	Mirtes das Graças de Souza
56	2013	31/12/2014	0308949-0	0003883-63.2010.8.17.1130	Alimentícia	Janicleide Maria da Silva
57	2013	31/12/2014	0308908-9	0003864-57.2010.8.17.1130	Alimentícia	Elisângela Pereira do Nascimento
58	2013	31/12/2014	0308937-0	0006633-38.2010.8.17.1130	Alimentícia	Lucivânia Maria de Souza
59	2013	31/12/2014	0308897-1	0003911-31.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maristela de Sousa Almeida Nunes
60	2013	31/12/2014	0308983-2	0006127-62.2010.8.17.1130	Alimentícia	Nilberto Baldomiro Ribeiro
61	2013	31/12/2014	0308980-1	0004747-04.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Cristina Pereira
62	2013	31/12/2014	0309252-6	0006235-67.2005.8.17.1130	Alimentícia	AGUAMP - Associação da Guarda Municipal de Petrolina
63	2013	31/12/2014	0308898-8	0003865-42.2010.8.17.1130	Alimentícia	Geane Silva Ribeiro
64	2013	31/12/2014	0308940-7	0005137-71.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Zilma Lima de Moraes
65	2013	31/12/2014	0308958-9	0003893-10.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Edilene Ramos da Silva
66	2013	31/12/2014	0308965-4	0006122-40.2010.8.17.1130	Alimentícia	Jusselina de Andrade Silva
67	2013	31/12/2014	0308967-8	0004736-72.2010.8.17.1130	Alimentícia	Cristiane Maria Fernandes dos Santos
68	2013	31/12/2014	0308975-0	0000954-57.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Gorete dos Santos
69	2013	31/12/2014	0308979-8	0004740-12.2010.8.17.1130	Alimentícia	Joana D'arc Clementino
70	2013	31/12/2014	0308906-5	0001439-57.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria dos Anjos Ferreira Souza do Nascimento
71	2013	31/12/2014	0308916-1	0011064-52.2009.8.17.1130	Alimentícia	Adão Regis dos Santos
72	2013	31/12/2014	0308945-2	0003910-46.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria de Souza Pereira
73	2013	31/12/2014	0308960-9	0006696-63.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria Naíclé Lustosa de Alencar Miranda
74	2013	31/12/2014	0309187-4	0003793-55.2010.8.17.1130	Alimentícia	Jean Moreira da Gama
75	2013	31/12/2014	0309200-2	0005149-85.2010.8.17.1130	Alimentícia	Maria do Socorro Gil da Silva
76	2013	31/12/2014	0308905-8	0003865-42.2010.8.17.1130	Alimentícia	Geane Silva Ribeiro
77	2013	31/12/2014	0308943-8	0005202-66.2010.8.17.1130	Alimentícia	Marli Ferreira de Souza
78	2013	31/12/2014	0309201-9	0003580-49.2010.8.17.1130	Alimentícia	Edíria de Lima Alves dos Santos
79	2013	31/12/2014	0308909-6	0006716-54.2010.8.17.1130	Alimentícia	Dalvânia Maria Martins
80	2013	31/12/2014	0298173-1	233.2009.009802-0	Não Alimentícia	Gabriel Leite Diniz
81	2013	31/12/2014	0300311-4	233.2001.000096-7	Não Alimentícia	SIEMENS LTDA
82	2013	31/12/2014	0304378-5	0011860-09.2010.8.17.1130	Não Alimentícia	Giovanni Vitor Ribeiro dos Santos
83	2013	31/12/2014	0304365-8		Não Alimentícia	Fernando Bezerra de Souza Coelho
84	2013	31/12/2014	0304556-9	233.2007.001238-4	Não Alimentícia	Adroaldo Sérgio Coelho
85	2013	31/12/2014	0304558-3	233.2000.000416-1	Não Alimentícia	Geraldo de Oliveira Santos Neves
86	2013	31/12/2014	0304311-0	233.1998.000206-0	Não Alimentícia	Estado de Pernambuco
87	2013	31/12/2014	0304362-7	233.2008.002839-9	Não Alimentícia	Clara Maria do Nascimento Souza
88	2013	31/12/2014	0305479-1	233.2006.005101-8	Não Alimentícia	Lao Indústria Ltda
89	2014	31/12/2015	0324869-7		Alimentícia	Valdeneis Maria da Silva
90	2014	31/12/2015	0324868-0		Alimentícia	Evaneide Bezerra dos Santos
91	2014	31/12/2015	0324863-5		Alimentícia	Marise Mangabeira Medeiros
92	2014	31/12/2015	0324867-3		Alimentícia	Joselindo Batista dos Santos
93	2014	31/12/2015	0324866-6		Alimentícia	Laurijane Dias Campos
94	2014	31/12/2015	0324864-2		Alimentícia	Adriana da Silva Carvalho Lopes
95	2014	31/12/2015	0326104-9		Alimentícia	Raimunda Nonata de Araújo Silva
96	2014	31/12/2015	0326105-6		Alimentícia	Domingas da Conceição Alves
97	2014	31/12/2015	0326100-1		Alimentícia	Maria Lúcia da Silva Leite Santos
98	2014	31/12/2015	0326107-0		Alimentícia	Maria Izeni Lídio Silva
99	2014	31/12/2015	0326102-5		Alimentícia	Francisco Geraldo Pereira
100	2014	31/12/2015	0326101-8		Alimentícia	Ana Paula Pereira da Cruz
101	2014	31/12/2015	0326098-6		Alimentícia	Maria Raimunda Medrado de Oliveira
102	2014	31/12/2015	0328429-9		Alimentícia	Maria Elizabete Torres da Luz
103	2014	31/12/2015	0328430-2		Alimentícia	Elenilda da Silva Nascimento
104	2014	31/12/2015	0328498-4		Alimentícia	Elizabete Maria Barbosa
105	2014	31/12/2015	0328123-2		Alimentícia	Maria do Carmo Coelho Rodrigues
106	2014	31/12/2015	0328502-3		Alimentícia	Hilda dos Santos Barros
107	2014	31/12/2015	0328497-7		Alimentícia	Severo Barbosa dos Santos
108	2014	31/12/2015	0328424-4		Alimentícia	Ivone Maria Rodrigues da Silva
109	2014	31/12/2015	0328426-8		Alimentícia	Cleide Barreto Alves Campos do Nascimento
110	2014	31/12/2015	0328138-3		Alimentícia	Ana Paula Leite Batista
111	2014	31/12/2015	0328139-0		Alimentícia	Inácia dos Santos Torres
112	2014	31/12/2015	0328107-8		Alimentícia	Luzineide de Souza Barbosa
113	2014	31/12/2015	0328106-1		Alimentícia	Marilaque Ferreira do Nascimento
114	2014	31/12/2015	0328530-7		Alimentícia	Marilene Lopes Pimentel
115	2014	31/12/2015	0328534-5		Alimentícia	Rosimery de Lima da Silva
116	2014	31/12/2015	0328479-9		Alimentícia	Antônio Carlos Alves Sobral
117	2014	31/12/2015	0328482-6		Alimentícia	Tereza Carmem Andrade de Oliveira



118	2014	31/12/2015	0328475-1	Alimentícia	Maria de Fátima Amorim Ribeiro Bezerra
119	2014	31/12/2015	0328520-1	Alimentícia	Adriana Ferreira Barbosa
120	2014	31/12/2015	0328477-5	Alimentícia	Janeleide Batista Vieira
121	2014	31/12/2015	0328528-7	Alimentícia	Maria Leide Ribeiro de Amorim
122	2014	31/12/2015	0328524-9	Alimentícia	Marinalva Gonçalves Torres
123	2014	31/12/2015	0328532-1	Alimentícia	Maria Meirilu Leandro do Nascimento
124	2014	31/12/2015	0330031-0	Alimentícia	Valdeno Pereira de Oliveira
125	2014	31/12/2015	0330385-3	Alimentícia	Jeana Campos Maranhão dos Santos
126	2014	31/12/2015	0330023-8	Alimentícia	Maria Ivanete Ribeiro Coelho
127	2014	31/12/2015	0330024-5	Alimentícia	Cláudia Antunes Lima
128	2014	31/12/2015	0330305-5	Alimentícia	Aurisvanda Santana Ferreira Damaceno
129	2014	31/12/2015	0330319-9	Alimentícia	Anacleto Sebastião da Silva e Outros
130	2014	31/12/2015	0330315-1	Alimentícia	Solange Ribeiro dos Santos Souza
131	2014	31/12/2015	0334518-8	Alimentícia	João da Mata Mendes da Silva e Outros
132	2014	31/12/2015	0337622-9	Alimentícia	Elândia Nunes da Silva
133	2014	31/12/2015	0341724-7	Alimentícia	Elisandra da Silva
134	2014	31/12/2015	0341728-5	Alimentícia	Angelúcia de Souza
135	2014	31/12/2015	0341676-6	Alimentícia	SINDSAUDE - Sindicato dos Trab. em Saúde e Seguridade de PE
136	2014	31/12/2015	0341701-4	Alimentícia	João Bosco da Silva
137	2014	31/12/2015	0341715-8	Alimentícia	Sônia Ferreira do Nascimento
138	2014	31/12/2015	0341712-7	Alimentícia	Maria Jurandir de Jesus
139	2014	31/12/2015	0341719-6	Alimentícia	Maria do Socorro Aires Moreira
140	2014	31/12/2015	0341718-9	Alimentícia	Claudinete Gomes da Silva
141	2014	31/12/2015	0341740-1	Alimentícia	Marilene Pereira da Silva Maurício
142	2014	31/12/2015	0341731-2	Alimentícia	Elizete de Souza
143	2014	31/12/2015	0341726-1	Alimentícia	Francinete de Oliveira
144	2014	31/12/2015	0341691-3	Alimentícia	Suely Torres de Araújo Freire
145	2014	31/12/2015	0341714-1	Alimentícia	Eulineide Batista Rodrigues
146	2014	31/12/2015	0341743-2	Alimentícia	Karla Cristina Simões Diniz
147	2014	31/12/2015	0341692-0	Alimentícia	Lusivalda Alexandre de Almeida
148	2014	31/12/2015	0341744-9	Alimentícia	Elizângela Teresa dos Santos
149	2014	31/12/2015	0341690-6	Alimentícia	Djailson Domício dos Santos
150	2014	31/12/2015	0341689-3	Alimentícia	Jucilene Souza da Silva
151	2014	31/12/2015	0341405-7	Alimentícia	Joilton Resende do Nascimento
152	2014	31/12/2015	0341687-9	Alimentícia	Carmelita Dias dos Santos
153	2014	31/12/2015	0341683-1	Alimentícia	Maria de Fátima Alves da Silva
154	2014	31/12/2015	0341681-7	Alimentícia	Messiades Martins dos Santos
155	2014	31/12/2015	0341725-4	Alimentícia	Joselita Maria dos Santos e Outros
156	2014	31/12/2015	0341693-7	Alimentícia	Maria de Lourdes Araújo Amariz
157	2014	31/12/2015	0341711-0	Alimentícia	Adriana Guerra dos Santos
158	2014	31/12/2015	0342172-7	Alimentícia	Maria de Fátima Gonçalves Lima e Outro
159	2014	31/12/2015	0341898-2	Alimentícia	Cleudo Campos Alves
160	2014	31/12/2015	0341896-8	Alimentícia	Cássia Madalena de Ramos
161	2014	31/12/2015	0341884-8	Alimentícia	Cacilda Lima de Oliveira
162	2014	31/12/2015	0341908-3	Alimentícia	Josefa Brito de Souza
163	2014	31/12/2015	0341893-7	Alimentícia	Maria Auxiliadora Fernandes Lima e Outros
164	2014	31/12/2015	0341883-1	Alimentícia	Roseli Ramos de Araújo Santos
165	2014	31/12/2015	0341885-5	Alimentícia	Edilson Alexandre da Silva
166	2014	31/12/2015	0341889-3	Alimentícia	Josefa Bandeira Silva de Souza
167	2014	31/12/2015	0341890-6	Alimentícia	Roberta Aguiar Gomes
168	2014	31/12/2015	0341861-5	Alimentícia	Alexandre Ferraz Soares Mariano
169	2014	31/12/2015	0341914-1	Alimentícia	Valéria de Albuquerque Paes
170	2014	31/12/2015	0341882-4	Alimentícia	Jailson de Lima
171	2014	31/12/2015	0341911-0	Alimentícia	Maria do Socorro de Assis Lima
172	2014	31/12/2015	0341915-8	Alimentícia	Fabíola Dantas Lima Ribeiro
173	2014	31/12/2015	0341904-5	Alimentícia	Dilzi Maria Mascarenhas de Cerqueira Menezes
174	2014	31/12/2015	0341916-5	Alimentícia	Sandra Maria Serrano de Andrade Calado
175	2014	31/12/2015	0341894-4	Alimentícia	Edmaura Dias de Souza
176	2014	31/12/2015	0341864-6	Alimentícia	Estelita Brito da Silva
177	2014	31/12/2015	0341870-4	Alimentícia	Elenice Josefa dos Santos
178	2014	31/12/2015	0341876-6	Alimentícia	Maria Aparecida Campos do Nascimento
179	2014	31/12/2015	0341872-8	Alimentícia	Maria de Lourdes dos Santos
180	2014	31/12/2015	0341909-0	Alimentícia	Cleonice de Lima
181	2014	31/12/2015	0341855-7	Alimentícia	Anailma da Silva
182	2014	31/12/2015	0341886-2	Alimentícia	Maria José Gomes de Matos
183	2014	31/12/2015	0341877-3	Alimentícia	Josinaldo Gomes de Amorim Coelho
184	2014	31/12/2015	0341899-9	Alimentícia	Célia Maria do Nascimento
185	2014	31/12/2015	0341900-7	Alimentícia	Lidiane Lindaura dos Santos
186	2014	31/12/2015	0341879-7	Alimentícia	Lucineide dos Santos Ribeiro
187	2014	31/12/2015	0341887-9	Alimentícia	Geana Cristina Nogueira Luna
188	2014	31/12/2015	0341919-6	Alimentícia	Gilvângela Martins de Souza
189	2014	31/12/2015	0341917-2	Alimentícia	Iracema Alves da Silva
190	2014	31/12/2015	0341910-3	Alimentícia	Valdelice Barbosa Caldas e Outros
191	2014	31/12/2015	0341912-7	Alimentícia	Francineide Bezerra Carlos
192	2014	31/12/2015	0341918-9	Alimentícia	Francisco da Silva
193	2014	31/12/2015	0341891-3	Alimentícia	Nadja Santana da Silva
194	2014	31/12/2015	0341847-5	Alimentícia	Gláucimara Coelho da Silva
195	2014	31/12/2015	0341853-3	Alimentícia	Lucineide Coelho de Macedo Oliveira
196	2014	31/12/2015	0341860-8	Alimentícia	Cícero Gomes Soares
197	2014	31/12/2015	0326108-7	Não Alimentícia	Maria do Socorro Gomes da Silva Pereira e Outras
198	2014	31/12/2015	0333834-3	Não Alimentícia	CURTUME MODERNO S/A
199	2014	31/12/2015	0334429-6	Não Alimentícia	Construtora e Imobiliária Ativa Ltda
200	2014	31/12/2015	0341732-9	Não Alimentícia	Nilberto da Silva Batista
201	2014	31/12/2015	0341735-0	Não Alimentícia	C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
202	2014	31/12/2015	0341737-4	Não Alimentícia	Mário Cezar da Silva Santos
203	2014	31/12/2015	0341747-0	Não Alimentícia	ABS - Transportes e Turismo Ltda
204	2014	31/12/2015	0341906-9	Não Alimentícia	Valmir Soares da Silva Instalações - ME
205	2014	31/12/2015	0341897-5	Não Alimentícia	RM Refeições Ltda
206	2014	31/12/2015	0341866-0	Não Alimentícia	Daniel Rodrigues do Nascimento
				Devedor: Município de Quipapá	
01	2014	31/12/2015	0318224-1	Alimentícia	Eliel Henrique de Barros Gouveia e Outros
02	2014	31/12/2015	0337806-5	Alimentícia	Cássia Maria de Souza
				Devedor: Município de Rio Formoso	
01	2012	31/12/2013	0269514-7	Não Alimentícia	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
02	2014	31/12/2015	0315212-9	Não Alimentícia	HJM- Importação e Comércio Ltda
				Devedor: Município de Saloá	
01	2007	31/12/2008	9909775-5	Alimentícia	Maria Helena Vieira
02	2007	31/12/2008	9909776-2	Alimentícia	Silvânia Elias Barros Ferro
03	2007	31/12/2008	9910128-3	Alimentícia	Gedvalva Félix Florentino



04	2009	31/12/2010	9910293-5		Alimentícia	Luciana Barros da Silva Lopes
01	2000	31/12/2001	9908687-6	Devedor: Município de Santa Maria da Boa Vista	Alimentícia	Maria Izabel de Carvalho Araujo
01	2002	31/12/2003	9908974-4	Devedor: Município de Santa Maria do Cambucá	Alimentícia	Luciene Maria de Lima
02	2002	31/12/2003	9908978-2	532/1994	Alimentícia	Antonieta Almeida Mendes e Outros
03	2002	31/12/2003	9908982-6	532/1994	Alimentícia	Josefa do Espírito Santo
04	2006	31/12/2007	9909751-5	1250/1998	Alimentícia	Necy Pororoca de Almeida
05	2008	31/12/2009	9910606-2	532/1994	Alimentícia	Gercina Severina da Conceição
06	2009	31/12/2010	9910605-5	532/1994	Alimentícia	Luiza Edinalva da Silva
01	2003	31/12/2004	9909155-3	Devedor: Município de São Bento do Una	Não Alimentícia	Maria Lucrécia da Rocha Almeida
02	2003	31/12/2004	9909159-1	5088/1992	Não Alimentícia	Gilvan Moraes Arcoverde - ME
01	2007	31/12/2008	9910151-2	Devedor: Município de São João	Alimentícia	Maria Elmira Monteiro Vilela
01	2010	31/12/2011	0218306-6	064/1999	Não Alimentícia	PRONTOMED - Produtos Médicos e Equip. Hosp. Ltda
02	2013	31/12/2014	0309231-7	Devedor: Município de São José da Coroa Grande	Não Alimentícia	Eduardo Cavalcante de Albuquerque Maranhão
01	2009	31/12/2010	9911220-6	Devedor: Município de São José do Egito	Alimentícia	Wellington Batista Correia
02	2009	31/12/2010	9911303-0	201/1996	Alimentícia	Marcos Antônio de Souza Costa
01	2006	31/12/2007	9909651-0	Devedor: Município de São Lourenço da Mata	Alimentícia	Rosa Maria Rodrigues Machado dos Santos
01	2005	31/12/2006	9909537-5	Devedor: Município de Sertânia	Alimentícia	Maria Ilza de A. Venturosa e Outros
02	2005	31/12/2006	9909606-5	4084/1995	Alimentícia	Manoel Lopes da Silva e Outros
01	2007	31/12/2008	9910179-0	Devedor: Município de Surubim	Alimentícia	Simone Nogueira Vasconcelos e Outros
01	2006	31/12/2007	9909479-8	Devedor: Município de Vitória de Santo Antão	Não Alimentícia	Ivo Queiroz Costa e Outro
02	2010	31/12/2011	9911435-7	240.1997.000172-6	Não Alimentícia	Severino Fernandes Rosa e Outros
03	2011	31/12/2012	0223437-9	243.1981.000001-5	Não Alimentícia	Sandro José Coelho de Souza Santos
04	2012	31/12/2013	0252501-9	243.1985.000003-2	Não Alimentícia	Edemir Bernardo da Silva e Outros
05	2012	31/12/2013	0274372-2	243.2005.003010-7	Não Alimentícia	Hotel Esperança Ltda
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO SUBSECRETARIA DE PRECATÓRIOS						
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pagto.	Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2014	31/12/2015	111698	Devedor: ESTADO DE PERNAMBUCO	Alimentícia	ROSINETE LAURENTINO ALVES PEREIRA
02	2014	31/12/2015	111699	0009620-16.2005.4.05.8300	Alimentícia	MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA
01	2014	31/12/2015	112497	Devedor: ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE	Alimentícia	HESSEA DE MATOS BURGOS
01	2007	31/12/2008	62199	Devedor: MUNICÍPIO DE CUPIRA	Não alimentícia	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
01	2013	31/12/2014	97901	Devedor: MUNICÍPIO DE INAJÁ	Não alimentícia	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
01	2004	31/12/2005	52222	Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMARACA	Não alimentícia	UNIAO FEDERAL - FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS
01	2014	31/12/2015	108882	Devedor: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Não alimentícia	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01	2008	31/12/2009	66597	Devedor: MUNICÍPIO DE PAUDALHO	Não alimentícia	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
01	2010	31/12/2011	78565	Devedor: MUNICÍPIO DE PAULISTA	Não alimentícia	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
01	2012	31/12/2013	89430	Devedor: MUNICÍPIO DE PETROLINA	Não alimentícia	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
02	2013	31/12/2014	98775	Devedor: MUNICÍPIO DE PETROLINA - EMPRESA PETROLINENSE DE ABASTECIMENTO	Não alimentícia	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
01	2014	31/12/2015	107626	Devedor: MUNICÍPIO DE QUIXABA	Não alimentícia	UNIAO FEDERAL
01	2007	31/12/2008	61009	Devedor: MUNICÍPIO DE RECIFE - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB	Não alimentícia	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
01	2007	31/12/2008	61100	2005.83.03.000695-6	Não alimentícia	FAZENDA NACIONAL
02	2008	31/12/2009	63773	2001.83.00.008943-0	Não alimentícia	FAZENDA NACIONAL
01	2011	31/12/2012	80689	Devedor: MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO	Não alimentícia	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
01	2013	31/12/2014	101713	Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA	Não alimentícia	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO						
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pagto.	Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
01	2013	31/12/2015	RPm-0188/2013	Devedor: Município de Abreu e Lima	Alimentícia	Marcos Paulo Spnelly Cabral
01	2006	31/12/2008	RPm-0055/2006	Devedor: Município de Angelim	Alimentícia	Edith Donata Câmara
02	1994	31/12/1995	RPm-0530/1992	0015900-02.1990.5.06.0351	Alimentícia	Eronides Cícero de Melo
03	1994	31/12/1995	RPm-0531/1992	0014100-36.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Salustiano da Conceição
04	1994	31/12/1995	RPm-0532/1992	0014200-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria José das Neves Silva
05	1994	31/12/1995	RPm-0533/1992	0014300-43.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valderez Soares de Sales

06	1994	31/12/1995	RPm-0534/1992	0014600-05.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gildete Bezerra da Silva
07	1994	31/12/1995	RPm-0543/1992	0048900-27.1989.5.06.0351	Alimentícia	Júlio Alexandrino da Silva
08	1994	31/12/1995	RPm-0545/1992	0020500-66.1990.5.06.0351	Alimentícia	Antônio Alves da Silva
09	1994	31/12/1995	RPm-0546/1992	0019400-76.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco Marcolino
10	1994	31/12/1995	RPm-0547/1992	0015700-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Marcos Aurélio C. de Vasconcelos
11	1994	31/12/1995	RPm-0548/1992	0015600-40.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria do Socorro Gerônimo Moraes
12	1994	31/12/1995	RPm-0550/1992	0015400-33.1990.5.06.0351	Alimentícia	Samuel Paulo das Neves
13	1994	31/12/1995	RPm-0551/1992	0015300-78.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco da Silva
14	1994	31/12/1995	RPm-0552/1992	0015100-71.1990.5.06.0351	Alimentícia	João Ferreira da Silva
15	1994	31/12/1995	RPm-0554/1992	0021000-35.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria José da Silva e Outros
16	1994	31/12/1995	RPm-0563/1992	0021600-56.1990.5.06.0351	Alimentícia	Rubem José da Silva e Outros
17	1994	31/12/1995	RPm-0564/1992	0022300-32.1990.5.06.0351	Alimentícia	Célia Maria Bezerra e Outros
18	1994	31/12/1995	RPm-0565/1992	0022400-84.1990.5.06.0351	Alimentícia	Quitéria Maria Zeferino e Outros
19	1994	31/12/1995	RPm-0571/1992	0023500-40.1991.5.06.0351	Alimentícia	Ana Lúcia Barbosa dos Santos
20	1994	31/12/1995	RPm-0572/1992	0025400-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria de Fátima da Silva
21	1994	31/12/1995	RPm-0573/1992	0025500-47.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gilson Manoel de Lima
22	1994	31/12/1995	RPm-0574/1992	0025600-02.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Noemia Vasconcelos e Silva
23	1994	31/12/1995	RPm-0577/1992	0026900-96.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Feitosa da Silva
24	1994	31/12/1995	RPm-0579/1992	0042700-67.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valderiza Euzébio da Silva e Outros
25	1994	31/12/1995	RPm-0580/1992	0033600-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Messias Lira e Outros
26	1994	31/12/1995	RPm-0582/1992	0035100-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Paulina Francisca de Lima Gomes e Outros
27	1994	31/12/1995	RPm-0583/1992	0037600-34.1990.5.06.0351	Alimentícia	Ana Maria de Siqueira
28	1994	31/12/1995	RPm-0637/1992	0013800-74.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Luiza de Lima
29	1996	31/12/1997	RPm-0356/1995	0105900-77.1992.5.06.0351	Alimentícia	Valdizia Soares de Farias
30	1996	31/12/1998	RPm-0378/1995	0059400-16.1993.5.06.0351	Alimentícia	Rosângela Maria F. Bezerra da Costa
31	1997	31/12/1998	RPm-0618/1996	0101800-45.1993.5.06.0351	Alimentícia	Cícero Pereira do Nascimento e Outros
32	1997	31/12/1998	RPm-0086/1997	0056000-96.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Possidônio da Silva
33	1998	31/12/2000	RPm-0216/1998	0022900-53.1990.5.06.0351	Alimentícia	Márcio Rubens V. Cavalcanti e Outros
34	2000	31/12/2002	RPm-0656/2000	0015500-85.1990.5.06.0351	Alimentícia	Sidney Gregório dos Santos
Devedor:				Município de Arcoverde		
01	2011	31/12/2012	RPm-0223/2010	0070800-32.2008.5.06.0341	Alimentícia	Valdemar Lopes de Carvalho
02	2011	31/12/2012	RPm-0134/2011	0031200-72.2006.5.06.0341	Alimentícia	Carlos Antônio Pereira dos Santos
03	2012	31/12/2014	RPm-0134/2012	0000697-29.2010.5.06.0341	Alimentícia	Carmem Lúcia Gomes da Silva
Devedor:				Município de Belo Jardim		
01	2004	31/12/2006	RPm-0107/2004	0043300-51.1990.5.06.0331	Alimentícia	Luzia Maria de Lira
02	2007	31/12/2008	RPm-0175/2006	0094100-29.2003.5.06.0331	Alimentícia	Raimundo Batista Passos (espólio)
03	2007	31/12/2008	RPm-0090/2007	0078200-60.1990.5.06.0331	Alimentícia	Maria Inês de Souza
04	2008	31/12/2009	RPm-0083/2008	0077900-98.1990.5.06.0331	Alimentícia	Terezinha Olívia de Moraes
Devedor:				Município de Brejo da Madre de Deus		
01	2000	31/12/2001	RPm-0538/1995	0083300-88.1993.5.06.0331	Alimentícia	Josefa Mª do Carmo Ferreira da Silva
Devedor:				Município de Carpina		
01	2011	31/12/2013	RPm-0192/2011	0144600-32.2007.5.06.0211	Alimentícia	Marineide Wanderley Reis
02	2011	31/12/2013	RPm-0193/2011	0084100-97.2007.5.06.0211	Alimentícia	Leide Maria de Souza
03	2011	31/12/2013	RPm-0247/2011	0092500-03.2007.5.06.0211	Alimentícia	Margarete Virginia Gomes da Silva
04	2011	31/12/2013	RPm-0248/2011	0085700-56.2007.5.06.0211	Alimentícia	Lindalva Maria da Silva
05	2011	31/12/2013	RPm-0260/2011	0013400-62.2008.5.06.0211	Alimentícia	Josineide Oliveira Sales
06	2011	31/12/2013	RPm-0234/2011	0078700-05.2007.5.06.0211	Alimentícia	Luzinete Luiz de Azevedo
07	2011	31/12/2013	RPm-0259/2011	0084000-45.2007.5.06.0211	Alimentícia	Edilene Maria de Menezes
08	2012	31/12/2013	RPm-0288/2011	0140600-86.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia Guedes da Silva
09	2012	31/12/2013	RPm-0322/2011	0198100-76.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Nunes de Araújo
10	2012	31/12/2013	RPm-0323/2011	0137900-40.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria José Tavares Cavalcanti
11	2012	31/12/2013	RPm-0363/2011	0117700-12.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Ivanize de Souza
12	2012	31/12/2013	RPm-0365/2011	0133500-80.2007.5.06.0211	Alimentícia	Tânia Maria dos Santos Chagas
13	2012	31/12/2013	RPm-0013/2012	0114100-80.2007.5.06.0211	Alimentícia	Marinalva André Felipe Nery
14	2012	31/12/2013	RPm-0025/2012	0084900-28.2007.5.06.0211	Alimentícia	Reneide Alcântara Leão Melo
15	2012	31/12/2013	RPm-0012/2012	0083800-38.2007.5.06.0211	Alimentícia	Miriam Guerra de Lima
16	2012	31/12/2013	RPm-0015/2012	0138000-92.2007.5.06.0211	Alimentícia	Eliane Santiago de Lima Santana
17	2012	31/12/2013	RPm-0047/2012	0102200-03.2007.5.06.0211	Alimentícia	Neusa Torres Batista Ramos
18	2013	31/12/2014	RPm-0238/2012	0111400-34.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Izabel Cordeiro da Silva
19	2013	31/12/2014	RPm-0303/2012	0001801-24.2011.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Fátima Bezerra de Andrade
20	2013	31/12/2015	RPm-0208/2013	0089500-92.2007.5.06.0211	Alimentícia	Laudiceia Angelo de Farias
21	2014	31/12/2015	RPm-0028/2014	0000099-09.2012.5.06.0211	Alimentícia	Rosilda Barbosa Monterazzo
Devedor:				Município de Chã de Alegria		
01	2013	31/12/2014	RPm-0273/2012	0000654-27.2010.5.06.0201	Alimentícia	Edileusa Marcelino da Silva Lima
02	2013	31/12/2014	RPm-0253/2012	0000653-42.2010.5.06.0201	Alimentícia	Edeilde Maria de Lima
Devedor:				Município de Cupira		
01	2000	31/12/2001	RPm-0285/2000	0031800-15.1989.5.06.0301	Alimentícia	Rizalva Amaral Silva
02	2001	31/12/2002	RPm-0391/2000	0046200-82.1999.5.06.0301	Comum	Carlos da Silva Melo (INSS)
03	2002	31/12/2004	RPm-0441/2002	0035300-89.1989.5.06.0301	Alimentícia	José João da Silva
04	2003	31/12/2005	RPm-0161/2003	9016800-25.2003.5.06.0301	Alimentícia	Miguel Gomes da Silva
05	2004	31/12/2006	RPm-0130/2004	0057500-90.1989.5.06.0301	Alimentícia	Quitéria Zizufina da Silva
06	2005	31/12/2007	RPm-0144/2005	9817300-92.2002.5.06.0301	Alimentícia	Fátima Marli Araújo Lima
07	2009	31/12/2011	RPm-0071/2008	0057600-45.1989.5.06.0301	Alimentícia	Maria Aparecida da Silva
08	2011	31/12/2012	RPm-0028/2011	0095200-70.2007.5.06.0301	Comum	Maria Aparecida de Lira (INSS)
09	2014	31/12/2015	RPm-0310/2013	0000311-22.2010.5.06.0301	Alimentícia	Waldemi José de Oliveira
Devedor:				Município de Ipojuca		
01	2014	31/12/2015	RPM-0283/2013	0115200-89.1990.45.06.0171	Alimentícia	Maria Clarice da Conceição
Devedor:				Município de Jaboatão dos Guararapes		
01	2013	31/12/2015	RPm-0134/2013	0134100-49.2009.5.05.0141	Alimentícia	Juarez da Silva Souza
02	2013	31/12/2015	RPm-0135/2013	0164900-60.2009.5.06.0141	Alimentícia	Emerson Pereira Lima
03	2013	31/12/2015	RPm-0137/2013	0278100-46.1989.5.06.0141	Alimentícia	Reginaldo Amaro Leocadio
04	2013	31/12/2015	RPm-0171/2013	0135100-84.2009.5.06.0141	Alimentícia	Edgar Manoel da Silva
05	2013	31/12/2015	RPm-0173/2013	0157000-07.2001.5.06.0141	Alimentícia	Michelangelo Lima Tomaz da Silva
06	2014	31/12/2015	RPm-0174/2013	0211900-89.2005.5.06.0143	Alimentícia	Vladomiro de Paula Filho
Devedor:				Município de João Alfredo		
01	1999	31/12/2000	RPm-0117/1999	0141000-10.1989.5.06.0251	Alimentícia	Marinalva Mª da Cunha Santiago e Outros
02	1999	31/12/2000	RPm-0195/1999	0045500-14.1989.5.06.0251	Alimentícia	Edilene Andrade de Souza
03	2000	31/12/2002	RPm-0298/2000	0056000-37.1992.5.06.0251	Alimentícia	Margarida Barbosa da Silva
04	2001	31/12/2002	RPm-0100/2001	0042200-44.1989.5.06.0251	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
05	2001	31/12/2002	RPm-0124/2001	0109600-85.1983.5.06.0251	Alimentícia	Marinalva Gomes da Silva Nascimento e Outros
06	2001	31/12/2002	RPm-0136/2001	0095400-10.1982.5.06.0251	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
07	2001	31/12/2002	RPm-0172/2001	0044700-83.1989.5.06.0251	Alimentícia	José Joaquim da Silva Filho e Outros
08	2001	31/12/2003	RPm-0302/2001	0008800-05.1990.5.06.0251	Alimentícia	Maria do Socorro Xavier Ferreira
09	2001	31/12/2003	RPm-0376/2001	0042600-58.1989.5.06.0251	Alimentícia	Josefa Maria Dias e Outros
10	2001	31/12/2003	RPm-0439/2001	0049800-19.1989.5.06.0251	Alimentícia	Inácia Mª de Lima Vasconcelos e Outros
11	2001	31/12/2003	RPm-0477/2001	0109700-40.1983.5.06.0251	Alimentícia	Raimundo Cabral da Silva
12	2001	31/12/2003	RPm-0490/2001	0109800-92.1983.5.06.0251	Alimentícia	Maria Francisca da Cruz
13	2002	31/12/2003	RPm-0039/2002	0079400-75.1995.5.06.0251	Alimentícia	Regina Célia Paz Nascimento
14	2002	31/12/2004	RPm-0247/2002	0041300-46.1998.5.06.0251	Alimentícia	Raimundo Francisco da Silva
15	2002	31/12/2004	RPm-0339/2002	0042900-20.1989.5.06.0251	Alimentícia	Severina Maria da Silva e Outro
16	2003	31/12/2004	RPm-0047/2003	0041400-98.1998.5.06.0251	Alimentícia	Ivaneide Ferreira Dutra Silva
17	2006	31/12/2007	RPm-0018/2006	0093000-81.1986.5.06.0251	Alimentícia	Nelson Cassimiro de Santana
Devedor:				Município de Lagoa de Itaenga		
01	2013	31/12/2014	RPm-0304/2012	0156700-48.2009.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lucia Pereira da Silva
02	2013	31/12/2014	RPm-0305/2012	0156500-41.2009.5.06.0211	Alimentícia	Luiz Mauricio de Almeida
Devedor:				Município de Olinda		
01	2008	31/12/2009	RPm-0373/2007	0058900-84.1994.5.06.0101	Alimentícia	Luciano Queiroz Vieira



02	2014	31/12/2015	RPm-0190/2013	0247900-80.2006.5.06.0102	Alimentícia	Maria José Bento Pedrosa da Silva
03	2014	31/12/2015	RPm-0252/2013	0002300-86.2007.5.06.0101	Alimentícia	Ana Maria Freire
04	2014	31/12/2015	RPm-0307/2013	0050800-86.2007.5.06.0101	Alimentícia	Leonardo Gomes da Silva
05	2014	31/12/2015	RPm-0011/2014	0246000-65.2006.5.06.0101	Alimentícia	Adriana Maria dos Santos
Devedor:				Município de Palmares		
01	2007	31/12/2009	RPm-0197/2007	0100700-89.2003.5.06.0291	Alimentícia	Cícero Vicente da Silva
02	2008	31/12/2009	RPm-0284/2007	0068700-70.2002.5.06.0291	Alimentícia	José Aginaldo de Souza
03	2008	31/12/2009	RPm-0041/2008	0116400-42.2002.5.06.0291	Alimentícia	Sandoval Epifanio de Oliveira
04	2008	31/12/2009	RPm-0074/2008	0106600-53.2003.5.06.0291	Alimentícia	Severino José da Silva
05	2008	31/12/2010	RPm-0142/2008	0070300-29.2002.5.06.0291	Alimentícia	Maria José de Melo
06	2011	31/12/2012	RPm-0063/2010	0101000-51.2003.5.06.0291	Alimentícia	Antônia Maria Gomes e Outros
Devedor:				Município de Paranatama		
01	2001	31/12/2002	RPm-0148/2001	0114900-04.1992.5.06.0351	Alimentícia	Walfredo Carneiro Cavalcanti Júnior e Outros
Devedor:				Município de Paudalho		
01	2007	31/12/2008	RPm-0058/2007	0096300-44.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Aparecida de Souza Silva e Outros
02	2007	31/12/2008	RPm-0059/2007	0032200-12.2006.5.06.0211	Alimentícia	Arinete Ferreira da Silva
03	2007	31/12/2008	RPm-0060/2007	0062300-18.2004.5.06.0211	Alimentícia	Hilda Elvira dos Santos e Outros
04	2007	31/12/2008	RPm-0101/2007	0120900-95.2005.5.06.0211	Alimentícia	Anísio Martiniano da Silva
05	2007	31/12/2008	RPm-0102/2007	0121300-12.2005.5.06.0211	Alimentícia	José Ferreira de Lima
06	2007	31/12/2008	RPm-0103/2007	0123500-26.2004.5.06.0211	Alimentícia	Elidian Cássia F. de Sousa e Outros
07	2007	31/12/2008	RPm-0134/2007	0116800-63.2006.5.06.0211	Alimentícia	Vera Lúcia Germano da Silva
08	2007	31/12/2008	RPm-0056/2007	0014500-57.2005.5.06.0211	Alimentícia	Ivete Glêdes B. Guerra de Farias
09	2007	31/12/2008	RPm-0074/2007	0037900-37.2004.5.06.0211	Alimentícia	Belarmina Celestina de Oliveira e Outros
10	2007	31/12/2008	RPm-0104/2007	0096400-96.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria José de Souza e Outros
11	2007	31/12/2008	RPm-0105/2007	0094500-78.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria do Carmo de Oliveira Galiza
12	2007	31/12/2008	RPm-0119/2007	0110900-36.2005.5.06.0211	Alimentícia	Luiz Berto da Silva (espólio)
13	2007	31/12/2008	RPm-0120/2007	0118600-63.2005.5.06.0211	Alimentícia	José Joaquim da Silva Filho
14	2007	31/12/2009	RPm-0200/2007	0023900-95.2005.5.06.0211	Alimentícia	Lúcia de Fátima Nunes de Melo
15	2007	31/12/2009	RPm-0236/2007	0133400-33.2004.5.06.0211	Alimentícia	Jovany Gomes da Silva
16	2007	31/12/2009	RPm-0237/2007	0131500-78.2005.5.06.0211	Alimentícia	Reginaldo Dias de Albuquerque
17	2007	31/12/2009	RPm-0244/2007	0066200-09.2004.5.06.0211	Alimentícia	Cacilda Mª Souza do Nascimento e Outros
18	2007	31/12/2009	RPm-0245/2007	0052300-56.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Eliane B. de Melo Moura e Outros
19	2007	31/12/2009	RPm-0251/2007	0062400-70.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Aparecida G. Vasconcelos e Outros
20	2007	31/12/2009	RPm-0275/2007	0002100-40.2007.5.06.0211	Alimentícia	Danúsia Elayne Beltrão Freire
21	2007	31/12/2009	RPm-0310/2007	0057900-87.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição C. da Silva
22	2008	31/12/2009	RPm-0336/2007	0040400-08.2006.5.06.0211	Alimentícia	Júlia Cristina Cavalcanti da Silva
23	2008	31/12/2009	RPm-0337/2007	0103600-86.2006.5.06.0211	Alimentícia	Félix João da Silva
24	2008	31/12/2009	RPm-0358/2007	0060900-95.2006.5.06.0211	Alimentícia	Jucelina de Lima Barbosa Freire
25	2008	31/12/2009	RPm-0031/2008	0044900-20.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Cavalcante
26	2008	31/12/2009	RPm-0039/2008	0116700-11.2006.5.06.0211	Alimentícia	Alexsandra Cristiane da Paz e Outros
27	2008	31/12/2009	RPm-0040/2008	0074900-03.2006.5.06.0211	Alimentícia	Silvânia Bezerra da Silva
28	2008	31/12/2009	RPm-0089/2008	0000300-11.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria do Socorro V. de Melo Menezes
29	2008	31/12/2009	RPm-0090/2008	0061000-16.2007.5.06.0211	Alimentícia	Jairo da Costa Camelo e Outros
30	2008	31/12/2009	RPm-0091/2008	0091500-02.2006.5.06.0211	Alimentícia	Creuza Luiza da Silva
31	2008	31/12/2009	RPm-0092/2008	0084900-62.2006.5.06.0211	Alimentícia	Wartui Patrícia Oliveira da Costa
32	2008	31/12/2009	RPm-0113/2008	0060800-09.2007.5.06.0211	Alimentícia	Givanilda da Luz Silva e Outros
33	2007	31/12/2009	RPm-0212/2007	0055800-98.1990.5.06.0251	Comum	Fazenda Nacional (INSS)
34	2008	31/12/2010	RPm-0115/2008	0060900-61.2007.5.06.0211	Alimentícia	José Ricardo de Lima e Outros
35	2008	31/12/2010	RPm-0116/2008	0091700-09.2006.5.06.0211	Alimentícia	Lauro Aragão Filho
36	2008	31/12/2010	RPm-0125/2008	0091900-16.2006.5.06.0211	Alimentícia	Josefa Vieira da Silva
37	2008	31/12/2010	RPm-0127/2008	0133500-85.2004.5.06.0211	Alimentícia	Luciene Maria C. Gomes da Silva
38	2008	31/12/2010	RPm-0148/2008	0005300-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Edimilson Jose Marcelino
39	2008	31/12/2010	RPm-0149/2008	0004800-86.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cristinaldo Ribeiro da Silva
40	2008	31/12/2010	RPm-0155/2008	0004700-34.2007.5.06.0211	Alimentícia	José Domingos Lourenço
41	2008	31/12/2010	RPm-0166/2008	0127200-05.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Joseane Cavalcante da Silva
42	2008	31/12/2010	RPm-0194/2008	0009400-53.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severina Maria da Silva Souza
43	2008	31/12/2010	RPm-0195/2008	0011400-26.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ueliton Bezerra da Silva
44	2008	31/12/2010	RPm-0197/2008	0095500-16.2004.5.06.0211	Alimentícia	Claudia Gomes de Oliveira e Outros
45	2008	31/12/2010	RPm-0104/2008	0102000-69.2002.5.06.0211	Alimentícia	Maria Auxiliadora dos Santos Lima
46	2008	31/12/2010	RPm-0196/2008	0091600-54.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Lourdes C.B. de Albuquerque
47	2008	31/12/2010	RPm-0199/2008	0091400-47.2006.5.06.0211	Alimentícia	Inês Benedita Amancio Lessa
48	2008	31/12/2010	RPm-0237/2008	0127400-12.2007.5.06.0211	Alimentícia	Vera Lúcia Nunes
49	2008	31/12/2010	RPm-0238/2008	0007000-66.2007.5.06.0211	Alimentícia	Manoel Damião Francisco
50	2008	31/12/2010	RPm-0239/2008	0096200-89.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Aparecida de Oliveira Souza e Outros
51	2008	31/12/2010	RPm-0240/2008	0005100-48.2007.5.06.0211	Alimentícia	Antônio Teixeira dos Santos
52	2008	31/12/2010	RPm-0236/2008	0005200-03.2007.5.06.0211	Alimentícia	Rafael Severino da Silva
53	2008	31/12/2010	RPm-0242/2008	0005000-93.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ivaldo Barbosa da Silva
54	2008	31/12/2010	RPm-0257/2008	0021600-92.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cosme Vicente Ferreira
55	2008	31/12/2010	RPm-0258/2008	0094500-73.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Berenice Ferreira
56	2008	31/12/2010	RPm-0259/2008	0110600-06.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Rodrigues da Silva
57	2008	31/12/2010	RPm-0260/2008	0125300-21.2006.5.06.0211	Alimentícia	Vilma Maria Valentim Soares
58	2008	31/12/2010	RPm-0274/2008	0144200-57.2003.5.06.0211	Alimentícia	Silvia Cristina Barbosa Farias
59	2008	31/12/2010	RPm-0275/2008	0004500-27.2007.5.06.0211	Alimentícia	Reginaldo Francisco dos Santos
60	2008	31/12/2010	RPm-0286/2008	0091800-27.2007.5.06.0211	Alimentícia	Elizabeth Gomes da Silva (espólio)
61	2008	31/12/2010	RPm-0288/2008	0015000-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Alzenir Vieira Dantas
62	2008	31/12/2010	RPm-0289/2008	0127100-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Amaro Rodrigues dos Santos
63	2008	31/12/2010	RPm-0297/2008	0044100-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Dagmar Barros da Silva
64	2009	31/12/2010	RPm-0070/2009	0028800-19.2008.5.06.0211	Alimentícia	Damiana Maria da Silva
65	2009	31/12/2011	RPm-0128/2009	0002000-85.2007.5.06.0211	Alimentícia	Sebastiana Marques da Silva
66	2009	31/12/2011	RPm-0129/2009	0061500-82.2007.5.06.0211	Alimentícia	Mônica Barbosa Rodrigues e Outros
67	2009	31/12/2011	RPm-0133/2009	0044700-76.2007.5.06.0211	Alimentícia	Lanuza Ferreira Brito de Andrade
68	2009	31/12/2011	RPm-0140/2009	0091800-61.2006.5.06.0211	Alimentícia	Laires Floriano da Silva
69	2009	31/12/2011	RPm-0141/2009	0008600-88.2008.5.06.0211	Alimentícia	Severina Josefa da Conceição Filha
70	2009	31/12/2011	RPm-0144/2009	0074100-04.2008.5.06.0211	Alimentícia	João Paulo Lapenda Vasconcelos
71	2009	31/12/2011	RPm-0147/2009	0032800-96.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aluizio Gomes de Carvalho
72	2009	31/12/2011	RPm-0148/2009	0034200-14.2008.5.06.0211	Alimentícia	Aginaldo Francisco dos Santos (Espólio)
73	2009	31/12/2011	RPm-0167/2009	0061300-75.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria das Graças de Andrade e Outros
74	2009	31/12/2011	RPm-0169/2009	0061800-44.2007.5.06.0211	Alimentícia	Roseane Soares da Silva e Outros
75	2009	31/12/2011	RPm-0170/2009	0125200-66.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia Moreira de Oliveira
76	2009	31/12/2011	RPm-0149/2009	0060300-40.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cleide Sebastiana B. da Silva e Outros
77	2009	31/12/2011	RPm-0235/2009	0060100-33.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aldenize Maria dos Reis Zeferino e Outros
78	2009	31/12/2011	RPm-0236/2009	0044400-17.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Andrade
79	2009	31/12/2011	RPm-0237/2009	0086700-91.2007.5.06.0211	Alimentícia	Suely Gonçalves B. da Silva
80	2009	31/12/2011	RPm-0146/2009	0061600-37.2007.5.06.0211	Alimentícia	Nilza Maria da Silva e Outros
81	2009	31/12/2011	RPm-0231/2009	0044200-10.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria das Dores da Paz Silva
82	2009	31/12/2011	RPm-0264/2009	0001700-89.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Betânia Santos do Monte
83	2009	31/12/2011	RPm-0265/2009	0001600-37.2008.5.06.0211	Alimentícia	Gilson Mota do Monte
84	2009	31/12/2011	RPm-0266/2009	0060200-85.2007.5.06.0211	Alimentícia	Claudio Melo dos Santos e Outros
85	2009	31/12/2011	RPm-0267/2009	0061700-89.2007.5.06.0211	Alimentícia	Rosângela Maria do Nascimento e Outros
86	2009	31/12/2011	RPm-0270/2009	0061100-68.2007.5.06.0211	Alimentícia	Lenice Mª de Oliveira Gomes e Outros
87	2009	31/12/2011	RPm-0271/2009	0061200-23.2007.5.06.0211	Alimentícia	Marcos Júnior Correia Araújo e Outros
88	2009	31/12/2011	RPm-0272/2009	0044600-24.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Glória Andrade Silva
89	2009	31/12/2011	RPm-0276/2009	0159800-45.2008.5.06.0211	Alimentícia	Elizabeth Buonano Acceti Resende
90	2010	31/12/2011	RPm-0347/2009	0086800-46.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Fátima Gusmão Silva
91	2010	31/12/2011	RPm-0310/2009	0001100-68.2008.5.06.0211	Alimentícia	Paulo Gomes da Mota (espólio)
92	2010	31/12/2011	RPm-0348/2009	0061900-96.2007.5.06.0211	Alimentícia	Sandra Francisca da Silva e Outros

93	2010	31/12/2011	RPm-0304/2009	0060600-02.2007.5.06.0211	Alimentícia	Elzanira Marques Salvino e Outros
94	2010	31/12/2011	RPm-0305/2009	0015100-10.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Auxiliadora dos Santos Lima
95	2010	31/12/2011	RPm-0306/2009	0010700-21.2005.5.06.0211	Alimentícia	Aldeni Avelino da Silva e Outros
96	2010	31/12/2011	RPm-0309/2009	0083700-20.2006.5.06.0211	Alimentícia	Geane Soares da Silva
97	2010	31/12/2012	RPm-0033/2010	0044500-69.2007.5.06.0211	Alimentícia	Marilucia Correia Gomes
98	2010	31/12/2012	RPm-0115/2010	0041000-58.2008.5.06.0211	Alimentícia	Josefa Maria Gomes
99	2010	31/12/2012	RPm-0157/2010	0047800-05.2008.5.06.0211	Alimentícia	Cristiana Josefa da Silva
100	2011	31/12/2012	RPm-0343/2010	0082400-18.2009.5.06.0211	Alimentícia	Maria Josilene dos santos Alves
101	2011	31/12/2012	RPm-0113/2011	0000100-96.2009.5.06.0211	Alimentícia	Elizabeth Generina da Silva
102	2011	31/12/2012	RPm-0120/2011	0001900-96.2008.5.06.0211	Alimentícia	José Elias da Silva
103	2011	31/12/2012	RPm-0121/2011	0249300-88.2009.5.06.0211	Alimentícia	Edson Roberto Melo dos Santos
104	2011	31/12/2012	RPm-0138/2011	0157300-06.2008.5.06.0211	Alimentícia	Aguinaldo Francisco dos Santos (espólio)
105	2011	31/12/2013	RPm-0315/2009	0086900-98.2007.5.06.0211	Alimentícia	Luciene Gomes de Oliveira santos
106	2012	31/12/2013	RPm-0209/2011	0185400-68.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Lourdes Barros do Nascimento
107	2012	31/12/2013	RPm-0210/2011	9413700-10.2002.5.06.0211	Alimentícia	Paulo Cornélio Vieira da Cunha
108	2012	31/12/2013	RPm-0233/2011	0067200-10.2005.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Lourdes de Lira
109	2012	31/12/2013	RPm-0364/2011	0000854-04.2010.5.06.0211	Alimentícia	Leonildo Bento Pedrosa
110	2012	31/12/2013	RPm-0362/2011	0001095-75.2010.5.06.0211	Alimentícia	Maria José da Silva
111	2012	31/12/2013	RPm-0023/2012	0001098-30.2010.5.06.0211	Alimentícia	Severina Josefa de Araújo
112	2012	31/12/2013	RPm-0049/2012	0000853-19.2010.5.06.0211	Alimentícia	José Willame Bispo de Andrade
113	2012	31/12/2013	RPm-0075/2012	0048600-33.2008.5.06.0211	Alimentícia	José Paulo Nunes
114	2013	31/12/2014	RPm-0264/2012	0000074-93.2012.5.06.0211	Alimentícia	André João da Silva
115	2013	31/12/2014	RPm-0091/2013	0001098-59.2012.5.06.0211	Alimentícia	Luceli Silva Sipaubá
116	2013	31/12/2014	RPm-0068/2013	0001743-84.2012.5.06.0211	Comum	União
Devedor: Município do Paulista						
01	2011	31/12/2013	RPm-0168/2009	3001400-02.2001.5.06.0121	Comum	Ministério Público do Trabalho (FAT)
02	2011	31/12/2013	RPm-0182/2011	0007500-43.2009.5.06.0121	Alimentícia	Rosa Alves Ribeiro
03	2011	31/12/2013	RPm-0246/2011	0019200-16.2009.5.06.0121	Alimentícia	José Firmino da Veiga Filho
04	2011	31/12/2013	RPm-0250/2011	0044700-84.2009.5.06.0121	Alimentícia	Luiz Matias de Souza
05	2012	31/12/2014	RPm-0069/2012	0008100-61.2009.5.06.0122	Alimentícia	Roberto Ferreira de Arruda
06	2012	31/12/2014	RPm-0142/2012	0136700-03.2009.5.06.0122	Alimentícia	Ivonete Belarmina da Costa
07	2013	31/12/2014	RPm-0030/2013	0061100-81.2006.5.06.0121	Alimentícia	Luciana Correa de Oliveira Soares
08	2013	31/12/2014	RPm-0120/2013	0070100-39.2005.5.06.0122	Alimentícia	Lauriza de Oliveira Bezerra
Devedor: Município de Pedra						
01	2012	31/12/2013	RPm-0037/2012	0067300-89.2007.5.06.0341	Alimentícia	Veriadiano Tenório Gomes
Devedor: Município de Pesqueira						
01	2009	31/12/2010	RPm-0308/2008	0007500-96.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Cristina Tenório Bezerra
02	2009	31/12/2010	RPm-0329/2008	0056900-16.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Socorro do Nascimento Galvão
03	2009	31/12/2010	RPm-0325/2008	0020300-30.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria Onécia da Silva
04	2009	31/12/2010	RPm-0029/2009	0019000-96.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria Aparecida Rodrigues da Silva
05	2009	31/12/2010	RPm-0031/2009	0051800-17.2006.5.06.0341	Alimentícia	Antônio Bezerra da Silva
06	2009	31/12/2010	RPm-0033/2009	0021600-27.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Socorro Mendes Galindo
07	2009	31/12/2010	RPm-0034/2009	0021000-06.2006.5.06.0341	Alimentícia	Zaira Maria de Siqueira Lins
08	2009	31/12/2010	RPm-0065/2009	0011100-28.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Nazaré Costa da Silva
09	2009	31/12/2010	RPm-0092/2009	0025300-40.2008.5.06.0341	Alimentícia	Odezia Miranda Silva de Freitas
10	2009	31/12/2011	RPm-0111/2009	0022900-58.2005.5.06.0341	Alimentícia	Marluce Ferreira de Freitas
11	2009	31/12/2011	RPm-0112/2009	0065700-04.2005.5.06.0341	Alimentícia	Maria Aparecida Correia de Araújo
12	2009	31/12/2011	RPm-0122/2009	0026500-87.2005.5.06.0341	Alimentícia	Maria José Leite
13	2009	31/12/2011	RPm-0142/2009	0079800-90.2007.5.06.0341	Alimentícia	José Fernando Andrade Lopes
14	2009	31/12/2011	RPm-0191/2009	0082300-32.2007.5.06.0341	Alimentícia	Luciano Venâncio da Silva
15	2009	31/12/2011	RPm-0192/2009	0023500-45.2006.5.06.0341	Alimentícia	Tânia Maria de Sousa Miranda
16	2009	31/12/2011	RPm-0103/2009	0047800-37.2007.5.06.0341	Alimentícia	Marlene Costa da Silva
17	2009	31/12/2011	RPm-0288/2009	0014700-57.2008.5.06.0341	Alimentícia	Josefa Maria de Feitosa Lopes
18	2009	31/12/2011	RPm-0290/2009	0068700-07.2008.5.06.0341	Alimentícia	Everaldo Pereira dos Santos
19	2009	31/12/2011	RPm-0210/2009	0067100-82.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Socorro Tenório Ferreira
20	2009	31/12/2011	RPm-0291/2009	0030000-59.2008.5.06.0341	Alimentícia	Edson Tenório Assis Araújo
21	2009	31/12/2011	RPm-0318/2009	0029900-41.2007.5.06.0341	Alimentícia	Inez Izabel da Silva Leite
22	2009	31/12/2011	RPm-0321/2009	0021100-58.2006.5.06.0341	Alimentícia	Rosely Silva do Nascimento
23	2009	31/12/2011	RPm-0286/2009	0065200-98.2006.5.06.0341	Alimentícia	Eduardo Célio Rodrigues
24	2009	31/12/2012	RPm-0317/2009	0033000-67.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Goreti de Moraes
25	2010	31/12/2012	RPm-0034/2010	0016300-50.2007.5.06.0341	Alimentícia	José Ademilton das Neves Silva
26	2010	31/12/2012	RPm-0035/2010	0051200-93.2006.5.06.0341	Alimentícia	Edson Carlos Nunes da Silva
27	2010	31/12/2012	RPm-0082/2010	0020200-75.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maraci Gomes Leite
28	2010	31/12/2012	RPm-0095/2010	0023400-90.2006.5.06.0341	Alimentícia	Evani Maria de Souza Leite
29	2010	31/12/2012	RPm-0075/2010	0064100-40.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria José da Silva
30	2010	31/12/2013	RPm-0069/2010	0022200-14.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria Quitéria Muniz de Oliveira Vilela
31	2011	31/12/2013	RPm-0205/2011	0055200-34.2009.5.06.0341	Alimentícia	José Bezerra da Silva
32	2013	31/12/2014	RPm-0042/2013	0000516-28.2010.5.06.0341	Alimentícia	João Amorim da Silva
Devedor: Município de Petrolina						
01	2012	31/12/2014	RPm-0174/2012	0055000-11.2009.5.06.0411	Alimentícia	Leonildo de Souza Santos
02	2012	31/12/2013	RPm-0192/2012	0054500-39.2009.5.06.0412	Alimentícia	Edson Nunes da Silva
03	2012	31/12/2013	RPm-0212/2012	0046700-57.2009.5.06.0412	Alimentícia	Alfrio Coelho de Macedo
04	2013	31/12/2013	RPm-0291/2012	0116200-58.2005.5.05.0411	Comum	Fazenda Nacional (INSS)
05	2013	31/12/2013	RPm-0299/2012	0100000-31.2009.5.06.0412	Alimentícia	Edeilson da Silva Teotonio
06	2014	31/12/2015	RPm-0055/2014	0000681-54.2013.5.06.0411	Alimentícia	Katiucy dos Santos Cassiano
07	2014	31/12/2015	RPm-0058/2014	0000544-72.2013.5.06.0411	Alimentícia	Andeska Ferreira Alex
08	2014	31/12/2015	RPm-0071/2014	0000739-57.2013.5.06.0411	Alimentícia	Maria Luzenira da Costa França
09	2014	31/12/2015	RPm-0110/2014	0000023-24.2013.5.06.0413	Alimentícia	Rodrigo Cesar e Advogados Associados
10	2014	31/12/2015	RPm-0054/2014	0000782-28.2012.5.06.0411	Comum	União Federal
11	2014	31/12/2016	RPm-0134/2014	0000662-48.2013.5.06.0411	Alimentícia	Yrailma Alves Duarte
Devedor: Município de Poção						
01	2005	31/12/2006	RPm-0053/2005	0000500-21.2003.5.06.0341	Comum	José Antônio Silva (INSS)
02	2009	31/12/2011	RPm-0287/2009	0018800-55.2008.5.06.0341	Alimentícia	Margarida Eduardo
03	2010	31/12/2012	RPm-0096/2010	0042600-88.2003.5.06.0341	Comum	Maria do Carmo Alves (INSS)
Devedor: Município de Rio Formoso						
01	2010	31/12/2011	RPm-0262/2009	0005300-73.2006.5.06.0281	Alimentícia	Severina Josefa Carneiro
02	2013	31/12/2014	RPm-0270/2012	0001100-23.2006.5.06.0281	Alimentícia	Severino Ramos da Silva
Devedor: Município de São José da Coroa Grande						
01	2013	31/12/2014	RPm-0306/2012	0000943-08.2010.5.06.0282	Alimentícia	Solange Freitas de Oliveira
Devedor: Município de São José do Egito						
01	1996	31/12/1997	RPm-0390/1995	0003200-56.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Marcelo Jucá Sampaio
02	1996	31/12/1997	RPm-0391/1995	0006700-96.1994.5.06.0361	Alimentícia	Antônio Bezerra de Oliveira
03	1996	31/12/1997	RPm-0392/1995	0001900-25.1994.5.06.0361	Alimentícia	Jacinta de Araújo Lima Soares
04	1996	31/12/1997	RPm-0393/1995	0006800-51.1994.5.06.0361	Alimentícia	Eliete Mandu de Oliveira Alves
05	1996	31/12/1997	RPm-0406/1995	0000900-24.1993.5.06.0361	Alimentícia	Dorotéia Salviano Ferreira
06	1996	31/12/1997	RPm-0408/1995	0001600-63.1994.5.06.0361	Alimentícia	Quitéria de Abreu Santana
07	1996	31/12/1997	RPm-0410/1995	0002000-77.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria das Neves Souza
08	1996	31/12/1997	RPm-0412/1995	0013100-29.1994.5.06.0361	Alimentícia	Íraci Gomes da Silva
09	1996	31/12/1997	RPm-0413/1995	0001200-83.1993.5.06.0361	Alimentícia	Inácio Ferreira de Souza
10	1996	31/12/1997	RPm-0414/1995	0003400-63.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Galvão Brito
11	1996	31/12/1997	RPm-0415/1995	0003800-77.1993.5.06.0361	Alimentícia	Albanete de Lira Souza
12	1996	31/12/1997	RPm-0416/1995	0002200-21.1993.5.06.0361	Alimentícia	Cícero Feitosa de Lima
13	1996	31/12/1997	RPm-0418/1995	0016200-26.1993.5.06.0361	Alimentícia	João Tito dos Santos
14	1996	31/12/1997	RPm-0419/1995	0003900-32.1993.5.06.0361	Alimentícia	Doralice Alves da Silva
15	1996	31/12/1997	RPm-0420/1995	0016400-33.1993.5.06.0361	Alimentícia	Afonso Ligório da Silva
16	1996	31/12/1997	RPm-0421/1995	0002200-84.1994.5.06.0361	Alimentícia	José Romão Feitosa
17	1996	31/12/1997	RPm-0459/1995	0001800-07.1993.5.06.0361	Alimentícia	Matilde Félix de Oliveira
18	1996	31/12/1997	RPm-0535/1995	0063100-37.1993.5.06.0371	Alimentícia	Ivonete Maria Martins



19	1996	31/12/1997	RPm-0536/1995	0062900-30.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria Heloísa Rodrigues Cassimiro
20	1996	31/12/1997	RPm-0730/1995	0002800-42.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria Luíza Souza Silva
21	1996	31/12/1997	RPm-0755/1995	0001000-76.1993.5.06.0361	Alimentícia	Cícera Maria Gonçalves da Silva
22	1996	31/12/1997	RPm-0090/1996	0035800-71.1991.5.06.0371	Alimentícia	José Ribamar Pinto Leal
23	1996	31/12/1997	RPm-0565/1994	0047100-59.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria Eunice da S. Souza e Outros
24	1996	31/12/1997	RPm-0191/1995	0002400-28.1993.5.06.0361	Alimentícia	Eloísa Gomes da Silva
25	1997	31/12/1998	RPm-0238/1995	0003700-25.1993.5.06.0361	Alimentícia	Jacinto Genuino da Silva
26	1997	31/12/1998	RPm-0650/1995	0019400-41.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Alves de Almeida
27	1997	31/12/1998	RPm-0689/1995	0002100-32.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria do Socorro Andrade Herculano
28	1997	31/12/1998	RPm-0690/1995	0026300-06.1994.5.06.0361	Alimentícia	Eliseu Evaristo da Silva
29	1997	31/12/1998	RPm-0176/1996	0008500-28.1995.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Soares S. da Costa
30	1997	31/12/1998	RPm-0275/1996	0007500-60.1995.5.06.0371	Alimentícia	Benone Leão de Oliveira
31	1997	31/12/1998	RPm-0389/1996	0007900-41.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Soares Lopes e Outros
32	1997	31/12/1998	RPm-0688/1995	0021700-73.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria da Guia Pereira Nascimento
33	1997	31/12/1998	RPm-0190/1995	0016100-71.1993.5.06.0361	Alimentícia	Luzia Silva dos Santos
34	1997	31/12/1998	RPm-0625/1996	0020500-93.1996.5.06.0371	Alimentícia	Maria do Carmo Neves Ananias
35	1997	31/12/1998	RPm-0626/1996	0020400-41.1996.5.06.0371	Alimentícia	Maria do Carmo Siqueira
36	1998	31/12/1999	RPm-0503/1997	0008600-80.1995.5.06.0361	Alimentícia	Maria Lucinéia da Silva
37	1998	31/12/1999	RPm-0769/1997	0039400-91.1995.5.06.0361	Alimentícia	Robislândia de Lima Rodrigues
38	1998	31/12/1999	RPm-0095/1998	0020600-48.1996.5.06.0371	Alimentícia	Josefina Mª da Conceição Barbosa
39	1998	31/12/1999	RPm-0093/1998	0007400-08.1995.5.06.0371	Alimentícia	Lindete Fittipaldi Lyra
40	1999	31/12/2000	RPm-0700/1997	0010500-35.1994.5.06.0361	Alimentícia	Rosa Maria da Conceição
41	1999	31/12/2000	RPm-0599/1998	0067700-62.1997.5.06.0371	Alimentícia	Raimunda Lopes de Oliveira Santos
42	2000	31/12/2001	RPm-0563/1999	0071000-08.1992.5.06.0371	Alimentícia	Maria Ozeni dos Santos Nogueira
43	2000	31/12/2001	RPm-0143/2000	0048300-72.1991.5.06.0371	Alimentícia	Antônio Pessoa Pereira
44	2001	31/12/2002	RPm-0495/2000	0001700-52.1993.5.06.0361	Alimentícia	Edvaldo Pereira da Silva
45	2001	31/12/2002	RPm-0319/2001	0064400-34.1993.5.06.0371	Alimentícia	Lucinete Florêncio de Brito
46	2001	31/12/2002	RPm-0266/2001	0064800-48.1993.5.06.0371	Comum	Maria Inácia Lopes Belo (INSS)
47	2002	31/12/2003	RPm-0474/2001	0009300-31.1992.5.06.0371	Alimentícia	Inácio Siqueira Costa
48	2002	31/12/2003	RPm-0438/2001	0063500-51.1993.5.06.0371	Comum	Rosineide Batista dos Anjos (INSS)
49	2011	31/12/2012	RPm-0208/2009	0020600-24.1991.5.06.0371	Alimentícia	Celina Mª Bezerra Fernandes e Outros
Devedor: Município de São Lourenço da Mata						
01	2009	31/12/2011	RPm-0124/2009	0015900-96.2004.5.06.0161	Comum	Ministério Público do Trabalho
02	2013	31/12/2014	RPm-0080/2013	0180100-18.2007.5.06.0161	Alimentícia	Isabel Lúcia Bandeira Galvão
Devedor: Município de Surubim						
01	2009	31/12/2010	RPm-0004/2009	0033000-40.2002.5.06.0321	Alimentícia	Maria Anunciada de Oliveira
02	2009	31/12/2011	RPm-0005/2009	0003700-28.2005.5.06.0321	Alimentícia	Alexssandra Wirgínia de L. Barbosa e Outros
Devedor: Município do Cabo de Santo Agostinho						
01	2013	31/12/2015	RPm-0215/2013	0101100-80.2000.5.06.0171	Alimentícia	Iracema Gonçalves da Silva
Devedor: Faculdade de Ciências Humanas do Cabo - FACHUCA						
01	2013	31/12/2015	RPm-0103/2013	0144100-18.2009.5.06.0171	Alimentícia	Walter Lucar Ramos (Espólio)
Devedor: Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI						
01	2013	31/12/2015	RPe-0240/2013	0027700-68.2008.5.06.0004	Alimentícia	Josué Limeira da Silva Júnior
02	2014	31/12/2015	RPe-0257/2013	0131900-72.2008.5.06.0022	Alimentícia	Carlos Alexandre Dias Peres
03	2014	31/12/2015	RPe-0161/2013	0042900-78.2009.5.06.0005	Alimentícia	Rogério Ramos de Santana
04	2014	31/12/2015	RPe-0082/2014	0004500-69.2007.5.06.0003	Alimentícia	Sind.Trab. Emp.e Órgãos Pub.e Priv. de Proc. Dados
05	2014	31/12/2015	RPe-0111/2014	0138300-63.2007.5.06.0014	Alimentícia	Carmem Lúcia Monteiro de Melo
Devedor: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN						
01	2012	31/12/2014	RPe-0195/2012	0098800-81.2007.5.06.0016	Alimentícia	Gleydson Moreira Marcelino
02	2013	31/12/2014	RPe-0125/2013	0159200-06.2007.5.06.0002	Alimentícia	Cosmo Moacir Ferreira de Lima
03	2014	31/12/2015	RPe-0304/2013	0068300-32.2007.5.06.0016	Alimentícia	Carlos Antônio da Silva
04	2014	31/12/2015	RPe-0285/2013	0061800-38.2007.5.06.0019	Alimentícia	Expedito Francisco da Silva
05	2014	31/12/2015	RPe-0027/2014	0063800-11.2007.5.06.0019	Alimentícia	Lucas Freire Mariz
06	2014	31/12/2015	RPe-0031/2014	0155200-03.2007.5.06.0021	Alimentícia	Francisco de Assis Chateaubriand
07	2014	31/12/2015	RPe-0020/2014	0066200-95.2007.5.06.0019	Alimentícia	Cristiano Telles Raposo
08	2014	31/12/2015	RPe-0039/2014	0175100-68.2008.5.06.0010	Alimentícia	Jaime Bruno de Vasconcelos Filho
09	2014	31/12/2015	RPe-0141/2014	0077200-83.2007.5.06.0022	Alimentícia	Reinaldo Rodrigues Padilha
Devedor: Estado de Pernambuco						
01	2000	31/12/2001	RPe-0049/2000	0192600-67.1991.5.06.0003	Alimentícia	Marcos Antônio de Melo Silva
02	2003	31/12/2004	RPe-0001/2003	0089500-04.2002.5.06.0006	Alimentícia	Abdon Cavalcante Paiva
03	2006	31/12/2007	RPe-0160/2005	0080200-39.1979.5.06.0001	Alimentícia	Raimundo Luiz da Silva
04	2006	31/12/2007	RPe-0005/2006	0222800-20.1992.5.06.0004	Alimentícia	Assis Lins de Lacerda Filho
05	2014	31/12/2015	RPe-0008/2014	0057900-07.1989.5.06.0010	Alimentícia	Gercina Rodrigues Primo
06	2014	31/12/2015	RPe-0013/2014	0150300-90.1991.5.06.0003	Alimentícia	Sindicato dos Trabalhadores em Educação
07	2014	31/12/2015	RPe-0138/2014	9918700-70.2002.5.06.0004	Alimentícia	Geraldo Targino Sampaio
08	2014	31/12/2015	RPe-0139/2014	0161300-64.1989.5.06.0001	Alimentícia	Maria do Carmos Campos de Araújo
09	2014	31/12/2015	RPe-0104/2014	0000471-03.2010.5.06.0251	Comum	Ministério Público do Trabalho
Devedor: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE						
01	2013	31/12/2014	RPe-0099/2013	0030100-02.2006.5.06.0012	Alimentícia	Roseane Maria da Silva
02	2014	31/12/2015	RPe-0249/2013	0005900-12.2007.5.06.0006	Alimentícia	Abdoral Nascimento de Oliveira
03	2014	31/12/2015	RPe-0276/2013	0042900-62.2006.5.06.0012	Alimentícia	Marilda Barros Luna
04	2014	31/12/2015	RPe-0032/2014	0056900-27.2007.5.06.0014	Alimentícia	José Evandro da Silva
Devedor: Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH						
01	2013	31/12/2015	RPe-0179/2013	9191200-39.2003.5.06.0003	Alimentícia	Flávio Antunes Júnior
02	2014	31/12/2015	RPe-0062/2014	0013100-88.2008.5.06.0021	Alimentícia	Dennis Gomes da Silva
03	2014	31/12/2015	RPe-0136/2014	0081800-77.2007.5.06.0013	Alimentícia	José Severino da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 6.079/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Arquivo Corrente Contábil/SUCON/SEOF para Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Análise, Registro e Controle da Despesa com Serviços Terceirizados com Mão de Obra Residente/SUCON/SEOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.516, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 11.927/2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e Especialidade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, conforme quadro abaixo:

Cargo atual	Vaga em decorrência de	Cargo alterado para
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de MARCIA REGINA DE ARAÚJO, conforme Portaria GPR/N. 1333, publicada no DOU de 25/08/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Especialidade Contabilidade

Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de EDMILSON FABIANO MURO SORROCHE, conforme Portaria GPR/N. 1274, publicada no DOU de 13/08/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Posse em outro cargo público inacumulável de IGOR VIEIRA MAIA, conforme Portaria SERH/N. 172, publicada no DOU de 04/09/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de ARGENTINA BISSERRA DA SILVA SANTANA, conforme Portaria GPR/N. 1427, publicada no DOU de 08/09/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.496, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Recompor Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2014/2017, por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU na Seção 01, página 122, em 09 de maio de 2014; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05; CONSIDERANDO a comunicação de licença maternidade a partir de 08/09/2014 até 08/03/2015 da Conselheira Débora Calais Oliveira Correa - CRESS nº 8111, do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, no mandato eletivo na gestão CRESS 2014/2017, solicitado em 25/08/2014 junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-MG em 05/09/2014, impõe-se a substituição do Cargo de Presidente do Conselho Fiscal, no âmbito deste conselho, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Vice-Presidente: Jefferson Pinto Batista - CRESS 17.504; 1ª Secretária: Viviane Archanjo de Oliveira - CRESS 14.773; 2ª Secretária: Douglas Alves - CRESS 17.107; 1º Tesoureiro: Maykel Marinho Calais de Araújo - CRESS 17.082; 2ª Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201. CONSELHO FISCAL: Presidente: Thiago Prisco Silva - CRESS 16.244; 1º Vogal: Ana Maria Arreguy Mourão - CRESS 0918; 2º Vogal: Daniela Patrícia de Miranda Rezende - CRESS 10.300. SUPLENTE: 1º-Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; 2º-Simone Gomes da Silva - CRESS 6601; 3ª-Janaína Andrade dos Santos - CRESS 10.552; 4ª-Sandra Mara Teixeira de Castro - CRESS 15.808; 5ª-Ana Maria Gomes de Souza Bertelli - CRESS 1583; 6ª-Danielle Vassalo Cruz - CRESS 13.917; 7ª-Marília Soares Nascimento - CRESS 15.395; 8ª-Ricardo Silvestre da Silva - CRESS 5545. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 08 de Setembro de 2014.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014688-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. GP/OF/0698/2013. Assunto: Anteprojeto de Lei. Alteração do art. 7º, da Lei n. 8.906/1994. Suspensão dos prazos processuais. Paternidade e/ou Maternidade biológica ou adotiva. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 042/2014/COP. Anteprojeto de Lei. Alteração do art. 7º, da Lei n. 8.906/1994. Suspensão dos prazos processuais. Paternidade e/ou Maternidade biológica ou adotiva. Projeto de Lei n. 361, de 2007. Comissão Especial da Mulher Advogada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.004265-6/COP. Origem: Comissão Especial de Direito Tributário. Procurador Especial de Direito Tributário do CFOAB. Assunto: Recomendações. Amicus curiae. STF. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 043/2014/COP. Art. 739-A do Código de Processo Civil. Efeito suspensivo dos embargos do devedor no processo de execução fiscal. Afronta os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, do direito de propriedade e da garantia de jurisdição. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.002971-0/COP. Origem: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Assunto: Proposta de edição de Provimento. "Advogado profissional individual equiparado à pessoa jurídica". Anteprojeto de lei que dá nova redação ao Título do Capítulo IV e aos arts. 15 e 16 da Lei nº 8.906/94 para permitir a constituição de sociedade de advocacia individual. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 044/2014/COP. Advogado profissional individual equiparado à pessoa jurídica. Constituição de sociedade de advocacia individual. Projeto de Lei n. 4.328, de 2012. Reafirmação do apoio da Ordem dos Advogados do Brasil. Envio de subsídios à Câmara dos Deputados. Recomendação de expressa revogação da alínea "a" do artigo 6º do Decreto-Lei n. 5.844, de 23 de setembro de 1943, com a redação da

Lei n. 154, de 25 de novembro de 1947, e o artigo 3º da Lei n. 4480, de 14 de novembro de 1964, bem como o inciso I e o § 2º do inciso III do artigo 150 do Decreto n. 3000, de 23 de março de 1999. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008200-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Assunto: Lei Complementar n. 105/2001. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 807/2007. Quebra de sigilo fiscal de cidadãos contribuintes por parte de autoridades fazendárias. Proposição de ajuizamento de Ação Civil Pública ou Mandado de Segurança Coletivo. Mandado de Segurança n. 0011209-63.2013.4.01.4100 - TRF 1ª Região. OAB/Rondônia. Advogados e Sociedade de Advogados. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 045/2014/COP. Proposição. Proteção ao sigilo de informações e de dados bancários de advogados e sociedades de advogados. Lei Complementar n. 105/2001. Inconstitucionalidade declarada pelo Plenário do STF da Instrução Normativa que autoriza o Fisco ter acesso a informações protegidas por sigilo constitucional sem ordem emanada do Judiciário, incluindo-se dados de natureza bancária. Mandado de Segurança concedido à OAB/RO, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da LC n. 105/2001, e, por arrastamento, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 807/2007. Direito dos advogados e das sociedades de advogados com registro na OAB de não terem seu sigilo bancário quebrado pela autoridade fiscal, sem ordem judicial. Ação Direta de Inconstitucionalidade já proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil perante o STF desde 2008, registrada sob o n. 4010, concluso para a Ministra Relatora, Rosa Weber, o que faz exaurir o objeto da proposição. Formulação de pedido de preferência. Recomendação para cada Seccional da OAB impetrar seus respectivos Mandados de Segurança Coletivos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.010583-7/COP. Origem: Assessoria Legislativa do Conselho Federal da OAB. Assunto: Manifestação do Conselho Federal da OAB. PL 1189/2007. Antecipação para o 3º semestre o estágio de Direito. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 046/2014/COP. Projeto de Lei nº 1.189/2007. Estágio de Direito. Antecipação. Rejeição. Aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura (Subemenda à Emenda) e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Rejeição do recurso apresentado contra a apreciação conclusiva Comissão de Constituição e Justiça. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011021-8/COP. Origem: Colégio de Presidentes de Seccionais. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2014.00.2.016825-8, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça em face do art. 7º da Lei n. 5.369, de 9 de julho de 2014, tratando dos honorários advocatícios devidos nas causas e procedimentos envolvendo os entes públicos daquela entidade federativa. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 047/2014/COP: Proposta de intervenção do Conselho Federal em ação direta de inconstitucionalidade. Ação que contesta a destinação de honorários advocatícios de sucumbência a advogados públicos. Relevante interesse da advocacia a justificar o ingresso do Conselho Federal na qualidade de amicus curiae. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília - DF, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011152-2/COP. Origem: Gerência de Órgãos Colegiados. Memorando n. 132/2014-GOC. Assunto: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais. Procedimento de Controle n. 0004336-86.2014.2.00.0000. OAB/Pernambuco. CNJ. Destinação de vagas de estacionamento na área do Poder Judiciário. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 048/2014/COP. PROPOSIÇÃO. COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS. INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE 0004336-86.2014.2.00.0000-CNJ. DEFERIMENTO. OFENSA ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS. VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM NÚMERO LIMITADO E INSIGNIFICANTE. OFENSA À IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE ADVOGADOS E MAGISTRADOS. INOBSERVÂNCIA DE LEIS QUE TRATAM DE VAGAS PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES. 1. Justifica-se a intervenção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em procedimento administrativo que defende as prerrogativas dos advogados e direitos dos jurisdicionados. 2. O ato da Diretoria do Fórum que limita o acesso de advogados e jurisdicionados a menos de 10% (dez por cento) do total de vagas disponíveis em prédio do Poder Judiciário, além de ofender nitidamente às prerrogativas dos advogados, coloca-os em situação de nítida discriminação em relação aos demais atores da justiça, sendo inclusive irrisório o número de vagas quando comparadas às vagas disponibilizadas para servidores. 3. Proposição julgada procedente. 4. Autorização dirigida à Diretoria do Conselho Federal para adotar as medidas cabíveis em hipóteses idênticas, oriundas de outros Conselhos Seccionais. ACÓRDÃO: Vis-

tos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os Membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em julgar procedente a proposição, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011432-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselheiros Federais José Lúcio Glomb (PR), Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ) e Guilherme Octávio Batochio (SP). Assunto: Escândalos de corrupção denunciados no âmbito da administração federal. Petrobrás. Nota Oficial. OAB/Paraná. Atuação institucional do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 049/2014/COP. Escândalos de corrupção denunciados no âmbito da administração federal. Nota Oficial. "Passados vinte e cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, nossa sociedade ainda padece de graves disfunções que maculam o sistema político brasileiro, haja vista que em alguns dos principais Estados e Municípios da Federação, e da mesma forma na Administração Federal, são frequentes e recorrentes as denúncias de corrupção em cujo cerne ocorre a prática de relações impróprias entre empresas e agentes públicos. Este Conselho Federal da OAB, incansável no firme combate à corrupção que grassa no País, atuou positivamente para a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei Anticorrupção que pune as empresas corruptoras e considera crime o uso do "Caixa Dois"; e considera absolutamente fundamental que os sucessivos e irregulares fatos noticiados dia a dia sejam profundamente investigados, pois são gravíssimos e devem ser apurados pelas Instituições, na forma da lei, com o máximo rigor, respeitando o devido processo legal e a presunção da inocência. O Conselho Federal da OAB repudia veementemente as práticas reiteradas de corrupção nos diferentes níveis de governo da Federação brasileira, pois considera que o respeito ao princípio constitucional da moralidade administrativa é um imperativo do Estado Democrático de Direito e se constitui em fator fundamental para o desenvolvimento nacional. É chegada a hora de enfrentarmos e pormos fim às disfunções estruturais do sistema político-administrativo pátrio, pois qualquer omissão condenará a Nação a escandalizar-se com novos atos de corrupção no poder público nos próximos anos e, ao mesmo tempo, colocará em risco o horizonte da democracia e de suas instituições, por cujo aprimoramento a OAB tem sido intempestivamente combatente na evolução histórica do Brasil." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília, 16 de setembro de 2014,
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460 www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br



150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobrelaja 201 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

